



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Número 166

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 7678/2019:

Cessação da comissão de serviço de Margarida Maria Monteiro da Silva Lagarto, no cargo de chefe de divisão de Gestão de Espaços e Edifícios e Apoio aos Serviços Externos

11

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 7679/2019:

Exoneração de António Manuel Rosa Pereira

12

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 7680/2019:

Valorizações remuneratórias 2018

13

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 13587/2019:

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica

16

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 7681/2019:

Cessação de funções dirigentes em regime de substituição da licenciada Elisabete Machado da Silva de Almeida

17

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde:

Portaria n.º 569/2019:

Retifica os números 1 e 2 da Portaria n.º 101/2019, publicada em 25 de janeiro (autoriza a Unidade Local de Saúde de Matosinhos a assumir um encargo referente ao fornecimento de alimentação aos doentes e aos profissionais da referida Unidade)

18



Finanças, Planeamento, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13588/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para a área jurídica, do Secretariado Técnico da Unidade de Execução para o Programa Nacional de Regadios, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 19

Defesa Nacional

Gabinete da Secretária de Estado da Defesa Nacional:

Despacho n.º 7682/2019:

Exoneração da Licenciada Maria João Sanches de Azevedo Mendes 20

Despacho n.º 7683/2019:

Designação de substituto da chefe de gabinete nas suas faltas e impedimentos — adjunto Hélder Rodrigo Pires Gonçalves Santos 21

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais:

Despacho n.º 7684/2019:

Seleção das candidaturas aos subprogramas SP2 — Equipamentos Associativos e Equipamentos Religiosos 22

Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Despacho n.º 7685/2019:

Renovação da comissão de serviço, por 1 ano, da Juíza Desembargadora, Dr.ª Ana Carla Teles Duarte Palma, como docente do Centro de Estudos Judiciários. 24

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 13589/2019:

Notificação dos contrainteresados da apresentação de recurso hierárquico — procedimento concursal de recrutamento para a frequência do curso de formação específico para administradores judiciários. 25

Adjunto e Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 7686/2019:

Atribuição da utilidade turística definitiva ao Hotel Apartamento Vila Galé Sintra, com a categoria de 5 estrelas, sito no concelho de Sintra, de que é requerente a sociedade Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Vila Galé. Processo n.º 15.40.2/9329 26



Adjunto e Economia e Ambiente e Transição Energética

Gabinetes dos Secretários de Estado da Defesa do Consumidor e do Ambiente:

Despacho n.º 7687/2019:

Atualização extraordinária da prestação financeira da SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, L.^{da} 27

Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 7688/2019:

Exonera, a seu pedido, Henrique Daniel Dias Pinto Ferreira do cargo de técnico especialista do Gabinete da Ministra da Cultura 28

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 7689/2019:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Logística do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém 29

Despacho n.º 7690/2019:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação da Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya 33

Despacho n.º 7691/2019:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Apoio à Decisão do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto do Instituto Politécnico do Porto 37

Despacho n.º 7692/2019:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão e Organização Industrial do Instituto Superior D. Dinis 41

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Secretaria-Geral da Educação e Ciência:

Aviso n.º 13590/2019:

Homologação da lista unitária final do procedimento concursal comum para um técnico superior publicitado na BEP com o Código de oferta: OE201903/0089 47

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Aviso n.º 13591/2019:

Renovação da comissão de serviço da mestre Cristiane Borges Casaca como chefe de divisão de Comunicação e Sistemas de Informação 48

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13592/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 49



Aviso n.º 13593/2019:

Homologação final da lista de candidatos de procedimento concursal 55

Despacho n.º 7693/2019:

Exoneração de adjunta de diretor. 56

Aviso (extrato) n.º 13594/2019:

Designação de novos membros do júri do concurso publicado pelo Aviso n.º 8745/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2019 57

Aviso (extrato) n.º 13595/2019:

Lista de ordenação final do procedimento concursal na modalidade de relação jurídica por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 58

Aviso n.º 13596/2019:

Recondução da diretora do Centro de Formação de Associação de Escolas do Tua e Douro Superior. 59

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 7694/2019:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra de estabilização do talude de escavação entre o km 59,689 e o km 59,815 da Linha da Beira Alta. 60

Despacho n.º 7695/2019:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra de estabilização do talude de escavação entre o km 564,453 e o km 64,488 da Linha da Beira Alta. 64

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação:

Despacho n.º 7696/2019:

Determina a cessação de funções de Maria Margarida Nogueira Ferreira como secretária pessoal do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação 67

Ambiente e Transição Energética

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 7697/2019:

Declaração de utilidade pública de constituição de servidão administrativa, com caráter de urgência, a favor da Águas do Vale do Tejo, S. A., com vista à construção da Estação Elevatória de Barro Branco e do Emissário de Rio de Moinhos 68

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 13597/2019:

Recrutamento de quatro técnicos superiores e um assistente técnico, por mobilidade na categoria, para as unidades operacionais do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos 74



PARTE D

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 13598/2019:

Matsa, S. A. requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa numa área denominada «Ermidas» 75

Supremo Tribunal de Justiça**Despacho n.º 7698/2019:**

Exoneração de Ana Maria Estreito Padrão Gonçalves Miranda das funções de secretária pessoal do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. 76

Despacho n.º 7699/2019:

Exoneração de Isabel Cortez Rodrigues Meirim da Silva das funções de adjunta do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. 77

Conselho Superior da Magistratura**Deliberação (extrato) n.º 911/2019:**

Movimento judicial ordinário 2019 78

Deliberação (extrato) n.º 912/2019:

Nomeação em comissão de serviço de inspetor judicial do CSM — Dr. José Pedro Gonçalves Mano da Silva Paixão. 107

Despacho (extrato) n.º 7700/2019:

Permuta de lugares entre os magistrados judiciais Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos e Rosa Maria Colchete de Vasconcelos 108

Despacho (extrato) n.º 7701/2019:

Permuta de lugares entre os magistrados judiciais Sérgio Miguel Marques Ferreira e José Henrique da Cruz Nunes. 109

Despacho (extrato) n.º 7702/2019:

Permuta de lugares entre os magistrados judiciais Ana Margarida Pais Monteiro de Carvalho Vicente e Maria João Roxo Velez 110

Despacho (extrato) n.º 7703/2019:

Permuta de lugares entre os magistrados judiciais Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues e Ana Márcia do Amaral Vieira 111

Despacho (extrato) n.º 7704/2019:

Aposentação/jubilização da Exma. Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação do Porto, Dr.ª Maria Cecília de Oliveira Agante dos Reis Pancas 112

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais**Deliberação (extrato) n.º 913/2019:**

Colocação e nomeação de juízes conselheiros no Supremo Tribunal Administrativo 113

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Despacho (extrato) n.º 7705/2019:

Nomeação como procuradora-adjunta de magistrada do Ministério Público 114

Despacho (extrato) n.º 7706/2019:

Nomeação dos procuradores-adjuntos estagiários provenientes do 33.º curso normal de formação 115



PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho n.º 7707/2019:

Nomeação da licenciada Ana Paula Vara Silvano no cargo de administrador da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa 117

Universidade dos Açores

Aviso n.º 13599/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas 118

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 13600/2019:

Homologação da lista final do procedimento concursal para um posto de trabalho de assistente técnico em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 122

Despacho n.º 7708/2019:

Composição do Conselho de Gestão 123

Despacho n.º 7709/2019:

Nomeação do Mestre Pedro Miguel de Almeida Marques como chefe da Divisão Financeira dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior 124

Universidade de Évora

Reitoria:

Despacho n.º 7710/2019:

Regulamento da Universidade de Évora para o Programa de «Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Licenciatura e Mestrado *Santander* Universidades» 126

Universidade de Lisboa

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:

Aviso (extrato) n.º 13601/2019:

Celebração de contrato com o investigador Doutorado Rui Sá, área científica de Antropologia 131

Aviso (extrato) n.º 13602/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar do ISCSP-ULisboa, em período experimental por cinco anos, com o Doutor Alexandre Manuel Martins Morais Nunes 132

Universidade da Madeira

Regulamento n.º 685/2019:

Regulamento para os Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Universidade da Madeira 133

**Universidade Nova de Lisboa**

Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Aviso (extrato) n.º 13603/2019:

Licença sem remuneração do Prof. Doutor Reinhard Josef Klaus Kahle com início em 1 de janeiro de 2020, pelo período de um ano 142

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho n.º 7711/2019:**

Estatutos provisórios da Escola Técnica Superior Profissional do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 143

Instituto Politécnico de Lisboa**Declaração de Retificação n.º 685/2019:**

Retifica-se o Despacho (extrato) n.º 5892/2019. 169

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho n.º 7712/2019:**

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho, para o cargo de secretária da Escola Superior de Saúde deste Instituto 170

PARTE F**Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.****Aviso n.º 46/2019/M:**

Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia 172

PARTE H**Município de Almada****Aviso (extrato) n.º 13604/2019:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (limpeza e varredura e prevenção de fogos florestais) 175

Aviso (extrato) n.º 13605/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental dos contratos de dois assistentes operacionais. 176

Município de Amares**Aviso (extrato) n.º 13606/2019:**

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) — Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Amares/Ferreiros 177

Município de Arcos de Valdevez**Aviso n.º 13607/2019:**

Abertura e respetivo anúncio de período de discussão pública à proposta do 2.º loteamento urbano do Parque Empresarial de Padreiro, em Arcos de Valdevez, nos termos da legislação vigente 178

**Município de Arruda dos Vinhos****Aviso n.º 13608/2019:**

Início do procedimento e inquérito público inicial 179

Município de Aveiro**Aviso (extrato) n.º 13609/2019:**

Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Município de Aveiro 181

Município do Entroncamento**Aviso (extrato) n.º 13610/2019:**

Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto para assistente operacional (canalizador) 182

Município de Idanha-a-Nova**Aviso n.º 13611/2019:**

Homologação das atas de júri do procedimento concursal comum para um técnico superior — licenciatura em Proteção Civil 183

Aviso n.º 13612/2019:

Homologação das atas do procedimento concursal comum para um técnico superior — licenciatura em Arquitetura 184

Município de Leiria**Aviso (extrato) n.º 13613/2019:**

Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de vários postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria 185

Município de Lisboa**Aviso n.º 13614/2019:**

Consolidações de mobilidades intercarreiras 188

Município da Lourinhã**Aviso (extrato) n.º 13615/2019:**

Abertura de procedimento concursal comum — técnico superior 189

Aviso (extrato) n.º 13616/2019:

Procedimentos concursais comuns — homologação da lista de ordenação final de candidatos aprovados 190

Município de Miranda do Douro**Aviso n.º 13617/2019:**

Mobilidade interna na modalidade intercategorias 191



Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 13618/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, função de carpinteiro. 192

Aviso n.º 13619/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, função de cozeiro 193

Município de Odivelas

Aviso (extrato) n.º 13620/2019:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira/categoria de assistente operacional, por tempo indeterminado . . . 194

Município de Ourique

Aviso n.º 13621/2019:

Deliberação que determina a abertura da elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Torre Vã 195

Município de Palmela

Aviso n.º 13622/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho de assistente operacional (ação educativa) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (processo n.º 3428/2018) 197

Município de Ponta Delgada

Aviso n.º 13623/2019:

Delimitação de unidade de execução 201

Município de Portel

Edital n.º 984/2019:

Regulamento de Serviço de Águas Residuais Urbanas. 202

Município de Resende

Aviso n.º 13624/2019:

Alteração do Plano Diretor Municipal de Resende 233

Município do Sabugal

Aviso n.º 13625/2019:

Lista unitária final 282

União das Freguesias de Belinho e Mar

Aviso (extrato) n.º 13626/2019:

Abertura de procedimento concursal para um assistente técnico — área administrativa 283



Freguesia de Meãs do Campo

Aviso n.º 13627/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum através do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários 284

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 13628/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Paulo Miguel Santos Pinto 285

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 13629/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 286

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra

Aviso n.º 13630/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Vítor Manuel Alberto Mendes, assistente operacional, posição remuneratória 4.ª, nível 4 287

Aviso n.º 13631/2019:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para a carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de auxiliar de técnico de análises, tendente à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 288

Aviso n.º 13632/2019:

Procedimento concursal comum, para a carreira e categoria de um assistente técnico, titular de curso técnico profissional de nível III, equivalente ao 12.º ano de escolaridade, na área de Química, tendente à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 289

PARTE J1

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Aviso n.º 13633/2019:

Abertura de processo de recrutamento para as funções de diretor do serviço de reumatologia do Hospital Garcia de Orta, E. P. E. 290





NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7678/2019

Sumário: Cessação da comissão de serviço de Margarida Maria Monteiro da Silva Lagarto, no cargo de chefe de divisão de Gestão de Espaços e Edifícios e Apoio aos Serviços Externos.

1 — Por despacho de 25 de julho de 2019, de S. Exa. o Secretário-Geral Adjunto do Ministério dos Negócios Estrangeiros nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi determinada, a cessação da comissão de serviço de Margarida Maria Monteiro da Silva Lagarto, a pedido da própria, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Espaços e Edifícios e Apoio aos Serviços Externos, integrada na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de agosto de 2019.

31 de julho de 2019. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

312495963



FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 7679/2019

Sumário: Exoneração de António Manuel Rosa Pereira.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções de motorista do meu Gabinete de António Manuel Rosa Pereira, para as quais foi designado ao abrigo do meu Despacho n.º 7235/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de julho de 2019.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

31 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

312498311



FINANÇAS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 7680/2019

Sumário: Valorizações remuneratórias 2018.

Nos termos do estatuído no artigo 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a partir de 1 de janeiro de 2018, passaram a ser permitidas alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório previstas no n.º 7 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim, e em cumprimento das disposições legais acima referidas, torna-se pública a lista de trabalhadores/as do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças que, por reunirem os respetivos requisitos legais, alteraram, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, o seu posicionamento remuneratório nas respetivas carreiras/categorias:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória a 31/12/2017	Nível remuneratório a 31/12/2017	Posição remuneratória a 01/01/2018	Nível remuneratório a 01/01/2018
Adosinda Inácia Quintela Inocêncio Chincalece	Assistente Operacional	1.ª	1	4.ª	4
Alberto Alexandre da Silva Pais Fernandes	Assistente Técnico	4.ª e 5.ª	9 e 10	6.ª	11
Alberto António Gomes Moreira	Assistente Operacional	6.ª	6	7.ª	7
Alberto Jorge Baptista Sequeira Queiroz	Técnico Superior	8.ª	39	9.ª	42
Alda Oliveira Costa Rodrigues	Técnico Superior	6.ª e 7.ª	31 e 35	7.ª	35
Alda Sofia Teixeira da Fonseca Belo	Técnico Superior	4.ª e 5.ª	23 e 27	5.ª	27
Ana Maria da Piedade Guerreiro	Assistente Técnico	3.ª	8	4.ª	9
Ana Maria dos Santos Oliveira Guerreiro	Assistente Operacional	1.ª	1	4.ª	4
Ana Maria Silvestre Pereira Ramos	Assistente Técnico	4.ª e 5.ª	9 e 10	6.ª	11
Ana Maria Teixeira Gaspar	Técnico Superior	3.ª e 4.ª	19 e 23	4.ª	23
Ana Patricia dos Santos Teixeira Viegas	Técnico Superior	5.ª	27	6.ª	31
Ana Paula Bento Alves	Assistente Técnico	4.ª e 5.ª	9	6.ª	11
Ana Paula Jovita Correia da Silva	Assistente Técnico	4.ª e 5.ª	9	6.ª	11
Ana Paula Martins de Almeida	Técnico Superior	3.ª e 4.ª	19 e 23	4.ª	23
Ana Paula Ramos Gaspar	Assistente Técnico	4.ª e 5.ª	9 e 10	6.ª	11
Ana Paula Sousa Tavares de Abreu	Assistente Técnico	1.ª e 2.ª	5 e 7	3.ª	8
Anabela da Silva Coelho Virgínia Franco	Assistente Técnico	1.ª e 2.ª	5 e 7	2.ª	7
Anabela de Jesus Dias	Assistente Técnico	3.ª	8	4.ª	9
Angelina Maria Pina Pereira do Nascimento	Assistente Técnico	5.ª e 6.ª	10 e 11	7.ª	12
Artur Jorge Gomes	Assistente Operacional	4.ª e 5.ª	4 e 5	5.ª	5
Bela Maria Ferreira Duarte	Assistente Técnico	2.ª e 3.ª	7 e 8	4.ª	9
Carlos Alberto do Carmo Barata	Assistente Operacional	7.ª e 8.ª	7 e 8	8.ª	8
Carlos Alberto Luís Simões Batista	Técnico Superior	2.ª	15	3.ª	19
Célia Maria dos Santos Pires Rodrigues Alves	Assistente Técnico	7.ª e 8.ª	12 e 13	9.ª	14
Célia Maria Rodrigues dos Santos	Técnico Superior	6.ª	31	7.ª	35
Célia Maria Severino Rocha Vieira	Técnico Superior	2.ª	15	3.ª	19
Cremilda Teresa Almeida Pontes da Costa	Assistente Operacional	6.ª e 7.ª	6 e 7	8.ª	8
Dália Libório Carvalho Marques	Assistente Técnico	1.ª	5	2.ª	7
David Alberto Dias Alves	Assistente Técnico	1.ª e 2.ª	5 e 7	3.ª	8



Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória a 31/12/2017	Nível remuneratório a 31/12/2017	Posição remuneratória a 01/01/2018	Nível remuneratório a 01/01/2018
Elisabete Maria dos Reis Machado	Assistente Operacional	3. ^a	3	4. ^a	4
Elisabete Monteiro da Silva Pica	Assistente Operacional	3. ^a e 4. ^a	3 e 4	5. ^a	5
Etelvina Ricardo	Técnico Superior	4. ^a e 5. ^a	23 e 27	5. ^a	27
Felísbela dos Anjos Magro Braz	Assistente Técnico	3. ^a	8	4. ^a	9
Fernando Manuel Caldeira Pires	Assistente Operacional	8. ^a	8	9. ^a	9
Fernando Miguel Gramaça Freire	Assistente Operacional	5. ^a e 6. ^a	5 e 6	6. ^a	6
Filipe Manuel dos Santos Sérgio Ferreira	Técnico de Informática	Grau 2 Nível 1	23	Grau 2 Nível 1	25
Francisco Daniel Goncalves Silva	Especialista Informática	Grau 2 Nível 1	31 e 32	Grau 2 Nível 1	34 e 35
Hélder Filipe da Rocha Nicolau	Assistente Técnico	1. ^a e 2. ^a	5 e 7	2. ^a	7
Hélder Joaquim Reis Gonçalves	Assistente Operacional	3. ^a	3	4. ^a	4
Helena Maria de Elvas Nunes Brázio	Assistente Técnico	2. ^a e 3. ^a	7	3. ^a	8
Helena Maria Pereira Duarte	Técnico Superior	2. ^a e 3. ^a	15 e 19	4. ^a	23
Henrique Manuel Alves	Assistente Operacional	3. ^a	3	4. ^a	4
Isabel dos Anjos Amaral Rezende	Assistente Técnico	4. ^a e 5. ^a	9 e 10	6. ^a	11
Isabel Maria Costa Ramos	Técnico Superior	4. ^a e 5. ^a	23 e 27	5. ^a	27
João Luís Vieira Mira	Assistente Operacional	8. ^a	8	9. ^a	9
João Paulo Soares Marques Sabino	Técnico Superior	3. ^a e 4. ^a	19 e 23	4. ^a	23
Jorge Manuel Candeias Campino	Técnico Superior	6. ^a e 7. ^a	31 e 35	7. ^a	35
José Alves Oliveira	Assistente Operacional	8. ^a	8	9. ^a	9
José António de Oliveira Borges Grandão	Assistente Operacional	8. ^a	8	9. ^a	9
José Carlos Saavedra de Pinho Oliveira	Técnico Superior	2. ^a e 3. ^a	15 e 19	3. ^a	19
José Francisco Vaz Godinho	Assistente Operacional	6. ^a e 7. ^a	6 e 7	7. ^a	7
Luís Alberto Lourenço Fernandes Costa	Técnico Superior	5. ^a	27	6. ^a	31
Luís António Fernandes Queiroga	Assistente Operacional	7. ^a e 8. ^a	7 e 8	8. ^a	8
Luis António Soares Grancho	Técnico de Informática	Grau 2 Nível 1	23	Grau 2 Nível 1	25
Luis Filipe Alves Gonçalves	Assistente Operacional	9. ^a	9	10. ^a	10
Manuel Maria Rodrigues Alves Barreiros	Técnico Superior	5. ^a e 6. ^a	27 e 31	6. ^a	31
Margarida Leonor Nunes Bento Baptista	Técnico Superior	7. ^a	35	8. ^a	39
Margarida Maria Carrapatoso Rebelo	Técnico Superior	12. ^a	51	13. ^a	54
Maria Alice Martins dos Santos Portugal	Técnico Superior	6. ^a	31	7. ^a	35
Maria Angelina Fernandes de Sousa Carvalho	Assistente Técnico	7. ^a e 8. ^a	12 e 13	9. ^a	14
Maria Clara Alpedrinha Jácome Ramos de Almeida Nave	Assistente Técnico	2. ^a e 3. ^a	7 e 8	4. ^a	9
Maria da Conceição Lopes Ferreira Dias	Assistente Técnico	4. ^a e 5. ^a	9 e 10	6. ^a	11
Maria de Fátima Barraca Nunes da Silva	Técnico Superior	7. ^a e 8. ^a	35 e 39	8. ^a	39
Maria de Fátima da Conceição Costa	Assistente Técnico	10. ^a e 11. ^a	15 e 16	12. ^a	17
Maria de Fátima Madeira de Almeida	Técnico Superior	6. ^a e 7. ^a	31 e 35	7. ^a	35
Maria de Jesus Martinho Estevão Pires	Assistente Operacional	1. ^a	1	4. ^a	4
Maria de Lurdes Gonçalves Afonso	Técnico Superior	4. ^a e 5. ^a	23 e 27	5. ^a	27
Maria do Rosário Mendes de Abreu	Assistente Técnico	6. ^a	11	7. ^a	12
Maria Felismina Carmelo Grazina	Técnico Superior	2. ^a e 3. ^a	15 e 19	3. ^a	19
Maria Fernanda Antónia Batista Martins Correia	Técnico Superior	2. ^a	15	3. ^a	19
Maria Filomena Vilhena Vicente	Assistente Técnico	4. ^a e 5. ^a	9 e 10	6. ^a	11
Maria Helena de Sousa Pessoa Cabaça	Coordenador Técnico	2. ^a	17	3. ^a	20
Maria Helena Martins Ferreira	Técnico Superior	4. ^a e 5. ^a	23 e 27	5. ^a	27



Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória a 31/12/2017	Nível remuneratório a 31/12/2017	Posição remuneratória a 01/01/2018	Nível remuneratório a 01/01/2018
Maria João da Costa Afonso de Miranda Fernandes	Técnico de Informática	Grau 2 Nível 1	23	Grau 2 Nível 1	25
Maria João Ramos Cleto	Técnico Superior	3. ^a e 4. ^a	19 e 23	4	23
Maria José Farracha Montes Palma Salazar Leite	Técnico Superior	13. ^a	54	14. ^a	57
Maria Leonor Santos da Torre Pinto da Silva Matos	Especialista Informática	Grau 3 Nível 1	45	Grau 3 Nível 1	47 e 48
Maria Luísa Pronto da Cruz Gil	Assistente Técnico	11	16	12. ^a	17
Mário José Assunção Matos Franco	Técnico Superior	3. ^a e 4. ^a	19 e 23	4. ^a	23
Nélia Catarina de Sales Janino Pereira	Técnico Superior	2. ^a e 3. ^a	15 e 19	3. ^a	19
Nuno Miguel dos Santos Vitório	Assistente Técnico	7. ^a	12	8. ^a	13
Olinda Soares Ramos	Assistente Técnico	1. ^a	5	2. ^a	7
Paula de Jesus Nunes Valentim	Técnico Superior	6. ^a	31	7. ^a	35
Paula Maria Horta Raposo	Assistente Operacional	5. ^a	5	6. ^a	6
Paulo Alexandre Salgueiro Pereira	Técnico Superior	2. ^a e 3. ^a	15 e 19	3. ^a	19
Rita Cristina Martins Pires	Assistente Técnico	2. ^a e 3. ^a	7 e 8	4. ^a	9
Rui Filipe de Almeida Santos	Assistente Técnico	3. ^a e 4. ^a	8 e 9	4. ^a	9
Rute José Estorninho Carreira	Técnico Superior	4. ^a e 5. ^a	23 e 27	5. ^a	27
Sónia Maria Ribeiro Soares Madaleno	Técnico Superior	4. ^a	23	5. ^a	27
Teresa Maria Tavares Silva Pereira	Técnico Superior	2. ^a e 3. ^a	15 e 19	3. ^a	19
Virginia Maria Barbosa da Silva	Técnico Superior	5. ^a	27	6. ^a	31
Virginia Maria Guerreiro Mestre Trindade	Assistente Técnico	9. ^a	14	10. ^a	15

7 de agosto de 2019. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

312514357



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 13587/2019

Sumário: Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica.

Por despacho de 23 de julho de 2019 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Senhora Diretora-Geral do INA, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Arménia Maria Miranda Rodrigues, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de julho de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

312471727



FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 7681/2019

Sumário: Cessação de funções dirigentes em regime de substituição da licenciada Elisabete Machado da Silva de Almeida.

Determino, na sequência de pretensão manifestada pela mesma, a cessação de funções dirigentes em regime de substituição da licenciada Elisabete Machado da Silva de Almeida, ao abrigo do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, no cargo de Chefe da Divisão de Suporte Tecnológico aos Processos da Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação, cargo de direção intermédia de 2.º grau para o qual foi designada com efeitos a 16 de janeiro de 2017, nos termos do Despacho n.º 1558/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34 de 16 de fevereiro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de julho.

16 de julho de 2019. — O Diretor-Geral do Orçamento, em substituição, *Mário Monteiro*.

312495647



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 569/2019

Sumário: Retifica os números 1 e 2 da Portaria n.º 101/2019, publicada em 25 de janeiro (autoriza a Unidade Local de Saúde de Matosinhos a assumir um encargo referente ao fornecimento de alimentação aos doentes e aos profissionais da referida Unidade).

A Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., obteve a competente autorização para assunção do compromisso plurianual referente a fornecimento de alimentação aos doentes e aos profissionais da referida Unidade, através da Portaria n.º 101/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, no dia 25 de janeiro, celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição deste serviço pelo período de 36 meses.

Sucede que a referida Portaria contém um lapso na sua redação, porquanto identificou o escalonamento global dos encargos como sendo referente aos anos económicos de 2019 a 2021, quando deveria ter referido os anos económicos de 2018 a 2020, situação que importa agora retificar.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, retificar os números 1 e 2 da Portaria n.º 101/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, no dia 25 de janeiro, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Fica a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3.858.348 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente ao fornecimento de alimentação aos doentes e aos profissionais da referida Unidade.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 1.286.116 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 1.286.116 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 1.286.116 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.»

16 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312540552



**FINANÇAS, PLANEAMENTO, AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR**

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13588/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para a área jurídica, do Secretariado Técnico da Unidade de Execução para o Programa Nacional de Regadios, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de 1 técnico superior com ou sem vínculo de emprego público, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para o exercício de funções na área jurídica do Secretariado Técnico da Unidade de Execução para o Programa Nacional de Regadios.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de março, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

2 — O procedimento concursal destina-se ao recrutamento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, para o Secretariado Técnico da Unidade de Execução para o Programa Nacional de Regadios.

3 — O contrato de trabalho, a termo resolutivo certo, terá a duração de um ano.

4 — Formação académica ou profissional exigida: estar habilitado com o grau académico de Licenciatura em Direito,

5 — Local de trabalho: nas instalações do Secretariado Técnico da Unidade de Execução para o Programa Nacional de Regadios, em Lisboa, em regime de horário de trabalho normal.

Os interessados poderão consultar, a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, o aviso integral deste procedimento concursal na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e por extrato na página eletrónica do IFAP, I. P., (www.ifap.pt).

9 de agosto de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

312514268



DEFESA NACIONAL

Gabinete da Secretária de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 7682/2019

Sumário: Exoneração da Licenciada Maria João Sanches de Azevedo Mendes.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Maria João Sanches de Azevedo Mendes, que exerce funções de adjunta do meu Gabinete para as quais foi designada por meu Despacho n.º 774/2019, de 18 de janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de agosto de 2019.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Dário da República*.

30 de julho de 2019. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto*.

312492147



DEFESA NACIONAL

Gabinete da Secretária de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 7683/2019

Sumário: Designação de substituto da chefe de gabinete nas suas faltas e impedimentos — adjunto Hélder Rodrigo Pires Gonçalves Santos.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como substituto da chefe do meu gabinete, nas suas ausências e impedimentos, o adjunto Hélder Rodrigo Pires Gonçalves dos Santos, designado pelo meu Despacho n.º 795/2019, de 21 de janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2019.

3 — Com efeitos também a 1 de agosto de 2019, revogo o n.º 2 do meu Despacho n.º 774/2019, de 18 de janeiro.

4 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

30 de julho de 2019. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto*.

312493298



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais

Despacho n.º 7684/2019

Sumário: Seleção das candidaturas aos subprogramas SP2 — Equipamentos Associativos e Equipamentos Religiosos.

Considerando que:

I — O Programa Equipamentos criado pelo Despacho n.º 7187/2003, de 21 de março, do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 86, de 11 de abril de 2003, destina-se à comparticipação de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de equipamentos urbanos de utilização coletiva, incluindo equipamentos religiosos;

II — O Programa Equipamentos está dividido em dois subprogramas, em função do orçamento da obra a participar e o Subprograma 2 destina-se a obras com orçamento igual ou inferior a € 100 000;

III — Podem candidatar-se ao Programa Equipamentos instituições privadas de interesse público sem fins lucrativos, constituídas há mais de dois anos, instituições particulares de solidariedade social, desde que o equipamento a financiar se inclua no âmbito das suas finalidades estatutárias principais ou secundárias, freguesias e associações de freguesias de direito público;

A dotação total disponível até ao final do ano 2019 para apoiar novos projetos no âmbito do Programa Equipamentos é de 316.299,37 euros para o Subprograma 2, dos quais 195.018,86 euros para o Subprograma 2 — Equipamentos Associativos e 121.280,51 euros para o Subprograma 2 — Equipamentos Religiosos, cuja celebração dos respetivos contratos ficará condicionada à existência de fundos disponíveis.

Ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Despacho do Senhor Ministro da Administração Interna n.º 9973-A/2017, de 16 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 222, de 17 de novembro de 2017, e do n.º 79 do Despacho n.º 7187/2003, já referido, seleciono as candidaturas aos subprogramas SP2 — Equipamentos Associativos e Equipamentos Religiosos constantes do quadro em anexo.

Mais se determina que seja dado conhecimento do presente despacho:

a) Às respetivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional para comunicarem às entidades beneficiárias a decisão de seleção;

b) À Direção-Geral das Autarquias Locais para proceder em conformidade com o aqui decidido, nomeadamente procedendo à elaboração dos contratos de financiamento;

c) Aos senhores presidentes das respetivas câmaras municipais em cujo território se localizam as obras.

Unidade: euros

Subprograma	CCDR	Município	Entidade	Descrição	Investimento Total	Investimento Elegível	Comparticipação 50 %
SP2 — Equipamentos associativos.	Centro	Guarda	Centro Cultural Desportivo e Recreativo de Vila Cortês do Mondego.	Colocação de piso sintético no campo de jogos.	99 980,00	99 980,00	49 990,00
		São Pedro do Sul.	Associação Cultural de Drizes.	Reabilitação do edifício sede da associação.	99 940,00	99 940,00	49 970,00
		Santa Comba Dão.	Associação de Caçadores da Freguesia de Treixedo.	Reconstrução do edifício sede.	90 120,00	90 120,00	45 060,00



Unidade: euros								
Subprograma	CCDR	Município	Entidade	Descrição	Investimento Total	Investimento Elegível	Comparticipação 50 %	
SP2 — Equipamentos religiosos.	Lisboa e Vale do Tejo.	Sesimbra. . .	Grupo Desportivo de Sesimbra.	Substituição do piso de madeira do Pavilhão do Grupo Desportivo de Sesimbra.	99 997,14	99 997,14	49 998,57	
					<i>Subtotal. . .</i>	390 037,14	390 037,14	195 018,57
	Norte.	São João da Pesqueira.	Freguesia de Soutelo do Douro.	Construção de Capela Mortuária de Soutelo de Soutelo, São João da Pesqueira.	57 539,64	43 906,36	21 953,18	
					Centro.	Figueira de Castelo Rodrigo.	Fábrica da Igreja da Freguesia do Colmeal.	Beneficiação do interior da Igreja de S. Miguel do Colmeal.
	Fornos de Algodres.	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Algodres.	Obras de conservação da Capela de S. Eloi.	25 300,00				
				Fornos de Algodres.	Fábrica da Igreja Paroquial de Queiriz.	Obras de conservação e requalificação da Igreja de Queiriz.	19 900,00	19 900,00
	Algarve.	Alcoutim. . . .	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia e Concelho de Alcoutim.				Obras de beneficiação da Igreja Paroquial de Alcoutim.	99 881,80
				<i>Subtotal. . .</i>	244 621,44	230 988,16		115 494,08
	<i>Total</i>					634 658,58	621 025,30	310 512,65

21 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

312536608



JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Despacho n.º 7685/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço, por 1 ano, da Juíza Desembargadora, Dr.ª Ana Carla Teles Duarte Palma, como docente do Centro de Estudos Judiciários.

No uso da competência subdelegada pela Secretária de Estado da Justiça (Despacho n.º 7187/2016, *Diário da República* n.º 105, 2.ª série, de 1 de junho), e obtida a autorização do Conselho Superior da Magistratura (deliberação de 11 de julho de 2017), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 80.º, n.º 1, 2, 3, 4, 6 e 7 e 98.º, n.º 5, alínea c), da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço, por 1 ano, à Juíza Desembargadora, Dra. Ana Carla Teles Duarte Palma, como docente do Centro de Estudos Judiciários, a tempo inteiro, com efeitos a 1 de setembro de 2019.

2 de agosto de 2019. — O Diretor de Serviços do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

312498182



JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 13589/2019

Sumário: Notificação dos contrainteressados da apresentação de recurso hierárquico — procedimento concursal de recrutamento para a frequência do curso de formação específico para administradores judiciais.

Nos termos do estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 195.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que foi interposto um recurso hierárquico, por Manuel Joaquim Alves Gonçalves, opositor ao procedimento concursal de recrutamento para a frequência do curso de formação específico para administradores judiciais, do despacho do Diretor-Geral da Administração da Justiça, de 16 de agosto de 2018, que homologou a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos resultante da aplicação dos métodos de seleção, publicado, através do Aviso n.º 12568/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 7 de agosto de 2019, dispondo do prazo de 15 dias para, querendo, alegarem o que tiverem por conveniente sobre os pedidos e seus fundamentos.

Mais ficam notificados de que o processo poderá ser consultado, presencialmente, nas instalações da Direção-Geral da Administração da Justiça, sitas na Avenida D. João II, n.º 1.08.01, D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, durante as horas normais de expediente, ou requerer o seu envio eletrónico para o endereço: correio@dgaj.mj.pt.

Caso seja entendido deduzir oposição sobre o teor do recurso, deverá a mesma ser remetida para a Direção de Serviços Jurídicos e Cooperação Judiciária Internacional da referida Direção-Geral, preferencialmente por correio eletrónico para o endereço supramencionado.

20 de agosto de 2019. — A Diretora de Serviços, *Fernanda Tomaz*.

312534056

ADJUNTO E ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 7686/2019

Sumário: Atribuição da utilidade turística definitiva ao Hotel Apartamento Vila Galé Sintra, com a categoria de 5 estrelas, sito no concelho de Sintra, de que é requerente a sociedade Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Vila Galé. Processo n.º 15.40.2/9329.

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva (na modalidade de confirmação da utilidade turística prévia), ao Hotel Apartamento Vila Galé Sintra, com a categoria de 5 estrelas, sito no concelho de Sintra, de que é requerente o Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Vila Galé, representado pela Vila Galé Gest — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliários, S. A. e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro Adjunto e da Economia, através do Despacho n.º 10723/2018, de 9 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Hotel Apartamento Vila Galé Sintra;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data da atribuição da utilidade turística a título prévio (29 de setembro de 2016), ou seja, até 29 de setembro de 2023;

3 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, os benefícios fiscais emergentes da utilidade turística não abrangem as unidades de alojamento desafetas ou a desafetar da exploração turística, incidindo sobre a entidade proprietária e exploradora do empreendimento a obrigação de participar ao Turismo de Portugal, I. P. e ao Serviço de Finanças competente, a desafetação das unidades de alojamento da exploração turística sempre que esta se verifique;

4 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º e artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, a utilidade turística fica condicionada e pode ser revogada se:

- i) O empreendimento for desclassificado;
- ii) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa por contraordenação laboral muito grave, transitada em julgado;
- iii) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais;
- iv) No prazo de 12 meses, após a publicação deste despacho, não estiverem asseguradas soluções globais de eficiência ambiental, designadamente de eficiência energética, gestão dos recursos hídricos e gestão de resíduos, a comprovar junto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

25 de julho de 2019. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

312529537

**ADJUNTO E ECONOMIA E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**

Gabinetes dos Secretários de Estado da Defesa do Consumidor e do Ambiente

Despacho n.º 7687/2019

Sumário: Atualização extraordinária da prestação financeira da SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, L.^{da}

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos os fluxos específicos de resíduos, incluindo a gestão de óleos usados, que revogou o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, e transpôs para o direito nacional a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Considerando que, através do Despacho n.º 4383/2015, de 21 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2015, nos termos do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, em vigor à data, foi concedida a licença à SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, L.^{da} (SOGILUB), como entidade gestora de um sistema integrado de gestão de óleos usados, válida até 31 de dezembro de 2019.

Considerando que a SOGILUB apresentou um pedido de atualização extraordinária da prestação financeira, consubstanciada na necessidade de garantir o equilíbrio económico-financeiro do referido sistema, garantindo a existência de disponibilidades suficientes para fazer face à variabilidade das receitas com a venda de óleo usado tratado.

Considerando o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas à atualização extraordinária da prestação financeira.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 7 e 10 do subcapítulo 2.2.2 do Anexo ao Despacho n.º 4383/2015, de 21 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2015, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Defesa do Consumidor e pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da alínea a) do n.º 10.1 do Despacho n.º 10723/2018, de 30 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, e da subalínea i) da alínea d) do Despacho n.º 4580/2019, de 23 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2019, respetivamente, o seguinte:

1 — É fixado o valor de prestação financeira em 82 euros/tonelada de óleos novos colocados no mercado.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

14 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado da Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres*. — 16 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado do Ambiente, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

312530184



CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7688/2019

Sumário: Exonera, a seu pedido, Henrique Daniel Dias Pinto Ferreira do cargo de técnico especialista do Gabinete da Ministra da Cultura.

1 — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a seu pedido, Henrique Daniel Dias Pinto Ferreira, do cargo de técnico especialista do meu Gabinete, para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 11152/2018, de 30 de outubro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de novembro de 2018.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2019.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e promova-se a atualização da página eletrónica do Governo.

31 de julho de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312494586



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 7689/2019

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Logística do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Logística, a ministrar pelo ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Logística do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém.

28 de março de 2019. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior:

ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém

2 — Curso técnico superior profissional:

T325 — Logística.

3 — Número de registo:

R/Cr8/2019.

4 — Área de educação e formação:

345 — Gestão e administração.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Gerir e planear atividades logísticas através de uma visão integradora da cadeia de abastecimento, gerir operações de armazenagem e aprovisionamento, coordenar o transporte e elaborar planos de carga e rotas de distribuição.

5.2 — Atividades principais:

a) Desenvolver e implementar soluções logísticas adequadas às especificidades da organização;

b) Coordenar as atividades de receção, conferência, armazenagem e expedição de mercadorias;

c) Coordenar as atividades associadas à gestão de inventários e de apoio à produção;

d) Gerir ou coadjuvar as compras na organização;



- e) Gerir ou coadjuvar reuniões de trabalho e comerciais;
- f) Elaborar relatórios de análise e apoio à gestão;
- g) Gerir a melhoria contínua do processo logístico;
- h) Gerir e controlar as diferentes atividades operacionais que compõem a cadeia de abastecimento;
- i) Coordenar as atividades de recolha da informação necessária à previsão e ao planeamento das atividades logísticas, bem como à elaboração de planos e mapas operacionais.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

- a) Conhecimentos fundamentais sobre técnicas de comunicação oral e escrita em língua portuguesa;
- b) Conhecimentos fundamentais sobre técnicas de comunicação oral e escrita em língua inglesa;
- c) Conhecimentos fundamentais sobre métodos quantitativos;
- d) Conhecimentos abrangentes sobre organização e gestão de empresas;
- e) Conhecimentos abrangentes sobre ferramentas de escritório eletrónico;
- f) Conhecimentos especializados sobre contabilidade e fiscalidade;
- g) Conhecimentos especializados sobre as técnicas de gestão de recursos humanos e de equipas de trabalho;
- h) Conhecimentos abrangentes sobre gestão da qualidade e melhoria contínua;
- i) Conhecimentos especializados sobre gestão de operações;
- j) Conhecimentos abrangentes sobre economia geral e dos transportes;
- k) Conhecimentos especializados sobre armazenagem, gestão de inventários e aprovisionamento;
- l) Conhecimentos especializados sobre gestão de frotas;
- m) Conhecimentos especializados sobre direito comercial e dos transportes;
- n) Conhecimentos abrangentes sobre relações interpessoais, comunicação e negociação;
- o) Conhecimentos especializados sobre sistemas de informação de suporte à logística;
- p) Conhecimentos especializados sobre os processos de importação e exportação;
- q) Conhecimentos especializados sobre gestão da manutenção.

6.2 — Aptidões:

- a) Aplicar técnicas de comunicação oral e escrita em língua portuguesa;
- b) Aplicar as ferramentas matemáticas e estatísticas no apoio à gestão;
- c) Elaborar documentos e desenvolver procedimentos adequados à gestão de recursos humanos e do trabalho em equipa;
- d) Aplicar e interpretar as nomenclaturas da língua inglesa no âmbito da logística;
- e) Recolher e processar informação referente ao planeamento e organização de soluções logísticas;
- f) Comunicar, acompanhar e negociar com clientes e fornecedores nacionais e internacionais;
- g) Aplicar e fazer cumprir as normas e regulamentos existentes nas atividades logísticas;
- h) Gerir a documentação e contratos mais comuns na logística e nos transportes;
- i) Dinamizar a cadeia de abastecimento e integrar estrategicamente os diferentes intervenientes;
- j) Aplicar regras de melhoria contínua de qualidade na organização;
- k) Gerir e atualizar os sistemas de informação nas atividades logísticas;
- l) Aplicar as técnicas adequadas às operações de armazenagem e gestão de inventário;
- m) Avaliar e resolver situações inesperadas minimizando os danos para a cadeia de abastecimento;
- n) Comunicar com os diferentes públicos recorrendo, quando necessário, às tecnologias informáticas e *web*;
- o) Aplicar técnicas de negociação e gerir eventuais conflitos.



6.3 — Atitudes:

- a) Demonstrar capacidade de adaptação à evolução dos procedimentos e das tecnologias;
- b) Demonstrar capacidade de planificação e organização;
- c) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal com interlocutores diferenciados;
- d) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa;
- e) Demonstrar capacidades de liderança e de coordenação de projetos;
- f) Demonstrar capacidade de polivalência e espírito de iniciativa;
- g) Demonstrar princípios e práticas de, autonomia, rigor, sentido de responsabilidade e comportamento ético.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Economia;
Matemática;
Português.

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2019-2020.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Santarém	ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém.	30	70

10 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
345 — Gestão e administração	64	53,33 %
344 — Contabilidade e fiscalidade	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
481 — Ciências informáticas	6	5 %
222 — Línguas e literaturas estrangeiras	5	4,17 %
314 — Economia	5	4,17 %
341 — Comércio	5	4,17 %
347 — Enquadramento na organização/empresa	5	4,17 %
482 — Informática na ótica do utilizador	5	4,17 %
840 — Serviços de transporte	5	4,17 %
223 — Língua e literatura materna	4	3,33 %
380 — Direito	4	3,33 %
<i>Total</i>	120	100 %

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Língua Inglesa	222 — Línguas e literaturas estrangeiras	Geral e científica . . .	1.º Ano	Semestral . . .	45		80		125	5
Língua Portuguesa	223 — Língua e literatura materna	Geral e científica . . .	1.º Ano	Semestral . . .	45		55		100	4
Métodos Quantitativos	461 — Matemática	Geral e científica . . .	1.º Ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Contabilidade e Fiscalidade	344 — Contabilidade e fiscalidade	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Economia Geral e dos Transportes	314 — Economia	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	45	45	80		125	5
Gestão da Manutenção	345 — Gestão e administração	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Gestão das Pessoas nas Organizações.	345 — Gestão e administração	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Gestão de Frotas	840 — Serviços de transporte	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Gestão do Aprovisionamento	345 — Gestão e administração	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	45	45	80		125	5
Organização e Gestão	345 — Gestão e administração	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Técnicas de Comunicação e Negociação.	345 — Gestão e administração	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	45	35	55		100	4
Tecnologias da Informação e Comunicação.	482 — Informática na ótica do utilizador . . .	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Direito Comercial e dos Transportes	380 — Direito	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	45	35	55		100	4
Gestão da Importação e Exportação	341 — Comércio	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Gestão da Qualidade	347 — Enquadramento na organização/empresa.	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Gestão de Armazéns	345 — Gestão e administração	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Gestão de Operações	345 — Gestão e administração	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Sistemas de Informação de Logística.	481 — Ciências informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	60	50	90		150	6
Estágio	345 — Gestão e administração	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral . . .	150		600	600	750	30
<i>Total</i>					1 005	570	1 995	600	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

312506662





CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 7690/2019

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação da Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, a ministrar pela Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação da Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya.

8 de abril de 2019. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento:

Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Ciência e Tecnologia.

2 — Curso técnico superior profissional:

T024 — Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação.

3 — Número de registo:

R/Cr 11/2019.

4 — Área de educação e formação:

481 — Ciências informáticas.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Planear, conceber, analisar, desenvolver e testar soluções de tecnologias e programação de sistemas de informação e ou soluções de integração de sistemas existentes.

5.2 — Atividades principais:

- a) Conceber e desenvolver sistemas, aplicações e serviços de forma integrada;
- b) Conceber, implementar e gerir bases de dados integradas em aplicações e serviços;
- c) Conceber, projetar e desenvolver aplicações para *desktop*, *web* e dispositivos móveis;
- d) Configurar ambientes de desenvolvimento para sistemas de informação;
- e) Prevenir, auditar e suprimir falhas de segurança em servidores, aplicações e serviços;

- f) Contactar com clientes para levantamento de requisitos e acompanhamento do desenvolvimento de projetos;
- g) Gerir projetos e coordenar equipas de desenvolvimento de *software*;
- h) Planear e implementar a integração de sistemas numa organização;
- i) Desenvolver e gerir conteúdos *web* e de sítios *web* institucionais.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

- a) Conhecimento fundamental das principais topologias de rede;
- b) Conhecimento fundamental dos diferentes tipos de equipamentos ativos e passivos que compõem uma rede informática;
- c) Conhecimento especializado das técnicas de identificação de requisitos de um sistema informático;
- d) Conhecimento especializado de políticas de segurança de acesso a sistemas;
- e) Conhecimento abrangente do modelo relacional e da arquitetura de um sistema de gestão de bases de dados;
- f) Conhecimento especializado de algoritmia e de linguagens de programação;
- g) Conhecimento fundamental de metodologias e ferramentas de gestão de projetos e de equipas;
- h) Conhecimento profundo dos principais paradigmas de programação;
- i) Conhecimento profundo de metodologias e boas práticas no desenvolvimento de sistemas de informação.

6.2 — Aptidões:

- a) Interpretar diagramas, normas e outras especificações técnicas;
- b) Desenvolver políticas de proteção de sistemas de dados;
- c) Implementar e administrar sistemas de gestão de bases de dados;
- d) Implementar e administrar sistemas baseados em dispositivos móveis;
- e) Implementar e administrar sistemas baseados em ambiente *web*;
- f) Implementar e administrar sistemas baseados em ambiente *desktop*;
- g) Utilizar os equipamentos ativos e passivos de uma rede informática;
- h) Gerir e dinamizar equipas técnicas no âmbito de uma organização;
- i) Desenhar e implementar aplicações informáticas multiplataforma.

6.3 — Atitudes:

- a) Demonstrar autonomia e proatividade na resolução de problemas técnicos correntes e imprevisíveis;
- b) Demonstrar espírito colaborativo e de cooperação em grupo;
- c) Manifestar curiosidade intelectual e rigor conceptual no seu processo de aprendizagem;
- d) Gerir o tempo e desenvolver uma atitude de planeamento e autoavaliação;
- e) Revelar interesse e empenho na aquisição de novos conhecimentos teórico metodológicos e de novas competências;
- f) Expressar uma atitude crítica fundamentada;
- g) Demonstrar capacidade de comunicação e relação interpessoal;
- h) Manter-se atualizado com as normas e as práticas relacionados com a atividade que desenvolve;
- i) Desenvolver uma postura ética e deontológica.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Matemática.



8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2019-2020.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Vila Nova de Gaia.	Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya.	25	55

10 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas	96	80 %
345 — Gestão e Administração	12	10 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
<i>Total</i>	120	100 %

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Comportamento Humano nas Organizações . . .	345 — Gestão e Administração	Geral e Científica . . .	1.º Ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Comunicação em Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	Geral e Científica . . .	1.º Ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Matemática Aplicada	461 — Matemática	Geral e Científica . . .	1.º Ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Acessibilidade e Usabilidade de Interfaces . . .	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Algoritmia e Técnicas de Programação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Arquitetura e Organização de Computadores . . .	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Estruturas de Dados	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Fundamentos de Bases de Dados	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Linguagens de Programação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Redes Informáticas	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Estágio	481 — Ciências Informáticas	Em Contexto de Trabalho.	2.º Ano	Semestral . . .			750	750	750	30
Desenvolvimento de Conteúdos Web	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Planeamento e Gestão de Projetos	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Programação Orientada a Objetos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Programação para Dispositivos Móveis	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Segurança em Redes Informáticas	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
<i>Total</i>					900	540	2 100	750	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

312506695



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 7691/2019

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Apoio à Decisão do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto do Instituto Politécnico do Porto.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Apoio à Decisão, a ministrar pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto do Instituto Politécnico do Porto;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Apoio à Decisão do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto do Instituto Politécnico do Porto.

22 de abril de 2019. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico do Porto — Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

2 — Curso técnico superior profissional:

T437 — Apoio à Decisão.

3 — Número de registo:

R/Cr 10/2019.

4 — Área de educação e formação:

340 — Ciências empresariais.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Apoiar na decisão de funções de planeamento, organização, direção e controlo da empresa, gerindo recursos e procurando soluções, fazendo uso pleno dos sistemas integrados de gestão.

5.2 — Atividades principais:

- a) Colaborar nos diferentes processos de gestão da empresa;
- b) Gerir os sistemas de transportes e otimizar os fluxos de informação, de produtos e de serviços;
- c) Controlar o aprovisionamento de materiais e de mercadorias para os planos de produção e de distribuição assegurando quantidade, qualidade, lugar e prazos;
- d) Garantir a coordenação e a operacionalização dos processos, dos meios humanos e materiais necessários;

- e) Elaborar relatórios de análise e de gestão de indicadores comerciais considerados relevantes e sistematizar informação operacional;
- f) Construir e gerir bases de dados;
- g) Integrar equipas multidisciplinares, privilegiando a comunicação, a colaboração, o desempenho e a cordialidade nas relações de trabalho;
- h) Gerir as relações com os clientes usando técnicas de comunicação, de relacionamento interpessoal e de motivação assegurando a qualidade do serviço prestado;
- i) Apoiar na otimização de processos, meios e espaços disponíveis;
- j) Colaborar no desenvolvimento de soluções propostas sobre desafios de carácter tecnológico e de inovação que possam vir a condicionar a atividade da empresa e as suas relações com clientes.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

- a) Conhecimentos abrangentes de negociação e técnicas de venda;
- b) Conhecimentos abrangentes de inglês aplicado aos negócios;
- c) Conhecimentos especializados de inferência estatística e previsão;
- d) Conhecimentos abrangentes de algoritmia e programação;
- e) Conhecimentos especializados de otimização e gestão de recursos;
- f) Conhecimentos abrangentes de gestão de projetos;
- g) Conhecimentos abrangentes de técnicas de simulação;
- h) Conhecimentos especializados da parametrização dos sistemas integrados de gestão;
- i) Conhecimentos especializados de construção, atualização e manipulação de bases de dados;
- j) Conhecimentos abrangentes das tecnologias de informação e comunicação;
- k) Conhecimentos abrangentes de gestão das organizações;
- l) Conhecimentos especializados de gestão de *stocks*;
- m) Conhecimentos especializados de gestão de operações e de processos;
- n) Conhecimentos abrangentes de comportamento organizacional.

6.2 — Aptidões:

- a) Utilizar a análise de dados como ferramenta de gestão;
- b) Comunicar de diferentes formas para diferentes públicos;
- c) Aplicar as ferramentas fundamentais da gestão;
- d) Implementar estratégias de resolução de problemas;
- e) Utilizar as tecnologias de informação na produção e comunicação de resultados;
- f) Negociar e aplicar as técnicas de venda em diferentes mercados;
- g) Formular e aplicar modelos de Investigação Operacional e Estatística para apoio à tomada de decisão;
- h) Desenvolver e implementar algoritmos;
- i) Simular processos para suporte à tomada de decisão;
- j) Criar, administrar e atualizar bases de dados;
- k) Efetuar relatórios e mapas de gestão;
- l) Comunicar, trabalhar e gerir equipas;
- m) Organizar operações de logística;
- n) Orientar projetos, tarefas e recursos.

6.3 — Atitudes:

- a) Olhar o produto e o cliente numa perspetiva estratégica integrada;
- b) Ter sensibilidade para balancear os diferentes custos nos processos de decisão;
- c) Demonstrar inovação e criatividade;
- d) Procurar oportunidades de melhoria e redução de custos;
- e) Evidenciar capacidade de liderança e espírito de competitividade;
- f) Demonstrar facilidade de relacionamento interpessoal e de integração em equipas de trabalho;



- g) Demonstrar responsabilidade e autonomia;
 h) Ser proativo na procura de soluções;
 i) Demonstrar capacidade para trabalhar com organização e método;
 j) Demonstrar disciplina na execução das tarefas;
 k) Demonstrar sentido analítico e de crítica construtiva perante os problemas;
 l) Demonstrar capacidade de recetividade à mudança e de adaptabilidade perante a mudança;
 m) Demonstrar disponibilidade para dialogar com interlocutores internos e externos;
 n) Demonstrar capacidade de empenho na melhoria contínua a nível organizacional e pessoal;
 o) Demonstrar disponibilidade de integração de processos de aprendizagem contínua.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Economia;
 Matemática.

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2019-2020.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Matosinhos	Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto do Instituto Politécnico do Porto.	20	40

10 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
460 — Matemática e estatística	24	20 %
345 — Gestão e administração	15	12,5 %
481 — Ciências informáticas	12	10 %
341 — Comércio	9	7,5 %
222 — Línguas e literaturas estrangeiras	6	5 %
310 — Ciências sociais e do comportamento	6	5 %
344 — Contabilidade e fiscalidade	6	5 %
462 — Estatística	6	5 %
090 — Desenvolvimento pessoal	3	2,5 %
480 — Informática	3	2,5 %
340 — Ciências empresariais	30	25 %
<i>Total</i>	120	100 %

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Análise Inferencial	460 — Matemática e estatística	Geral e científica. . .	1.º Ano	Semestral. . .	60		90		150	6
Elementos de Contabilidade.	344 — Contabilidade e fiscalidade.	Geral e científica. . .	1.º Ano	Semestral. . .	60		90		150	6
Gestão Empresarial	345 — Gestão e administração	Geral e científica. . .	1.º Ano	Semestral. . .	60		90		150	6
Inglês de Negócios I	222 — Línguas e literaturas estrangeiras	Geral e científica. . .	1.º Ano	Semestral. . .	30		45		75	3
Inglês de Negócios II	222 — Línguas e literaturas estrangeiras	Geral e científica. . .	1.º Ano	Semestral. . .	30		45		75	3
Algoritmia e Programação	481 — Ciências informáticas	Técnica.	1.º Ano	Semestral. . .	60	50	90		150	6
Análise Exploratória de Dados	462 — Estatística	Técnica.	1.º Ano	Semestral. . .	60	45	90		150	6
Aplicações Informáticas	481 — Ciências informáticas	Técnica.	1.º Ano	Semestral. . .	60	50	90		150	6
Gestão de Stocks	341 — Comércio.	Técnica.	1.º Ano	Semestral. . .	30	20	45		75	3
Liderança e Gestão de Conflitos	310 — Ciências sociais e do comporta- mento.	Técnica.	1.º Ano	Semestral. . .	60	50	90		150	6
Negociação e Técnicas de Vendas	341 — Comércio.	Técnica.	1.º Ano	Semestral. . .	60	45	90		150	6
Técnicas de Expressão Pessoal	090 — Desenvolvimento pessoal.	Técnica.	1.º Ano	Semestral. . .	30	20	45		75	3
Gestão das Operações e Logística	345 — Gestão e administração	Técnica.	2.º Ano	Semestral. . .	60	45	90		150	6
Gestão de Projetos.	345 — Gestão e administração	Técnica.	2.º Ano	Semestral. . .	30	15	45		75	3
Investigação Operacional.	460 — Matemática e estatística	Técnica.	2.º Ano	Semestral. . .	60	45	90		150	6
Modelos de Apoio à Decisão	460 — Matemática e estatística	Técnica.	2.º Ano	Semestral. . .	60	30	90		150	6
Simulação.	480 — Informática	Técnica.	2.º Ano	Semestral. . .	30	20	45		75	3
Técnicas de Previsão e Planeamento	460 — Matemática e estatística	Técnica.	2.º Ano	Semestral. . .	60	30	90		150	6
Estágio	340 — Ciências empresariais.	Em contexto de tra- balho.	2.º Ano	Semestral. . .	30		720	720	750	30
<i>Total</i>					930	465	2 070	720	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

312506687



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 7692/2019

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão e Organização Industrial do Instituto Superior D. Dinis.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Gestão e Organização Industrial, a ministrar pelo Instituto Superior D. Dinis;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão e Organização Industrial do Instituto Superior D. Dinis.

29 de abril de 2019. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Superior D. Dinis

2 — Curso técnico superior profissional

T444 — Gestão e Organização Industrial

3 — Número de registo

R/Cr 20/2019

4 — Área de educação e formação

347 — Enquadramento na organização/empresa

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Desenvolver e coordenar as atividades, de gestão da produção, planeamento, manutenção industrial, qualidade, aprovisionamentos e de recursos humanos tendo em vista a otimização da produção.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir, acompanhar e controlar as diferentes atividades que compõem a organização industrial, por métodos convencionais ou assistidos por computador, tendo em vista a sua otimização;

b) Organizar o serviço de manutenção e assistir tecnicamente a produção, intervindo em caso de anomalias e avarias, tendo em vista a satisfação e acompanhamento do processo produtivo;

c) Gerir o cumprimento dos procedimentos escritos do sistema e os requisitos específicos dos clientes, relativamente à sua área de intervenção;

d) Planear, organizar e controlar os recursos humanos e equipamentos tendo em vista a otimização da produção, garantindo os níveis de satisfação, higiene e segurança no trabalho e saúde ocupacional;

e) Participar no desenvolvimento, análise e controlo da qualidade, promovendo a melhoria contínua nos processos produtivos de acordo com as normas de higiene, segurança e ambiente de trabalho;

f) Propor a redefinição do *layout* industrial e projetar e/ou apoiar a implementação de sistemas de controlo, supervisão e automação dos processos produtivos;

g) Colaborar no desenvolvimento e aplicação de planos de segurança, higiene e saúde;

h) Elaborar os relatórios relativos às diferentes áreas de intervenção da produção, manutenção e logística;

i) Organizar a produção numa unidade industrial e otimizar os recursos de acordo com os objetivos pretendidos;

j) Acompanhar e analisar o serviço de aprovisionamento e gestão de *stocks* da empresa tendo em vista a sua adequação ao processo produtivo, com o objetivo de evitar ruturas de *stocks* e reduzir custos;

k) Avaliar o impacto ambiental de os recursos energético, do processo fabril e do ciclo de vida dos produtos e conhecer estratégias para o mitigar.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes de oralidade e escrita, nas suas vertentes de compreensão, expressão e produção em Língua Portuguesa;

b) Conhecimentos abrangentes de Matemática e Estatística aplicados na gestão Industrial;

c) Conhecimentos abrangentes de língua inglesa no quotidiano socioprofissional e de terminologia técnica em língua inglesa;

d) Conhecimentos especializados sobre a gestão das organizações para as suas fases do planeamento, organização, direção e controlo e de um sistema integrado de informação no contexto da tomada de decisão empresarial;

e) Conhecimentos abrangentes dos principais problemas ambientais;

f) Conhecimentos abrangentes da promoção da cultura da segurança, higiene e saúde no ambiente de trabalho;

g) Conhecimentos abrangentes que permitam a promoção da motivação para a qualidade;

h) Conhecimentos especializados dos princípios aplicados em Logística empresarial e distribuição;

i) Conhecimentos especializados de leitura e interpretação e representação de formas, peças e componentes simples, utilizando a linguagem gráfica e técnicas de representação convencionadas no desenho técnico em geral e por métodos convencionais e assistidos por computador;

j) Conhecimentos especializados dos princípios aplicados em Logística Empresarial;

k) Conhecimentos especializados de análise de custeio e de gestão orçamental;

l) Conhecimentos profundos de gestão de custos com Indicadores de Controlo de Gestão que conduzam à redução contínua de custos de produção;

m) Conhecimentos especializados dos diferentes processos de produção;

n) Conhecimentos especializados de tecnologia da mecânica e dos materiais aplicados nos processos industriais;

o) Conhecimentos especializados da interação entre o comportamento das pessoas, o processo de gestão, o contexto organizacional, os processos organizacionais e a execução do trabalho que permitam a promoção da motivação para a qualidade;

p) Conhecimentos profundos relacionados com o desenvolvimento, implementação e gestão de Sistemas de Gestão da Qualidade;

q) Conhecimentos especializados relacionados com o desenvolvimento, implementação, processos e gestão da produção;

- r) Conhecimentos profundos relacionados com o desenvolvimento, implementação e gestão da Manutenção;
- s) Conhecimentos especializados sobre a gestão energética e o impacto ambiental dos recursos energéticos, do processo fabril e do ciclo de vida dos produtos e de estratégias para o mitigar;
- t) Conhecimentos especializados da legislação laboral e legislação ambiental;
- u) Conhecimentos especializados em segurança e saúde no trabalho.

6.2 — Aptidões

- a) Identificar e preparar a planificação e programação da produção;
- b) Desenvolver o plano de produção;
- c) Aplicar as metodologias de controlo de produção;
- d) Dinamizar e acompanhar e liderar equipas de produção;
- e) Estabelecer a ligação com outros departamentos;
- f) Promover a cultura e as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho;
- g) Acompanhar a planificação e programação da manutenção;
- h) Identificar as melhores opções estratégicas nos diferentes contextos de gestão de recursos humanos;
- i) Pesquisar e aplicar a legislação, regulamentos e normas inerentes aos diferentes contextos de intervenção;
- j) Aplicar as técnicas de organização do trabalho no desenvolvimento das rotinas;
- k) Utilizar as aplicações informáticas e a Internet na elaboração de documentos e na organização do trabalho;
- l) Aplicar as competências linguísticas na comunicação e no processamento de texto em língua portuguesa e em língua estrangeira;
- m) Promover as etapas da implementação de sistemas de gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança;
- n) Elaborar documentação técnica e específica da organização e gestão da produção;
- o) Colaborar na implementação de sistemas integrados de gestão;
- p) Analisar as necessidades de compra, selecionar e avaliar os fornecedores e definir os respetivos procedimentos de aquisição de bens e/ou serviços;
- q) Aplicar técnicas de negociação em diferentes situações organizacionais;
- r) Analisar, organizar, avaliar e acompanhar a produção;
- s) Analisar e aplicar a legislação, regulamentos e normas inerentes aos diferentes setores específicos de intervenção.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade de cumprimento de prazos, horários e procedimentos predefinidos;
- b) Demonstrar espírito crítico, adaptabilidade e flexibilidade a novas situações;
- c) Demonstrar capacidade de planificação e organização;
- d) Demonstrar capacidade de atualização permanente, quer a nível técnico e tecnológico, quer a nível da legislação;
- e) Demonstrar capacidade de gerir equipas de trabalho, de liderança e de coordenação de projetos;
- f) Demonstrar capacidade de adaptação de comportamentos de estabilidade emocional e resistência ao stress;
- g) Demonstrar princípios e práticas de autonomia, rigor, sentido de responsabilidade e comportamento ético;
- h) Demonstrar capacidade para a promoção da mudança e inovação;
- i) Demonstrar polivalência, elevada criatividade e espírito de iniciativa;
- j) Demonstrar proatividade, assertividade e orientação para resultados;
- k) Demonstrar capacidade de tomada de decisão;
- l) Demonstrar capacidade de comunicação com interlocutores diferenciados, facilitando o relacionamento interpessoal a nível interno e externo.



7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Economia

Matemática

Português

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2019-2020

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Marinha Grande	Instituto Superior D. Dinis	24	48

10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
347 — Enquadramento na organização/empresa	70	58,33 %
345 — Gestão e administração	6	5,00 %
543 — Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)	6	5,00 %
524 — Tecnologia dos processos químicos	5	4,17 %
581 — Arquitetura e urbanismo	5	4,17 %
222 — Línguas e literaturas estrangeiras	4	3,33 %
223 — Língua e literatura materna	4	3,33 %
461 — Matemática	4	3,33 %
522 — Eletricidade e energia	4	3,33 %
314 — Economia	3	2,50 %
482 — Informática na ótica do utilizador	3	2,50 %
090 — Desenvolvimento pessoal	2	1,67 %
380 — Direito	2	1,67 %
862 — Segurança e higiene no trabalho	2	1,67 %
<i>Total</i>	120	100,00 %



11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e higiene no trabalho.	Geral e científica. . . .	1.º ano	Semestral	25		25		50	2
Gestão das Organizações . . .	347 — Enquadramento na organização/empresa.	Geral e científica. . . .	1.º ano	Semestral	25		25		50	2
Gestão e Motivação para a Qualidade.	347 — Enquadramento na organização/empresa.	Geral e científica. . . .	1.º ano	Semestral	25		25		50	2
Língua e Cultura Portuguesa . . .	223 — Língua e literatura materna	Geral e científica. . . .	1.º ano	Semestral	30		70		100	4
Língua Inglesa	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Geral e científica. . . .	1.º ano	Semestral	30		70		100	4
Matemática e Estatística	461 — Matemática	Geral e científica. . . .	1.º ano	Semestral	38		63		100	4
Desenho Técnico	581 — Arquitetura e urbanismo	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Gestão da Manutenção	347 — Enquadramento na organização/empresa.	Técnica	1.º ano	Semestral	38	30	88		125	5
Gestão da Qualidade	347 — Enquadramento na organização/empresa.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	25	120		150	6
Gestão de Pessoas	345 — Gestão e administração . . .	Técnica	1.º ano	Semestral	25	15	25		50	2
Gestão Energética e Ambiental	522 — Eletricidade e energia . . .	Técnica	1.º ano	Semestral	38	30	63		100	4
Legislação Laboral e Industrial	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	25	10	25		50	2
Logística Industrial	345 — Gestão e administração . . .	Técnica	1.º ano	Semestral	30	25	70		100	4
Processos Industriais de Produção.	524 — Tecnologia dos processos químicos.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	25	95		125	5
Tecnologia da Mecânica e dos Materiais.	543 — Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	105		150	6
Tecnologia de Informação e Comunicação.	482 — Informática na ótica do utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral	25	20	50		75	3
Análise e Controlo de Custos	314 — Economia	Técnica	2.º ano	Semestral	25	15	50		75	3
Gestão de Projeto de Produção	347 — Enquadramento na organização/empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral	38	30	213		250	10
Métodos e Organização do Trabalho.	347 — Enquadramento na organização/empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral	25	15	25		50	2
Planeamento e Gestão da Produção.	347 — Enquadramento na organização/empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral	38	30	163		200	8
Sistema de Gestão Integrada	347 — Enquadramento na organização/empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral	25	15	100		125	5



Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Técnicas de Comunicação . . .	090 — Desenvolvimento pessoal 347 — Enquadramento na organização/empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral	25	15	25		50	2
Estágio		Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	650	750	30
<i>Total</i>						678	370	2 323	650	3 000

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

312506808



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Aviso n.º 13590/2019

Sumário: Homologação da lista unitária final do procedimento concursal comum para um técnico superior publicitado na BEP com o Código de oferta: OE201903/0089.

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio e do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., de 4 de julho de 2019, foi homologada a lista unitária final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal específico para os programas operacionais da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, diploma que estabelece os termos da integração dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, certo ou incerto, ou de prestação de serviços para execução de trabalho subordinado, a que se refere o artigo 18.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta: OE201903/0089.

2 — A lista unitária final homologada encontra-se afixada nas instalações desta Secretaria-Geral e disponibilizada na respetiva página eletrónica em www.sec-geral.mec.pt, assim como na página eletrónica do POCH em www.poch.portugal2020.pt.

2 de agosto de 2019. — O Secretário-Geral da Educação e Ciência, *Raúl Capaz Coelho*.

312497997



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Aviso n.º 13591/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço da mestre Cristiane Borges Casaca como chefe de divisão de Comunicação e Sistemas de Informação.

1 — Torna-se público que, por meu despacho de 1 de agosto, foi renovada a comissão de serviço da mestre Cristiane Borges Casaca, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Comunicação e Sistemas de Informação, por um período de três anos, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, a renovação da comissão da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação do desempenho atribuída, bem como na análise do relatório das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos no exercício do cargo.

2 de agosto de 2019. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

312497623



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos, Palmela

Aviso n.º 13592/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos, de 24/07/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos, sita na Rua Infante D. Henrique, 2955-196 Pinhal Novo.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea K) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova de conhecimentos de natureza teórica, forma escrita, de realização individual, será constituída por questões de escolha múltipla e ou desenvolvimento e realizada em suporte de papel. A prova terá a duração de 60 minutos, com 15 minutos de tolerância.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Legislação, Gestão de conflitos, Atendimento e comunicação, comportamento pessoal em meio laboral, organização.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Projeto Educativo do Agrupamento, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Código do Procedimento Administrativo.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.



13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da seguinte forma:

- a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;
- b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *conjuntos* sucessivos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea d), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Edite Maria Ferreira Fraga Branco, Coordenadora das Assistentes Operacionais Vogais efectivos:

Luisa Maria da Conceição Pereira, Assistente Operacional.
Maria da Conceição Henriques, Sub-Diretora.

Vogais suplentes:

Joaquim António Martins Matias, adjunto da Direção.
Filipe Manuel Lourenço Ventura, adjunto da Direção.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efectivos.

14.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

17.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas José Maria dos



Santos (www.aejms.net) sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos (www.aejms.net) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de agosto de 2019. — O Diretor, *Carlos Manuel R. Vilas*.

312497956



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sintra

Aviso n.º 13593/2019

Sumário: Homologação final da lista de candidatos de procedimento concursal.

Nos termos dos n.º 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33 a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos e que se encontra afixada no átrio da sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 9744/2019 de 05 de junho, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

14 de agosto de 2019. — O Diretor, *José Carlos Morais da Cruz*.

312523931



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim

Despacho n.º 7693/2019

Sumário: Exoneração de adjunta de diretor.

Exoneração do cargo de adjunta do diretor

Ao abrigo do n.º 11, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 5 de agosto de 2019, exonero do cargo de Adjunta do Diretor e Vice-Presidente do Conselho Administrativo, do Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim, a Professora Ana Paula Campos Costa, do Grupo de Recrutamento 520. A presente exoneração toma efeito a partir do dia 5 agosto de 2019.

5 de agosto de 2019. — O Diretor, *José Augusto Monteiro*.

312506313



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Trafaria, Almada

Aviso (extrato) n.º 13594/2019

Sumário: Designação de novos membros do júri do concurso publicado pelo Aviso n.º 8745/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2019.

Considerando que a professora Vanda Barreiros Lima e Silva cessou as suas funções como Subdiretora do Agrupamento e obteve mobilidade Estatutária, a qual era Presidente do Júri do Procedimento Concursal publicado pelo Aviso n.º 8745/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97/2019, de 21/05/2019. Designo em seu lugar como presidente do júri desse concurso, a Adjunta da Diretora Ana Paula Simas Palrão.

Considerando que as vogais efetivas, a psicóloga Carla Patricia Canas Marques da Silva, e a Chefe de Serviços de Administração Escolar, Marília Rodrigues Santos Ferreira Carvalho, se encontram respetivamente de Baixa Médica por Gravidez de Risco e Atestado médico, designo em seu lugar, a Assistente Técnica Maria Violante Marques Nunes Dias e a Adjunta da Diretora Cecilia Doutel Tavares Ferreira Cristovão, com efeitos a 16 de agosto.

23 de agosto de 2019. — A Subdiretora, *Gabriela Alexandra Saraiva*.

312541387



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita

Aviso (extrato) n.º 13595/2019

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal na modalidade de relação jurídica por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público o resultado obtido nos métodos de seleção pelas candidatas admitidas, no âmbito do Procedimento Concursal Comum, aberto através do Aviso (extrato) n.º 9754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2019.

Lista unitária de ordenação final	Classificação final
Maria Fernanda Martins	17,35
Sandra Maria Cordeiro Mendrico da Silva	17,35
Astrigilda Ramos	16,88
Ângela Maria Piciula Tavares	16,59
Filomena Pato Ferreira	16,33
Neusa da Soledade Fernandes	15,97
Maria de Fátima Ribeiro Marcelino Gaspar	15,55
Maria Susete Silveiras Bento	15,45
Anabela Leal de Sousa Almeida	15,25
Ana Margarida da Silva Ferreira	14,63
Maria Luísa Menezes Moura	14,48
Sónia Alexandra Rosa Martins Moura	14,36
Sónia Alexandra Seita Afonso	12,71
Susana Paula Lino Escada de Almeida	12,57

Esta lista foi homologada por despacho do Exma. Senhora Diretora, em 01 de agosto de 2019. Foi publicitada na página eletrónica deste Agrupamento de escolas, bem como afixada no da entrada principal.

16 de agosto de 2019. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.

312529237



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Flor

Aviso n.º 13596/2019

Sumário: Recondução da diretora do Centro de Formação de Associação de Escolas do Tua e Douro Superior.

Recondução da Diretora do Centro de Formação de Associação de Escolas do Tua e Douro Superior

Nos termos do disposto no Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2015 de 07 de julho, o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Associação de Escolas do Tua e Douro Superior, em reunião de 11 de julho de 2019, reconduziu a docente Fernanda Maria Almeida Fonseca para o cargo de Diretora do Centro de Formação.

2 de agosto de 2019. — O Diretor, *Fernando Filipe de Almeida*.

312496554

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 7694/2019

Sumário: Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra de estabilização do talude de escavação entre o km 59,689 e o km 59,815 da Linha da Beira Alta.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S. A., é a entidade gestora das infraestruturas ferroviárias e rodoviárias nacionais, detendo, para o efeito, os poderes, prerrogativas e obrigações conferidos ao Estado pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nesta qualidade, compete-lhe zelar pela manutenção permanente das condições de infraestruturação e conservação e pela segurança da circulação ferroviária, como é o caso da Linha da Beira Alta, que na sequência das intempéries que se registaram no início de 2018, provocaram a instabilidade dos taludes localizados entre os Km 59,689 e o Km 59,815, do lado direito, com as consequentes implicações na exploração ferroviária e sobretudo na segurança de pessoas e bens.

Considerando, que neste contexto houve necessidade de garantir condições de proteção e segurança da plataforma ferroviária, o que implicou uma intervenção urgente, por forma a repor as condições de estabilidade dos taludes, o seu reperfilamento, a melhoria dos sistemas de drenagem local, assim como o encaminhamento das águas nos taludes, permitindo mitigar os riscos de deslizamentos de terras para a plataforma ferroviária, determinado a ocupação de terrenos fora do domínio público ferroviário, obtendo-se a anuência dos proprietários para as ocupações dos referidos terrenos.

Considerando, a natureza da obra, que visou a maior segurança da infraestrutura ferroviária, bem como o seu inequívoco interesse público, e constatando-se a necessidade de ocupar terrenos não pertencentes ao domínio público, mostra-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública dos bens imóveis em causa.

Considerando por fim, a relevância deste empreendimento, com repercussões positivas na vertente ferroviária, de que se destacam as inerentes à segurança configura e estabelece uma situação de interesse público com carácter urgente.

Assim, por resolução do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 11 de abril de 2019, foi aprovada a resolução de requerer a declaração de utilidade pública urgente da expropriação, incluindo a planta parcelar e o respetivo mapa de áreas, relativos às parcelas de terreno necessárias à execução da referida obra.

Nestes termos, a requerimento da Infraestruturas de Portugal, S. A., ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 3.º, 14.º, n.º 1, alínea a) e 15.º, n.º 2 do Código das Expropriações, e no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 3396/2019, de 21 de março, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2019:

1 — Declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar n.º 10003546368 publicados em anexo.

2 — Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira na rubrica orçamental D.07.03.01.00.00.

21 de junho de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.



Mapa de áreas

Projeto de execução de expropriações

Linha da Beira Alta

Estabilização de Talude de Escavação entre os km 59,690 e 59,800 (LD)

Distrito: Aveiro

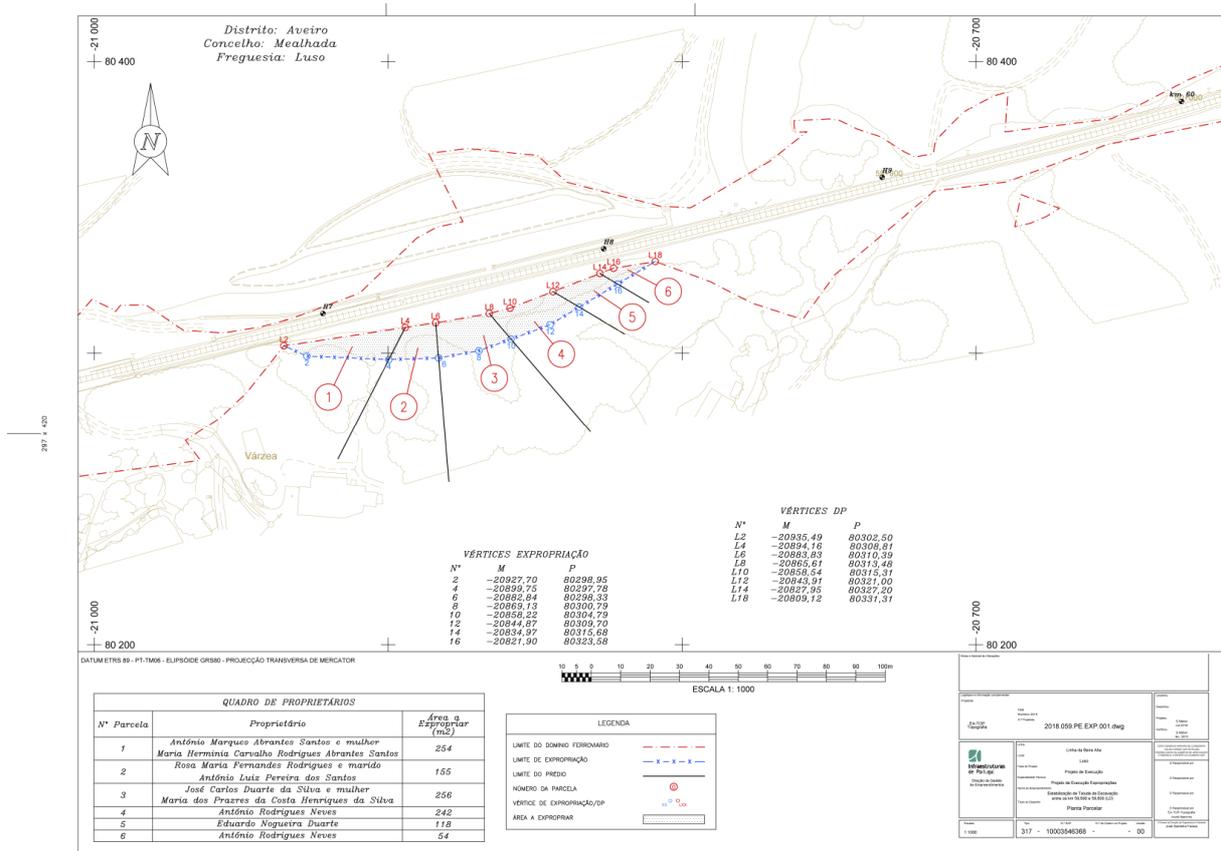
Concelho: Mealhada

Data: fevereiro/2019

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m ²)	Número do desenho
		Matriz / freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Expropriar	
		Rústica	Urbana				
1	António Marques Abrantes Santos e mulher, Maria Herminia Carvalho Rodrigues Abrantes Santos, Av Urbano Duarte Quinta da Estrela, Lt 7 4 D 3030-250 Coimbra.	6721 Luso		Omisso	Norte: Domínio Público Ferroviário Sul: José Maria Rodrigues Nascente: Amadeu Rodrigues Poente: Amadeu Rodrigues	254	10003546368
2	Rosa Maria Fernandes Rodrigues e marido, António Luiz Pereira dos Santos, R Principal 56-58, 3050-266 Várzea-Luso.	6720 Luso		Omisso	Norte: Domínio Público Ferroviário Sul: José Maria Rodrigues Nascente: Francisco das Neves Poente: Francisco Rodrigues	155	10003546368
3	José Carlos Duarte da Silva e mulher, Maria dos Prazes da Costa Henriques da Silva, R Bairro Alto 1, 3050-266 Várzea-Luso.	6713 Luso		0484/ 19980108	Norte: Domínio Público Ferroviário Sul: Caminho Nascente: João Inácio da Silva, Herd. Poente: Albano Tomaz de Fonseca e Outro	256	10003546368
4	António Rodrigues Neves R Bairro Alto 9, 3050-266 Várzea-Luso.	6712 Luso		Omisso	Norte: Domínio Público Ferroviário Sul: Francisco das Neves e Francisco dos Santos Manuel Nascente: Francisco Duarte Poente: Francisco das Neves e Francisco dos Santos	242	10003546368
5	Eduardo Nogueira Duarte Av Brasil BI C 2 Ft, 3060-125 Cantanhede.	6709 Luso		Omisso	Norte: Domínio Público Ferroviário Sul: Francisco das Neves e Francisco dos Santos Manuel Nascente: Francisco Duarte Poente: Francisco das Neves e Francisco dos Santos	118	10003546368



Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m ²)	Número do desenho
		Matriz / freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Expropriar	
		Rústica	Urbana				
6	António Rodrigues Neves R Bairro Alto 9, 3050-266 Várzea-Luso.	6706 Luso		Omisso	Norte: Domínio Público Ferroviário Sul: Francisco das Neves Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Manuel Duarte Bento e Outros	54	10003546368



312396502

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 7695/2019

Sumário: Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra de estabilização do talude de escavação entre o km 564,453 e o km 64,488 da Linha da Beira Alta.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S. A., é a entidade gestora das infraestruturas ferroviárias e rodoviárias nacionais, detendo, para o efeito, os poderes, prerrogativas e obrigações conferidos ao Estado pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nesta qualidade, compete-lhe zelar pela manutenção permanente das condições de infraestruturação e conservação e pela segurança da circulação ferroviária, como é o caso da Linha da Beira Alta, que na sequência das intempéries que se registaram no início de 2018, provocaram a instabilidade dos taludes localizados entre os Km 64,453 e o Km 64,488, do lado direito, com as consequentes implicações na exploração ferroviária e sobretudo na segurança de pessoas e bens.

Considerando, que neste contexto houve necessidade de garantir condições de proteção e segurança da plataforma ferroviária, o que implicou uma intervenção urgente, por forma a repor as condições de estabilidade dos taludes, o seu reperfilamento, a melhoria dos sistemas de drenagem local, assim como o encaminhamento das águas nos taludes, permitindo mitigar os riscos de deslizamentos de terras para a plataforma ferroviária, determinado a ocupação de um terreno fora do domínio público ferroviário, obtendo-se a anuência dos proprietários para a ocupação do referido terreno.

Considerando ainda, a natureza da obra, que visou a maior segurança da infraestrutura ferroviária, bem como o seu inequívoco interesse público, e constatando-se a necessidade de ocupar um terreno não pertencente ao domínio público, mostra-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública do bem imóvel em causa.

Considerando por fim, a relevância deste empreendimento, com repercussões positivas na vertente ferroviária, de que se destacam as inerentes à segurança configura e estabelece uma situação de interesse público com carácter urgente.

Assim, por resolução do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 21 de março de 2019, foi aprovada a resolução de requerer a declaração de utilidade pública urgente da expropriação, incluindo a planta parcelar e o respetivo mapa de áreas, relativos à parcela de terreno necessária à execução da referida obra.

Nestes termos, a requerimento da Infraestruturas de Portugal, S. A., ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 3.º, 14.º, n.º 1, alínea a) e 15.º, n.º 2 do Código das Expropriações, e no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 3396/2019, de 21 de março, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2019:

1 — Declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação do bem imóvel e direitos a ele inerentes, necessário à execução da referida obra, identificado no mapa de expropriações e na planta parcelar n.º 10003546372 publicados em anexo.

2 — Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira na rúbrica orçamental D.07.03.01.00.00.

21 de junho de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.



Mapa de áreas

Projeto de execução de expropriações

Linha da Beira Alta

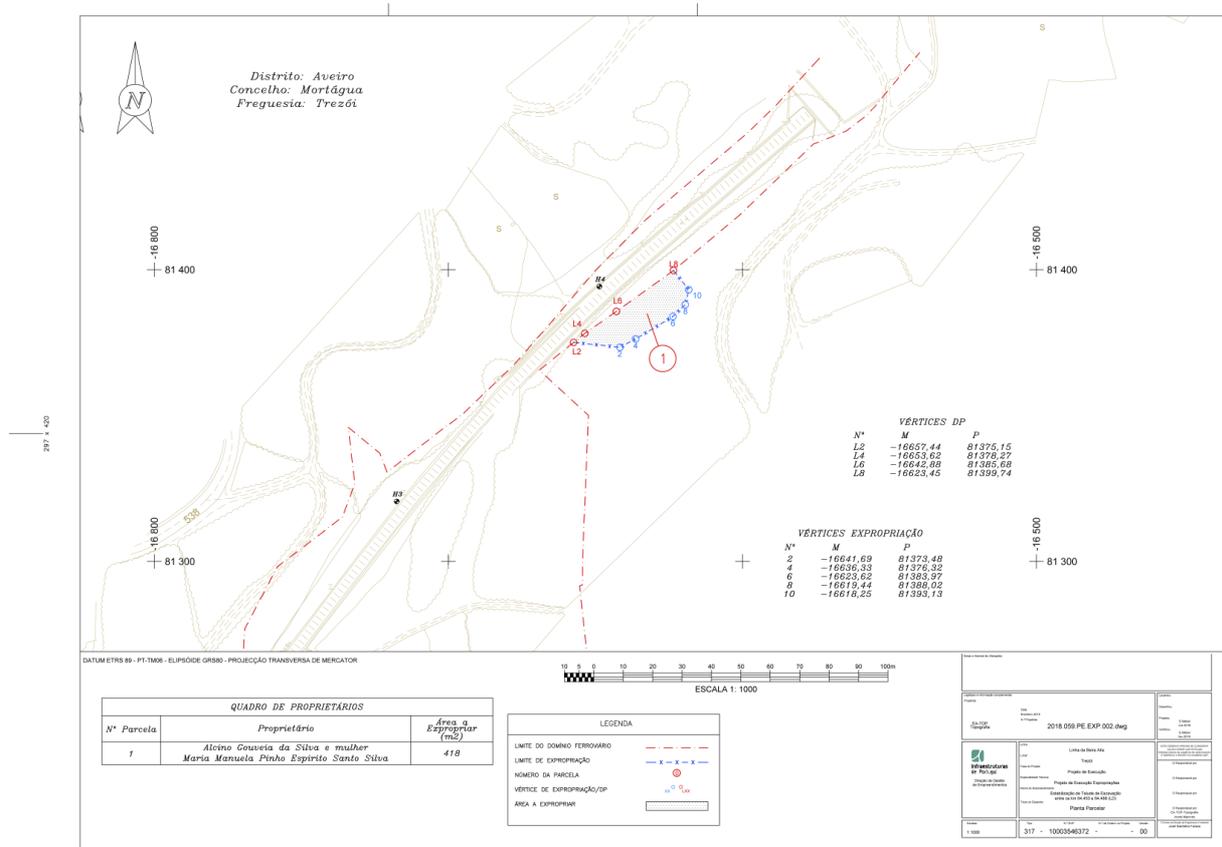
Estabilização de Talude de Escavação entre os km 64,453 e 64,488 (LD)

Distrito: Aveiro

Concelho: Mortágua

Data: fevereiro/2019

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m ²)	Número do desenho
		Matriz / Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Expropriar	
		Rústica	Urbana				
1	Alcino Gouveia da Silva e mulher, Maria Manuela Pinho Espírito Santo Silva, Tv Afonso de Albuquerque 86, 2 Esq, 2870-879 Montijo.	1864 Trezói	–	1776	Norte: Domínio Público Ferroviário. Sul: caminho. Nascente: Artur Durães. Poente: Domínio Público Ferroviário.	418	10003546372



312396487



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 7696/2019

Sumário: Determina a cessação de funções de Maria Margarida Nogueira Ferreira como secretária pessoal do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções da Secretária Pessoal, Maria Margarida Nogueira Ferreira, cargo para o qual tinha sido designada pelo Despacho n.º 3193/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2019.

6 de agosto de 2019. — A Secretária de Estado da Habitação, *Ana Cláudia da Costa Pinho*.

312510622

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 7697/2019

Sumário: Declaração de utilidade pública de constituição de servidão administrativa, com carácter de urgência, a favor da Águas do Vale do Tejo, S. A., com vista à construção da Estação Elevatória de Barro Branco e do Emissário de Rio de Moinhos.

Com vista à construção da Estação Elevatória de Barro Branco e do Emissário de Rio de Moinhos, veio a Águas do Vale do Tejo, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo, nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, requerer a declaração de utilidade pública de constituição de servidão administrativa, com carácter de urgência, sobre as parcelas identificadas nos mapas de áreas e nas plantas parcelares anexas ao presente despacho, a localizar em Rio de Moinhos, freguesia de Rio de Moinhos, no concelho de Borba.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, para os efeitos da subalínea v), da alínea d), do n.º 2 do Despacho n.º 4580/2019, de 25 de abril de 2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 86, de 6 de maio de 2019, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação e com base nos fundamentos da Informação n.º I001435-201901-ARHALT-DRHI, de 2019-01-28, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas nos mapas e nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Águas do Vale do Tejo, S. A., com vista à construção da Estação Elevatória de Barro Branco e do Emissário de Rio de Moinhos.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área de 1515,00 m² incide sobre uma faixa de 5 metros de largura, com 2,5 metros para cada lado do eixo longitudinal do emissário e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do emissário gravítico;
- b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 metros;
- c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária;
- d) A proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 2,5 metros do eixo da conduta;
- e) A implantação à superfície das caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento da infraestruturas.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título das parcelas de terreno em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área.

4 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título das parcelas de terreno em causa ficam, ainda, obrigados a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária, ou quem lhe suceda, da referida conduta, para realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta ou para instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que lhe possam estar associadas, nos termos e para os efeitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

5 — Os encargos com as indemnizações em causa são suportados pela Águas do Vale do Tejo, S. A., podendo os mapas e as plantas referidas no n.º 1, ser consultadas na respetiva sede, sita na Rua Dr. Francisco Piçarra de Matos, n.º 21, r/c, 6300-693 Guarda, nos termos previstos



na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

21 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado do Ambiente, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

Mapa de Áreas**Estação Elevatória do Barro Branco****Expropriação**

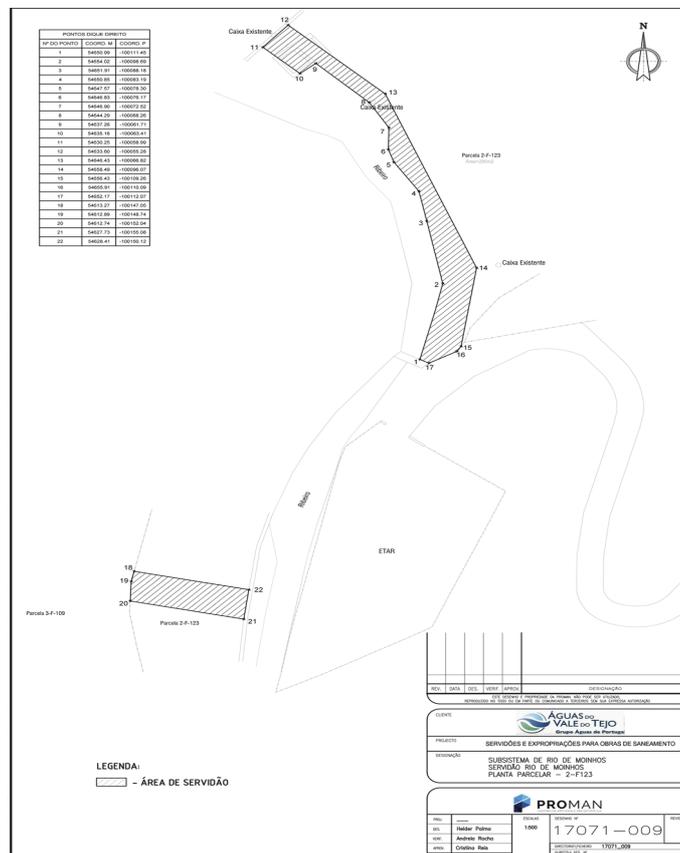
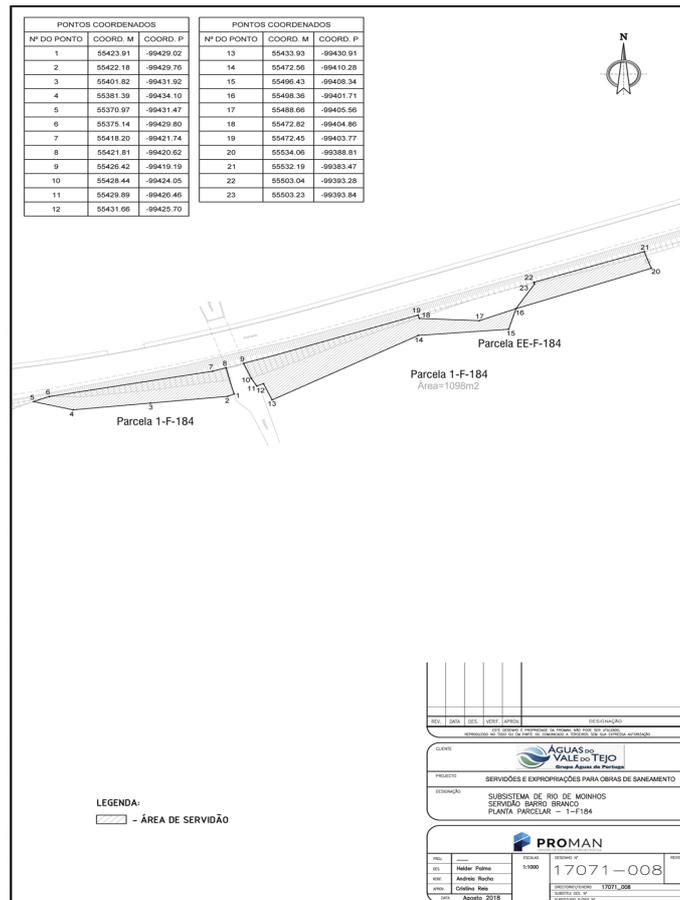
Parcela	Nome de proprietários e interessados	Concelho	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área de expropriação (m ²)
EE de Barro Branco	Maria Inácia Coelho Nogueira Praceta D. João II n.º 28, RC 7000-823 Évora	Borba	Rio de Moinhos	Rústica F-184	1596/20160401	Espaços Agrícolas Silvo-Pastoris Espaços Agrícolas Silvo-Pastoris Ecológica-mente Sensíveis	REN	—	154
	Filipa de Lurdes Coelho Pereira — Cabeça de Casal de Herança Avenida Duque D'Ávila 92, 6.º esq 1050-084 Lisboa								

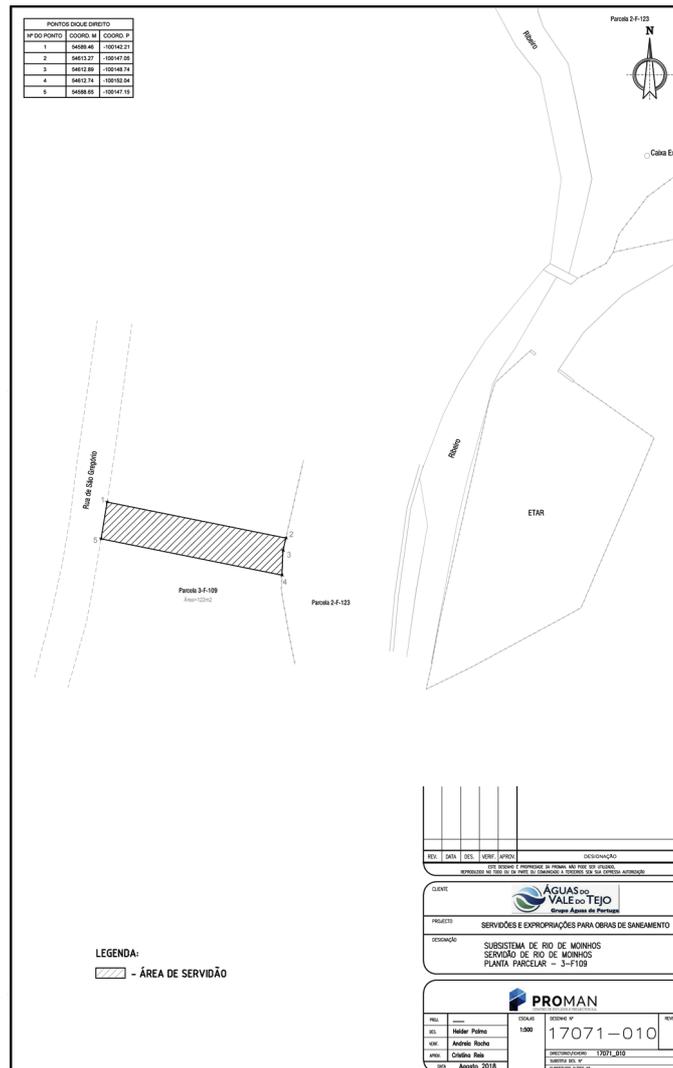
Mapa de Áreas**Subsistema de Rio de Moinhos****Estabelecimento de Servidão para o Emissário**

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/ Freguesia	Matriz	Descrição predial	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área a onerar (m ²)
1-F184	Maria Inácia Coelho Nogueira Praceta D. João II, n.º 28 RC, 7000-823 Évora Filipa de Lurdes Coelho Pereira — Cabeça de Casal Avenida Duque D'Ávila 92, 6.º Esq, 1050-084 Lisboa	Borba/Rio de Moinhos	184/ Rústico	1596/20160401	Espaços Agrícolas Silvo Pastoris Espaços Agrícolas Silvo Pastoris Ecológica-mente Sensíveis	REN	—	1098
2-F123	António Joaquim Ferreira — cabeça de casal R. do Chafariz n.º 12, 7150-368 Rio Moinhos Jacinta Maria Ferreira — cabeça de casal R. da Estação n.º 14, 7150-368 Rio Moinhos Maria Joana Remechido Ferreira — cabeça de casal R. do Telheiro n.º 12, 7150-375 Rio Moinhos	Borba/Rio de Moinhos	123/ Rústico	—	Espaços de Proteção Ecológica	REN	—	295



Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/ Freguesia	Matriz	Descrição predial	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área a onerar (m²)
3-F109	Conceição Maria do Maio Gancho/Helvídio Raimundo Lobinho Cachara R Batalha do Ameixial Lt 3 rc/esq, 7100-115 Estremoz Constança Maria Raminhos do Maio — Cabeça de Casal R Batalha do Ameixial Lt 3 rc/esq, 7100-115 Estremoz Felicidade da Conceição do Maio Gancho Figueiredo R Monte da Azinheira n.º 11, 7150-381 Rio Moinhos José António do Maio Gancho Qta Azenha dos Apóstolos, 7150-000 Rio Moinhos	Borba/Rio de Moinhos	109/ Rústico	1350/20090422	Espaços de Proteção Ecoló- gica	REN	Norte: via pública; Sul, Nascente e Poente com os próprios	122





312536802



AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13597/2019

Sumário: Recrutamento de quatro técnicos superiores e um assistente técnico, por mobilidade na categoria, para as unidades operacionais do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Pelo presente, torna-se público que a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) se encontra a recrutar 4 técnicos superiores e 1 assistente técnico, conforme ofertas de mobilidade, publicitadas na Bolsa de Emprego Público (BEP), com os códigos OE201908/0047, OE201908/0353, OE201908/0357 e OE201908/0360.

As candidaturas devem ser identificadas com a menção “Recrutamento por mobilidade na categoria para as Unidades Operacionais do PO SEUR”, seguida do código de oferta BEP, e enviadas por correio eletrónico para: poseur@poseur.portugal2020.pt, nos termos especificados nas referidas publicações.

20 de agosto de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Isabel Nico*.

312534648

**AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 13598/2019

Sumário: Matsa, S. A. requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa numa área denominada «Ermidas».

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a Matsa, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, chumbo, zinco, ouro, prata e metais associados, numa área denominada “Ermidas”, localizado nos concelhos de Ferreira do Alentejo, Aljustrel, Santiago do Cacém, Grândola e Ourique, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Área total do pedido: 499,678 km²

Vértice	X (m)	Y (m)
1	- 29908	- 170258
2	- 24725	- 174093
3	- 17691	- 178334
4	- 12851	- 170751
5	2696	- 188144
6	- 9259	- 192204
7	- 17023	- 199426
8	- 13300	- 206123
9	- 19986	- 211063
10	- 21482	- 208468
11	- 22503	- 199803
12	- 20557	- 199233
13	- 22288	- 196106
14	- 22767	- 194255
15	- 22920	- 192040
16	- 22480	- 190899
17	- 22265	- 188878
18	- 22502	- 186935
19	- 23236	- 185015
20	- 23191	- 183061
21	- 26692	- 174898
22	- 31693	- 170271

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

- a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
- b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

20 de agosto de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

312535109



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 7698/2019

Sumário: Exoneração de Ana Maria Estreito Padrão Gonçalves Miranda das funções de secretária pessoal do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Exoneração de Ana Maria Estreito Padrão Gonçalves Miranda das funções de Secretária Pessoal do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

1 — Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, exonero a licenciada Ana Maria Estreito Padrão Gonçalves Miranda das funções de minha secretária pessoal, com efeitos a 1 de setembro de 2019.

2 — Nesta oportunidade, manifesto publicamente o reconhecimento pela dedicação e lealdade com que desempenhou as suas funções, em muito contribuindo para a boa concretização dos objetivos do Supremo Tribunal de Justiça.

26 de agosto de 2019. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

312547243



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 7699/2019

Sumário: Exoneração de Isabel Cortez Rodrigues Meirim da Silva das funções de adjunta do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Exoneração de Isabel Cortez Rodrigues Meirim da Silva das funções de Adjunta do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

1 — Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, exonero, a seu pedido, a senhora Isabel Cortez Rodrigues Meirim da Silva das funções de adjunta do meu gabinete, com efeitos a 1 de setembro de 2019.

2 — Nesta oportunidade, manifesto publicamente o reconhecimento pela dedicação e lealdade com que desempenhou as suas funções, bem como pela vasta experiência no cargo, conferida por longos anos de desempenho, em muito contribuindo para a boa concretização dos objetivos do Supremo Tribunal de Justiça.

26 de agosto de 2019. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

312547276



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 911/2019

Sumário: Movimento judicial ordinário 2019.

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de julho de 2019, foi aprovado o movimento judicial ordinário de 2019 para os:

Tribunais da Relação

a) Transferências

Lic. Artur Manuel da Silva Oliveira, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação do Porto — Transferência para Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo — Mantém comissão de serviço como Inspetor Judicial em Conselho Superior da Magistratura;

Lic. Maria Inês Carvalho Brasil de Moura, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Porto — Transferência para Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Manuel Alexandre Teixeira Advínculo Sequeira, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Évora > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo — Mantém comissão de serviço como Juiz Presidente em Comarca Setúbal;

Lic. Pedro Alexandre Damião e Cunha, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Guimarães > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação do Porto > Lugar de Efetivo;

Lic. José Francisco Moreira das Neves, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação de Évora > Lugar de Efetivo — Mantém comissão de serviço como Juiz Presidente em Comarca Açores;

Lic. Mário Sérgio Ferreira Rodrigues da Silva, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação de Évora > Lugar de Efetivo;

Lic. Eugénia Maria de Moura Marinho da Cunha, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Guimarães > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação do Porto > Lugar de Efetivo;

Lic. Armanda Alves Rei de Lemos Gonçalves, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Guimarães > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação do Porto > Lugar de Efetivo — Mantém comissão de serviço como Juiz Presidente em Comarca Porto Este;

Lic. José António Fachadas Aresta Moita, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação de Évora > Lugar de Efetivo;

b) Promoções

Lic. Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 12 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. José Pedro Gonçalves Mano da Silva Paixão, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores de Vila Nova de Gaia > Juiz 3 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação do Porto > Lugar de Efetivo;

Lic. Paulo Duarte de Mesquita Teixeira, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo central cível do Porto > Juiz 7 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação do Porto > Lugar de Efetivo;

Lic. Nuno Manuel Cunha do Rosário Pires Salpico, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Almada > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação do Porto > Lugar de Efetivo;

Lic. Ana Cristina Silva Pereira Martinho Maximiano, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de família e menores de Loures > Juiz 2 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné, Juiz de Direito em TJ Comarca Viseu > Juízo central cível de Viseu > Juiz 2 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Coimbra > Lugar de Efetivo — Mantém comissão de serviço como Juiz Presidente em Comarca Guarda;



Lic. Narciso Magalhães Rodrigues, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo central cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação do Porto > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria Beatriz Furtado Marques Borges, Juiz de Direito em TJ Comarca Faro > Juízo de família e menores de Faro > Juiz 2 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Évora > Lugar de Efetivo;

Lic. Alexandra Maria Viana Parente Lopes, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Lisboa > Juiz 3 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Cristina Maria Raposo de Almeida e Sousa, Juiz de Direito em TJ Comarca Santarém > Juízo central criminal de Santarém > Juiz 4 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas, Juiz de Direito em Tribunal Propriedade Intelectual > juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Paula Natércia Mendes Moreira Rocha, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 16 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação do Porto > Lugar de Efetivo;

Lic. Florbela dos Santos Araújo Lopes Sebastião e Silva, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de família e menores de Cascais > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. José Alfredo Gameiro Costa, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 3 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Líliana de Páris Dias, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo central criminal do Porto > Juiz 8 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação do Porto > Lugar de Efetivo;

Lic. Ana Carolina Veloso Gomes Cardoso, Juiz de Direito em TJ Comarca Viseu > Juízo central cível de Viseu > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Coimbra > Lugar de Efetivo;

Lic. Ana Márcia do Amaral Vieira, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo local cível do Porto > Juiz 2 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação do Porto > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria Leonor Chaves dos Santos Barroso, Juiz de Direito em Tribunal Execução Penas de Lisboa > juiz 3 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo central criminal de Vila do Conde > Juiz 2 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Coimbra > Lugar de Efetivo;

Lic. Rosa Margarida Maia Alves Pinto, Juiz de Direito em TJ Comarca Coimbra > Juízo de instrução criminal de Coimbra > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Coimbra > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria Teresa da Silva Sandiães, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo central cível de Cascais > Juiz 2 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria do Céu Oliveira da Silva, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 10 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Vera Salomé Coelho Antunes, Juiz de Direito em TJ Comarca Setúbal > Juízo central cível de Setúbal > Juiz 3 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Paulo Alexandre da Costa Correia Serafim, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo central criminal do Porto > Juiz 10 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Rosa Maria Colchete de Vasconcelos, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo central criminal de Sintra > Juiz 2 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Guimarães > Lugar de Efetivo — Mantém comissão de serviço como Juiz Presidente em Comarca Lisboa Oeste;

Lic. João Bernardo Peral Novais, Juiz de Direito em Tribunal Execução Penas de Lisboa > juiz 7 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Coimbra > Lugar de Efetivo;



Lic. Alberto Eduardo Monteiro de Paiva Taveira, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo central cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 2 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Rosália Margarida Rodrigues da Cunha, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo do trabalho de Sintra > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Anizabel Dulce Sousa Pereira, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo central criminal do Porto > Juiz 11 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Lígia Paula Ferreira de Sousa Santos Venade, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo central cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 3 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria Manuela Espadaneira Lopes, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 3 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos, Juiz de Direito em Sem Colocação — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Fernando Manuel Barroso Cabanelas, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo central cível do Porto > Juiz 4 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Amélia Sofia de Barros Rebelo, Juiz de Direito em TJ Comarca Aveiro > Juízo de comércio de Aveiro > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Paula Alexandra da Silva Cardoso, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo central cível da Póvoa do Varzim > Juiz 5 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Tribunais de Primeira Instância

Lic. Anabela do Carmo Antunes Fernandes Morão de Campos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Almada > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Almada > Juiz 1;

Lic. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 21 — Transferência para Tribunal Execução Penas de Lisboa > Juiz 8;

Lic. Luís Manuel de Carvalho Ricardo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo central cível de Aveiro > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 1;

Lic. José Carlos Pereira Duarte, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 20 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 10;

Lic. Cristina Maria Martins Baiôa Monteiro Vergueiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de execução do Porto > Juiz 7 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central cível do Porto > Juiz 4;

Lic. Sandra Cristina Carvalho da Conceição, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo central criminal de Setúbal > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores do Seixal > Juiz 3;

Lic. Ana Cristina Rodrigues Clemente, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo central cível de Guimarães > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central cível da Póvoa do Varzim > Juiz 5;

Lic. Ana Cristina Gomes da Quinta, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho da Maia > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho do Porto > Juiz 3;

Lic. Flávia Cristina Mateus Santana Veiga de Macedo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 10 — Destacamento em Tribunal Execução Penas de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;



Lic. Solange Nadine Victorino Vasconcelos Hasse, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Lisboa > Juiz 5 — Transferência para Tribunal Execução Penas de Lisboa > juiz 3;

Lic. Hugo Carlos de Noronha Campanella, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 11 — Transferência para Tribunal Execução Penas de Lisboa > juiz 7;

Lic. Alexandra Maria Esteves de Oliveira de Vargas Pecegueiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Lisboa > Juiz 12 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo central cível de Loures > Juiz 6;

Lic. Virgílio Augusto Fileno Meireles, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de família e menores de Loures > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de família e menores de Loures > Juiz 2;

Lic. Susana Raquel de Sousa Pereira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível do Porto > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 2;

Lic. Alexandra Cristina Lima Ramos de Castro Rocha, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de execução do Porto > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 3;

Lic. Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de comércio de Sintra > Juiz 1 — Transferência para Tribunal Propriedade Intelectual > juiz 1 — Mantém comissão de serviço como Juiz Presidente em Comarca Lisboa Norte;

Lic. Carla Maria da Silva Sousa Oliveira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo central cível de Viana do Castelo > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central cível do Porto > Juiz 7;

Lic. Margarida Isabel Pereira de Almeida, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo central criminal de Cascais > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo central cível de Cascais > Juiz 2;

Lic. Éldia Maria Rosa Gil Duarte, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de instrução criminal de Almada > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo central criminal de Cascais > Juiz 2;

Lic. Ana Cristina Salvador Guerreiro da Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Lisboa > Juiz 7;

Lic. Mónica Alexandra da Silva Oliveira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível do Porto > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores do Porto > Juiz 5;

Lic. Paula Cristina dos Santos Henriques Antão, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 6 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de família e menores da Amadora > Juiz 3;

Lic. Susana Carla Resende Branco Marques Pinto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo central criminal de Vila do Conde > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central criminal de Vila do Conde > Juiz 2;

Lic. Cláudia Carminda de Andrade Pereira e Oliveira Martins, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível do Porto > Juiz 6 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de comércio de Vila Nova de Gaia > Juiz 4;

Lic. Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Lisboa > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de família e menores de Sintra > Juiz 6;

Lic. Ana Isabel Alves da Cunha Morgado Cardoso Peres, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juizes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Anabela Gomes Marques, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho do Barreiro > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio do



Barreiro > Juiz 4 — Mantém comissão de serviço como Assessor de Gabinete em Cooperação com Timor-Leste;

Lic. Maria da Graça Magalhães Agrelo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de família e menores de Portimão > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo de comércio de Lagoa > Juiz 1;

Lic. Carlos Armando da Cunha Rodrigues de Carvalho, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores do Porto > Juiz 4 — Mantém comissão de serviço como Juiz de Direito em Região Administrativa Especial de Macau;

Lic. Rosa Maria Ferreira dos Reis, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo de execução de Valongo > Juiz 1;

Lic. Carla Maria Brandão Viana de Carvalho Oliveira Nunes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo local criminal de Aveiro > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo central cível de Aveiro > Juiz 3;

Lic. Lara Cristina Mendes Martins, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Leiria > Juízo de família e menores de Alcobaça > Juiz 1 — Mantém comissão de serviço como Vogal em Conselho Superior da Magistratura;

Lic. Maria do Rosário Carvalho Lourenço, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo local criminal de Braga > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo do trabalho de Barcelos > Juiz 1;

Lic. Estrela Aramita Dias Chambel Capelo de Sousa Chaby Rosa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo central cível de Loures > Juiz 6 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 6 — Mantém comissão de serviço como Docente em Centro de Estudos Judiciários;

Lic. Maria Emília Guerreiro de Avillez Melo e Castro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Almada > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 3 — Mantém comissão de serviço como Docente em Centro de Estudos Judiciários;

Lic. João Paulo Marques Pereira Vasconcelos Raposo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de execução de Sintra > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 16 — Mantém comissão de serviço como Chefe de Gabinete em Supremo Tribunal de Justiça;

Lic. Artur José Carvalho de Almeida Cordeiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 23 — Transferência para Tribunal Marítimo > Juiz 2;

Lic. Sérgio da Cruz Romualdo, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Faro > Juízo de execução de Loulé > Juiz 2;

Lic. Cristina Isabel Gomes Nabais do Paulo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de instrução criminal de Loures > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 12;

Lic. Carlos Jorge Martins Ribeiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores do Porto > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo de família e menores de Guimarães > Juiz 1;

Lic. Miguel Jorge Vieira Teixeira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Guimarães > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo de família e menores de Barcelos > Juiz 1;

Lic. Mário Pedro Martins da Assunção Seixas Meireles, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo do trabalho de Viseu > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Viseu > Juízo central criminal de Viseu > Juiz 4;

Lic. Anabela de Jesus Raimundo Fialho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo de família e menores de Setúbal > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores do Seixal > Juiz 1;

Lic. Rui António Sousa Padrão Sanches e Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo de família e menores de Santa Maria da Feira > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores de Vila Nova de Gaia > Juiz 3;



Lic. Maria Cristina Gonçalves Mendes de Magalhães Braz, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal do Porto > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Braga > Juiz 5;

Lic. Nuno Humberto Azevedo Carvas Guedes Sousa Melo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores do Porto > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores do Porto > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de comércio de Vila Nova de Gaia > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo de comércio de Vila Nova de Gaia > Juiz 5;

Lic. João Luís Barros Severino, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho do Porto > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores de Vila Nova de Gaia > Juiz 4;

Lic. Ana Lúcia Soares Gomes, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Faro > Juízo de família e menores de Portimão > Juiz 1;

Lic. Maria da Conceição Ribeiro Nunes Nogueira, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central criminal do Porto > Juiz 8;

Lic. Rui Manuel Teixeira Lopes Estrela de Oliveira, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo central cível de Viana do Castelo > Juiz 3;

Lic. Maria Cristina de Carvalho Lavandeira, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em Tribunal Execução Penas do Porto > Juiz 5;

Lic. Rui Óscar Martins Gonçalves, Juiz de Direito, Colocado em Tribunal Execução Penas do Porto > Vaga de Auxiliar — Renovação de destacamento em Tribunal Execução Penas do Porto > Vaga de Auxiliar;

Lic. Paulo José Pereira Neves Fernandes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Juízo de instrução criminal de Coimbra > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Coimbra > Juízo de instrução criminal de Coimbra > Juiz 1;

Lic. Bruno Mário Coutinho Gorjão de Gouveia, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores do Seixal > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo central criminal de Cascais > Juiz 3;

Lic. Maria Manuela dos Santos Sousa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Vila Nova de Gaia > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de execução do Porto > Juiz 2;

Lic. Maria Elvira Pinto Vieira, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores de Gondomar > Juiz 4;

Lic. Cristina dos Santos Silva Marinho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 20;

Lic. Rui António do Nascimento Ferreira Martins da Rocha, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo do trabalho de Penafiel > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho da Maia > Juiz 1;

Lic. Rodrigo Nunes de Oliveira Pereira da Costa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Juízo local criminal de Coimbra > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Coimbra > Juízo de instrução criminal de Coimbra > Juiz 3;

Lic. Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Braga > Juízo de família e menores de Braga > Juiz 3;

Lic. Ana Paula da Gama Araújo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Guimarães > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Braga > Juízo central cível de Guimarães > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Helena Cristina Moreira de Azevedo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de comércio de Vila Franca de Xira > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio de Lisboa > Juiz 4;



Lic. Sónia Maria de Abreu e Sousa Cachide Basto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Valongo > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo de família e menores de Paredes > Juiz 4;

Lic. João Paulo da Cruz Machado, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de execução de Sintra > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de execução de Sintra > Juiz 4;

Lic. Anabela Fernandes Martins Mineiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de comércio de Vila Franca de Xira > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores do Barreiro > Juiz 3;

Lic. Tomás Gonçalves Ferreira de Barahona Núncio, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Patrícia Campos de Oliveira Ferreira Fraga, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo local criminal de Viana do Castelo > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central criminal de Vila do Conde > Juiz 1;

Lic. Patrícia Helena Duarte Bichirão Miranda das Neves Pinto Barroso, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo de família e menores de Viseu > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Viseu > Juízo central cível de Viseu > Juiz 1;

Lic. Maria João Guerra Ferreira Gomes Mariz, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal da Maia > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central criminal do Porto > Juiz 10;

Lic. Carlos Rodolfo Afonso Fernandes Camacho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Oeiras > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo central criminal de Sintra > Juiz 2;

Lic. Maria Margarida de Azeredo Albergaria Samara, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízos especializados não locais de Almada e Seixal > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Almada > Juiz 3;

Lic. Olinda Maria Campos do Amaral, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Lisboa > Juiz 1;

Lic. Ana Isabel Canha Machado, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Valongo > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo central criminal de Penafiel > Juiz 6;

Lic. Pedro Roberto Fernandes Nunes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 5 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 3;

Lic. Mariana Azevedo Salvador dos Santos Capote, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Dora Daniela Mendes Fernandes, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Almada > Juiz 1;

Lic. Maria Helena Mata Gonçalves de Barros, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Setúbal > Juízo central cível de Setúbal > Juiz 3;

Lic. António Pedro Monteiro de Madureira, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central criminal do Porto > Juiz 11;

Lic. Alexandra da Silva Marques Lopes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Gondomar > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo central criminal de Penafiel > Juiz 5;

Lic. Maria Joana Sousa Teixeira da Silva Serra, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível do Porto > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de execução do Porto > Juiz 7;



Lic. Maria João Pacheco Jorge Calado, Juiz de Direito, Colocado em Tribunal Propriedade Intelectual > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em Tribunal Propriedade Intelectual > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Sónia Margarida Ferreira da Silva Leite, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo de família e menores de Évora > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Viseu > Juízo de execução de Viseu > Juiz 2;

Lic. João Carlos Pires de Moura, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo de execução de Guimarães > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo de execução de Vila Nova de Famalicão > Juiz 3;

Lic. Idalina Maria dos Santos Pereira Ribeiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Braga > Juiz 4 — Destacamento em TJ Comarca Braga > Juízo central cível de Braga > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Carlos Miguel Pereira Neves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal de Lisboa > Juiz 11 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo de instrução criminal do Seixal > Juiz 1;

Lic. Maria Helena Cabral Susano, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 12 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 23 — Mantém comissão de serviço como Docente em Centro de Estudos Judiciários;

Lic. Paula Cristina Simões Moreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo de comércio de Amarante > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de comércio de Vila Nova de Gaia > Juiz 6;

Lic. Manuel Domingos Alves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Juízo do trabalho de Vila Real > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Vila Real > Juízo do trabalho de Vila Real > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. José Pedro Pinto Vaz, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal da Maia > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo central criminal de Penafiel > Juiz 4;

Lic. Dora Rute Mateus Dinis, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo do trabalho de Cascais > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de instrução criminal de Loures > Juiz 1;

Lic. Maria Joana de Castro da Silva Oliveira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo de família e menores de Santa Maria da Feira > Juiz 2;

Lic. Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo central cível de Braga > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Braga > Juízo central cível de Guimarães > Juiz 1;

Lic. José Maria de Almeida Gonçalves, Juiz de Direito, Colocado em Tribunal Concorrência, Regulação, Supervisão > juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo de execução de Almada > Juiz 3 — Mantém comissão de serviço como Assessor de Gabinete em Supremo Tribunal de Justiça;

Lic. Diogo António Galvão de Noronha dos Santos Serra, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo de execução de Vila Nova de Famalicão > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Porto Este > Juízo de execução de Lousada > Juiz 1;

Lic. Cláudia Celina David Alves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local cível de Oeiras > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo do trabalho de Sintra > Juiz 1;

Lic. Rui Miguel Rodrigues de Barbedo Soares, Juiz de Direito, Colocado em Tribunal Execução Penas do Porto > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores do Porto > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Mantém comissão de serviço como Vice-Presidente em Conselho dos Oficiais de Justiça;



Lic. Francisco António de Almeida Coimbra, Juiz de Direito, Colocado em Tribunal Execução Penas de Lisboa > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 1;

Lic. Ana Paula Gonzaga Gomes Cardoso de Albuquerque, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo central cível de Sintra e juízo do trabalho de Sintra > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Maria Alexandra Thierstein Romão Duarte Teixeira Santos, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal da Maia > Juiz 1;

Lic. Sónia Maria Fernandes da Luz Sousa Bártoło Almeida Cunha, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho do Barreiro > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de família e menores de Cascais > Juiz 1 — Mantém comissão de serviço como Assessor de Gabinete em Supremo Tribunal de Justiça;

Lic. Ana Tânia Melro Vidal Correia, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo do trabalho de Sintra > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de comércio de Sintra > Juiz 6;

Lic. Esmeraldina Alexandra Ferreira Duarte, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de instrução criminal da Amadora > Juiz 1;

Lic. Marta Ratola Capela Deus, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Sandra Patrícia Ferreira Nascimento, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo local cível de Lamego > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Vila Real > Juízo de comércio de Vila Real > Juiz 1;

Lic. Ana Graça Facha, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de execução de Sintra > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de execução de Sintra > Juiz 1;

Lic. Pedro Filipe Gama da Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo central cível de Castelo Branco > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Braga > Juiz 4;

Lic. Luís Miguel Andrade de Lemos Triunfante, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio do Barreiro > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de comércio de Santo Tirso > Juiz 5;

Lic. Eunice Maria Moura Barros, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio, de execução e de família e menores da comarca do Porto > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo de comércio de Santo Tirso > Juiz 6;

Lic. Cláudia Alexandra da Silva Santos Cartaxo Cid da Ponte, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho do Barreiro > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de comércio de Sintra > Juiz 1 — Mantém comissão de serviço como Assessor de Gabinete em Supremo Tribunal de Justiça;

Lic. Rita Manuela Coelho da Conceição Santos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de comércio de Vila Nova de Gaia > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Guimarães > Juiz 1;

Lic. Marco Paulo Martins Moreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo de execução de Vila Nova de Famalicão > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Braga > Juiz 6;

Lic. Carla Sofia Xavier Coelho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Lisboa > Juiz 3;

Lic. Regina Leal Torres Bicho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo central cível de Loures > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de comércio de Vila Franca de Xira > Juiz 2;



Lic. Rui Filipe Barbosa da Silva Monteiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo local criminal de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Guimarães > Juiz 4;

Lic. Cláudia Cristina Martins Alves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo central criminal de Sintra > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 11;

Lic. Eva Joana Lopes Reis Gonçalves dos Santos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo do trabalho de Barcelos > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo de comércio de Viana do Castelo > Juiz 1;

Lic. Raquel Mateus Monteiro Baptista, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local cível de Torres Vedras > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Lisboa > Juiz 12;

Lic. Carla Adriana Ramos Videira Carapelho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo local cível de Aveiro > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo de comércio de Aveiro > Juiz 1;

Lic. Cidália Lisete Pereira da Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo de família e menores de Barcelos > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de comércio de Santo Tirso > Juiz 7;

Lic. Bárbara Gago da Silva André, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Almada > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 21;

Lic. Marta Luísa da Costa Moreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Gondomar > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local cível do Porto > Juiz 4;

Lic. Sílvia Raquel Ferreira Patronilho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo central cível e criminal de Évora > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Évora > Juízo de família e menores de Évora > Juiz 1;

Lic. José Alberto Simões do Nascimento, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo central criminal de Viseu > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Viseu > Juízo central cível de Viseu > Juiz 2;

Lic. Carla Alexandra Alves Fraga, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Gondomar > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo do trabalho de Penafiel > Juiz 1;

Lic. Sofia Maria de Assunção Carreiras, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio de Lisboa > Juiz 4 — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Sandra Mónica de Sousa Oliveira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Vila do Conde > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo de execução de Vila Nova de Famalicão > Juiz 2;

Lic. Gabriela Maria Barbosa Colaço, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal do Porto > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local cível do Porto > Juiz 6;

Lic. Maria da Graça Correia da Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal do Porto > Juiz 6 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Matosinhos > Juiz 4;

Lic. Carla Luíza dos Santos Peralta, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local de pequena criminalidade de Lisboa > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 12;

Lic. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo de comércio de Amarante > Juiz 4 — Comissão de serviço como Assessor de Gabinete em Supremo Tribunal de Justiça;

Lic. Marta João da Silva Dias, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo local cível do Porto > Juiz 3;



Lic. Frederico António Soares Vieira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízos centrais, de execução e de comércio e juízos locais de competência especializada e genérica da comarca de Braga > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Sofia Maria Gomes Teixeira de Carvalho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Braga > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo de execução de Guimarães > Juiz 1;

Lic. Cidalina de Sousa de Freitas, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Lisboa > Juiz 5;

Lic. Jorge Manuel Moreira dos Santos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Vila Nova de Famalicão > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local cível do Porto > Juiz 1;

Lic. Dalila Sofia Monteiro Pinto Vilela, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de execução de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de execução de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Paula Margarida Nunes da Costa, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de família e menores de Loures > Juiz 4 — Mantém comissão de serviço como Coordenador em Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

Lic. Ana Sofia Santos Borges Vilela, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Sintra > Juiz 3 — Destacamento em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo central criminal de Sintra > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Diana Rute Campos Martins, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Madeira > Juízo de comércio do Funchal > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Lisboa > Juiz 8 — Mantém comissão de serviço como Assessor de Gabinete em Supremo Tribunal de Justiça;

Lic. Tânia Maria Vilhena Loureiro Gomes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de execução de Oeiras > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 5;

Lic. Susana Margarida Querido Duque, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Juízo local criminal da Figueira da Foz > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Coimbra > Juízo local criminal de Coimbra > Juiz 2;

Lic. Ricardo Jorge Morgado Gameiro, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Leiria > Juízo local cível de Leiria > Juiz 3;

Lic. Gonçalo Pedro da Cunha Viegas Pires, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Setúbal > Juízo de família e menores de Setúbal > Juiz 3 — Mantém comissão de serviço como Inspetor-Geral em Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça;

Lic. Maria Emília Armada Palma, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de comércio de Sintra > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Bárbara Raquel Ribeiro Machado Galeiras, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Vila Nova de Gaia > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Gondomar > Juiz 1;

Lic. Ana Cristina de Mendonça Tomás Barateiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo central criminal de Castelo Branco > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Castelo Branco > Juízo central cível de Castelo Branco > Juiz 1;

Lic. Vítor Manuel Pedro Nunes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores do Barreiro > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores do Barreiro > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Olga da Conceição Félix Alonso Marçal, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo de execução de Viseu > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Viseu > Juízo do trabalho de Viseu > Juiz 2;



Lic. Milene Sofia Henriques Bolas Prudente, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho do Barreiro > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho do Barreiro > Juiz 1;

Lic. Célia Isabel Bule Ribeiro Marques dos Santos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa e Juízo do trabalho de Lisboa > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo do trabalho de Cascais > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Comissão de serviço como Adjunta em Conselho Superior da Magistratura;

Lic. Gracinda Maria Dias Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo local criminal de Ovar > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local cível do Porto > Juiz 2;

Lic. Ema Moreira de Campos Barros e Vasconcelos, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 10;

Lic. Bárbara dos Remédios Sereno de Matos Churro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo central criminal de Santarém > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo de instrução criminal de Almada > Juiz 1 — Mantém comissão de serviço como Assessor de Gabinete em Tribunal Constitucional;

Lic. Eduarda Susana Brandão Andrade, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juizes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Cristiana Sara Morais Pinto de Almeida, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo local criminal de Leiria > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Leiria > Juízo central criminal de Leiria > Juiz 1;

Lic. Tiago Ruivo do Nascimento Dias Bolas Prudente, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo local criminal de Setúbal > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Setúbal > Juízo central criminal de Setúbal > Juiz 2;

Lic. Susana Isabel Custódio Barradas, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de execução de Sintra > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de execução de Almada > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Helder Soares de Oliveira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo local criminal de Vila Nova de Famalicão > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo de instrução criminal de Marco de Canavezes > Juiz 2;

Lic. Emília de Fátima Correia da Rocha, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo local cível de Felgueiras > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo de comércio de Amarante > Juiz 2;

Lic. André Gonçalo Ferreira de Pinho Teixeira dos Santos, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Madeira > Juízo de execução do Funchal > Juiz 1;

Lic. José Manuel Ferreira Mendes de Almeida, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo central cível de Leiria > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Leiria > Juízo central cível de Leiria > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Pedro Marques de Araújo Ribeiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo central cível de Viseu > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Viseu > Juízo de família e menores de Viseu > Juiz 2;

Lic. Brígida Carreira de Sousa e Silva, Juiz de Direito, Colocado em Tribunal Marítimo > juiz 2 — Destacamento em Tribunal Propriedade Intelectual > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo local cível de Abrantes > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo de família e menores de Abrantes > Juiz 1;

Lic. António Gabriel Baptista dos Santos, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho do Barreiro > Juiz 2;

Lic. Lígia Isabel da Silva Lopes de Almeida Miragaia, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízos locais da comarca de Viseu > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Viseu > Juízo local cível de Viseu > Juiz 2;



Lic. Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio e juízo de execução de Lisboa > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio de Lisboa > Juiz 6;

Lic. Ana Margarida Miranda Fernandes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal do Barreiro > Juiz 2 — Destacamento em TJ Comarca Setúbal > Juízo de instrução criminal de Setúbal > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Pedro Miguel Silva Rodrigues, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Vila Verde > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Vila Nova de Famalicão > Juiz 3;

Lic. Carlos Jorge Serrano Alves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo de família e menores de Braga > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Braga > Juiz 1;

Lic. Raquel Prata Pinheiro da Cunha, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local cível de Loures > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de comércio de Vila Franca de Xira > Juiz 3;

Lic. Gabriela Adelaide Azevedo da Silva Barbosa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Cascais > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Braga > Juízo local criminal de Vila Nova de Famalicão > Juiz 2;

Lic. Vitor Hugo Veloso Dias Morale Pardal, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo de família e menores das Caldas da Rainha e Juízos especializados não locais de Alcobaça > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Leiria > Juízo de família e menores de Alcobaça > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Margarida Maria da Rocha Ramos Natário, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de execução de Oeiras > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de instrução criminal de Almada > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. José Miguel Soares Moreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Espinho > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo local criminal de Ovar > Juiz 1;

Lic. Graça Cristina Araújo Calçada Vieira Saúde, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de comércio de Vila Franca de Xira > Juiz 2 — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Domingos António Neto Mira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de comércio de Sintra > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de comércio de Sintra > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Susana Paula Araújo Rolo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo central cível e criminal de Angra do Heroísmo > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Açores > Juízo misto de família e menores e do trabalho da Praia da Vitória > Juiz 1;

Lic. Liliana José Nogueira de Carvalho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo central criminal de Penafiel > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal do Porto > Juiz 2;

Lic. Ana Paula Antunes Gonçalves Paes de Carvalho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo central criminal de Sintra > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Oeiras > Juiz 1;

Lic. Fernanda Maria Dias Coelho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local cível de Loures > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível do Montijo > Juiz 1;

Lic. Isilda Josefa Neves dos Santos da Silva Rato, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores de Matosinhos > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal da Maia > Juiz 2;

Lic. Maria Octávia Rodrigues Pereira Marques, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo central cível de Vila Nova de Gaia > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio, de execução e de família e menores da comarca do Porto > Lugar de Efetivo (ART. 107);



Lic. Sónia Monteiro de Sousa Gonçalves da Costa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Juízo de competência genérica de Penacova > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Coimbra > Juízo local criminal de Cantanhede > Juiz 1;

Lic. Marlene Maria Pinhal Pereira Almeida, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores do Porto > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Valongo > Juiz 2;

Lic. Fernando Hugo Loureiro Cardoso, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo central criminal de Santa Maria da Feira > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Aveiro > Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio e de execução e juízos locais sedeados nos municípios de Aveiro e Santa Maria da Feira > Lugar de Efetivo (ART. 107);

Lic. Ana Margarida Pais Monteiro de Carvalho Vicente, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Leiria > Juízo de família e menores de Leiria > Juiz 1;

Lic. Ana Paula Fernandes Ribeiro Mendes Ventosa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de família e menores de Faro > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo de família e menores de Faro > Juiz 2;

Lic. Filomena Fontes Lopes dos Santos Bernardo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Angra do Heroísmo > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Açores > Juízo central cível e criminal de Angra do Heroísmo > Juiz 2;

Lic. Lígia Manuela Ferreira Martinho Rosado, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo local criminal de Leiria > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Leiria > Juízo central criminal de Leiria > Juiz 4;

Lic. Helena Cristina Ferreira Leitão, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Maria de Fátima Rodrigues Pereira Batista, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo local cível de Albufeira > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo de execução de Silves > Juiz 2;

Lic. João Manuel Franco de Almeida Claudino, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Filipa Maria Abreu Gonçalves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Irina Cláudia Ferreira Alves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio e juízo de execução de Lisboa > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio de Lisboa > Juiz 7;

Lic. Rui Paulo de Sousa Ferraz, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Juízo local criminal de Vila Real > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 1;

Lic. Ana Alexandra de Aguiar Moreira Oliveira e Sá Abrantes China, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Mealhada > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Coimbra > Juízo local cível da Figueira da Foz > Juiz 2;

Lic. Ana Margarida Felgueiras de Mendonça Freitas Leite, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo central criminal de Penafiel > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal do Porto > Juiz 6;

Lic. Maria Filipa de Moura Azevedo Coimbra, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo local criminal do Marco de Canavezes > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local criminal do Porto > Juiz 3;

Lic. Sara Lígia Macedo de Faria Guimarães, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de execução de Loulé > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Amares > Juiz 1;



Lic. Raquel Manuela Ferreira Neves de Jesus, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de comércio de Santo Tirso > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Gondomar > Juiz 2;

Lic. Cláudia Marcela Campos Roque, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local cível de Loures > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de comércio de Vila Franca de Xira > Juiz 4;

Lic. Liliana da Silva Sá, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo local cível de Penafiel > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Gondomar > Juiz 3;

Lic. Susana Teixeira Carda, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo local cível de Alcobaça > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo local cível de Tomar > Juiz 1;

Lic. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízos centrais criminais e especializados não locais de Lisboa > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Santarém > Juízo central criminal de Santarém > Juiz 3 — Mantém comissão de serviço como Adjunto de Gabinete em Supremo Tribunal de Justiça;

Lic. Sandro Jorge Lages de Carvalho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de execução de Sintra > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de execução de Oeiras > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. José Manuel da Silva Lopes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo local criminal de Guimarães > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Braga > Juízo local criminal de Guimarães > Juiz 4;

Lic. Ana Alexandra de Jesus Pereira Barão, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local cível de Cascais > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar;

Lic. Ana Teresa Madruga Piteira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo local cível de Évora > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Évora > Juízo central cível e criminal de Évora > Juiz 3;

Lic. Maria Tília Dias Morgado Alves de Almeida, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local criminal de Torres Vedras > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal de Lisboa > Juiz 11;

Lic. Carla Alexandra Correia Ginja, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo de competência genérica de Peniche > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local cível de Torres Vedras > Juiz 2;

Lic. João Ricardo Viegas Correia, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Valéria Barros Gomes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo local cível de Setúbal > Juiz 2 — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar;

Lic. Laura Alexandra dos Santos de Simas, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo local cível de Santarém > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo central criminal de Santarém > Juiz 4;

Lic. Sandra Isabel Pereira Carneiro Nogueira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível do Montijo > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local cível de Loures > Juiz 1;

Lic. Cristiana da Silva Jorge Vilas Boas Sousa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo local criminal de Paredes > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Vila Nova de Gaia > Juiz 2;

Lic. Andreza Leite da Silva Bispo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local criminal da Covilhã > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Vila do Conde > Juiz 1;

Lic. Carla Alexandra Caiado Soares Gonçalves Soares, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo de competência genérica do Cartaxo > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo de família e menores de Santarém > Juiz 3;



Lic. Ana Paula Rodrigues Pereira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Fafe > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo local criminal de Braga > Juiz 4;

Lic. Leonor Fernandes de Campos Monteiro Santiago, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo local cível de Paços de Ferreira > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Vila do Conde > Juiz 2;

Lic. Paula Manuela Branquinho Gonçalves Neto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de execução de Sintra > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio e juízo de execução de Lisboa > Lugar de Efetivo (ART. 107);

Lic. Carina Filipa Martins Costa dos Santos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo local criminal de Pombal > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Leiria > Juízo de execução de Pombal (Ansião) > Juiz 2;

Lic. Vera Regina Alves dos Santos Teixeira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo local criminal de Paredes > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Valongo > Juiz 1;

Lic. Raquel Alçada de Almeida Ribeiro Bonina Bicho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Guarda > Juízos centrais e especializados não locais da Guarda > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Guarda > Juízo central cível e criminal da Guarda > Juiz 4;

Lic. Diana Cristina Marques Raposo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio do Barreiro > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio do Barreiro > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. André Fernando Ferreira de Beça, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo de competência genérica de Valença > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo local cível de Ponte da Barca > Juiz 1;

Lic. Filipa de Albuquerque Azevedo Araújo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de execução de Almada e Juízo local cível de Almada > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Almada e Juízo local cível de Almada > Vaga de Auxiliar;

Lic. Inês Maria Passos Gomes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo local criminal de Vila Nova de Famalicão > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo de execução de Oliveira de Azeméis > Juiz 2;

Lic. Ana Laura Fresco Catarino, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Vagos > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo local criminal de Aveiro > Juiz 1;

Lic. Anabela Rodrigues de Sousa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo de competência genérica da Marinha Grande > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Leiria > Juízo local criminal de Leiria > Juiz 2;

Lic. Sara Cunha de Melo Marques, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de comércio de Santo Tirso > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Vila Nova de Gaia > Juiz 1;

Lic. Marta Isabel Pinto Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo local cível do Marco de Canavezes > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo local criminal de Paredes > Juiz 1;

Lic. Cláudia Regina de Jesus Sousa Ribeiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Juízo local cível da Figueira da Foz > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo local cível de Aveiro > Juiz 2;

Lic. Ana Luísa Cavaco Dias de Castro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo local cível de Setúbal > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio do Barreiro > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Pedro Leão da Costa Condé Pinto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de comércio de Olhão > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Faro > Juízo de comércio de Olhão > Juiz 1;

Lic. Marta Rei Fernandes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio e juízo de execução de Lisboa > Lugar de Efetivo (ART. 107);



Lic. Carla Sofia de Sousa e Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de instrução criminal de Loures > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em Quadro Complementar de Juizes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Ana Sofia Rosado de Sousa Peixeiro Ferreira Amado, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal do Montijo > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal de Lisboa > Juiz 13;

Lic. Helena Margarida Alexandre Isidoro Cabrita, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo de competência genérica da Marinha Grande > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Leiria > Juízo de execução de Alcobaça > Juiz 2;

Lic. Júlia Maria Ferreira Jácome, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo local criminal de Faro > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo local criminal de Braga > Juiz 2;

Lic. Francisco José Ferreira Gorgulho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo local cível de Tomar > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Coimbra > Juízo local criminal da Figueira da Foz > Juiz 1;

Lic. Maria Inês Vaz de Carvalho Godinho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local de pequena criminalidade de Lisboa > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal da Amadora > Juiz 3;

Lic. Ana Sofia Alves Martins, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Leiria > Juízo local cível de Alcobaça > Juiz 1;

Lic. Mariana Fonseca Couto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo central criminal de Penafiel > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Aveiro > Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio e de execução e juízos locais sedeados nos municípios de Aveiro e Santa Maria da Feira > Lugar de Efetivo (ART. 107);

Lic. Marisa Raquel Pessoa Cavaco Malagueira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo de competência genérica de Sesimbra > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal do Montijo > Juiz 2;

Lic. Cecília dos Santos Peixoto Sousa, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juizes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Ana da Soledade Batista Almeida Ribeiro de Sousa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo de execução de Lousada > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Vila do Conde > Juiz 2;

Lic. Marisa Maria Pereira Ribeiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Angra do Heroísmo > Juiz 1 — Transferência para Tribunal Execução Penas dos Açores > Juiz 1;

Lic. Joana Maria Soares Seabra, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo central cível de Leiria > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em TJ Comarca Leiria > Juízo local cível de Pombal > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Sandra Maria Rodrigues de Almeida Simões, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Juízo de família e menores de Coimbra > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Coimbra > Juízo de família e menores de Coimbra > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Susana Moura Alves da Cruz, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal de Lisboa > Juiz 13 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local cível de Oeiras > Juiz 2;

Lic. Maximiano António Fernandes do Vale, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Juízo central cível de Vila Real e Juízo de execução de Chaves > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal da Póvoa do Varzim > Juiz 1;

Lic. Ana Luísa de Abreu Preto Meirinho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo de comércio e execução de Oliveira de Azeméis > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Porto Este > Juízo local cível de Paços de Ferreira > Juiz 1;

Lic. Andreia Valadares Ferra, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo de comércio de Santarém > Juiz 3;



Lic. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízos centrais criminais e especializados não locais de Lisboa > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Leonor Taborda Nogueira Borges Pinto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo local cível de Pombal > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Leiria > Juízo local criminal de Pombal > Juiz 1;

Lic. Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Leiria > Juízo de família e menores de Leiria > Juiz 2;

Lic. Rui Miguel de Abreu Domingues, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio e de execução e juízos locais sedeados nos municípios de Aveiro e Santa Maria da Feira > Lugar Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Braga > Juízo local criminal de Vila Nova de Famalicão > Juiz 3;

Lic. Sara Graciete Louro da Cruz, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de execução de Loures > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local cível de Loures > Juiz 3;

Lic. Celine Elsa Rodrigues Pontes Alves de Ferreira Borges, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Cascais > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal da Amadora > Juiz 4;

Lic. João Carlos Gouveia Benido Rodrigues, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de execução de Sintra > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Patrícia Susana Duarte Machado, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo central criminal de Loures > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em Quadro Complementar de Juizes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. José Manuel de Góis Dias Vilalonga, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal do Seixal > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho do Barreiro > Juiz 3 — Mantém comissão de serviço como Inspetor em Ministério da Administração Interna;

Lic. Isabel Nunes Barbeira, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes de Évora > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juizes de Évora > Lugar de Efetivo;

Lic. José Filipe de Almeida Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Arouca > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Espinho > Juiz 2;

Lic. Renata Rodrigues Alves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Juízo de competência genérica de Oliveira do Hospital > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Mealhada > Juiz 1;

Lic. Liliana Sofia Novais Capela, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Ílhavo > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo local criminal de Santa Maria da Feira > Juiz 3;

Lic. Ruben Jorge Marques Morais de Oliveira Juvandes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local de pequena criminalidade de Sintra > Juiz 2 — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho do Barreiro > Lugar de Efetivo (ART. 107);

Lic. Vanda Isabel Rodrigues Pina Borga Miguel, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo de comércio de Santarém > Vaga de Auxiliar — Colocação em Tribunal Concorrência, Regulação, Supervisão > juiz 3;

Lic. Adalgisa Ivone Gomes Baptista, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local de pequena criminalidade de Sintra > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Sintra > Juiz 3;

Lic. Mariana Isabel Vieira Cidade, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal da Amadora > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo local de pequena criminalidade de Lisboa > Juiz 1;

Lic. Isabel Maria Salgueiro de Freitas Gomes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo local criminal de Amarante > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo local criminal de Penafiel > Juiz 2;



Lic. Daniela Marisa Rodrigues Cardoso, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Porto Este > Juízo local cível de Penafiel > Juiz 1;

Lic. Elsa Maria Gomes Oliveira, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes de Coimbra > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo de execução do Entroncamento > Juiz 3;

Lic. Isabel Sofia Pinto Ribeiro Peixoto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local cível de Castelo Branco > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Castelo Branco > Juízo central criminal de Castelo Branco > Juiz 2;

Lic. Maria Isabel da Silva Pereira Neto Ferreira, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Porto Este > Juízo local criminal de Paredes > Juiz 2;

Lic. José Carlos dos Santos Saraiva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Guarda > Juízo local cível da Guarda > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo local criminal de Amarante > Juiz 1;

Lic. Ana Margarida Rodrigues Reais Pinto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo de Instrução Criminal de Águeda e Aveiro > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Ílhavo > Juiz 1;

Lic. Rita dos Reis Seabra, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de execução de Sintra > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de família e menores de Cascais > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Marco Filipe Mota da Costa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo de comércio de Santarém > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em TJ Comarca Leiria > Juízo de comércio de Alcobaça > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Ana Rita de Melo Justo Coucelo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo local criminal de Benavente > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Cascais > Juiz 3;

Lic. Ana Paula Francisco Rosa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo central criminal de Santarém > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Sérgio Alexandre Martins Pereira Paiva de Sousa, Juiz de Direito, Colocado em Tribunal Concorrência, Regulação, Supervisão > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em Tribunal Concorrência, Regulação, Supervisão > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Vanda Margarida Rosa Simões, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo de competência genérica de Montemor-o-Novo > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Évora > Juízo local criminal de Évora > Juiz 2;

Lic. Elsa Maria Marques Gaiolas, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo local criminal de Loulé > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Faro > Juízo de família e menores de Faro > Juiz 3;

Lic. Diogo Machado Alves de Oliveira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo de competência genérica de Ponte de Lima > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo local criminal de Viana do Castelo > Juiz 2;

Lic. Alexandre Óscar Leite Baptista, Juiz de Direito, Colocado em Tribunal Concorrência, Regulação, Supervisão > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação Obrigatória em Quadro Complementar de Juizes de Évora > Lugar de Efetivo;

Lic. Mariana Sofia Simões de Oliveira Paixão, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local de pequena criminalidade de Sintra > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo local de pequena criminalidade de Lisboa > Juiz 4 — Mantém comissão de serviço no Tribunal Constitucional;

Lic. Filipa Martins Louro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo de competência genérica de Rio Maior > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Leiria > Juízo local criminal das Caldas da Rainha > Juiz 2;

Lic. Vânia Patrícia Filipe Magalhães, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo de execução de Pombal > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Coimbra > Juízo de competência genérica de Soure > Juiz 1;



Lic. Ângela Raquel Pereira Lemos do Vale, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Macedo de Cavaleiros > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Vila Verde > Juiz 1;

Lic. Maria José Dias da Cunha, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local criminal de Castelo Branco > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Vagos > Juiz 1;

Lic. Rui Renato Carvalho Moreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Madeira > Juízo de família e menores do Funchal > Juiz 2 — Colocação Interina em TJ Comarca Madeira > Juízo de execução do Funchal > Juiz 2;

Lic. Carolina Sofia de Almeida Campos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Juízo de competência genérica de Vila Pouca de Aguiar > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Fafe > Juiz 1;

Lic. Ricardo Jorge de Jesus Martins de Barros, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo de comércio de Alcobaça > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação Interina em TJ Comarca Braga > Juízos centrais, de execução e de comércio e juízos locais de competência especializada e genérica da comarca de Braga > Lugar de Efetivo (ART. 107);

Lic. Camila Pereira da Silva e Sequeira Baptista de Miranda Ribeiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo de família e menores de Abrantes > Juiz 1 — Transferência para Quadro Complementar de Juizes de Coimbra > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria Luís Mota de Araújo e Gama, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo de execução do Entroncamento > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Porto Este > Juízo local cível de Felgueiras > Juiz 2;

Lic. Maria do Rosário Correia Teodósio Martins, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal do Seixal > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Setúbal > Juízo local cível de Setúbal > Juiz 2;

Lic. Jorge Miguel da Costa Figueira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo local cível de Portimão > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Faro > Juízo de instrução criminal de Portimão > Juiz 2;

Lic. Inês Pratinha Bravo Pinheiro, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes de Évora > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Setúbal > Juízo local cível de Setúbal > Juiz 1;

Lic. Raquel Sofia Simões Marques, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local criminal de Torres Vedras > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local de pequena criminalidade de Sintra > Juiz 1;

Lic. Sara Benilde Diogo Gonçalves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Madeira > Juízos especializados não locais do Funchal > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Madeira > Juízo de comércio do Funchal > Juiz 3;

Lic. Patrícia Mendes Monteiro Mesquita, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo de competência genérica de Monção > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo local criminal de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca > Juiz 1;

Lic. Vera Lúcia Nogueira da Silva, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes de Évora > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juizes de Évora > Lugar de Efetivo;

Lic. Magda Marlene da Silva Teixeira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo de instrução criminal de Santarém > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Porto Este > Juízo local cível do Marco de Canavezes > Juiz 1;

Lic. Ana Felicidade Filipe Antunes Calçada, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo local criminal de Benavente > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Santarém > Juízo local criminal de Benavente > Juiz 2;

Lic. João Alberto de Sousa Monteiro Saraiva, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes de Coimbra > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Guarda > Juízo local criminal da Guarda > Juiz 2;



Lic. Cláudia Maria Gomes da Silva Peixoto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Guarda > Juízo local cível da Guarda > Juiz 1 — Transferência para Quadro Complementar de Juizes de Coimbra > Lugar de Efetivo;

Lic. Ana Isabel Loureiro Fernandes Novo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Madeira > Juízo de comércio do Funchal > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação Interina em TJ Comarca Madeira > Juízo de comércio do Funchal > Juiz 1;

Lic. Joana Manuel Mateus Araújo, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes de Évora > Lugar de Efetivo — Colocação Interina em TJ Comarca Santarém > Juízos centrais cíveis e criminais de Santarém, Tribunal da concorrência, regulação e supervisão e Juízo de execução do Entroncamento > Lugar de Efetivo (ART. 107);

Lic. Ana Sofia da Silva Rocha de Frias Roldão de Noronha, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Portalegre > Juízo de competência genérica de Ponte de Sor > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Portalegre > Juízo de competência genérica de Ponte de Sor > Juiz 1;

Lic. José Emanuel Guimarães Freitas, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo local cível da Ribeira Grande > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Ponta Delgada > Juiz 2;

Lic. Ricardo Manuel Garcia de Carvalho Guerra, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de competência genérica da Lourinhã > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Leiria > Juízo de competência genérica da Marinha Grande > Juiz 2;

Lic. Ana Catarina Gonçalves da Rocha, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Vila Real > Juízo local cível de Peso da Régua > Juiz 1;

Lic. Maria Ângela de Lima e Sousa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo local criminal de Faro > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo local cível de Santarém > Juiz 2;

Lic. Maria Morais Franco, Juiz de Direito, Colocado em Tribunal Execução Penas de Évora > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local de pequena criminalidade de Sintra > Juiz 2;

Lic. Maria Pereira da Silva Velez Mendes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízos especializados não locais da comarca de Leiria > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local de pequena criminalidade de Cascais > Juiz 1;

Lic. Margarida de Mello Nunes Pires Cardoso, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo de instrução criminal de Évora > Juiz 1 — Colocação Interina em Tribunal Execução Penas de Évora > Juiz 3;

Lic. Marcos Daniel Alves Ramos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo local criminal de Évora > Juiz 2 — Colocação Interina em TJ Comarca Évora > Juízo de instrução criminal de Évora > Juiz 1;

Lic. Carla Cristina Faria Machado, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo de execução de Alcobça > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Braga > Juízo local criminal de Amares > Juiz 1;

Lic. Cátia Alexandra Santos Cunha, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo central cível e criminal de Évora > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal do Barreiro > Juiz 2;

Lic. Sandra Isabel Gabriel da Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo de competência genérica de Almeirim > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Setúbal > Juízo local criminal de Setúbal > Juiz 4;

Lic. Tiago Novaes Machado Duarte Veloso, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Ponta Delgada > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo local criminal do Marco de Canavezes > Juiz 1;

Lic. Cristina Romão Graça Mira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo local cível de Beja > Juiz 2 — Transferência para Quadro Complementar de Juizes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Mariana Carreiro da Câmara Branco Paulino, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo de competência genérica da Marinha Grande > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Leiria > Juízo de competência genérica de Peniche > Juiz 1;



Lic. Maria Mafalda Barata da Rocha Gagliardini Graça, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo de competência genérica da Sertã > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo de competência genérica de Vila Nova de Cerveira > Juiz 1;

Lic. Nádia Meneses Tavares Afonso, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Guarda > Juízo de Competência Genérica de Figueira de Castelo Rodrigo e de Pinhel > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Guarda > Juízo local cível da Guarda > Juiz 1;

Lic. Elisabete Maria Pereira Gomes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízos locais da comarca de Viseu > Vaga de Auxiliar — Colocação em Quadro Complementar de Juizes de Coimbra > Lugar de Efetivo;

Lic. Ana Rita Sarmento Barra, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Madeira > Juízo de execução do Funchal > Juiz 1 — Transferência para Quadro Complementar de Juizes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Ana Beatriz Coelho Flor Baptista da Silva Pinto, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal do Seixal > Juiz 2;

Lic. João Augusto Martins Castanho Correia, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo local criminal de Ponte de Lima > Juiz 1;

Lic. José Emanuel Correia Garcia, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de execução de Oeiras e juízo local cível de Cascais > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Évora > Juízo local cível de Évora > Juiz 1;

Lic. Maria dos Anjos Marchã Xerez Lamelas, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de família e menores de Sintra > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação Interina em TJ Comarca Madeira > Juízo de família e menores do Funchal > Juiz 2;

Lic. Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores de Vila Nova de Gaia > Vaga de Auxiliar — Colocação Obrigatória em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Ourique > Juiz 1;

Lic. Joaquim Borges Martins, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo central criminal de Castelo Branco > Juiz 3 — Colocação Interina em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo central criminal de Castelo Branco > Juiz 3;

Lic. Maria da Conceição dos Inocentes Moreno, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local criminal de Loures > Vaga de Auxiliar — Colocação Obrigatória em Quadro Complementar de Juizes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Graça Madalena Mendes de Carvalho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Ourique > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Setúbal > Juízo de competência genérica de Sesimbra > Juiz 2;

Lic. Isabel Maria de Almeida Baptista, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Madeira > Juízo de competência genérica de Ponta do Sol > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Madeira > Juízo de família e menores do Funchal > Juiz 3;

Lic. Maria do Céu João do Vale Pires, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho do Barreiro > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em Quadro Complementar de Juizes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Luís Filipe Barreto Loja, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Madeira > Juízo local cível de Santa Cruz > Juiz 1;

Lic. Filipe Martins Borges Delgado, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Bragança > Juízo central cível e criminal de Bragança > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Bragança > Juízo central cível e criminal de Bragança > Juiz 4;

Lic. Luís Filipe Botelho de Carvalho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho do Barreiro > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em Quadro Complementar de Juizes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Madeira > Juízo de família e menores do Funchal > Juiz 3 — Transferência para Quadro Complementar de Juizes de Évora > Lugar de Efetivo;



Lic. Maria da Conceição Damasceno de Oliveira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de competência genérica de Lagos > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Viseu > Juízo central criminal de Viseu > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. João Manuel Vieira de Araújo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Odemira > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Vila Real > Juízo local criminal de Vila Real > Juiz 2;

Lic. Marta Dias Alves Domingues de Carvalho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo local criminal de Aveiro > Vaga de Auxiliar — Colocação Obrigatória em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Mónica Salomé Soares de Andrade, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo de família e menores de Paredes > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local criminal de Torres Vedras > Juiz 2;

Lic. Isabel Cristina Branco Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal da Amadora > Vaga de Auxiliar — Colocação em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Joana Amorim Martins de Oliveira Folhadela Rebelo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo de instrução criminal de Marco de Canaveses > Juiz 2 — Colocação Obrigatória Interina em TJ Comarca Faro > Juízo central criminal de Portimão > Juiz 4;

Lic. Sandra Filipa Gouveia Martins Gomes Rodrigues, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo central criminal de Santarém > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em TJ Comarca Santarém > Juízo de instrução criminal de Santarém > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Maria João Abreu Serôdio, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízos centrais criminais e especializados não locais de Lisboa > Vaga de Auxiliar — Colocação em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Francisco Manuel de Freitas Peixoto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local cível do Fundão > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local cível de Castelo Branco > Juiz 1;

Lic. Alexandra Raquel Bártolo Dâmaso, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Leiria > Juízo local criminal de Leiria > Juiz 1;

Lic. Maria do Rosário Coelho Fonseca, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Setúbal > Juízo local criminal de Grândola > Juiz 1;

Lic. Joana Alexandra Vidal Pinheiro da Costa Lima, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Madeira > Juízo de execução do Funchal e Juízos de competência genérica de Santa Cruz e Ponta do Sol > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízos locais cíveis e criminais de Ponte de Lima > Vaga de Auxiliar;

Lic. Mafalda Maria de Lima Peixoto Guimarães, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio e de execução e juízos locais sedeados nos municípios de Aveiro e Santa Maria da Feira > Lugar de Efetivo (ART. 107)- Colocação em TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Arouca > Juiz 1;

Lic. Pedro Jorge Teles Gonçalves Pacheco, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Coimbra > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Vila Real > Juízo de competência genérica de Vila Pouca de Aguiar > Juiz 1;

Lic. Lénia Maria Ferreira Rodrigues, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de execução de Silves > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Faro > Juízo de comércio de Lagoa > Juiz 2;

Lic. Jorge Miguel Neves de Gusmão Guedes, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo local cível de Ponte de Lima > Juiz 1;

Lic. Rui André da Costa Vaz de Carvalho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Bragança > Juízo central cível e criminal de Bragança > Juiz 3 — Colocação Interina em TJ Comarca Bragança > Juízo central cível e criminal de Bragança > Juiz 3;

Lic. Alexandra Maria Matos Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Coimbra > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Viseu > Juízo local cível de Lamego > Juiz 1;



Lic. Cátia Raquel Martins Monteiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de competência genérica de Olhão > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo local criminal de Faro > Juiz 2;

Lic. Rubina Carla Gonçalves Melim, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes de Évora > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juizes de Évora > Lugar de Efetivo;

Lic. Isabel Cristina Carvalho Fernandes, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo de competência genérica de Valença > Juiz 1;

Lic. Madalena Maria Cordeiro de Almeida Aguiar, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Ponta Delgada > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Açores > Juízo local criminal de Ponta Delgada > Juiz 3;

Lic. João Daniel da Silva Salgueiro Antunes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo central criminal de Portimão > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Faro > Juízo local criminal de Albufeira > Juiz 3;

Lic. Catarina da Fonseca de Oliveira Tenreiro de Matos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Portalegre > Juízo de competência genérica de Ponte de Sor > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo local criminal de Benavente > Juiz 1;

Lic. Luís Filipe Pinheiro Bernardo Domingos, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Setúbal > Juízo local criminal de Santiago do Cacém > Juiz 2;

Lic. Laura Tatiana Brandão Seara Abriel, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local criminal de Castelo Branco > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local criminal de Castelo Branco > Juiz 2;

Lic. Filipa Daniela Ramos de Carvalho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo de competência genérica do Entroncamento > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Coimbra > Juízo de competência genérica de Penacova > Juiz 1;

Lic. Patrícia Rebelo Espinha Augusto de Matos, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local criminal de Torres Vedras > Vaga de Auxiliar;

Lic. Regina Maria Carvalho Rocha, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica da Praia da Vitória > Juiz 1;

Lic. Sofia Maria da Conceição Lopes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Portalegre > Juízo local criminal de Elvas > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Coimbra > Juízo de competência genérica de Oliveira do Hospital > Juiz 1;

Lic. Sandra Paula Martinho Rodrigues, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Vila Real > Juízo local criminal de Peso da Régua > Juiz 1;

Lic. Hortense Bonito Marques, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Portalegre > Juízo local cível de Elvas > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo de competência genérica do Cartaxo > Juiz 1;

Lic. Carolina Girão de Almeida Santos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízos centrais cíveis e criminais de Santarém, Tribunal da concorrência, regulação e supervisão e Juízo de execução do Entroncamento > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Santarém > Juízo local cível de Abrantes > Juiz 1;

Lic. Mariana Gonçalves Coimbra e Silva Piçarra, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo central cível e criminal de Beja > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Destacamento em TJ Comarca Évora > Juízo central cível e criminal de Évora > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Mariana Nogueira Sá, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo de competência genérica de Moimenta da Beira > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo de competência genérica de Paredes de Coura > Juiz 1;

Lic. Ana Catarina da Silva Matos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Mirandela > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo de competência genérica de Monção > Juiz 1;

Lic. Sandra Cristina de Almeida Alves Simões, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes de Évora > Lugar de Efetivo — Transferência para Quadro Complementar de Juizes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Sílvia Eva Gomes Magalhães, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo de competência genérica de Moimenta da Beira > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Leiria > Juízo de competência genérica da Marinha Grande > Juiz 1;

Lic. Irene Alves Terrasêca, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes de Évora > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Évora > Juízo de competência genérica de Montemor-o-Novo > Juiz 2;

Lic. Filipe Miguel Torrão Guerra, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Odemira > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo de comércio do Fundão > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Ana da Costa Cabral Sequeira Martins, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Instância Local — Loulé > Juízo local criminal de Loulé > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo de competência genérica de Almeirim > Juiz 1;

Lic. Sérgio Miguel Marques Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Bragança > Juízo local criminal de Bragança > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo de competência genérica de Melgaço > Juiz 1;

Lic. Filipe Miguel Tavares da Cunha e Costa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo de competência genérica de Vila Viçosa > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Guarda > Juízo local cível da Guarda > Juiz 2;

Lic. Elsa Maria dos Santos Freire Farinhas, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Castelo de Paiva > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Guarda > Juízo de Competência Genérica de Figueira de Castelo Rodrigo e de Pinhel > Juiz 1;

Lic. Joana Filipa de Sousa Gomes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Portalegre > Juízo de competência genérica de Fronteira > Juiz 1 (Primeiro Acesso) — Colocação em TJ Comarca Portalegre > Juízo de competência genérica de Fronteira > Juiz 1;

Lic. José Henrique da Cruz Nunes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo de competência genérica de Vila Nova de Cerveira > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Mirandela > Juiz 2;

Lic. Susana Raquel Campos Tamagnini Barbosa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo de competência genérica de Celorico de Basto > Juiz 1 — Colocação em TJ Comarca Viseu > Juízos locais da comarca de Viseu > Lugar de Efetivo (ART. 107);

Lic. Gisela Maria da Costa Ferreira Marques, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo de competência genérica de Melgaço > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Bragança > Juízo local criminal de Bragança > Juiz 1;

Lic. Carlos André Soutelo Pinheiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo de competência genérica de Cabeceiras de Basto > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Macedo de Cavaleiros > Juiz 1;

Lic. Marta Cristina Soares Cabral, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Ferreira do Alentejo > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de competência genérica da Lourinhã > Juiz 1;

Lic. Carla Susana da Costa Campos Guedes Marques, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Juízo de competência genérica de Montalegre > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Viseu > Juízo de competência genérica de Moimenta da Beira > Juiz 1;

Lic. Edgar Nunes Monteiro Fernandes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Serpa > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Setúbal > Juízo local criminal de Santiago do Cacém > Juiz 1;

Lic. Paula Cristina Barbosa de Melo e Pimentel, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Torre de Moncorvo > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Viseu > Juízo de competência genérica de Moimenta da Beira > Juiz 2;

Lic. Jorge Nuno de Oliveira Pinho Fernandes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo de competência genérica de Cinfães > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Leiria > Juízo local cível de Alcobaça > Vaga de Auxiliar;

Lic. Tiago Luís de Morais Mateus Pinto dos Santos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de Vila Franca do Campo > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo local criminal de Faro > Juiz 1;



Lic. Hugo Emanuel Bastos Loureiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Juízo de competência genérica de Alijó > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo de competência genérica de Rio Maior > Juiz 1;

Lic. Sandra Maria Morim Brandão Neves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo de competência genérica de Baião > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo local criminal de Loulé > Juiz 1;

Lic. Susana Raquel Carvalho Pereira Babo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vi-seu > Juízo de competência genérica de Castro Daire > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo de competência genérica do Entroncamento > Juiz 2;

Lic. Bruno António Oliveira Mestre, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de Velas > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Ponta Delgada > Juiz 4;

Lic. Rui Paulo Rodrigues Santos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Vila Flor > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Faro > Juízo local criminal de Loulé > Juiz 3;

Lic. Henrique António Gonçalves Candeias da Guerra Maio, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Cuba > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Beja > Juízo local cível de Beja > Juiz 2;

Lic. Ana Gabriela Ferreira Rocha, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Juízo de competência genérica de Valpaços > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Castelo Branco > Juízo de competência genérica da Sertã > Juiz 1;

Lic. Carla dos Santos Pimenta Pereira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Almodôvar > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Beja > Juízo central cível e criminal de Beja > Juiz 4;

Lic. Paulo Alexandre Gaspar Gomes Cardoso Lopes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Moura > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Angra do Heroísmo > Juiz 1;

Lic. João Guilherme Martelo de Almeida, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo de competência genérica de Oleiros > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo de competência genérica de Lagos > Juiz 1;

Lic. Filipa Vaz da Fonseca, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Portalegre > Juízo de competência genérica de Nisa > Juiz 1 — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria da Assunção Morais Trigo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo de competência genérica de Idanha-a-Nova > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Angra do Heroísmo > Juiz 2;

Lic. Maria Beatriz de Castro Tavares Monteiro Pacheco, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Celorico da Beira > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local criminal da Covilhã > Juiz 1;

Lic. Maria Inês Cunha Oliveira Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Trancoso > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local cível do Fundão > Juiz 1;

Lic. Catarina Maria Borges Costa de Brandão Proença, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Almeida > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Odemira > Juiz 1;

Lic. Georgina de Almeida Costa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo local criminal de Albufeira e para a prática dos atos jurisdicionais de inquérito dos Juízos Locais Criminais de Albufeira, Silves e Lagos > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Portalegre > Juízo local criminal de Elvas > Juiz 1;

Lic. Rui Manuel Nunes de Matos Alexandre, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de competência genérica de Tavira — Colocação em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo;



Lic. Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica da Horta > Vaga de Auxiliar — Colocação Obrigatória em Juízo de competência genérica de Olhão > Juiz 2;

Lic. Maria Fernanda Vieira Sequeira, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Ponta Delgada > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Filomena Maria da Silva Norton de Albuquerque Coelho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Madeira > Juízos especializados não locais do Funchal > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Portalegre > Juízo local cível de Elvas > Juiz 1;

Lic. Helena Maria Orvalho Serrão Nogueira, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juizes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Colocação Interina em TJ Comarca Açores > Juízo local cível da Ribeira Grande > Juiz 1;

Lic. Ana Joaquina Carriço Ferreira da Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Juízo local criminal de Cantanhede > Juiz 1 — Transferência (Colocação Obrigatória) para Quadro Complementar de Juizes de Évora > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria Teresa Mendes Lopes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de competência genérica de Vila Real de Santo António > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Faro > Juízo de competência genérica de Olhão > Juiz 1;

Lic. António Augusto Costa Martins, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação Interina em TJ Comarca Madeira > Juízo local criminal de Santa Cruz > Juiz 1;

Lic. Joana Torres Vieira, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação Interina em TJ Comarca Setúbal > Juízo local cível de Grândola e Santiago do Cacém > Juiz 1;

Lic. Carina Sofia Nabais Martins, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de comércio de Olhão > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Faro > Juízo local cível de Albufeira > Juiz 1;

Lic. Ana Cláudia Rodrigues Russo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Juízo de competência genérica de Arganil > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Faro > Juízo local cível de Portimão > Juiz 1;

Lic. Rosa Maria Aguiar Moura, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo local cível de Leiria > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Portalegre > Juízo de competência genérica de Ponte de Sor > Juiz 2;

Primeiro Acesso

Lic. Maria Teresa Barros Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de Vila do Porto > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Ferreira do Alentejo > Juiz 1;

Lic. Violeta Sofia Pereira Martins, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Vila Nova de Foz Côa > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Almeida > Juiz 1;

Lic. Cláudia Susana Fialho Bichinho Ventura, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Madeira > Juízo de competência genérica de Porto Santo > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Évora > Juízo de competência genérica de Vila Viçosa > Juiz 1;

Lic. Luís Filipe Guerra de Oliveira Rodeiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de São Roque do Pico > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Castelo Branco > Juízo de competência genérica de Oleiros > Juiz 1;

Lic. Carlos Manuel Dias dos Santos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de Santa Cruz da Graciosa > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Serpa > Juiz 1;

Lic. António Marcos Ferreira Calado, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de Santa Cruz das Flores > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Cuba > Juiz 1;

Lic. Ana Patrícia Martins Monteiro, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Porto > Instância Central — Matosinhos > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Celorico da Beira > Juiz 1;



Lic. Andreia Marques Martins, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Instância Central — Sintra > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Almodôvar > Juiz 1;

Lic. Maria Eduarda Varzim Berrance, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Porto > Instância Central — Valongo > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo de competência genérica de Cabeceiras de Basto > Juiz 1;

Lic. Débora Santa Maria Marques, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Leiria > Instância Central — Leiria > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Castelo de Paiva > Juiz 1;

Lic. Sónia Filipa Salvador Marques, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Instância Central — Oliveira do Bairro > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Viseu > Juízo de competência genérica de Castro Daire > Juiz 1;

Lic. Inês Lopes Raimundo, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Instância Central — Setúbal > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de Vila Franca do Campo > Juiz 1;

Lic. Irina Martins Teixeira da Silva, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Instância Central — Seixal > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Évora > Juízo de competência genérica do Redondo > Juiz 1;

Lic. Mafalda Sofia Marrachinho Barata, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Instância Central — Seixal > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Trancoso > Juiz 1;

Lic. Nídia Maria Vicente Mateus, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Instância Central — Cascais > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Moura > Juiz 1;

Lic. Maria Rita dos Santos Rivotti, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Instância Central — Almada > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Viseu > Juízo de competência genérica de Cinfães > Juiz 1;

Lic. Marta Sofia Amaral Monteiro, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Instância Central — Aveiro > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Torre de Moncorvo > Juiz 1;

Lic. Ana Filipa Nordeste Redondo, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Instância Central — Lisboa > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo de competência genérica de Celorico de Basto > Juiz 1;

Lic. Ana Rita Lopes Costa, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Instância Central — Almada > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Vila Real > Juízo de competência genérica de Valpaços > Juiz 1;

Lic. Vera Lisa Correia de Bastos, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Porto > Instância Central — Maia > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo de competência genérica de Baião > Juiz 1;

Lic. Morgana Emídio Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Instância Central — Setúbal > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Portalegre > Juízo de competência genérica de Nisa > Juiz 1;

Lic. Maria João Pinto Esteves, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Instância Central — Aveiro > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Vila Real > Juízo de competência genérica de Montalegre > Juiz 1;

Lic. Joana Catarina Amaral Monteiro, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Instância Local — Penacova > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Coimbra > Juízo de competência genérica de Arganil > Juiz 1;

Lic. Raquel Filipa Mestre Teixeira, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Instância Central — Oeiras > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Madeira > Juízo de competência genérica de Porto Santo > Juiz 1;

Lic. Filipa Isabel Mendes de Andrade Valente, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Viseu > Instância Local — Santa Comba Dão > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Castelo Branco > Juízo de competência genérica de Idanha-a-Nova > Juiz 1;

Lic. Goreti Alexandra Ferreira Afonso, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Porto > Instância Central — Valongo > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Mogadouro > Juiz 1;

Lic. Ana Raquel dos Santos Alves, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Instância Local — Montijo > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica da Horta > Juiz 2;

Lic. Jorge Humberto Pereira Ascenso, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Leiria > Instância Local — Marinha Grande > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Vila Real > Juízo de competência genérica de Alijó > Juiz 1;

Lic. Rute Alexandra Santos Cruz, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Instância Local — Montemor-o-Velho > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Vila Flor > Juiz 1;

Lic. André de Matos Coelho e Sousa Marques, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Instância Central — Setúbal > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Vila Nova de Foz Côa > Juiz 1;

Lic. Ricardo Nogueira das Neves de Matos Ferreira, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Porto > Instância Central — Porto > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Madeira > Juízo de competência genérica de Ponta do Sol > Juiz 1;

Lic. Rui José Duarte de Sá Pereira, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Instância Local — Montijo > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de Velas > Juiz 1;

Lic. Marisa da Silva Barbeira, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Instância Central — Setúbal > Vagas de Auxiliar — Transferência para TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de São Roque do Pico > Juiz 1;

Posse: 5 dias úteis, à exceção dos deslocados entre as Regiões Autónomas e o continente, entre o continente e as Regiões Autónomas, entre estas ou entre ilhas, cujo prazo é de 15 dias úteis, ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de faltas ou de licenças.

O destacamento como Juiz Auxiliar, a renovação do destacamento, a comissão de serviço no Quadro Complementar de Juizes ou a renovação desta no final do período de 3 anos, também carece do ato de tomada de posse, nos prazos acima mencionados.

Não estão abrangidos pelo dever de tomar posse, os Juizes ausentes do serviço por doença, suspensos do exercício de funções, bem como os Juizes em comissão de serviço, em licença especial que guardem vaga ou em cargos eletivos da judicatura.

Tais juizes tomam posse perante o Juiz Presidente da Comarca aquando do regresso ao serviço no Tribunal, sem que essa posse posterior afete o direito ao lugar onde foram colocados ou a natureza do respetivo provimento.

O presente movimento judicial ordinário produz efeitos no dia 01 de setembro de 2019.

7 de agosto de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

312510599



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 912/2019

Sumário: Nomeação em comissão de serviço de inspetor judicial do CSM — Dr. José Pedro Gonçalves Mano da Silva Paixão.

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de julho de 2019, foi o Exmo. Juiz de Direito Dr. José Pedro Gonçalves Mano da Silva Paixão, nomeado inspetor judicial do Conselho Superior da Magistratura, em comissão de serviço ordinária, de natureza judicial, por um período de três anos, nos termos dos artigos 53.º, 54.º, n.ºs 1, 2 e 3, 55.º, 56.º, n.º 1, alínea a) e 57.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.

19 de julho de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

312507229



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 7700/2019

Sumário: Permuta de lugares entre os magistrados judiciais Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos e Rosa Maria Colchete de Vasconcelos.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de julho de 2019, no uso de competência delegada:

O Dr. Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos, juiz de direito, atualmente a exercer funções, como auxiliar, no Juízo de família e menores de Matosinhos, foi promovido e colocado, por permuta, no Tribunal da Relação de Guimarães;

A Dra. Rosa Maria Colchete de Vasconcelos, juíza de direito, atualmente a exercer funções, em comissão de serviço como Juiz Presidente da Comarca de Lisboa Oeste, foi promovida e colocada, por permuta, no Tribunal da Relação de Lisboa.

A presente permuta produz efeitos no dia 01 de setembro de 2019.

(Posse: 5 dias úteis ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de faltas ou de licenças).

7 de agosto de 2019. — A Vogal do Conselho Superior da Magistratura, *Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva*.

312510785



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 7701/2019

Sumário: Permuta de lugares entre os magistrados judiciais Sérgio Miguel Marques Ferreira e José Henrique da Cruz Nunes.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 13 de julho de 2019, no uso de competência delegada:

O Dr. Sérgio Miguel Marques Ferreira, juiz de direito, atualmente a exercer funções, como efetivo, no Juízo local criminal de Bragança — Juiz 1, foi transferido, por permuta, para o Juízo de competência genérica de Mirandela — Juiz 2;

O Dr. José Henrique da Cruz Nunes, juiz de direito, atualmente a exercer funções, como efetivo, no Juízo de competência genérica de Vila Nova de Cerveira — Juiz 1, foi transferido, por permuta, para o Juízo de competência genérica de Melgaço — Juiz 1.

A presente permuta produz efeitos no dia 01 de setembro de 2019.

(Posse: 5 dias úteis ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de faltas ou de licenças)

7 de agosto de 2019. — A Vogal do Conselho Superior da Magistratura, *Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva*.

312511181



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 7702/2019

Sumário: Permuta de lugares entre os magistrados judiciais Ana Margarida Pais Monteiro de Carvalho Vicente e Maria João Roxo Velez.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de julho de 2019, no uso de competência delegada:

A Dra. Ana Margarida Pais Monteiro de Carvalho Vicente, juíza de direito, atualmente a exercer funções, como auxiliar, no Juízo de família e menores de Pombal, foi colocada, por permuta, no Juízo de família e menores de Pombal — Juiz 1;

A Dra. Maria João Roxo Velez, juíza de direito, atualmente a exercer funções, como efetiva, no Juízo de família e menores de Pombal — Juiz 1, foi colocada, por permuta, no Juízo de família e menores de Leiria — Juiz 1.

A presente permuta produz efeitos no dia 01 de setembro de 2019.

(Posse: 5 dias úteis ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de faltas ou de licenças)

7 de agosto de 2019. — A Vogal do Conselho Superior da Magistratura, *Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva*.

312511579



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 7703/2019

Sumário: Permuta de lugares entre os magistrados judiciais Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues e Ana Márcia do Amaral Vieira.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de julho de 2019, no uso de competência delegada:

A Dra. Ana Márcia do Amaral Vieira, juíza de direito, atualmente a exercer funções, como efetiva, no Juízo local cível do Porto — Juiz 2, foi promovida e colocada, por permuta, no Tribunal da Relação de Coimbra;

A Dra. Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues, juíza de direito, atualmente a exercer funções, como efetiva, no Juízo central criminal de Vila do Conde — Juiz 2, foi promovida e colocada, por permuta, no Tribunal da Relação do Porto.

A presente permuta produz efeitos no dia 01 de setembro de 2019.

(Posse: 5 dias úteis ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de faltas ou de licenças)

7 de agosto de 2019. — A Vogal do Conselho Superior da Magistratura, *Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva*.

312511708



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 7704/2019

Sumário: Aposentação/jubilção da Exma. Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação do Porto, Dr.ª Maria Cecília de Oliveira Agante dos Reis Pancas.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 16 de agosto de 2019, no uso de competência delegada, é a Exma. Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação do Porto, Dr.ª Maria Cecília de Oliveira Agante dos Reis Pancas, desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.

16 de agosto de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

312529075

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS**Deliberação (extrato) n.º 913/2019**

Sumário: Colocação e nomeação de juízes conselheiros no Supremo Tribunal Administrativo.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 15 de julho de 2019:

Dr.ª Ana Paula da Fonseca Lobo, juíza conselheira da secção de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo — transferida para a secção de contencioso administrativo do Supremo Tribunal Administrativo.

Dr. Paulo Filipe Ferreira Carvalho, juiz desembargador da secção de contencioso administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul — nomeado juiz conselheiro da secção de contencioso administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, mantendo-se como juiz presidente dos tribunais administrativos e fiscais nos termos do despacho (extrato) n.º 11474/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2018, e ratificado a 17 de dezembro de 2018 pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, até estar concluído o procedimento de seleção dos novos juízes presidentes dos tribunais administrativos e fiscais.

Dr. José Gomes Correia, juiz desembargador da secção de contencioso administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul — nomeado, em comissão permanente de serviço, juiz conselheiro da secção de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

Dr. José Manuel De Carvalho Neves Leitão, procurador-geral-adjunto em exercício de funções junto do Supremo Tribunal Administrativo — nomeado juiz conselheiro da secção de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

Dr.ª Suzana Maria Calvo Loureiro Tavares da Silva — professora auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — nomeada juíza conselheira da secção de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

Dr. Joaquim Manuel Charneca Condesso, juiz desembargador da secção de contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo Sul — nomeado, em comissão permanente de serviço, juiz conselheiro da secção de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

Dr. Álvaro António Mangas Abreu Dantas, juiz desembargador da secção de contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo Norte — nomeado, a título definitivo, juiz conselheiro da secção de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo, mantendo o exercício de funções na RAEM nos termos da licença especial concedida pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Dr. Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos, juiz desembargador da secção de contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo Norte — nomeado, em comissão permanente de serviço, juiz conselheiro da secção de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

Dr. Aníbal Augusto Ruivo Ferraz, juiz desembargador da secção de contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo Sul — nomeado, em comissão permanente de serviço, juiz conselheiro da secção de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

Dr. Paulo José Rodrigues Antunes, procurador-geral-adjunto em exercício de funções junto do Supremo Tribunal Administrativo — nomeado juiz conselheiro da secção de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

As nomeações em apreço produzem efeitos a 1 de setembro de 2019, fixando-se em 15 dias o prazo para a tomada de posse.

16 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.

312462014



MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 7705/2019

Sumário: Nomeação como procuradora-adjunta de magistrada do Ministério Público.

Por despacho de Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República de 15 de julho de 2019:

Lic. Ana Filipa Giestas Cancela Duarte — Procuradora-Adjunta em regime de estágio é nomeada procuradora-adjunta, com efeitos a partir de 16 de julho de 2019, e colocada como auxiliar na Comarca de Beja/Juízo Competência Genérica e DIAP de Serpa até à produção de efeitos do próximo movimento de magistrados do Ministério Público.

Prazo para aceitação da nomeação: 5 dias

12 de agosto de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312517281



MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 7706/2019

Sumário: Nomeação dos procuradores-adjuntos estagiários provenientes do 33.º curso normal de formação.

Por despacho de Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República de 15/07/2019, são nomeados procuradores-adjuntos, em regime de estágio, para as comarcas que vão indicadas, com efeitos a partir de 16 de julho de 2019, os seguintes Auditores de Justiça:

	Comarca	Instância
Susana Alheiro de Campos	Porto	Matosinhos.
João Maria Gagliardini Graça da Silveira Montenegro	Porto	Matosinhos.
Inês Lopes da Silva Santos Morais	Lisboa Oeste	Sintra.
Marta Cristina Mendes Ferreira	Lisboa Oeste	Sintra.
Manuel Maria Horta e Vale Otero dos Santos	Coimbra	Coimbra.
Silvana Gaspar Pascoal	Lisboa Oeste	Cascais.
Ana Maria Martins Ferreira	Braga	Braga.
Ana Teresa Araújo Martins	Porto	Maia.
Filipa Maria Sousa Ligeiro Guerreiro Tenazinha	Lisboa Norte	Loures.
Cátia Manuela Carapeto Rodrigues Pereira Pessoa	Viseu	Viseu.
Maria Clara Leite de Sá Costa Reis	Braga	Vila Nova de Famalicão.
Eurico Sousa Castro	Braga	Guimarães.
Sandra Isabel Fontinha Santos Silva	Lisboa	Almada.
Margarida Barbeitos Mariano Pereira	Aveiro	Santa Maria da Feira.
Tânia Isabel dos Santos Martins	Faro	Albufeira.
Daniela dos Reis Maia	Porto	Vila Nova de Gaia.
Juliana Isabel Freitas Barros	Porto Este	Felgueiras.
Sílvia Cláudia Gonçalves Gomes	Lisboa Norte	Vila Franca de Xira.
Vânia Daniela da Silva Tavares	Aveiro	Espinho.
Bárbara Inês Terêncio Aniceto	Lisboa Norte	Loures.
Catarina Agostinho Roriz Ferreira Fernandes	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
Ana Carlota Lopes Pereira Aguiar da Rocha	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
Inês Catarina Azevedo da Costa Santos	Porto	Valongo.
Cláudia Sofia Ramalho Nisa	Lisboa Norte	Loures.
Bárbara Fernandes Rito dos Santos	Porto	Porto.
Joana Filipa Barbosa Martins	Aveiro	Aveiro.
Ana Francisca Cunha de Lira Fernandes	Aveiro	Aveiro.
Sara Daniela Pacheco Moreira Garrido	Coimbra	Coimbra.
José Joaquim de Lemos Marques Ribeiro	Aveiro	Albergaria-a-Velha.
Jorge Cristiano Correia Monteiro	Faro	Albufeira.
Sara Cristina Ermida Cravo	Aveiro	Aveiro.
Joana Elisa Costa Moreira	Coimbra	Coimbra.
Sara Margarida Novo das Neves Simões	Lisboa Norte	Vila Franca de Xira.
Ana Margarida de Andrade Guerreiro Lima	Setúbal	Setúbal.
Sara Patrícia Pires Tomé	Coimbra	Cantanhede.
Pedro Miguel Carreira Vieira	Leiria	Leiria.
Joana Filipa Nunes Gouveia	Lisboa Oeste	Oeiras.
Ana Rita Leal da Costa Pereira	Lisboa Oeste	Oeiras.
Mariana Rangel Teles Fidalgo	Lisboa Oeste	Sintra.
Tânia Patrícia Francisco Pedrosa	Leiria	Leiria.
Viriato Alexandre da Gama Vieira Ferreira de Castro	Leiria	Pombal.
Ana Reis de Castro	Leiria	Leiria.
Elsa Rodrigues Maia Bértolo	Lisboa Norte	Loures.
Hugo André Almeida Monteiro	Lisboa Oeste	Sintra.
Andreia Cristina Chaves Barreira Rodrigues	Porto	Vila Nova de Gaia.



	Comarca	Instância
Ricardo Luís Miranda Pedro	Lisboa Oeste	Cascais.
Dora Lisete Henriques Lopes	Leiria	Pombal.
Jorge Vicente Vieira Fernandes Borges	Lisboa	Lisboa.
Pedro Miguel Vieira Casquinha	Lisboa Norte	Vila Franca de Xira.
Sofia Alexandra Melo Rodrigues da Costa	Santarém	Cartaxo.
Sofia Maria Barros do Souto	Leiria	Caldas da Rainha.
Ana Patrícia Braga Cunhal	Porto	Porto.
Sofia Isabel de Basílio Amaral	Faro	Faro.
Susana Cristina Silva Jóia	Faro	Loulé.
Patrícia de Jesus Rebocho Raimundo	Lisboa Norte	Loures.
Luísa Maria Ribeiro da Costa	Lisboa Norte	Loures.
Nuno Miguel Morna de Oliveira	Lisboa	Lisboa.
Ana Sofia Amorim Martins da Costa	Lisboa	Lisboa.
Pedro André Correia de Sousa Ferreira	Lisboa	Lisboa.
Ana Margarida Reis Carvalho Araújo	Lisboa	Lisboa.
Bruna Alexandra Marques Duarte	Setúbal	Santiago do Cacém.
Pedro Miguel Chuva Morgado	Leiria	Caldas da Rainha.
Catarina Soares de Oliveira Barros	Lisboa Oeste	Amadora.
Cláudia Sofia Pires Rodrigues Brás Ferreira	Lisboa Oeste	Amadora.
Luís Miguel Reis da Silva Garcia	Lisboa Oeste	Amadora.
Téssia Matias Correia	Lisboa	Seixal.
Sandra Helena Figueiredo Marques	Faro	Loulé.
Carla Alexandra Morgado dos Santos	Lisboa	Montijo.
Catarina Marques Carloto de Castro	Évora	Évora.
Tânia Cristina Ferreira Pires	Évora	Évora.
Pedro Jorge Fernandes Nunes	Setúbal	Setúbal.
Ana Filipa Carvalho Salgueiro	Faro	Faro.
Joel Belchior da Silva	Faro	Portimão.
Tony Manuel Pimentel Almeida	Lisboa	Moita.
Cyprien Vasco de Barros Taveira Kreteff	Setúbal	Setúbal.
Sandra Cristina Galhardo Menina	Faro	Portimão.
Susana Manuel de Castro Vieira Magalhães	Faro	Portimão.

Prazo para aceitação da nomeação: 5 dias

12 de agosto de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312516958



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 7707/2019

Sumário: Nomeação da licenciada Ana Paula Vara Silvano no cargo de administrador da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

No âmbito das minhas competências e poderes, nos termos conjugados do artigo 123.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da ESEL, homologados pelo Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril, articulado com o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e com o artigo 9.º, alínea a) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeio, a Licenciada Ana Paula Vara Silvano, para o exercício das funções inerentes ao cargo de Administrador da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

16 de julho de 2019. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

ANEXO

Síntese Curricular

Informação pessoal:

Nome: Ana Paula Vara Silvano
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 12/09/1960

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior de Ciências da Administração, concluída em 2011.

Pós-Graduação em Auditoria Financeira, pela Universidade Europeia, concluída em 2013.

Frequência da Pós-Graduação em Contratação Pública, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (fase curricular concluída).

Experiência profissional:

Administradora em acumulação de funções de Chefe de Divisão, de 7 de maio de 2018 até à presente data.

Chefe de Divisão, na Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da ESEL, desde 17 de abril de 2018.

Chefe de Divisão, em regime de substituição, na Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da ESEL, desde 01 de junho de 2016.

Técnica Superior e Coordenadora dos Núcleos de Contabilidade e Tesouraria, de novembro de 2012 a maio de 2016.

Coordenadora do Núcleo de Contabilidade de outubro de 2007 a novembro de 2012.

Coordenadora dos serviços de Contabilidade, Tesouraria e Aprovisionamento de fevereiro a setembro de 2007.

312466243



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Aviso n.º 13599/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 114/2018, de 29 de dezembro, faz-se público que se procedeu à celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, dos trabalhadores da Universidade dos Açores, abaixo indicados:

António Manuel Almeida Duarte, carreira e categoria de Técnico Superior, 4.ª posição remuneratória, 23.º nível remuneratório. Delfina Furtado Mota, carreira e categoria de Técnico Superior, 3.ª posição remuneratória, 19.º nível remuneratório. Laudalina Rosa Ponte Medeiros Esteireiro, carreira e categoria de Técnico Superior, 3.ª posição remuneratória, 19.º nível remuneratório. Luís Duarte Pereira Terra, carreira e categoria de Técnico Superior, 12.ª posição remuneratória, 51.º nível remuneratório. Marcos Sousa Lima Carreiro, carreira e categoria de Técnico Superior, 4.ª posição remuneratória, 23.º nível remuneratório. Maria Cristina Manso Azevedo Cosme Cunha, carreira e categoria de Técnico Superior, 6.ª posição remuneratória, 31.º nível remuneratório. Maria Gabriela Belém Sousa Brites Ribeiro, carreira e categoria de Técnico Superior, 6.ª posição remuneratória, 31.º nível remuneratório. Maria da Graça Carreiro Pinheiro Cavaco, carreira e categoria de Técnico Superior, 3.ª posição remuneratória, 19.º nível remuneratório. Maria João Franco Lemos Mocho, carreira e categoria de Técnico Superior, 9.ª posição remuneratória, 42.º nível remuneratório. Maria de Lourdes Cabral Matos, carreira e categoria de Técnico Superior, 5.ª posição remuneratória, 27.º nível remuneratório. Maria de Lurdes Fernandes França Rocha, carreira e categoria de Técnico Superior, 7.ª posição remuneratória, 35.º nível remuneratório. Rosana Dias Furtado, carreira e categoria de Técnico Superior, 4.ª posição remuneratória, 23.º nível remuneratório. Rui Olávio Gonçalves Abano, carreira e categoria de Técnico Superior, 4.ª posição remuneratória, 23.º nível remuneratório. Valentina Furtado Leal Costa, carreira e categoria de Técnico Superior, 5.ª posição remuneratória, 27.º nível remuneratório. Alexandra Conceição Medeiros Sousa Cabral, Técnica de Informática, Grau 2, Nível 1, Escalão 2, Índice 500. Carlos Roberto Lopes Rocha, Técnico de Informática, Grau 2, Nível 1, Escalão 3, Índice 530. Isabel Rosário Pacheco Feleja, Técnica de Informática, Grau 1, Nível 1, Escalão 2, Índice 340. Luís Filipe Baltazar Couto Sousa, Especialista de Informática, Grau 3, Nível 2, Escalão 2, Índice 820. Maria Leonor Vasconcelos Bettencourt Leça, Técnica de Informática, Grau 2, Nível 1, Escalão 2, Índice 500. Maria Luísa Linhares Lima Castro, Técnica de Informática, Grau 2, Nível 1, Escalão 3, Índice 530. Paulo Gilberto Silva Azevedo Castro, Técnico de Informática, Grau 2, Nível 1, Escalão 2, Índice 500. Ana Paula Reis Teixeira, carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico, 2.ª posição remuneratória, 17.º nível remuneratório.

Luís Manuel Meneses Carvalho, carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico, 2.ª posição remuneratória, 17.º nível remuneratório. Marta Valentina Arruda Carreiro, carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico, 2.ª posição remuneratória, 17.º nível remuneratório. Alierta Maria Gonçalves Rosa Pereira, carreira e categoria de Assistente Técnico, 10.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório.

Ana Isabel Marques Azevedo, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Ana Maria Medeiros Pimentel Soares, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Ana Maria Melo Martins, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Anabela Miranda Gusmão Rodrigues Guimarães, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Andreza Castelo Branco Sousa Pinto, carreira e categoria de Assistente Técnico, 7.ª posição remuneratória, 12.º nível remuneratório. Aníbal Medeiros Bairos, carreira e categoria de Assistente Técnico, 3.ª posição remuneratória, 8.º nível remuneratório. Berta Maria Lourenço Almeida Borges, carreira e categoria de Assistente Técnico, 7.ª posição remunera-



ratória, 12.º nível remuneratório. Carmélia Conceição Oliveira Medeiros, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Carmelina Maria Silva Lima Leal, carreira e categoria de Assistente Técnico, 9.ª posição remuneratória, 14.º nível remuneratório. Carmen Fátima Carvalho Silva Viveiros, carreira e categoria de Assistente Técnico, 9.ª posição remuneratória, 14.º nível remuneratório. Cecília Maria Veríssimo Amaral, carreira e categoria de Assistente Técnico, 9.ª posição remuneratória, 14.º nível remuneratório. Celina Maria Barbosa Medeiros, carreira e categoria de Assistente Técnico, 9.ª posição remuneratória, 14.º nível remuneratório. Dídya Andreia Sousa Jesus, carreira e categoria de Assistente Técnico, 3.ª posição remuneratória, 8.º nível remuneratório. Elisabete Fátima Lima Enes, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Elita Conceição Carvalho Medeiros, carreira e categoria de Assistente Técnico, 7.ª posição remuneratória, 12.º nível remuneratório. Fernanda Maria Botelho Lima, carreira e categoria de Assistente Técnico, 9.ª posição remuneratória, 14.º nível remuneratório. Fernando Emanuel Amarante Pacheco Pereira, carreira e categoria de Assistente Técnico, 3.ª posição remuneratória, 8.º nível remuneratório. Filomena Margarida Medeiros Reis Costa, carreira e categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória, 7.º nível remuneratório. Goretti Conceição Teixeira Silva Sousa, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório.

Graça Maria Melo Moniz Cordeiro Arruda, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Helena Margarida Araújo Oliveira Figueiredo, carreira e categoria de Assistente Técnico, 5.ª posição remuneratória, 10.º nível remuneratório. Humberto Macedo Rodrigues, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Ilda Jesus Vieira Ferreira Jorge, carreira e categoria de Assistente Técnico, 7.ª posição remuneratória, 12.º nível remuneratório. João Manuel Medeiros Brum, carreira e categoria de Assistente Técnico, 4.ª posição remuneratória, 9.º nível remuneratório. José António Rodrigues Pereira, carreira e categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória, 7.º nível remuneratório. José Costa Rodrigues Branco, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. José Francisco Rocha, carreira e categoria de Assistente Técnico, 3.ª posição remuneratória, 8.º nível remuneratório. Laura Maria Soares Borges, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Luís Carlos Nunes Pires, carreira e categoria de Assistente Técnico, 4.ª posição remuneratória, 9.º nível remuneratório.

Manuel Fernandes Garcia Serpa, carreira e categoria de Assistente Técnico, 9.ª posição remuneratória, 14.º nível remuneratório.

Márcio Alexandre Cabral Silva, carreira e categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória, 7.º nível remuneratório. Marco António Linhares Rosa, carreira e categoria de Assistente Técnico, 4.ª posição remuneratória, 9.º nível remuneratório. Maria da Conceição Oliveira Alves Cabral, carreira e categoria de Assistente Técnico, 7.ª posição remuneratória, 12.º nível remuneratório. Maria da Conceição Pimentel Vieira, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Maria de Deus Ponte Rego, carreira e categoria de Assistente Técnico, 4.ª posição remuneratória, 9.º nível remuneratório. Maria Domitília Carlos Rosa, carreira e categoria de Assistente Técnico, 4.ª posição remuneratória, 9.º nível remuneratório. Maria de Fátima Bettencourt Mendes, carreira e categoria de Assistente Técnico, 9.ª posição remuneratória, 14.º nível remuneratório. Maria de Fátima Furtado Carreiro Rebelo, carreira e categoria de Assistente Técnico, 9.ª posição remuneratória, 14.º nível remuneratório. Maria Goretti Matos Bettencourt, carreira e categoria de Assistente Técnico, 10.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório. Maria da Graça Pacheco Costa Goulart, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Maria José Carvalho Paquete, carreira e categoria de Assistente Técnico, 7.ª posição remuneratória, 12.º nível remuneratório. Maria Leonor Pereira Cordeiro Massa, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Maria Leovegilda Lopes Rodrigues, carreira e categoria de Assistente Técnico, 9.ª posição remuneratória, 14.º nível remuneratório. Maria Lourdes Sousa Mota, carreira e categoria de Assistente Técnico, 7.ª posição remuneratória, 12.º nível remuneratório. Maria Lurdes Ávila Pavão Martins, carreira e categoria de Assistente Técnico, 9.ª posição remuneratória, 14.º nível remuneratório. Maria Madalena Quina Falcão Barcelos Bettencourt, carreira e categoria de Assistente Técnico, 3.ª posição remun-



neratória, 8.º nível remuneratório. Maria Manuela Ormonde Coelho Ramos, carreira e categoria de Assistente Técnico, 9.ª posição remuneratória, 14.º nível remuneratório.

Maria Manuela Pavão Dias Avelar, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Maria Rosário Miranda Barreiro, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Maria Santo Cristo Ferreira Santos Couto, carreira e categoria de Assistente Técnico, 7.ª posição remuneratória, 12.º nível remuneratório. Maria Teresa Almeida Lima Correia, carreira e categoria de Assistente Técnico, 4.ª posição remuneratória, 9.º nível remuneratório. Maria Teresa Duarte Almeida, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Marília Jesus Soares Duarte, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório.

Marisa Paula Almeida Mendes, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Mercês Conceição Martins Mota, carreira e categoria de Assistente Técnico, 7.ª posição remuneratória, 12.º nível remuneratório.

Merilda Maria Medeiros Frias, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Natália Conceição Nunes Viveiros Cabral, carreira e categoria de Assistente Técnico, 4.ª posição remuneratória, 9.º nível remuneratório. Nélia Conceição Neves Soares Carreiro, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Noé Martins Branco, carreira e categoria de Assistente Técnico, 4.ª posição remuneratória, 9.º nível remuneratório. Odália Maria Sousa Martins, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório.

Paulo Alexandre Silva Araújo Caetano Ferreira, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Paulo Jorge Couto Leite Melo, carreira e categoria de Assistente Técnico, 4.ª posição remuneratória, 9.º nível remuneratório. Paulo Rui Matos Cabral, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Rogério Paulo Raposo Sousa, carreira e categoria de Assistente Técnico, 7.ª posição remuneratória, 12.º nível remuneratório. Rosa Maria Gomes Costa Resendes, carreira e categoria de Assistente Técnico, 7.ª posição remuneratória, 12.º nível remuneratório. Rui Paulo Raposo Costa Mestre, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório. Sandra Elisabete Garcia Silva, carreira e categoria de Assistente Técnico, 7.ª posição remuneratória, 12.º nível remuneratório. Sandra Maria Correia Ramos Rego, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório.

Sónia Alexandra Cunha Melo Freitas, carreira e categoria de Assistente Técnico, 4.ª posição remuneratória, 9.º nível remuneratório. Sónia Maria Melo Pimentel, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório.

Tânia Vanessa Sousa Faria, carreira e categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória, 7.º nível remuneratório. Alda Maria Borges Machado Brasil, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório.

Ana Maria Silva Rocha, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. David Maciel Freitas, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. Elisa Maria Sousa Cabral Silva, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. Emanuel Carvalho Sousa, carreira e categoria de Assistente Operacional, 7.ª posição remuneratória, 7.º nível remuneratório. Ernesto Pavão Medeiros, carreira e categoria de Assistente Operacional, 6.ª posição remuneratória, 6.º nível remuneratório. Filomena Conceição Lourenço Medeiros, carreira e categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório. Francisco José Câmara Silva, carreira e categoria de Assistente Operacional, 6.ª posição remuneratória, 6.º nível remuneratório. Grimaneza Isabel Amaral Azevedo, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório.

Guida Conceição Sousa Nogueira Pires, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. Jorge Adriano Melo Vieira, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório.

José Alfredo Sousa Vieira, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. José Gabriel Ferreira Matos, carreira e categoria de Assistente



Operacional, 5.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório. José Luís Sousa Medeiros, carreira e categoria de Assistente Operacional, 6.ª posição remuneratória, 6.º nível remuneratório. José Silvino Rocha Pimentel Sousa, carreira e categoria de Assistente Operacional, 7.ª posição remuneratória, 7.º nível remuneratório.

Liberto Pavão Medeiros, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. Lúcia Fátima Bettencourt Botelho Mateus, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. Lúcia Fátima Silveira Pimentel Almeida, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. Lúcia Jesus Cabral Martins, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório.

Manuel Feliciano Avelar, carreira e categoria de Assistente Operacional, 10.ª posição remuneratória, 10.º nível remuneratório. Manuel Fernando Pavão Almeida, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório.

Manuel Pereira Teves, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. Maria Alice Melo Amaral Medeiros, carreira e categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório.

Maria do Carmo Pavão Silva Medeiros, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. Maria da Conceição Aguiar Furnas Lourenço, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. Maria da Conceição Duarte Botelho Diógenes, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. Maria Helena Cabral Cordeiro Rego, carreira e categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório. Maria Helena Melo Ferreira, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. Maria Lurdes Correia Tavares, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. Maria Manuela Alves Ferreira Pimentel, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório.

Maria Margarida Melo Pimentel Machado, carreira e categoria de Assistente Operacional, 6.ª posição remuneratória, 6.º nível remuneratório. Maria Otília Soares Ferreira Costa, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. Merilda Conceição Couto Araújo, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. Nélia Fátima Garcia Pacheco Romeiro, carreira e categoria de Assistente Operacional, 6.ª posição remuneratória, 6.º nível remuneratório. Paula Cristina Ribeiro Bailey, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. Paulo Jorge Furtado Tavares, carreira e categoria de Assistente Operacional, 6.ª posição remuneratória, 6.º nível remuneratório. Pedro Miguel Carvalho Sousa, carreira e categoria de Assistente Operacional, 7.ª posição remuneratória, 7.º nível remuneratório. Ricardo Jorge Cruz Tavares, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. Rui Gabriel Clemente Arruda, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório. Vítor Manuel Rosa, carreira e categoria de Assistente Operacional, 11.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório.

26 de julho de 2019. — O Administrador, *Nuno Henrique Oliveira Pimentel*.

312479447



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 13600/2019

Sumário: Homologação da lista final do procedimento concursal para um posto de trabalho de assistente técnico em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento para provimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo Aviso n.º 14152/2018, D.R. n.º 191, 2.ª série, de 3 de outubro, homologada por despacho de 1 de julho, pelo Reitor da Universidade da Beira Interior, e disponibilizada na página eletrónica deste serviço <http://www.ubi.pt/Ficheiros/Concursos/203/textil-lista%20final.pdf>.

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme estatuído nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pela via prevista na alínea d) do n.º 3, do artigo 30.º, do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo todos os candidatos excluídos.

25 de julho de 2019. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

312483959



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 7708/2019

Sumário: Composição do Conselho de Gestão.

Na sequência de nova nomeação, respetivamente, da Administradora e do Chefe da Divisão Financeira dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior, determino a reconfiguração do Conselho de Gestão, nos termos do artigo 94.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 168, 2.ª série, de 1 de setembro, determino a reconfiguração do Conselho de Gestão, o qual passa a ter a seguinte composição:

Presidente — Reitor — Prof. Doutor António Carreto Fidalgo;
Vice-Reitor — Prof. Doutor Mário Lino Barata Raposo;
Vice-Reitora — Prof.ª Doutora Anabela do Rosário Leitão Dinis;
Administradora — Doutora Ana Isabel de Jesus Martinho;
Chefe da Divisão Financeira — Mestre Pedro Miguel de Almeida Marques.

15 de janeiro de 2019. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

312484209



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 7709/2019

Sumário: Nomeação do Mestre Pedro Miguel de Almeida Marques como chefe da Divisão Financeira dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal para a seleção e provimento, em comissão de serviço pelo período de três anos, do para Chefe de Divisão da Divisão Financeira dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior aprovado pelo Despacho n.º 12501/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 10 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 7127/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho e Despacho n.º 12373/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro — Alteração e Aditamento.

Considerando que o júri, na ata n.º 3 que integrou o respetivo procedimento concursal, propôs fundamentadamente a nomeação do Mestre Pedro Miguel de Almeida Marques, por considerar que o candidato reúne as condições necessárias para o desempenho do cargo a prover, atendendo não só a experiência no cargo dirigente, como ainda pela avaliação feita com incidência no percurso da carreira profissional do candidato, bem como o grau de adequação de conhecimentos adquiridos às exigências do cargo a desempenhar em função da natureza de serviço ao nível de complexidade, grau de exigência e responsabilidade.

Ao abrigo do estabelecido do artigo 20.º e dos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, designo o Mestre Pedro Miguel de Almeida Marques, para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão Financeira dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de agosto de 2019.

A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

Nota Curricular

Identificação

Nome — Pedro Miguel de Almeida Marques;
Data de nascimento — 03 de janeiro de 1970

Formação Académica e Profissional:

Mestre em Desenvolvimento Regional e Transfronteiriço;
Licenciatura em Gestão.

Atividade profissional:

14 de janeiro de 2019 até à presente data, designado Chefe de Divisão da Divisão Financeira dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior (U.B.I.), em regime de substituição.

Junho de 2016 até 13 de janeiro de 2019 — Chefe de Divisão de Serviços Administrativos dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior.

Junho de 2005 a maio de 2016 — Técnico Superior de 2.ª classe e membro do Conselho Administrativo nos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior;

Dezembro de 2004 a maio de 2005 — Diretor Financeiro e Técnico de Contas certificado no setor da construção e obras públicas;

Novembro de 2003 a novembro de 2004 — Formador credenciado pelo IEFP, tendo sido docente de vários cursos de formação profissional;



Outubro de 1995 a outubro de 2003 — Docente do ensino superior no Instituto Politécnico da Guarda.

Formação complementar:

Curso de Alta Direção em Administração Pública — CADAP e participação em mais de 30 cursos de formação nas áreas de gestão de processos administrativos, gestão financeira, gestão/aprovisionamento e plataforma eletrónica de compras públicas, Código dos Contratos Públicos, gestão da qualidade, auditorias internas, coaching, gestão de conflitos, Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), contabilidade pública, analítica e orçamental, Sistema de Normalização Contabilística (SNC), consolidação de contas na Administração Pública (AP), fiscalidade aplicada à AP, análise estatística e informática na ótica da análise estatística de dados.

1 de agosto de 2019. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *António Carreto Fidalgo*.

312503787



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 7710/2019

Sumário: Regulamento da Universidade de Évora para o Programa de «Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Licenciatura e Mestrado *Santander* Universidades».

Ao abrigo do disposto na alínea *n)* do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto, por meu despacho de 01/07/2019 é aprovado e posto em vigor o Regulamento da Universidade de Évora para o Programa de «Bolsas Ibero-Americanas Estudantes de Licenciatura e Mestrado *Santander* Universidades», que se publica em anexo ao presente despacho.

ANEXO

Regulamento da Universidade de Évora para o Programa de «Bolsas Ibero-Americanas Estudantes de Licenciatura e Mestrado *Santander* Universidades»

Preâmbulo

O Programa objeto do presente regulamento visa reforçar a cooperação existente entre a Universidade de Évora e as instituições suas parceiras, localizadas na América Latina e Espanha. As bolsas a atribuir no âmbito do programa pretendem incentivar a mobilidade de estudantes da Universidade de Évora para instituições parceiras, localizadas nos países anteriormente mencionados.

Artigo 1.º

Âmbito

- 1 — O presente regulamento aplica-se a bolsas de estudo no âmbito de mobilidade.
- 2 — As Bolsas *Santander* Universidades destinam-se a financiar estudantes da Universidade de Évora que realizem períodos de estudo em instituições parceiras, localizadas na América Latina e Espanha.

Artigo 2.º

Candidatos elegíveis

Os candidatos elegíveis no âmbito do concurso têm de cumprir os seguintes requisitos:

- a) Tem de estar matriculados e inscritos num 1.º ciclo, Mestrado Integrado ou 2.º ciclo da Universidade de Évora, no ano letivo em que submetem a candidatura e no ano letivo da mobilidade;
- b) Tem de ter aproveitamento a pelo menos 90 ECTS, no caso dos alunos do 1.º ciclo ou Mestrado Integrado e 30 ECTS no caso dos alunos do 2.º ciclo;
- c) Tem de ter as propinas, taxas escolares e emolumentos regularizados.

Artigo 3.º

Atividades elegíveis e duração

- 1 — As Bolsas *Santander* Universidades são bolsas de mobilidade que se destinam a apoiar as despesas de mobilidade e aplicam-se às atividades de estudo.

2 — Todas as atividades têm de estar finalizadas nos prazos estabelecidos na convocatória do respetivo ano.

3 — A duração da mobilidade para realização de estudos deve ser no mínimo de três meses completos e no máximo de um semestre.

Artigo 4.º

Instituições elegíveis

1 — As Instituições de Ensino Superior têm de ser dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile Colômbia, Espanha, México, Perú, Porto Rico e Uruguai.

2 — São instituições elegíveis no âmbito das Bolsas *Santander* Universidades, as instituições, situadas na América Latina e Espanha, com as quais a Universidade de Évora possui um acordo de cooperação, válido à data do período de mobilidade.

3 — A lista de instituições a que alude o número anterior poderá ser consultada no portal da Universidade de Évora.

Artigo 5.º

Período de Candidatura

O período de candidatura às Bolsas *Santander* Universidades será divulgado anualmente através de convocatória no portal da Universidade de Évora e na plataforma Bolsas *Santander*.

Artigo 6.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura é formalizada pela dupla submissão nas seguintes plataformas:

a) Na plataforma Banco *Santander* (<http://www.bolsas-santander.com><http://www.bolsas-santander.com>) devendo a inscrição ser efetuada em: «Bolsas Ibero-Americanas Estudantes de Licenciatura e Mestrado *Santander* Universidades»;

b) No Sistema de Informação integrada da Universidade de Évora (SIIUE) no perfil do aluno.

Artigo 7.º

Desistência

1 — Para mobilidades no semestre par, os estudantes podem desistir até 15 de dezembro do respetivo ano letivo da mobilidade, através de requerimento via Gesdoc, referindo os motivos que originaram esta decisão, sendo que não será aplicada a estes estudantes nenhuma sanção inerente à desistência. No caso do estudante já ter sido aceite na instituição de acolhimento, é sua obrigação informar a referida instituição da desistência.

2 — Caso a desistência ocorra após a data mencionada no número anterior, exceto por razões de saúde ou motivos de força maior, devidamente justificados e sujeitos a análise e parecer do Coordenador Institucional, o estudante será impedido de efetuar candidatura de mobilidade para o ano letivo seguinte.

3 — Se a desistência do estudante ocorrer após o início do período de mobilidade, será sujeito às sanções estipuladas no contrato de mobilidade.

Artigo 8.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento da bolsa e a devolução de verbas indevidamente recebidas, sem prejuízo de eventual indemnização nos termos gerais, se for caso disso.

Artigo 9.º

Não cumprimento dos objetivos e cancelamento da bolsa

Caso o bolseiro não cumpra os objetivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos proposto e aprovado, não cumpra com o período definido no tipo de bolsa que lhe foi atribuída, ou se a bolsa for cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, será obrigado a devolver a totalidade da bolsa à Universidade de Évora.

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de seleção

1 — De acordo com o Regulamento Geral do Programa de «Bolsas Ibero-Americanas Estudantes de Licenciatura e Mestrado *Santander* Universidades», os critérios a considerar para atribuição das Bolsas são as condições socioeconómicas desfavoráveis e o mérito académico dos candidatos.

2 — As bolsas são atribuídas por Unidade Orgânica e Curso proporcionalmente ao número de candidaturas elegíveis.

3 — A ordenação dos candidatos será efetuada por curso, por ordem decrescente do resultado final, sendo as bolsas atribuídas aos estudantes com melhor resultado final de cada curso, de acordo com o seguinte critério de seriação:

a) O Resultado final da seriação considera a classificação de mérito e as condições socioeconómicas do candidato traduzidas na seguinte fórmula:

$$\text{Resultado Final} = (1 + \alpha) * \text{Classificação de Mérito (CM)};$$

b) O α bonifica a classificação de mérito em 25 % ($\alpha=0,25$) para estudantes com condições socioeconómicas desfavoráveis, ou seja, que comprovadamente beneficiem de uma bolsa de ação social. O α será igual a 0 (zero) para os restantes candidatos;

c) A Classificação de Mérito (CM) terá em consideração a média das unidades curriculares (UC) realizadas ponderadas pelos ECTS e o número de créditos (ECTS) das unidades curriculares já realizadas, no âmbito do curso em que está matriculado à data da seriação, com base na seguinte fórmula:

$$\text{Classificação de mérito (CM)} = \frac{\sum_{i=1}^n (UC * ECTS)}{\sum_{i=1}^n ECTS} + \frac{n.º \text{ ECTS realizados}}{\text{Total ECTS do curso}}$$

4 — Os candidatos que já tenham anteriormente beneficiado de uma bolsa de mobilidade *Santander* — Universidade de Évora só poderão vir a ser selecionados caso não existam candidatos (que nunca tenham beneficiado do programa) em número suficiente para preencherem todas as vagas existentes.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

1 — Os termos de seriação por curso serão submetidos pelos Serviços Académicos — Gabinete de Apoio à Mobilidade a homologação da Reitoria e serão divulgados no portal da UÉvora.

2 — Os candidatos serão informados através de notificação do SIIUE da sua colocação ou não.

Artigo 12.º

Aprovação do Plano de estudos

1 — Antes do início da mobilidade o estudante tem de, obrigatoriamente, elaborar o Plano de Estudos/Learning Agreement em conjunto com a Direção de Curso/Comissão Executiva de Acompanhamento e submetê-lo através do SIIUE. A Direção de Curso/Comissão Executiva de Acompanhamento emite parecer e submete a homologação do Conselho Científico da Unidade Orgânica.



2 — O estudante apenas poderá frequentar as Unidades Curriculares constantes no Plano de Estudos/Learning Agreement, podendo solicitar a sua alteração no prazo máximo de 30 dias após a data de chegada à Instituição de Acolhimento. Apenas será sujeito a reconhecimento académico as Unidades Curriculares constantes no Plano de Estudos/Learning Agreement.

Artigo 13.º

Valor e pagamento da bolsa

1 — O valor unitário da Bolsa, independentemente do país da instituição de acolhimento e do período de mobilidade, será de € 2.300 (dois mil e trezentos euros).

2 — O pagamento da bolsa será efetuado de uma só vez, após a assinatura do contrato, envio do comprovativo de chegada à instituição de acolhimento e do comprovativo de NIB de conta do Banco *Santander* em nome do beneficiário da bolsa.

3 — Os candidatos que sejam contemplados com uma bolsa, terão obrigatoriamente de possuir uma conta em seu nome no Banco *Santander*, para a qual será efetuada a transferência bancária relativa ao pagamento da bolsa.

Artigo 14.º

Seguros a contratualizar

1 — O estudante que usufrua de uma Bolsa terá de contratar um seguro obrigatório com a mesma duração da Bolsa, que incluirá as coberturas de:

- a) Falecimento e invalidez permanente por acidente;
- b) Transporte e repatriação de falecidos, feridos ou doentes;
- c) Gastos médicos e cirúrgicos, hospitalização por doença ou acidente;
- d) Responsabilidade civil privada.

2 — O contrato só será assinado pela Universidade de Évora após o estudante apresentar o comprovativo desta apólice de seguro.

Artigo 15.º

Exclusividade

Para o mesmo período de mobilidade, o bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de outra bolsa financiada pelo *Santander* Universidades.

Artigo 16.º

Cumprimento do programa de trabalhos e objetivos da bolsa

No prazo máximo de 60 dias após o termo da mobilidade, o bolseiro deve, sob pena de poder ter que devolver a bolsa recebida, apresentar no Gabinete de Apoio à Mobilidade, os seguintes documentos:

- a) Cópia das classificações obtidas às unidades curriculares frequentadas e previstas no seu plano de estudos;
- b) Documento comprovativo da data de partida emitido pela instituição de acolhimento.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela Universidade de Évora e pelo *Santander* Universidades, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional aplicável.



Artigo 18.º

Apoio ao Bolseiro

O Gabinete de Apoio à Mobilidade dos Serviços Académicos da Universidade de Évora prestará a informação e apoio necessários aos candidatos e bolseiros no âmbito do concurso de bolsas e subsequente tramitação prevista no presente regulamento.

Artigo 19.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

25/07/2019. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

312474838



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 13601/2019

Sumário: Celebração de contrato com o investigador Doutorado Rui Sá, área científica de Antropologia.

Por despacho de 28 de janeiro de 2019, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, proferido por delegação de competências, foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, pelo período de três anos, renovando-se automaticamente por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com o Doutor Rui Miguel Moutinho Sá, como investigador doutorado, em regime de exclusividade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, para o exercício de atividades de Investigação Científica e Docência na área científica de Antropologia, tendo em consideração as bolsas com as referências SFRH/BPD/87847/2012 “*Sociozoologic scales under perspective: the Portuguese, Guinean-Bissau and Cape Verdean Cases*” e SFRH/BPD/73631/2010 “*The importation and knowledge of African Primates in Europe during Renaissance: an historical and archaeozoological review focusing on the role of Portugal*”, desenvolvidas no âmbito do Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP), auferindo o vencimento correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro. Em função da concordância da FCT-Fundação para a Ciência e Tecnologia, foi celebrada adenda ao contrato, entre as partes, em 20 de abril de 2019, iniciando a sua vigência no dia 01 de junho de 2019.

18 de julho de 2019. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins*.

312473225



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 13602/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar do ISCSP-ULisboa, em período experimental por cinco anos, com o Doutor Alexandre Manuel Martins Morais Nunes.

Por despacho de 08 de julho de 2019 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutor Alexandre Manuel Martins Morais Nunes, na sequência de aprovação em procedimento concursal foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por um quinquénio, na categoria de Professor Auxiliar em regime de dedicação exclusiva, na área disciplinar de Administração Pública, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Ciências e Sociais e Políticas, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 01 de agosto de 2019.

26 de julho de 2019. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins*.

312480126



UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 685/2019

Sumário: Regulamento para os Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Universidade da Madeira.

Regulamento para os Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/ Curso da Universidade da Madeira

Preâmbulo

Conforme o disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro, que disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso nas Instituições de Ensino Superior, é aprovado o seguinte Regulamento para os Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Universidade da Madeira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na Universidade da Madeira (UMa), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional, ao grau de licenciado e ao grau de mestre através de um ciclo de estudos integrado de mestrado, na UMa, adiante todos genericamente designados por cursos.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

- a) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e ou se inscreve em par instituição/curso diferente daquele em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior;
- b) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- c) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);
- d) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
- e) «Caducidade da matrícula» — a matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante, validamente inscrito e matriculado num ano letivo, não realiza uma inscrição válida no ano letivo subsequente;

f) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

g) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

CAPÍTULO II

Reingresso

Artigo 4.º

Condições gerais para requerer o reingresso, instrução da candidatura e decisão

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos na UMa no mesmo curso, ou em curso que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar;

c) Tenha decorrido pelo menos dois semestres relativo à data da prescrição da matrícula, por força da aplicação do Regulamento de Prescrições da UMa.

2 — A candidatura ao reingresso é requerida ao Reitor da Universidade da Madeira, através do endereço <https://candidaturas.uma.pt> nos prazos fixados por despacho reitoral, conforme referido no artigo 24.º deste regulamento.

3 — A decisão sobre a candidatura a reingresso é da competência do Reitor.

Artigo 5.º

Restrições ao reingresso

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A solicitação de reingresso é liminarmente indeferida quando:

a) O curso para o qual é solicitado o reingresso não está em funcionamento e não se encontra em funcionamento na UMa nenhum curso que o tenha sucedido;

b) Não tenha decorrido pelo menos dois semestres relativo à data da prescrição de matrícula;

c) Pedidos realizados fora dos prazos indicados no despacho a que se refere o artigo 24.º deste regulamento;

d) O requerente possui dívidas à Universidade da Madeira e não tenha aderido a um plano de regularização das mesmas, nos termos do regulamento em vigor na UMa.

3 — Nos casos em que, apesar do curso se encontrar em funcionamento, não sejam abertas vagas para o mesmo no ano letivo em causa, a decisão sobre o reingresso carece de parecer do respetivo diretor de curso.

Artigo 6.º

Creditação das formações em regime de reingresso

1 — A formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu deve ser creditada na totalidade na nova matrícula.



2 — O número de créditos a realizar pelo aluno, para a atribuição do grau ou do diploma, não pode ser superior à diferença entre os créditos totais necessários à conclusão do grau ou do diploma e aos créditos considerados no ponto 1 deste artigo.

3 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada no ponto anterior.

4 — Os requerimentos de creditação e a sua atribuição seguem o estipulado no Regulamento de creditação da formação e da experiência profissional da Universidade da Madeira.

CAPÍTULO III

Mudança de par instituição/curso

Artigo 7.º

Condições gerais para requerer mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso:

a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos noutra curso ministrado pela Universidade da Madeira ou por outra instituição de ensino superior e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído;

c) Tenha decorrido pelo menos dois semestres relativo à data da prescrição da matrícula, por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 8.º

Pré-Requisitos

Os candidatos à matrícula e inscrição por mudança de par instituição/curso na licenciatura em Educação Física e Desporto, na licenciatura em Enfermagem ou no Ciclo Básico de Medicina do Mestrado Integrado em Medicina, devem entregar documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos exigidos para acesso a estes cursos.

Artigo 9.º

Condições habilitacionais para requerer mudança de par instituição/curso

1 — Pode requerer a mudança para um determinado curso de licenciatura ou mestrado integrado o estudante que satisfaça as seguintes condições:

a) Ter realizado os exames nacionais do ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso fixadas para acesso ao curso em que pretende inscrever-se, para o ano a que pretende candidatar-se, no âmbito do regime geral de acesso e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso nesta Universidade;



b) Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelo número anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;

c) Ter ingressado numa licenciatura ou mestrado integrado da UMa pelo concurso especial para maiores de 23 anos e obtido aprovação nas provas exigidas para a candidatura ao curso que pretende frequentar;

d) Ter ingressado numa licenciatura ou mestrado integrado da UMa pelo concurso especial para os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica (DET), que faculte o acesso ao ciclo de estudos pretendido, nas seguintes condições:

i) Caso se trate de um curso de ensino politécnico integrado na UMa, está sujeito às condições que venham a ser fixadas para a candidatura ao curso que pretende frequentar;

ii) Caso se trate de uma licenciatura ou integrado de mestrado do ensino universitário na UMa, ter realizado os exames nacionais do ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso fixadas para acesso ao curso em que pretende inscrever-se, para o ano a que pretende candidatar-se, no âmbito do regime geral de acesso, e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso nesta Universidade;

e) Ter ingressado numa licenciatura ou mestrado integrado da UMa pelo concurso especial para os titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional (DTeSP), que faculte o acesso ao ciclo de estudos pretendido, nas seguintes condições:

i) Caso se trate de um curso de ensino politécnico integrado na UMa, está sujeito às condições que venham a ser fixadas para a candidatura ao curso que pretende frequentar;

ii) Caso se trate de uma licenciatura ou integrado de mestrado do ensino universitário na UMa, ter realizado os exames nacionais do ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso fixadas para acesso ao curso em que pretende inscrever-se, para o ano a que pretende candidatar-se, no âmbito do regime geral de acesso, e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso nesta Universidade;

f) Os estudantes internacionais ficam sujeitos à satisfação das condições previstas no Regulamento do Concurso Especial e do Estatuto do Estudante Internacional da Universidade da Madeira, para o curso que pretendem mudar;

g) A mudança de par instituição/curso técnico superior profissional ou a mudança de ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado para o TeSP da UMa pretendido, exige a satisfação das condições de acesso e ingresso previstas nos regulamentos em vigor para estes cursos.

Artigo 10.º

Data de realização dos exames

As provas a que se refere o artigo anterior podem ter sido realizadas em qualquer ano letivo.

Artigo 11.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para o 1.º ano curricular de cada par instituição/curso é fixado, anualmente, pelo Reitor, através de despacho, tendo em conta as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, nomeadamente, em cada ano letivo, só poderem ser abertas vagas para o 1.º ano curricular de cada curso quando tenham sido igualmente abertas para o regime geral de acesso.

3 — Considera-se colocação no 1.º ano curricular quando, em processo de análise da candidatura, o júri determine que o currículo apresentado venha a corresponder a menos de 50 % do plano curricular de 1.º ano do curso, independentemente do processo de creditação futuro.



4 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar pela UMa, e também através da página da Internet www.uma.pt.

Artigo 12.º

Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se na UMa.

2 — A candidatura à mudança de par instituição/curso é requerida ao Reitor da Universidade da Madeira, através do endereço <https://candidaturas.uma.pt>, nos prazos fixados por despacho do reitor, conforme referido no artigo 24.º deste regulamento.

Artigo 13.º

Instrução do processo de candidatura

1 — Ao processo de candidatura, apresentado *online*, têm de ser anexados os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura, de acordo com o fixado no Anexo I;

b) Os candidatos à matrícula e inscrição na licenciatura em Educação Física e Desporto ou na licenciatura em Enfermagem, devem entregar o documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos exigidos para acesso a estes cursos.

2 — O aluno deve submeter tantos processos de candidatura quantos os cursos a que se candidate.

Artigo 14.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Pedidos realizados fora dos prazos indicados no despacho a que se refere o artigo 24.º deste regulamento;

c) O requerente possui dívidas à Universidade da Madeira e não tenha aderido a um plano de regularização das mesmas, nos termos do regulamento em vigor na UMa;

d) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo e não suprimíveis no prazo determinado pelos serviços competentes.

Artigo 15.º

Júris de seleção e seriação

O júri, incluindo o seu presidente, de seleção e seriação dos candidatos a determinado curso, pelo regime de mudança de par instituição/curso, é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor de Curso e deve incluir, no mínimo, dois professores das áreas disciplinares do curso.

Artigo 16.º

Exclusão da candidatura

1 — Os requerentes que prestem falsas declarações são excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer curso da UMa.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.



Artigo 17.º

Seleção e seriação dos candidatos

1 — Cabe ao júri decidir quais os candidatos que reúnem as condições de admissibilidade ao concurso.

2 — Quando o número de candidatos admitidos exceda o número de vagas fixadas, os candidatos admitidos são seriados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Maior número de créditos efetuados nas áreas científicas do curso a que se candidatam;
- b) Melhor média ponderada das classificações obtidas nos créditos considerados na alínea anterior;
- c) Melhor média das provas de ingresso ao curso pretendido, ou das provas que as substituem no âmbito deste regulamento, prevalecendo sempre a classificação mais alta obtida pelo aluno;
- d) Melhor média do Ensino Secundário, calculada conforme o curso seguido pelo aluno para acesso ao ensino superior.

3 — O número de créditos resultante do cálculo previsto no número anterior não é necessariamente o mesmo que resultará do processo de creditação, quando aplicável.

4 — Compete ao júri a elaboração do quadro de resultados com a distribuição de 1.º ano curricular e anos avançados.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

Artigo 18.º

Decisão e validade

1 — As decisões sobre as candidaturas à mudança de par instituição/curso são da competência do júri referido no artigo 14.º

2 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso são da competência do Reitor.

3 — As decisões referidas em 1., na seleção e seriação dos candidatos, são fundamentadas por suportes materiais.

4 — A divulgação das decisões sobre os requerimentos é feita por afixação junto da Unidade dos Assuntos Académicos (UAA) e através da Internet, na página da UMa, www.uma.pt.

5 — O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Nas mudanças de par instituição/curso:

- i) Colocado;
- ii) Não colocado;
- iii) Não admitido;

Em que «Colocado» refere-se aos candidatos que satisfaçam as condições de frequência do curso e que podem realizar a sua matrícula e inscrição, ainda que possa ser condicionada. «Não colocado» refere-se aos candidatos que satisfaçam as condições de frequência do curso mas não possam realizar a matrícula e inscrição por falta de vaga no concurso (os candidatos nesta situação poderão ser chamados a ocupar vagas adicionais, vagas sobranes de outros concursos, ou vagas resultantes de desistências de outros candidatos colocados, conforme previsto em disposições regulamentares). «Não admitido» aos candidatos que não possuam condições de ingresso no curso pretendido, e não se preveja que venham a adquirir dentro do tempo útil à fase de concurso.

b) Nos reingressos:

- i) Deferido;
- ii) Indeferido.

6 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para que é requerida.



Artigo 19.º

Reclamação

1 — Das decisões previstas no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no despacho a que se refere o artigo 24.º

2 — As reclamações são entregues no Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE-UAA) da UMa.

3 — As decisões sobre as reclamações são do júri de seleção e seriação e do Reitor, conforme o regime, e são proferidas no prazo indicado no mesmo despacho.

Artigo 20.º

Matrícula e inscrição

1 — Os requerentes colocados devem proceder à matrícula e inscrição na UMa no prazo fixado no despacho a que se refere o artigo 24.º

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a UMa contacta, pelos meios disponíveis, o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

Artigo 21.º

Frequência

Nenhum estudante pode, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso superior sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

Artigo 22.º

Erro dos serviços

1 — Quando, por erro imputável direta ou indiretamente aos serviços, a seriação de um candidato não esteja correta, este é novamente seriado e ordenado na lista, sendo criada uma vaga adicional, se necessário.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da UMa.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado, passagem à situação de indeferido, ou passagem à situação de excluído e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde tinham estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 24.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento são fixados anualmente por despacho reitoral.

2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 25.º

Integração curricular, creditações e classificações

1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na UMa no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A integração curricular, eventualmente através da fixação de plano de estudos próprio, as creditações e atribuição de classificações, cabe ao Conselho Científico/Técnico Científico da Faculdade/Escola Superior responsável pelo ciclo de estudos em que ingressaram, respeitando as normas estabelecidas no «Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade da Madeira», o disposto nos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e artigos 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro.

4 — A creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, no âmbito de cursos de especialização tecnológica ou de outra formação pós-secundária, deve ser requerida via Infoalunos, no ato da matrícula e inscrição e deve ser instruída com as necessárias certidões de estudo e de conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares realizadas, devidamente certificados pela instituição de origem (são aceites fotocópias, desde que seja apresentado para validação o documento original ou outro devidamente autenticado).

5 — A integração em ano avançado do curso ou a inscrição em unidades curriculares de ano avançado só será possível se as unidades curriculares em causa já se encontrarem em funcionamento.

Artigo 26.º

Emolumentos

1 — As candidaturas aos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso para os cursos ministrados na UMa, estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos em vigor.

2 — As reclamações previstas no artigo 19.º estão sujeitas ao pagamento do emolumento em vigor, sendo este devolvido no caso de decisão favorável ao candidato.

3 — As creditações estão sujeitas ao pagamento do emolumento em vigor.

Artigo 27.º

Revogação, integração de lacunas e entrada em vigor

1 — É revogado o Regulamento n.º 448/2017, de 18 de agosto, para os Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, da Universidade da Madeira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159.



2 — As situações não contempladas neste Regulamento e na demais legislação aplicável são decididas por despacho do Reitor.

3 — O presente Regulamento:

a) É publicado no *Diário da República*, 2.ª série e divulgado no sítio da UMa na Internet, www.uma.pt;

b) Entra em vigor a partir das candidaturas para o ano letivo 2019/2020, inclusive.

ANEXO I

Documentos comprovativos da titularidade das situações pessoais e habilitacionais com a totalidade dos elementos necessários ao processo de candidatura

1 — Certificado de inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou.

2 — Certidão de aprovação em disciplinas efetuadas em curso de ensino superior com as respetivas classificações, quando for caso disso, e, caso tenham sido realizadas num curso organizado segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a indicação da respetiva área científica e créditos ECTS.

3 — Documento comprovativo das provas de ingresso exigidas para acesso ao curso em que o aluno se pretende candidatar e respetivas classificações.

4 — Declaração comprovativa de não prescrição da matrícula e inscrição na instituição de proveniência, para o ano letivo a que se candidata.

a) Caso não obtenha a certidão/declaração, deverá acrescentar uma declaração sob compromisso de honra em como não se encontra em condições de prescrever no ano letivo a que se candidata, ficando contudo a matrícula condicionada à apresentação da certidão;

5 — Certidões que permitam calcular a média do Ensino Secundário, conforme o curso seguido pelos candidatos para acesso ao ensino superior.

6 — Para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa:

a) Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa, devidamente autenticado e traduzido para língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro);

b) Documento comprovativo do cumprimento artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

7 — Declaração sob compromisso de honra em como não irá concluir o ciclo de estudos até ao término do prazo de candidaturas;

8 — Documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos, se exigidos para o curso pretendido.

26 de julho de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

312481722



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 13603/2019

Sumário: Licença sem remuneração do Prof. Doutor Reinhard Josef Klaus Kahle com início em 1 de janeiro de 2020, pelo período de um ano.

Por meu despacho de 17/07/2019, foi concedida licença sem remuneração de longa duração ao Professor Catedrático desta Faculdade, Doutor Reinhard Josef Klaus Kahle, com início em 1 de janeiro de 2020, pelo período de um ano.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

23 de julho de 2019. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

312480289



INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 7711/2019

Sumário: Estatutos provisórios da Escola Técnica Superior Profissional do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Considerando que a Lei n.º 6+2/2007, de 10 de setembro, aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, adiante designado por RJIES, e estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, regulando designadamente a sua constituição, atribuições e organização, o funcionamento e competência dos seus órgãos e, ainda, a tutela e fiscalização pública do Estado sobre as mesmas, no quadro da sua autonomia.

Considerando que os Estatutos do IPCA, devido à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto, que transformou o IPCA em fundação pública, com regime de direito privado, foram objeto de revisão cuja proposta de alteração apreciada favoravelmente pelo Conselho Geral foi aprovada pelo Conselho de Curadores da Fundação IPCA e homologados pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 14 de junho.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as devidas alterações, aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior e veio consagrar que no ensino superior politécnico, conjuntamente com os graus de licenciado e de mestre, é conferido o diploma de técnico superior profissional.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do RJIES, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por seu despacho de 5 de maio de 2019, autorizou a criação da Escola Técnica Superior Profissional;

Considerando que o n.º 3 do artigo 13.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de junho, refere que o IPCA integra a Escola Técnica Superior Profissional, cuja estrutura específica está disciplinada nos artigos 63.º a 65.º, sem prejuízo das demais regras aplicáveis às restantes escolas.

Considerando que o artigo 96.º do RJIES prevê que as escolas e unidades orgânicas de investigação que forem dotadas de órgãos próprios e de autonomia de gestão regem-se por estatutos próprios, carecendo estes de homologação pelo Presidente da Instituição.

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 52.º dos Estatutos do IPCA os Estatutos da Escola são aprovados pelo Conselho Geral e homologados pelo Presidente do IPCA para verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os Estatutos do IPCA;

Considerando que haverá necessidade de serem elaborados os Estatutos definitivos da ETESP, de acordo com os novos Estatutos do IPCA, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do RJIES, o regime de instalação da ETESP se caracteriza por se reger por Estatutos provisórios, aprovados pelo Conselho Geral;

Considerando que se está perante uma situação de urgência devido ao início do novo ano e que sendo estes estatutos provisórios e haverá discussão pública dos estatutos definitivos, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES está fundamentada a dispensa de consulta pública;

Considerando a aprovação pelo Conselho Geral, na reunião de 25 de junho, dos Estatutos Provisórios da ETESP do IPCA;

Assim, nos termos do RJIES e dos Estatutos do IPCA, aprovo os Estatutos Provisórios da ETESP que entram em vigor com o início do funcionamento da Escola, e vigoram até à aprovação e homologação dos estatutos definitivos.

1 de julho de 2019. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.



Estatutos Provisórios da Escola Técnica Superior Profissional do IPCA

(ETESP)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Natureza, missão e valores

Artigo 1.º

Objeto

1 — Os Estatutos constituem a norma fundamental de organização interna e de funcionamento da Escola Técnica Superior Profissional, doravante ETESP, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante IPCA, de acordo com o artigo 96.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, doravante RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nos termos do artigo 50.º dos Estatutos do IPCA.

2 — Os presentes Estatutos da ETESP são provisórios e vigoram até à homologação dos estatutos definitivos.

Artigo 2.º

Designação e natureza jurídica

1 — A ETESP é uma unidade orgânica de ensino e investigação do IPCA, responsável pela gestão, organização e funcionamento dos cursos técnicos superiores profissionais.

2 — Nos termos dos Estatutos do IPCA e do artigo 96.º do RJIES, a ETESP dispõe de autonomia estatutária e rege-se por estes estatutos próprios onde são fixados os órgãos de gestão e as respetivas competências, os princípios que devem orientar as atividades próprias e definida a estrutura de gestão e a organização interna.

Artigo 3.º

Missão

1 — A ETESP tem por missão contribuir para o desenvolvimento da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e a pesquisa aplicadas e fomentar o pensamento reflexivo e humanista, proporcionando áreas de conhecimento para o exercício de atividades profissionais, designadamente:

a) A qualificação de alto nível dos estudantes dos cursos técnicos superiores profissionais nas áreas de especialização relacionadas com o projeto educativo do IPCA e as necessidades de formação da região do Cávado e do Ave;

b) Alargar a oferta de cursos técnicos superiores profissionais a públicos diversificados, designadamente à população ativa;

c) Ministrando cursos técnicos superiores profissionais em estreita cooperação com o tecido produtivo;

d) A qualificação de alto nível dos estudantes, nas suas dimensões cultural, científica, técnica e profissional;

e) A produção e difusão do conhecimento;

f) A realização de atividades de pesquisa e investigação aplicada;

g) A prestação de serviços à comunidade, valorizando o desenvolvimento regional;

h) O intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições congêneres nacionais e estrangeiras.

2 — A atividade da ETESP rege-se por valores éticos, de excelência no ensino profissional e na investigação aplicada, promovendo a valorização do conhecimento e a transferência, abertura e participação na sociedade, fomentando a cultura do mérito e da responsabilidade social.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

1 — São princípios orientadores da ETESP:

- a) Promover a aprendizagem através de experiências formativas diversificadas;
- b) Promover a formação académica, sempre que possível, em contexto de investigação aplicada, ou em ambiente de simulação ou em situações reais de inserção no mundo do trabalho;
- c) Garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo esse conhecimento de forma adaptada, periódica e transparente;
- d) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- e) Favorecer a livre expressão de pluralidade de ideias e opiniões;
- f) Implementar estratégias que estimulem a participação dos docentes em atividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;
- g) Promover a qualificação, valorização pessoal e profissional dos seus docentes através da criação de mecanismos de apoio à obtenção de formação avançada;
- h) Assegurar as condições necessárias a uma atitude de permanente inovação científica, tecnológica e pedagógica;
- i) Promover a formação académica e profissional adequada, com caráter periódico, aos seus trabalhadores não docentes, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- j) Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização das atividades, visando a inserção dos estudantes na vida profissional.

2 — A ETESP promove o princípio da igualdade tendo os seus estudantes idênticos direitos e obrigações dos estudantes de outros níveis de formação.

3 — A ETESP rege-se pelo princípio da ética pessoal e coletiva, da responsabilidade social e respeito pela dignidade, disciplina e educação.

Artigo 5.º

Atribuições

1 — A ETESP, enquanto unidade orgânica de ensino superior politécnico, centra-se especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas orientadas para a profissão.

2 — É objetivo estratégico da ETESP promover o ensino e a formação técnica superior profissional, bem como desenvolver a cooperação com a sociedade, tirando partido do contacto estreito com o meio em que se insere.

3 — São objetivos pedagógicos e científicos da ETESP, no seu âmbito de atuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos próprios do IPCA, os seguintes:

- a) Criação, divulgação, organização e gestão dos cursos técnicos superiores profissionais;
- b) Organização de seminários, conferências e cursos breves enquadrados na missão da ETESP;
- c) Desenvolvimento, em articulação com as empresas, de projetos de investigação aplicada, que envolvam docentes e estudantes dos cursos técnicos superiores profissionais;
- d) Promoção da mobilidade e de intercâmbio com outras IES, nacionais e estrangeiras;



- e) Aplicação de instrumentos que assegurem a garantia da qualidade de ensino técnico profissional, bem como das atividades prestadas ao exterior, em conformidade com o regime consagrado pelos órgãos próprios;
- f) Dinamização de novas metodologias de ensino e de práticas pedagógicas devidamente adaptadas, de acordo com as orientações dos órgãos próprios;
- g) Incorporação nas atividades de ensino e ou investigação de perspetivas multidisciplinares;
- h) Promoção de ações de formação contínua, designadamente para os estudantes dos cursos técnicos superiores profissionais;
- i) Promoção da qualificação e atualização dos seus docentes e não docentes;
- j) Adaptação da oferta formativa às exigências do tecido empresarial em que se insere;
- k) Adaptação da oferta formativa às exigências da sociedade, e da sociedade da informação;
- l) Promoção, no exterior, das atividades em que a ETESP se encontra envolvida.

4 — A ETESP prossegue, ainda, as atribuições definidas no artigo 8.º do RJIES e nos Estatutos do IPCA, com especial intervenção na região do vale do Cávado e do vale do Ave, nomeadamente:

- a) A realização de cursos técnicos superiores profissionais visando a atribuição de diploma de técnico superior profissional, nos termos da lei;
- b) Outras formações breves nos termos da lei, designadamente no âmbito de formação ao longo da vida;
- c) A criação do ambiente educativo, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, bem como estímulos à inovação e ao empreendedorismo;
- d) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas e em empresas, em articulação com outras unidades do IPCA;
- e) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico, promovendo e organizando ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, disponibilizando os recursos necessários a esses fins;
- f) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos, valorizando a atividade dos seus investigadores, docentes, estudantes e trabalhadores não docentes;
- g) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento, participando em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento;
- h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, promovendo a mobilidade de estudantes, docentes e outros diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa;
- i) Assegurar as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino e à aprendizagem ao longo da vida;
- j) Aplicar os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência nos termos da legislação em vigor;
- k) Conceder equivalências e creditações, bem como o reconhecimento de graus e habilitações académicas nos termos da lei;
- l) Realizar provas de avaliação da capacidade para ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais;
- m) Promover a captação de estudantes internacionais para os cursos TESP nos termos da lei e em colaboração com o gabinete de relações internacionais do IPCA.

Artigo 6.º

Autonomia

1 — A ETESP é uma unidade orgânica de ensino e investigação do IPCA e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e cultural, nos termos da lei e dos estatutos do IPCA.



2 — A autonomia científica traduz-se na capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação e das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente pelo presidente e pelo conselho técnico-científico.

3 — A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem, sem prejuízo das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente pelo presidente e pelo conselho académico.

4 — A autonomia administrativa traduz-se no poder de praticar atos administrativos e de elaborar regulamentos de funcionamento dos serviços, nos termos da lei e dos estatutos do IPCA, bem como autorizar despesas no âmbito de delegação de competências.

5 — A autonomia cultural traduz-se na capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

Artigo 7.º

Sede

1 — A ETESP tem a sua sede em Braga.

2 — A ETESP pode funcionar, desde que autorizado pelo Presidente do IPCA, em outras localidades do vale do Cávado e do vale do Ave.

Artigo 8.º

Símbolos e insígnias

A ETESP adota simbologia própria nos termos fixados pelo Conselho Geral do IPCA.

Artigo 9.º

Cooperação

1 — A ETESP pode propor ao presidente do IPCA a oferta formativa de cursos técnicos superiores profissionais em associação com outras instituições politécnicas.

2 — A ETESP pode, ainda, propor ao presidente do IPCA acordos de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns nas áreas de ensino que ministra.

3 — A ETESP pode propor ao presidente do IPCA parcerias para a oferta de cursos técnicos superiores profissionais no estrangeiro, individualmente ou em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, nos termos da lei.

4 — A ETESP pode propor ao presidente do IPCA a participação na rede regional prevista no artigo 40.º-D do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

5 — A ETESP pode propor ao presidente do IPCA a sua integração em redes e/ou estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, organizações científicas e outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, e ainda no quadro dos países de língua portuguesa, para coordenação conjunta na prossecução das suas atividades, nos termos do artigo 16.º do RJIES e dos estatutos do IPCA.

Artigo 10.º

Avaliação

1 — A ETESP está sujeita ao sistema nacional de acreditação e de avaliação, nos termos da lei.

2 — Sem prejuízo das competências do gabinete para a avaliação e qualidade (GAQ) do IPCA e do dever de colaboração das escolas, a ETESP deve possuir mecanismos de autoavaliação do seu desempenho, em respeito pelo disposto no artigo 147.º do RJIES e no artigo 10.º dos estatutos do IPCA.



Artigo 11.º

Transparência, informação e publicidade

1 — A ETESP disponibiliza na sua página na Internet, nos termos dos estatutos do IPCA, todos os elementos de informação para o conhecimento cabal dos cursos oferecidos e graus conferidos, da investigação aplicada realizada e dos serviços prestados, designadamente:

- a) Cursos técnicos superiores profissionais, seu registo e estrutura curricular;
- b) Calendário escolar e de avaliação;
- c) Regime de avaliação académica;
- d) Corpo docente e categoria;
- e) Horário escolar e horário de atendimento dos docentes;
- f) Relatórios de autoavaliação;
- g) Títulos de acreditação e resultados da avaliação dos seus ciclos de estudos;
- h) Direitos e deveres dos estudantes, incluindo todas as propinas e taxas a pagar por estes;
- i) Serviços académicos e de ação social escolar;
- j) O plano e o relatório de atividades da escola;
- k) Relatórios das auditorias realizadas;
- l) O procedimento da bolsa de recrutamento de docentes convidados;
- m) Outros elementos previstos na lei ou nos estatutos do IPCA de interesse para os estudantes.

2 — A ETESP disponibiliza, ainda, na sua plataforma pedagógica, todo o material pedagógico, nomeadamente programas e bibliografia das unidades curriculares, sumários e outro material de apoio.

3 — No âmbito da prestação de contas a ETESP disponibiliza na sua página na Internet:

- a) O plano e o relatório de atividades da escola;
- b) Contratos de aquisição de bens e serviços;
- c) Relatórios das auditorias realizadas.

4 — A escola disponibiliza na sua página na Internet, em cumprimento dos Estatutos do IPCA e de outra legislação aplicável:

- a) Os concursos de recrutamento de docentes para a carreira do pessoal docente especialista;
- b) As contratações de docentes, por concurso ou convite, incluindo relatórios integrais que fundamentaram o convite;
- c) A bolsa de recrutamento de docentes;
- d) O regulamento da prestação de serviço dos docentes;
- e) Regulamento da avaliação de desempenho dos docentes;
- f) Regulamento da contratação de pessoal docente convidado ao abrigo do ECPDESP e do Código do Trabalho.

5 — A escola disponibiliza na sua página na Internet, em cumprimento da Lei de Trabalho em Funções Públicas e do Código do Trabalho:

- a) Os contratos de trabalho por tempo indeterminado;
- b) Os contratos a termo resolutivo, certo ou incerto, e as respetivas renovações;
- c) Os contratos de prestação de serviços e as respetivas renovações;
- d) Os atos de nomeação e as respetivas renovações;
- e) As cessações das modalidades de vínculo referidas nas alíneas anteriores.

6 — A escola disponibiliza, ainda, na sua página na Internet, nomeadamente em cumprimento da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

- a) A autoavaliação da escola e dos seus serviços;
- b) Informação relativa à aplicação do SIADAP;



- c) Estatutos e regulamentos;
- d) Despachos de nomeação e exoneração dos diretores de curso e de departamento;
- e) Despacho de nomeação e de exoneração do secretário da escola e despacho de delegação de competências;
- f) Organograma e funcionamento dos serviços;
- g) Outros elementos previstos na lei ou nos estatutos do IPCA.

CAPÍTULO II

Órgãos da Escola Técnica Superior Profissional

SECÇÃO I

Órgãos da escola

Artigo 12.º

Órgãos da escola

1 — São órgãos da ETESP:

- a) O diretor;
- b) O conselho técnico-científico;
- c) O conselho pedagógico;
- d) O conselho consultivo.

SECÇÃO II

Direção

Artigo 13.º

Diretor

1 — O diretor é o órgão que superiormente representa, dirige, orienta e coordena as atividades e serviços da ETESP, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficácia.

2 — O diretor da escola é livremente nomeado e exonerado pelo presidente do IPCA de entre os docentes do IPCA.

3 — O cargo de diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva ficando dispensado da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar, sem direito a remuneração.

4 — Não viola o regime de dedicação exclusiva o previsto no n.º 7 do artigo 55.º dos estatutos do IPCA.

Artigo 14.º

Duração e limitação de mandatos

1 — O diretor pode ser exonerado a todo o tempo pelo presidente do IPCA, e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo diretor inicia novo mandato que cessa com o mandato do presidente do IPCA.

3 — Os mandatos consecutivos do diretor não podem exceder oito anos, nos termos do artigo 101.º do RJIES.

Artigo 15.º

Competência do diretor

1 — Compete ao diretor da ETESP:

- a) Representar a escola perante os demais órgãos do IPCA e perante o exterior;
- b) Exercer em permanência funções de gestão corrente;
- c) Dirigir os serviços próprios da escola;
- d) Presidir provisoriamente ao conselho técnico-científico nos termos do n.º 5 do artigo 17.º
- e) Participar nas reuniões do conselho técnico-científico, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º;
- f) Participar, caso não pertença ao órgão, nas reuniões do conselho pedagógico nos termos do artigo 28.º, sem direito a voto;
- g) Participar nas reuniões de outros órgãos de que faça parte ou para que seja nomeado;
- h) Aprovar os regulamentos e normas de funcionamento;
- i) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
- j) Nomear docentes do IPCA para a instrução de processos disciplinares aos estudantes da ETESP e exercer o poder disciplinar sobre os estudantes da ETESP quando delegado pelo presidente do IPCA;
- k) Elaborar o plano e o relatório de atividades;
- l) Elaborar orçamentos e relatórios de execução dos programas/projetos da ETESP;
- m) Nomear e exonerar livremente os diretores de departamento;
- n) Nomear e exonerar livremente os diretores de curso, ouvido o diretor de departamento;
- o) Nomear docentes responsáveis pelos programas de mobilidade de docentes, estudantes e funcionários, bem como por outros programas no âmbito da internacionalização;
- p) Nomear o coordenador da avaliação que integra o conselho para a avaliação e qualidade do IPCA;
- q) Nomear docentes responsáveis pelos programas de empreendedorismo;
- r) Autorizar a aquisição do material científico e pedagógico necessário, no âmbito das competências delegadas;
- s) Aprovar o calendário e o horário das atividades letivas, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico, nos termos do calendário escolar aprovado pelo presidente do IPCA;
- t) Colaborar na gestão das instalações e espaços pedagógicos da ETESP;
- u) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente do IPCA;
- v) Exercer as demais funções que não sejam da competência de outros órgãos da Escola;
- w) Exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos do IPCA.

2 — Compete ao diretor apresentar ao Conselho Técnico Científico da ETESP:

- a) A distribuição do serviço docente;
- b) Propostas de contratação de docentes;
- c) A criação de revistas científicas;
- d) A criação de projetos de simulação ou de apoio às unidades curriculares.

3 — Compete ao diretor propor ao presidente do IPCA para homologação:

- a) A indicação do secretário da escola;
- b) Plano estratégico e plano de ação da escola para o quadriênio do seu mandato;
- c) Linhas gerais de orientação da escola no plano científico e pedagógico;
- d) Plano e relatório anuais de atividades da Escola;
- e) Orçamento de cursos e projetos com receitas próprias;
- f) A contratação de pessoal docente e não docente;
- g) As necessidades de pessoal docente e não docente da Escola;
- h) O horário de trabalho dos trabalhadores docentes e dos trabalhadores não docentes;
- i) O plano de férias dos trabalhadores docentes e dos trabalhadores não docentes;



- j) A criação, suspensão e extinção de cursos, ouvidos os restantes órgãos da escola;
- k) Alterações aos estatutos, ouvidos os órgãos da unidade orgânica.

Artigo 16.º

Secretário de escola

1 — A escola pode dispor de um secretário, com saber e experiência na área da gestão, nomeado e exonerado pelo presidente do IPCA por proposta do diretor, que poderá não autorizar por motivos orçamentais.

2 — O secretário tem as seguintes competências:

- a) Orientar e coordenar a atividade dos serviços da Escola, de acordo com as orientações do diretor;
- b) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do diretor da Escola;
- c) Assistir tecnicamente os órgãos da Escola;
- d) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão da Escola;
- e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a atividade da Escola;
- f) Informar e submeter a despacho do Presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza administrativa e técnica;
- g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei ou que sejam delegadas pelo diretor.

3 — O secretário pode ser exonerado a todo o tempo pelo presidente do IPCA por proposta do diretor da escola, e os seus mandatos cessam obrigatoriamente com a cessação do mandato deste.

4 — O secretário é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 2.º grau, salvo se a lei dispuser de forma diferente.

5 — A duração máxima do exercício de funções como secretário de uma escola não pode exceder 10 anos.

6 — Em alternativa ao secretário as escolas podem dispor de um chefe de divisão, provido nos termos da lei, que coordena os serviços administrativos e com as competências previstas no n.º 2.

SECÇÃO III

Conselho técnico-científico

Artigo 17.º

Composição do conselho técnico-científico

1 — O conselho técnico-científico é composto por um máximo de 15 membros.

2 — O conselho técnico-científico é constituído por:

- a) 3 representantes eleitos de entre os professores com a categoria de coordenador ou coordenador principal da ETESP;
- b) 12 representantes eleitos de entre o conjunto dos:
 - i) Professores de carreira da ETESP;
 - ii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - iii) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos.

3 — Com exceção dos mandatos dos representantes dos coordenadores e dos coordenadores principais, a distribuição dos restantes mandatos é efetuada proporcionalmente por departamentos nos termos do número seguinte.

4 — O número de representantes dos docentes a eleger em cada departamento é proporcional ao número de docentes de carreira e convidados a tempo integral do departamento em relação ao número total de docentes, de carreira e convidados a tempo integral, da ETESP à data da marcação das eleições para o órgão.

5 — O mandato dos membros do conselho técnico-científico é de três anos contados a partir da eleição e da primeira reunião.

6 — O diretor da escola que não tenha sido eleito para o CTC, participa, sem direito a voto, nas reuniões do conselho técnico-científico.

7 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no número dois, o conselho técnico-científico é composto pelo conjunto das mesmas e será presidido pelo diretor da ETESP.

Artigo 18.º

Competência do conselho técnico-científico

1 — Compete ao conselho técnico-científico, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Eleger o seu presidente nos termos do artigo 20.º;
- c) Apreciar o plano e relatório de atividades científicas da ETESP;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades da ETESP;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, cisão, fusão ou extinção de departamentos da ETESP;
- f) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de centros de investigação da ETESP;
- g) Elaborar a proposta de criação ou reformulação das áreas disciplinares;
- h) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente do IPCA;
- i) Pronunciar-se sobre a criação de cursos técnicos superiores profissionais da ETESP;
- j) Atribuir equivalências e creditações de ECTS de formações adquiridas;
- k) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de diplomas de técnico superior profissional;
- l) Propor ou pronunciar-se sobre as atividades de formação ao longo da vida e aprovar os regulamentos e planos de estudos dos cursos e das ações de formação a realizar nesse âmbito;
- m) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições, transição de ano, e precedências no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos pelo conselho académico;
- n) Pronunciar-se sobre o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano da ETESP;
- o) Aprovar a criação de revistas científico-pedagógicas mediante proposta do diretor da ETESP;
- p) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- q) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
- r) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos para docentes da ETESP;
- s) Pronunciar-se sobre normas regulamentares sobre os deveres e prestação do serviço docente;
- t) Pronunciar-se sobre o regime de avaliação do pessoal docente;
- u) Pronunciar-se sobre os resultados académicos e da avaliação pedagógica realizada pelos estudantes da Escola e propor ações de melhoria, tendo por base o parecer dos diretores de departamento e do conselho pedagógico;
- v) Avaliar os resultados das atividades de investigação e desenvolvimento e de projetos de prestação de serviços, no âmbito da estratégia de investigação definida pela Escola e pelo IPCA, bem como propor ações com vista à melhoria dos resultados;



- w) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições, inscrição, avaliação e transição de ano e precedências no quadro da legislação e dos regulamentos em vigor;
- x) Pronunciar-se sobre o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano dos estudantes;
- y) Pronunciar-se sobre a contratação de pessoal docente, renovação dos contratos, relatórios apresentados após o termo de licenças sabáticas, e sobre a avaliação do período experimental dos professores, nos termos do ECPDESP e da carreira do Pessoal Docente Especialista da ETESP;
- z) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e ao recrutamento de pessoal docente, nomeadamente no âmbito da avaliação específica do período experimental da carreira docente;
 - aa) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor da ETESP por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do IPCA;
 - bb) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e por regulamentos.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3 — Os membros do conselho técnico científico não podem intervir nos casos de impedimento, designadamente nos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — A autonomia científica do IPCA exercida pelo conselho técnico-científico deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do presidente do IPCA e do conselho académico.

Artigo 19.º

Presidente e secretário do conselho técnico-científico

1 — O presidente do conselho técnico-científico é eleito de entre os membros previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º, por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, pelos membros que compõem o órgão.

2 — Em caso de impedimento ou de ausência o presidente é substituído pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.

3 — O presidente do conselho técnico-científico é coadjuvado por um secretário, eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, de entre os membros que compõem o órgão.

Artigo 20.º

Mandato

1 — O mandato do presidente do conselho técnico-científico eleito tem a duração de três anos.

2 — O mandato do secretário do conselho técnico-científico termina com o mandato do presidente.

Artigo 21.º

Eleição dos membros do conselho técnico-científico

1 — A eleição dos três representantes dos professores coordenadores e coordenadores principais é efetuado por e de entre o colégio eleitoral composto pelos professores coordenadores e professores coordenadores principais da ETESP.

2 — A eleição dos restantes representantes dos professores e docentes é efetuada por departamento.



3 — O número de representantes dos professores e docentes a eleger por cada departamento é proporcional ao número de docentes, de carreira e convidados, a tempo integral, em relação ao número total de docentes, de carreira e convidados a tempo integral, da ETESP à data da marcação das eleições para o órgão.

4 — Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, em cada departamento:

- a) Os professores de carreira da ETESP;
- b) Os docentes com o grau de doutor e os docentes com o título de especialista, ambos a tempo integral, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, com exclusão dos representantes eleitos nos termos do n.º 1, em exercício efetivo de funções no IPCA e com contrato não inferior a um ano.

5 — Para efeitos do número anterior, considera-se exercício efetivo de funções a prestação de serviço docente a tempo integral e o exercício de cargos nos órgãos de governo ou de gestão no IPCA e nas suas unidades orgânicas, não sendo considerados os docentes em comissão de serviço noutra instituição ou em licença sem vencimento.

6 — Os eleitores escolhem os seus representantes, por escrutínio secreto e votação uninominal:

- a) Os boletins de voto contêm todos os membros do colégio eleitoral;
- b) Cada um dos eleitores vota em até ao número máximo de mandatos previsto;
- c) Em caso de um eleitor votar em mais do que os mandatos previstos o voto é considerado nulo.

7 — Serão eleitos os professores e investigadores mais votados até ao número de mandatos previstos.

8 — Quando o número de representantes dos Professores Coordenadores não atingir o número máximo, os restantes mandatos serão atribuídos, em regime de substituição, nos termos do n.º 3.

9 — No departamento em que não existam candidatos com capacidade eleitoral passiva suficientes para o número de mandatos atribuídos, cada um dos mandatos é atribuído, em regime de substituição, sucessivamente aos restantes departamentos por ordem decrescente nos termos do n.º 3, até que alguém do departamento substituído obtenha os requisitos para ocupar o lugar.

10 — Em caso de empate para ocupar o último lugar efetivo, realizar-se-á uma segunda votação entre os professores com o maior número de votos imediatamente inferior ao do último membro eleito.

11 — Em caso de suspensão ou perda de mandato, ocupa o lugar o representante do respetivo departamento ou do respetivo colégio eleitoral com o maior número de votos imediatamente inferior ao do último membro eleito.

12 — Se no departamento ou colégio eleitoral não existir nenhum representante com votos haverá lugar a uma eleição dentro do departamento ou do colégio eleitoral só para ocupar o lugar do mandato suspenso, durante o período da suspensão, ou do mandato objeto de perda de mandato.

13 — No caso de não existir no departamento candidatos com capacidade eleitoral passiva, aplica-se a regra do n.º 8 do presente artigo.

14 — A eleição dos representantes dos professores coordenadores e coordenadores principais realiza-se antes das restantes eleições.

Artigo 22.º

Calendário eleitoral

1 — As eleições para o conselho técnico-científico são marcadas pelo diretor da ETESP e realizar-se-ão em dia e calendário fixado por despacho, seguindo a regra prevista no n.º 14 do artigo anterior.

2 — O processo eleitoral terá início nos 60 dias, de calendário, antes de concluído o mandato dos membros eleitos para o mandato de três anos, não contando para o efeito o mês de agosto.



Artigo 23.º

Organização das eleições

1 — As eleições dos representantes dos professores e dos docentes são organizadas pelo diretor da ETESP que deverá providenciar, ainda, a constituição da mesa de voto, com membros efetivos e suplentes, e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais.

2 — Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar à mesa de voto têm de ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

3 — Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento ao presidente do IPCA.

4 — As decisões sobre reclamações serão proferidas pelo presidente do IPCA.

5 — Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão remetidos pelos serviços centrais do IPCA ao diretor da escola.

6 — Os resultados finais definitivos terão de ser homologados pelo presidente do IPCA.

Artigo 24.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do diretor da ETESP que fixou a data da realização das eleições, sem prejuízo da atualização dos cadernos eleitorais na sequência das eleições realizadas nos termos do n.º 14 do artigo 21.º

2 — Os cadernos eleitorais dos professores e dos docentes serão afixados na respetiva escola, no local da assembleia de voto.

3 — As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo de três dias úteis, nos serviços administrativos da ETESP.

4 — O diretor da escola remete ao presidente do IPCA, com urgência, as reclamações, instruídas com a informação havida por conveniente, relativamente aos cadernos dos professores, dos docentes e dos investigadores, respetivamente.

5 — O presidente do IPCA decide as reclamações e homologa e afixa as listas finais.

Artigo 25.º

Constituição das mesas de voto

1 — Compete ao diretor da ETESP a organização da mesa de voto e a comunicação da sua composição ao presidente do IPCA.

2 — A mesa para cada uma das eleições será constituída por três membros efetivos — presidente, vice-presidente e secretário, e dois suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

3 — A mesa não poderá ser constituída por docentes ou representantes elegíveis no âmbito da votação da respetiva mesa.

4 — A eleição dos membros dos CTC de cada escola será da competência do respetivo presidente do órgão que providenciará a eleição em reunião expressamente convocada para esse efeito.

Artigo 26.º

Funcionamento das mesas de voto

A organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, serão regulados por despacho do diretor da ETESP.



Artigo 27.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao presidente do IPCA e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, nos serviços centrais do IPCA, que delas darão conhecimento, de imediato, ao presidente do IPCA.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 28.º

Composição do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de representantes dos estudantes.

2 — O conselho pedagógico é constituído por sete representantes do corpo docente e sete representantes dos estudantes.

3 — Os representantes do corpo docente são eleitos de entre e por todos os docentes da ETESP, em regime de tempo integral, por escrutínio secreto e votação uninominal.

4 — Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os docentes, em regime de tempo integral, com contrato à data da marcação e realização das eleições.

5 — São eleitos os docentes com maior número de votos e, em caso de empate, procede-se a uma nova votação para atribuição do mandato.

6 — Os representantes dos estudantes são eleitos de entre e pelo colégio eleitoral dos delegados de ano e regime de cada curso.

7 — O provedor dos estudantes e um representante da associação académica podem participar nas reuniões do conselho pedagógico, sem direito a voto.

8 — Por convite do presidente do órgão podem ainda participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho pedagógico outros docentes ou membros de órgãos de governo do IPCA.

9 — O conselho pedagógico reúne, no mínimo, quatro vezes por ano e, obrigatoriamente, no início e no final de cada ano académico.

10 — No regimento interno do conselho pedagógico poderá estar previsto o funcionamento em comissões restritas, designadamente por polos.

11 — Em caso de renúncia, ou perda ou suspensão temporária de mandato, ocupa o lugar o representante com o maior número de votos imediatamente inferior ao do último membro eleito.

Artigo 29.º

Competência do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico é o órgão colegial que define a política pedagógica dos ciclos de estudos da ETESP ou lecionados em consórcio.

2 — Compete ao conselho pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos cursos técnicos superiores profissionais, bem como de outros cursos;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos cursos técnicos superiores profissionais, bem como de outros cursos;

c) Pronunciar-se sobre a metodologia de avaliação do nível de satisfação dos estudantes e dos docentes acerca dos processos de ensino e aprendizagem definidos no sistema interno de garantia da qualidade do IPCA (SIGQa_IPCA);

d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;



- e) Analisar os resultados relativos à qualidade e adequação do ensino ministrado, bem como dos planos de melhoria apresentados no relatório síntese, no final de cada ano letivo, e elaborar o relatório global do ensino e aprendizagem a enviar à direção da unidade orgânica;
- f) Apreciar as queixas e sugestões de natureza pedagógica, e propor as providências necessárias;
- g) Aprovar o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano dos estudantes dos cursos superiores profissionais;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos cursos técnicos superiores profissionais;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames dos cursos técnicos superiores profissionais;
- l) Zelar pelo cumprimento das recomendações do provedor do estudante;
- m) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- n) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que na área pedagógica lhe sejam submetidos;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos e regulamentos.

3 — A autonomia pedagógica do IPCA exercida pelo conselho pedagógico deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do Presidente do IPCA e do Conselho Académico.

Artigo 30.º

Presidente e secretário do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico será presidido por um dos representantes dos docentes com contrato em regime de tempo integral ou exclusividade, eleito por escrutínio secreto por todos os membros do conselho pedagógico.

2 — O conselho pedagógico é presidido, por inerência, pelo diretor da escola até à aprovação dos estatutos definitivos.

3 — O conselho pedagógico elegerá, por escrutínio secreto, um secretário de entre os representantes dos docentes.

Artigo 31.º

Mandato

1 — O mandato dos representantes dos docentes é de dois anos.

2 — O mandato dos representantes dos estudantes é de um ano.

3 — No caso de o representante dos estudantes deixar de ser estudante do IPCA será chamado o representante suplente do curso/regime e se não existir serão marcadas eleições só para esse mandato.

4 — Os membros do conselho pedagógico mantêm-se em funções até tomarem posse os novos membros eleitos.

Artigo 32.º

Eleições dos delegados de ano e dos representantes dos estudantes

1 — Em cada um dos anos de cada um dos regimes dos cursos é eleito um delegado de ano de entre e pelos estudantes matriculados à data do dia da marcação das eleições.

2 — A eleição dos delegados de ano é realizada no início do ano letivo, através de escrutínio secreto e votação uninominal.



3 — Os eleitores escolhem o seu delegado de ano, por escrutínio secreto e votação uninominal, nos termos seguintes:

- a) Os boletins de voto contêm todos os membros do colégio eleitoral;
- b) Cada um dos eleitores vota em um dos estudantes;
- c) Em caso de um eleitor votar em mais do que um estudante o voto é considerado nulo;
- d) É eleito o estudante com maior número de votos.

4 — A eleição dos representantes dos estudantes para o conselho pedagógico é efetuada pelo e de entre o colégio eleitoral composto pelos delegados eleitos nos termos dos números anteriores.

5 — Os delegados de ano escolhem os seus representantes, por escrutínio secreto e votação uninominal:

- a) Os boletins de voto contêm todos os membros do colégio eleitoral composto por todos os delegados de ano;
- b) Cada um dos eleitores vota até ao número máximo de sete mandatos;
- c) Em caso de um eleitor votar em mais do que os mandatos previstos o voto é considerado nulo.
- d) São eleitos os sete estudantes com maior número de votos.

6 — O nome e o número dos estudantes devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 33.º

Constituição das mesas de voto

1 — Compete ao diretor da ETESP a organização das mesas de voto dos representantes dos docentes e ao diretor do curso a organização da eleição do(s) delegado(s) e dos representantes dos estudantes, com posterior comunicação da composição e dos eleitos ao presidente do IPCA.

2 — As mesas serão constituídas nos termos seguintes:

- a) Uma mesa para eleição dos representantes dos docentes;
- b) Uma mesa para eleição dos representantes dos estudantes a eleger de entre os delegados.

3 — As mesas serão constituídas por três membros efetivos (presidente, vice-presidente e secretário), e dois suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

4 — As mesas de voto dos representantes do corpo docente não poderão ser constituídas por docentes elegíveis.

5 — As mesas de voto dos representantes dos estudantes não poderão ser constituídas por delegados.

Artigo 34.º

Procedimento eleitoral

1 — As eleições para o conselho pedagógico são marcadas pelo diretor da ETESP e realizam-se em dia e calendário fixado por despacho.

2 — As eleições dos delegados dos estudantes são marcadas pelo diretor da ETESP no início do ano letivo.

3 — Os cadernos eleitorais são fechados no dia em que for publicitado o despacho do diretor da ETESP que fixou a data da realização das eleições.

4 — Os cadernos eleitorais dos representantes dos estudantes e dos representantes dos docentes serão afixados nas respetivas escolas, após homologação pelo presidente do IPCA.



5 — As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo de três dias úteis, nos serviços administrativos da ETESP

6 — O diretor da ETESP remete ao presidente do IPCA, com urgência, as reclamações, instruídas com a informação havida por conveniente, relativamente aos cadernos dos professores, dos docentes e dos investigadores, respetivamente.

7 — O presidente do IPCA decide as reclamações, homologa e afixa as listas finais.

8 — A organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, serão regulados por despacho do diretor da ETESP.

SECÇÃO V

Incompatibilidades e impedimentos

Artigo 35.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — Os titulares e membros dos órgãos de gestão da ETESP estão exclusivamente ao serviço do interesse público do IPCA e são independentes no exercício das suas funções.

2 — O titular do cargo de diretor da ETESP não pode pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado, estando sujeito às demais incompatibilidades e impedimentos previstos na lei.

3 — Os docentes nomeados ou eleitos para os órgãos de gestão do IPCA ou das Escolas permanecem como membros dos órgãos do IPCA ou das Escolas para os quais foram eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização interna

SECÇÃO I

Corpo docente

Artigo 36.º

Corpo docente da Escola Técnica Superior Profissional

1 — O corpo docente da escola técnica superior profissional, deve ser qualificado e especializado na área ou áreas de formação dos cursos técnicos superiores profissionais.

2 — O corpo docente é constituído por:

a) Professores do quadro da carreira do pessoal docente especialista detentores do título de especialista por provas públicas;

b) Professores especialistas convidados a tempo integral ou parcial contratados nos termos da carreira do pessoal docente especialista;

c) Assistentes e professores da carreira docente do IPCA contratados ao abrigo do ECPDESP, pertencentes à escola ou a outras escolas do IPCA, em colaboração com a ETESP;

d) Professores adjuntos e assistentes convidados contratados ao abrigo do ECPDESP.

3 — A percentagem dos professores especialistas que lecionam na ETESP deverá ser no mínimo de 50 % dos docentes, sendo que, pelo menos, metade devem ser convidados.

4 — Para efeito do cumprimento do previsto nos números anteriores o IPCA criará uma carreira própria do pessoal docente nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto, e do n.º 3 do artigo 134.º do RJIES, designada carreira do pessoal docente especialista.



5 — A carreira do pessoal docente especialista organiza-se nos termos do direito privado e do código do trabalho, e do regulamento próprio aprovado pelo presidente do IPCA, ouvidos os órgãos competentes e a organização sindical.

6 — Os docentes desta carreira serão contratados para lecionarem nos cursos técnicos superiores profissionais, sem prejuízo de poderem, residualmente, lecionar em cursos de licenciatura ou mestrados no âmbito da colaboração da ETESP com as outras escolas do IPCA.

7 — Os docentes integrados na carreira de pessoal docente de outras escolas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, podem, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, ser afetos à ETESP, desde que com o acordo do docente e com o acordo entre as direções das escolas e parecer dos conselhos técnico-científicos.

Artigo 37.º

Carreira do pessoal docente especialista da Escola Técnica Superior Profissional

1 — A carreira do pessoal docente especialista prevista nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior compreende a categoria de professor especialista.

2 — O ingresso na carreira do pessoal docente especialista é realizado para a categoria de professor especialista através de procedimento de concurso público nos termos de regulamento específico aprovado pelo presidente do IPCA.

3 — Ao concurso para recrutamento de professores especialistas da carreira do pessoal docente especialista podem apresentar-se os detentores do título de especialista obtido por provas públicas para a área ou áreas para que é aberto o concurso nos termos do regulamento.

4 — Podem, ainda, ser contratados para a prestação de serviço docente na ETESP professores especialistas convidados, em regime de tempo parcial ou de tempo integral, nos termos do regulamento da carreira do pessoal docente especialista.

5 — Os professores especialistas convidados são contratados a termo certo nos termos do regulamento, não podendo ser contratados em regime de tempo integral por duração superior a quatro anos, incluindo as renovações.

6 — A remuneração da carreira do pessoal docente especializado, detentor do grau de doutor ou do título de especialista por provas públicas, em regime de contrato individual de trabalho, é equiparada à de professor adjunto.

7 — No exercício de funções da carreira do pessoal docente especialista a regra geral é a do exercício de funções em regime de tempo integral sem exclusividade.

8 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, no desempenho de determinadas funções e cargos, podem ser atribuídos suplementos remuneratórios até ao limite de um terço da remuneração do docente.

9 — A avaliação de desempenho dos docentes da carreira do pessoal docente especialista é realizada nos termos de um regulamento específico aprovado pelo presidente do IPCA.

SECÇÃO II

Organização científico-pedagógica

Artigo 38.º

Organização científico-pedagógica

1 — A ETESP está organizada em:

- a) Departamentos;
- b) Direções de curso.

2 — A ETESP, mediante proposta do diretor e parecer do conselho técnico-científico, pode propor ao presidente do IPCA a criação de outras unidades funcionais, designadamente unidades de investigação e desenvolvimento (unidades I&D), para aprovação.



Artigo 39.º

Constituição e objetivos dos departamentos

1 — Os departamentos são estruturas de apoio à gestão científica, académica e administrativa, que coadjuvam na gestão do pessoal docente afeto a uma determinada área disciplinar ou conjunto de áreas disciplinares afins e na implementação da atividade académica.

2 — Os departamentos são constituídos pelos docentes de uma determinada área disciplinar ou conjunto de áreas disciplinares afins, delimitados em função de objetivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas, tendo como objetivos:

- a) O desenvolvimento pedagógico e científico dos docentes que integram o departamento;
- b) A valorização e a difusão de resultados da investigação;
- c) A prestação de serviços à comunidade;
- d) A gestão dos programas das unidades curriculares de todos os cursos técnicos superiores profissionais;
- e) O enquadramento do pessoal docente, investigador e pessoal não docente adstrito a essa área;
- f) A promoção da formação e da atualização dos seus recursos humanos.

Artigo 40.º

Organização dos departamentos

1 — Todos os docentes da ETESP deverão estar afetos apenas a um departamento, independentemente de lecionarem unidades curriculares de áreas diferentes.

2 — Os docentes da ETESP pertencem obrigatoriamente ao departamento para a qual foram contratados, podendo, por decisão do diretor da ETESP e com pareceres do plenário de departamentos envolvidos, mudar de departamento.

3 — Os docentes da ETESP podem mudar de departamento por acordo dos respetivos diretores de departamento, com autorização do diretor da ETESP;

4 — Por proposta do diretor da ETESP, o presidente do IPCA poderá aprovar a constituição de novos departamentos, nas seguintes condições:

- a) Parecer do conselho técnico-científico, ouvidos os plenários dos departamentos;
- b) O departamento a constituir deve ter, pelo menos, 1 doutor ou especialista.

5 — Por proposta do diretor da ETESP e com parecer do conselho técnico-científico, ouvidos os plenários dos departamentos, o presidente do IPCA poderá aprovar a extinção de departamentos.

6 — Os departamentos têm os seguintes órgãos:

- a) Diretor de departamento;
- b) Plenário de departamento.

7 — O mandato do diretor de departamento é de 2 anos.

8 — Os departamentos elaboram um regulamento interno para a sua organização interna, que será aprovado pelo diretor da ETESP, ouvido o plenário de departamento.

9 — As áreas disciplinares são criadas ou extintas pelo presidente do IPCA, por proposta do diretor da ETESP, por proposta do diretor de departamento, ouvidos os plenários de departamento e o conselho técnico-científico.

Artigo 41.º

Diretor de departamento

1 — O diretor de cada departamento é livremente nomeado e exonerado pelo diretor da Escola, de entre os docentes a tempo integral da ETESP.

2 — São competências do diretor de departamento:

- a) Traduzir a política científica da ETESP em linhas de orientação para as atividades de investigação científica do departamento;
- b) Coordenar a articulação das várias unidades curriculares do departamento, de forma a garantir a sua coerência e a satisfação dos objetivos inicialmente definidos;
- c) Apresentar ao diretor da ETESP, até 31 de maio de cada ano, a proposta de distribuição do serviço docente do departamento para o ano letivo seguinte;
- d) Propor ao diretor da ETESP a criação ou reforço de projetos de simulação ou de apoio às unidades curriculares, ouvidos os diretores de curso;
- e) Emitir parecer sobre a participação dos docentes do departamento em congressos, jornadas e seminários;
- f) Emitir parecer sobre a prestação de serviços à comunidade dos docentes do departamento;
- g) Emitir parecer relativamente a equiparações a bolsheiros, dispensas de serviço docente ou outras;
- h) Promover iniciativas técnico-científicas e pedagógicas que podem implicar a realização de projetos interinstitucionais ou intrainstitucionais, mediante parecer do conselho técnico-científico e aprovação do presidente do IPCA;
- i) Coordenar e acompanhar os programas de mobilidade académica e de empreendedorismo do departamento;
- j) Apresentar até 30 de novembro de cada ano um relatório de atividades do departamento e emitir parecer fundamentado sobre a sua evolução, evidenciando a investigação aplicada desenvolvida, a atividade pedagógica e as atividades de gestão;
- k) Designar o responsável da unidade curricular a quem compete, designadamente, elaborar o relatório de autoavaliação da unidade curricular;
- l) Analisar e validar a informação relativa a ações de melhoria propostas pelos responsáveis da UC, nos relatórios de autoavaliação.
- m) Coordenar e assegurar a implementação de todos os processos de garantia da qualidade no âmbito do departamento, analisar os resultados e propor melhorias à direção da unidade orgânica;
- n) Propor ao diretor da ETESP a aquisição de bibliografia e outro material pedagógico;
- o) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação da respetiva escola;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo diretor da ETESP.

3 — O diretor de departamento poderá delegar em docentes do departamento as competências previstas nas alíneas i), j) do número anterior.

Artigo 42.º

Plenário do departamento

1 — O plenário é composto por todos os docentes do departamento e presidido pelo diretor de departamento.

2 — O plenário reúne, pelo menos, no início de cada semestre e sempre que convocado pelo diretor ou por um terço dos docentes do departamento.

3 — Compete ao plenário:

- a) Elaborar e submeter ao diretor da ETESP o regulamento do departamento e propostas de alteração;
- b) Apreciar os planos e relatórios de atividades, bem como os planos estratégicos do departamento;
- c) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam colocadas pelo diretor do departamento.

Artigo 43.º

Direção de curso

1 — A direção de curso é um órgão de apoio à gestão científico-pedagógica de cada um dos cursos ministrados nas escolas.

2 — A direção de cada um dos cursos é constituída por um diretor de curso, cujo perfil deve respeitar os requisitos estabelecidos no regime jurídico de graus e diplomas em vigor.

3 — Nos cursos que funcionem em mais do que um local ou regime de ensino pode ser nomeado pelo diretor de escola um subdiretor, por proposta do diretor de curso.

4 — O diretor do curso é nomeado e exonerado livremente pelo diretor da escola, ouvido o diretor de departamento.

5 — O mandato dos diretores de curso tem a duração de dois anos.

6 — Compete ao diretor do curso técnico superior profissional:

- a) Orientar estágios da formação em contexto de trabalho;
- b) Coordenar a lecionação das unidades curriculares dos cursos técnicos superiores profissionais;
- c) Representar o curso;
- d) Coordenar as regras e metodologias de avaliação de conhecimentos das várias unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
- e) Articular com ao secretário da escola e com o provedor do estudante e diretor dos serviços de ação social o bom funcionamento do curso;
- f) Assegurar que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorram para os objetivos de formação definidos;
- g) Dar parecer sobre propostas de creditação ou de substituição de unidades curriculares, sempre que solicitado pela comissão de creditação;
- h) Elaborar um relatório anual de autoavaliação conforme modelo aprovado;
- i) Coordenar os processos de estágio, propondo os orientadores de estágios e pronunciando-se sobre as propostas de locais de estágio;
- j) Propor a calendarização dos exames das unidades curriculares do curso;
- k) Presidir aos júris de relatórios dos trabalhos de fim de curso, salvo disposição regulamentar em contrário;
- l) Elaborar o plano de atividades do curso;
- m) Propor ao diretor da escola o número de vagas e o número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso;
- n) Apresentar ao diretor da ETESP a proposta de creditação de ECTS e de unidades curriculares dos estudantes TeSP para aprovação pelo conselho técnico-científico;
- o) Propor ao diretor da escola a aquisição de bibliografia;
- p) Elaborar, por cada edição de um curso TeSP, um *dossier* pedagógico e submetê-lo a avaliação;
- q) Elaborar um relatório anual do funcionamento do curso TeSP;
- r) Pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica relevante para o normal funcionamento do curso TeSP;
- s) Propor ao diretor da escola alterações ao regulamento de funcionamento do curso;
- t) Propor ao diretor da escola a contratação ou convite de conferencistas ou palestrantes;
- u) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo diretor da escola.

7 — O diretor de curso deve reunir periodicamente e obrigatoriamente antes de cada reunião de conselho pedagógico com o(s) delegado(s) de turma, para se pronunciar(em), nomeadamente nos assuntos das alíneas j); l); q); s); referidas no ponto anterior.

Artigo 44.º

Acompanhamento e avaliação do curso

1 — O acompanhamento e avaliação do curso segue os processos definidos no SIGQa_IPCA, os processos para o acompanhamento e avaliação dos ciclos de estudos.



2 — A implementação e controlo dos procedimentos e modelos associados são da responsabilidade do GAQ em articulação com o coordenador da avaliação e qualidade, nomeado nos termos do artigo 51.º, e a Direção da Escola.

3 — A avaliação dos cursos deve ser objeto de apreciação pelo conselho técnico-científico e pelo conselho pedagógico da escola.

SECÇÃO III

Organização dos Serviços e recursos

Artigo 45.º

Organização dos serviços

1 — Os serviços da ETESP são estruturas funcionais de apoio técnico ou administrativo às atividades da ETESP.

2 — Os trabalhadores não docentes afetos à ETESP dependem hierarquicamente do diretor da ETESP, nomeadamente no que se refere à distribuição de tarefas, de objetivos, dos horários, controlo de assiduidade e à avaliação exigida por lei.

3 — Compete ao diretor da ETESP propor ao presidente do IPCA a criação de serviços permanentes ou temporários e a designação dos seus responsáveis.

Artigo 46.º

Recursos materiais

1 — São designadamente recursos materiais da ETESP:

a) As dotações que lhe sejam atribuídas por decisão dos órgãos competentes do IPCA, designadamente no âmbito de contratos-programa plurianuais intra-institucionais celebrados entre estes e a em que sejam assegurados indicadores e objetivos de gestão a cumprir;

b) As receitas provenientes de atividades de formação contínua, bem como as derivadas da prestação de serviços e da emissão de pareceres, depois de retirados os custos de estrutura (*overheads*), nos termos aprovados pelos órgãos competentes do IPCA;

c) As instalações, os equipamentos, mobiliário, livros e revistas inventariáveis que, integrando o património do IPCA ou de outras entidades, estejam afetas à ETESP.

CAPÍTULO IV

Outras atividades

SECÇÃO I

Inserção na vida ativa

Artigo 47.º

Inserção na vida ativa

1 — Incumbe à ETESP no âmbito da sua responsabilidade social, em coordenação com as demais escolas e com o gabinete de empreendedorismo, estágios e ligação às empresas:

a) Apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;



b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;

- c) Divulgar e promover a realização de estágios profissionais;
- d) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho;
- e) Incluir nos seus planos de estudo módulos sobre inovação e empreendedorismo;
- f) Creditar as ações de formação sobre inovação e empreendedorismo.

2 — A ETESP procederá, anualmente, à recolha e divulgação de informação sobre o emprego dos seus diplomados, bem como sobre os seus percursos profissionais.

3 — A ETESP implementará mecanismos para a inserção na vida ativa dos seus diplomados.

4 — O diretor da ETESP nomeará um docente responsável pelos programas de empreendedorismo e de ligação às empresas, que deverá articular com a UPRAXIS 21, devendo, nomeadamente:

- a) Apoiar o gabinete de empreendedorismo, emprego e ligação às empresas do IPCA;
- b) Divulgar programas de empreendedorismo;
- c) Colaborar na implementação do observatório de emprego;
- d) Colaborar com a UPRAXIS21 na elaboração do plano e do relatório de atividades.

SECÇÃO II

Mobilidade, trabalhador-estudante e associativismo

Artigo 48.º

Mobilidade de docentes e estudantes

1 — A ETESP incentivará a mobilidade de estudantes e docentes, nacional e internacionalmente, propondo ao presidente do IPCA a realização de acordos e parcerias.

2 — O diretor da ETESP, ouvido o conselho técnico-científico, nomeará um docente responsável pelos programas de mobilidade de docentes e estudantes devendo, nomeadamente:

- a) Apoiar o gabinete de relações internacionais (GRI) do IPCA;
- b) Divulgar programas de mobilidade e acordos existentes;
- c) Apoiar e acompanhar docentes e estudantes de outros Países em visita ao IPCA no âmbito de programa de intercâmbio;
- d) Apresentar proposta de creditação de unidades curriculares;
- e) Colaborar com o GRI na elaboração do relatório anual.

Artigo 49.º

Trabalhador-estudante e estudantes com necessidades especiais

1 — A ETESP cria as condições necessárias de apoio aos trabalhadores-estudantes, designadamente:

- a) Organizando a frequência do ensino adequadas à sua condição;
- b) Valorizando e reconhecendo, nos termos da lei, as competências adquiridas no mundo do trabalho;
- c) Oferecendo unidades curriculares, na sua totalidade ou parcialmente, de ensino a distância.

2 — A ETESP cria as condições necessárias, nos termos da lei, para o acesso e frequência dos estudantes com deficiência.



Artigo 50.º

Associativismo estudantil e antigos estudantes

1 — A ETESP apoia os serviços de ação social e da associação de estudantes nas atividades do associativismo estudantil, proporcionando as condições necessárias nos termos da legislação em vigor.

2 — A ETESP estimula a prática de atividades artísticas, culturais e científicas e promove espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social.

3 — A ETESP estabelece e apoia um quadro de ligação aos seus antigos estudantes, nos termos dos estatutos do IPCA.

CAPÍTULO V

Avaliação

Artigo 51.º

Coordenador da avaliação e qualidade

1 — O diretor da ETESP nomeia e exonera livremente de entre os docentes em regime de tempo integral um coordenador para a avaliação e qualidade que será responsável pela articulação com o conselho para avaliação e qualidade do IPCA.

2 — O coordenador para a avaliação e qualidade tem como responsabilidade assegurar, em articulação com o GAQ, a implementação na Escola de todos os procedimentos definidos no âmbito do SIGQa_IPCA.

3 — O diretor da ETESP nomeia e exonera livremente, sobre proposta do coordenador referido no n.º 1, as comissões específicas para a avaliação e a qualidade, responsáveis pela implementação dos mecanismos de autoavaliação e avaliação externa dos cursos.

4 — O coordenador da avaliação e qualidade integra o conselho para a avaliação e qualidade do IPCA.

CAPÍTULO VI

Conselho consultivo

Artigo 52.º

Conselho consultivo

1 — A ETESP tem um conselho consultivo com a seguinte composição:

- a) O diretor da ETESP que preside;
- b) O presidente do conselho técnico-científico;
- c) O presidente do conselho pedagógico;
- d) Os diretores de departamento;
- e) Os diretores de curso;
- f) O presidente da associação de estudantes ou seu representante;
- g) O presidente da associação dos antigos estudantes ou seu representante;
- h) O coordenador da comissão de avaliação;
- i) Cinco a vinte individualidades externas nomeadas pelo presidente do IPCA, por proposta do diretor da ETESP, ouvidos os diretores de curso, em representação das escolas, autarquias locais, associações empresariais e associações profissionais e outras relacionadas com a atividade da escola.



2 — O conselho consultivo é secretariado pelo secretário da Escola.

3 — Compete ao conselho consultivo, pronunciar-se, a título de parecer, sobre as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico e de desenvolvimento da ETESP;
- b) Plano anual e relatório de atividades;
- c) A pertinência dos cursos existentes e das áreas de criação de ETESP;
- d) Proposta sobre criação, reestruturação ou extinção de cursos TeSP;
- e) O relatório anual da comissão de avaliação dos cursos;
- f) Localização de funcionamento de cursos TeSP;
- g) Oferta formativa TeSP e de formação contínua;
- h) Programas e projetos de cooperação com a sociedade;
- i) Outros assuntos submetidos pelo diretor da ETESP.

4 — O conselho estratégico reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois terços dos membros efetivos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 53.º

Cessação de funções

1 — O diretor da ETESP nomeado pelo presidente do IPCA nos termos dos estatutos do IPCA mantém-se em funções.

2 — Após a entrada em vigor dos presentes estatutos o diretor da ETESP deverá promover as eleições para a constituição dos novos órgãos, no prazo de 30 dias.

3 — Os diretores de curso mantêm-se em funções até serem substituídos pelos órgãos previstos nestes estatutos.

Artigo 54.º

Estatutos definitivos

1 — O diretor da ETESP é nomeado provisoriamente pelo Presidente do IPCA até à aprovação dos estatutos definitivos da escola.

2 — Todos os titulares de órgãos são nomeados e eleitos provisoriamente até à aprovação dos estatutos definitivos da escola.

3 — Com a entrada em vigor dos presentes estatutos provisórios e até à aprovação dos estatutos definitivos mantêm-se em funcionamento os órgãos da ETESP até à nomeação e eleição dos novos titulares.

4 — Os estatutos definitivos da Escola Técnica Superior Profissional serão aprovados nos termos previstos nos estatutos do IPCA.

Artigo 55.º

Revisões e alterações aos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos por proposta do diretor da ETESP ou do presidente do IPCA, ouvidos os órgãos da ETESP:

- a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da última revisão;
- b) Em qualquer momento sob proposta do diretor da ETESP;



c) Em qualquer momento sob proposta subscrita por dois terços dos membros do conselho técnico-científico.

2 — Os presentes estatutos podem ser alterados, mediante proposta do diretor da ETESP, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico, e aprovação pelo conselho geral do IPCA e homologação pelo presidente do IPCA.

Artigo 56.º

Extinção de unidade

- 1 — A UTESP extingue-se com a nomeação do diretor da ETESP.
- 2 — As pessoas afetas à UTESP transitam para a ETESP.

Artigo 57.º

Casos omissos e dúvidas

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo presidente do IPCA, ouvida a direção da ETESP.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

312432433



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de Retificação n.º 685/2019

Sumário: Retifica-se o Despacho (extrato) n.º 5892/2019.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 26 de junho de 2019, o Despacho (extrato) n.º 5892/2019, retifica-se que onde se lê «Universidade Técnica de Lisboa» deve ler-se «Universidade de Lisboa».

2 de julho de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

312467191



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 7712/2019

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho, para o cargo de secretária da Escola Superior de Saúde deste Instituto.

No uso da competência própria ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santarém (ESSS), conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nomeio, em regime de substituição, a Licenciada em Direito Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho, para o cargo de Secretária da Escola Superior de Saúde de Santarém, com efeitos a partir de 01/08/2019.

Anexa-se síntese curricular académica e profissional da nomeada.

12 de julho de 2019. — A Diretora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém, *Professora Adjunta Hélia Maria da Silva Dias*.

Síntese Curricular

Nome: Ana Cristina Jesus Casanova Nogueira Carvalho.

Formação Académica e Experiência Profissional:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Carreira Técnica Superior/Regime Geral — área jurídica:

Técnica Superior de 2.ª Classe na Administração Regional de Saúde de Santarém, com efeitos a 04/07/1988.

Técnica Superior de 1.ª Classe na Administração Regional de Saúde de Santarém, com efeitos a 11/02/1992.

Técnica Superior Principal na Sub-Região de Saúde de Santarém da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo IP, com efeitos a 29/12/1995.

Assessora na Sub-Região de Saúde de Santarém da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo IP, com efeitos a 09/07/1999.

Assessora Principal na Sub-Região de Saúde de Santarém da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo IP, com efeitos a 11/02/2001.

Transição para a categoria/carreira de Técnica Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01/01/2009.

Exercício de Cargos Dirigentes:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, como Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos na Sub-Região de Saúde de Santarém da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo IP, com efeitos a 01/02/1994 até 01/02/2000.

Nomeação, em regime de substituição, como Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos na Sub-Região de Saúde de Santarém da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo IP, com efeitos a 02/02/2000 até 07/01/2001.

Nomeação, em regime de comissão de serviço, na sequência de concurso, como Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos na Sub-Região de Saúde de Santarém da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo IP, com efeitos a 08/01/2001.

Renovação da comissão de serviço como Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos na Sub-Região de Saúde de Santarém da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo IP, até 28/02/2009.



Exercício de Funções de Coordenação/Responsável de Serviços em Agrupamentos de Centros de Saúde da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ACES):

Designação como responsável da Unidade de Apoio à Gestão do ACES Lezíria I — Ribatejo, por Despacho do Diretor Executivo de 03/04/2009.

Designação como responsável do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do ACES Lezíria, por Despacho da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 27/02/2013.

Designação como responsável do Serviço de Ação Disciplinar, Avaliação de Desempenho, Documentação Clínica e Não Clínica do ACES Lezíria, por Despacho da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria de 07/10/2013.

Designação como responsável do Gabinete de Apoio Jurídico à Direção Executiva do ACES Lezíria, por Despacho da Diretora Executiva de 01/10/2014.

Designação como responsável do Serviço de Apoio Jurídico e Avaliação de Desempenho da Unidade de Apoio à Gestão do ACES Lezíria, por Despacho do Diretor Executivo de 06/08/2018.

312480191

**SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.****Aviso n.º 46/2019/M**

Sumário: Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no *JORAM*, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 16 de julho de 2019, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade:

3.1 — Para efeitos de recrutamento imediato o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando o posto não possa ser totalmente ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do Anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa;

3.2 — Para efeitos da utilização da reserva de recrutamento, o concurso é válido pelo prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, *cf.* dispõe o n.º 2 da cláusula 3.ª do Anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa;

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Cardiologia, do SESARAM, E. P. E.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do *supra* identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do *supra* referido Acordo de Empresa.

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do *supra* referido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;
- b) Possuir o grau de especialista em Cardiologia;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de

trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada em suporte papel, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito ao piso 1 do Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, das 10.00 horas às 13.00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Departamento de Recursos Humanos do SESARAM, E. P. E., Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, Avenida Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de Cardiologia, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da nota obtida na avaliação final do internato médico;

d) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;

e) 5 (cinco) exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

12.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a) b) c) d) g) h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado.

15 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado.

16 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *D.R.*, afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Dr. António Manuel Drumond Freitas, Diretor do Serviço de Cardiologia e Assistente Graduado de Cardiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;
Vogais efetivos:

Dr. Décio Higinio Silva Pereira, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr.ª Andreia Micaela Sousa Pereira, Assistente Graduada de Cardiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Paula Moreira Faria, Assistente Graduada de Cardiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;



Dr. Marco Filipe Gomes Serrão, Assistente de Cardiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. Décio Higinio Silva Pereira.

19 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no *JORAM*, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E. e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica.

20 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

23 de agosto de 2019. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

312539362



MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 13604/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (limpeza e varredura e prevenção de fogos florestais).

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 02/07/2019, torna-se público que se encontra disponível em <http://www.m-almada.pt> e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Pedro Nunes n.º 40 H em Almada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 62, de 28/03/2019, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, de 24 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Limpeza e Varredura e Prevenção de Fogos Florestais).

09/08/2019. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

312518237



MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 13605/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental dos contratos de dois assistentes operacionais.

Para os devidos efeitos torna-se público que as trabalhadoras abaixo identificadas concluíram com sucesso o período experimental, cujas classificações finais homologuei em 09/08/2019, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrados, em 02/01 e 01/04/2019 conforme avisos publicados na 2.ª série do *Diário da República* números 62 e 102 de 28/03 e 28/05/2019, no âmbito dos Procedimentos Concursais Comuns para ocupação de postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional nas áreas de Natação — Sónia Cristina Ferreira Ribeiro e de Limpeza e Varredura — Vera Lúcia Andrade Fernandes.

16/08/2019. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

312530979



MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso (extrato) n.º 13606/2019

Sumário: Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) — Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Amares/Ferreiros.

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares, em sessão realizada em 7 de dezembro de 2018, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, aprovar sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 26 de novembro de 2018, a Operação de Reabilitação Urbana de Amares/Ferreiros e respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os elementos que acompanham a Operação de Reabilitação Urbana e respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana poderão ser consultados junto da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares do Município de Amares, sita no Edifício dos Paços do Concelho de Amares — Largo do Municípios, 4720-058 Amares, entre as 9h e as 16h00 e na página eletrónica do município de Amares (www.cm-amares.pt).

29 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

312481788

**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ****Aviso n.º 13607/2019**

Sumário: Abertura e respetivo anúncio de período de discussão pública à proposta do 2.º loteamento urbano do Parque Empresarial de Padreiro, em Arcos de Valdevez, nos termos da legislação vigente.

Parque Empresarial de Padreiro — 2.º Loteamento

João Manuel Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 5, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, e em conformidade com decisão da Câmara Municipal proferida na reunião de 19 de julho de 2019, que decorrerá um período de consulta pública à operação urbanística relativa ao 2.º Loteamento do Parque Empresarial de Padreiro. Para o efeito, é fixado o prazo de quinze dias úteis, a contar do oitavo dia após a data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para que todos os interessados possam prestar as informações e formular sugestões e ou observações, que considerem úteis no âmbito do respetivo procedimento. Durante o período em que estiver aberto o procedimento de participação, as informações, sugestões e ou observações devem se apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a seguinte morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez. Em alternativa, no decorrer daquele período, as reclamações, as sugestões, informações, e pedidos de esclarecimento a apresentar por particulares poderão ser efetuados por preenchimento em formulário próprio disponibilizado no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez, das 09h00 m às 12h00 m e das 14h00 m às 16h30 m.

26 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Amaral Esteves*.

312483431

**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS****Aviso n.º 13608/2019**

Sumário: Início do procedimento e inquérito público inicial.

Rute Miriam Soares dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público, que em reunião de dezassete de junho de dois mil e dezanove, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração do PDM, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), tendo estabelecido para a sua execução um prazo de 8 meses e aprovado os termos de referência e o relatório de não avaliação ambiental. Mais deliberou, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, a abertura do período de participação pública de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, com início no dia útil seguinte à data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

As sugestões ou informações a apresentar devem ser redigidas e enviadas por *email* para urbanismo@cm-arruda.pt ou por carta com menção expressa de participação no âmbito da alteração do PDM ou entregues por mão junto dos serviços administrativos da DOAQV.

Os elementos relevantes encontram-se disponíveis para consulta nesses serviços, durante o horário normal de expediente.

25 de junho de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

Deliberação

Em reunião de Câmara de dezassete de junho de dois mil e dezanove, foi deliberado, aprovar, a proposta da senhora vice-presidente da câmara, datada de doze de junho, que a seguir se transcreve:

«O Plano Diretor Municipal estabelece no seu artigo 67.º as disposições de licenciamento de estabelecimentos insalubres e perigosos assim classificados de acordo com a Portaria n.º 6065, de 30 de março de 1929 e que não tenham sido integrados na tabela aprovada pela Portaria n.º 744-B/93, de 18 de agosto.

Considerando que a aplicação dos requisitos definidos neste artigo e o seu cumprimento cumulativo são de grande dificuldade, anulando praticamente a possibilidade de regularização de estabelecimentos já existentes no Concelho.

Considerando que a articulação das portarias acima referidas, dos artigos do PDM e da legislação atual tem levantado diversas dúvidas na sua interpretação e tem levantado muitas vezes impedimento de licenciamento para legalização de estabelecimentos com importante relevância para a economia do concelho, tais como suiniculturas existentes à longa data.

Por fim considerando ainda que estas disposições foram estabelecidas em 1997 (data de entrada em vigor do PDM) e que desde essa data até hoje houve evolução das condições ambientais, económicas e sociais e da própria legislação que incide sobre estes estabelecimentos e atividades, podendo estas constituir importantes pilares de desenvolvimento concelhio.

E que face ao relatório da não avaliação ambiental estratégica onde é efetuada a análise dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente e face às transformações pontuais de que esta alteração é alvo, considera-se que não se está na presença de alterações que possam de alguma forma serem suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Foi realizada com a CCDRLVT uma reunião, que decorreu no dia 3 de janeiro de 2019, tendo o assunto merecido acolhimento, com uma alteração limitada à introdução de uma alínea de exceção ao artigo 67.º do regulamento do PDM.



Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Dar início ao procedimento de alteração do PDM de Arruda dos Vinhos, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, aprovando o relatório de fundamentação, onde se inclui a definição da oportunidade e os termos de referência e estipulando um prazo de 8 meses para a sua conclusão, conforme cronograma do relatório de fundamentação.

Aprovar o relatório da não avaliação ambiental estratégica e determinar não ser necessária a realização da avaliação ambiental estratégica, nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Dar início a um período de participação pública, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecendo para o efeito um prazo de 15 dias a iniciar no dia útil seguinte à data da publicação do aviso no *Diário da República* e para a formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, sendo estas redigidas e enviadas por email para urbanismo@cm-arruda.pt, ou por carta com menção expressa de participação no âmbito da alteração do PDM ou entregues por mão junto aos serviços administrativos da DOAQV, ficando os elementos relevantes do processo disponíveis nos serviços da DOAQV para livre consulta, durante o horário normal de expediente.»

Paços do Concelho de Arruda dos Vinhos, 25 de junho de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

612411973

MUNICÍPIO DE AVEIRO**Aviso (extrato) n.º 13609/2019**

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Município de Aveiro.

**Procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho,
em regime de contrato de trabalho em funções públicas
por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Município de Aveiro**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 11.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, na versão atual, faz-se público que, por meu despacho de 06/05/2019 e na sequência das deliberações do Órgão Executivo de 23/05/2019 e do Órgão Deliberativo de 28/06/2019, se encontra aberto pelo prazo de quinze dias úteis procedimento concursal comum, com caráter excecional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — área de Direito.

2 — Local de Trabalho — área do Município de Aveiro.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

a) Desempenhar funções consultivas de estudo, planeamento e análise de matérias jurídicas, que fundamentem a tomada de decisão dos órgãos municipais, zelando pela legalidade da atividade municipal, emitindo pareceres, elaborando informações e estudos de natureza jurídica sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos, assim como minutas de contratos, acordos, protocolos e despachos que lhe sejam solicitados;

b) Exercer patrocínio judiciário e acompanhamento nos processos de contencioso administrativo e fiscal, que sejam dirigidos ao Município sobre ações ou omissões de algum dos seus órgãos ou respetivos titulares;

c) Instruir processos no âmbito do regime disciplinar dos trabalhadores com vínculo de emprego público;

d) Apoiar a atividade do órgão de execução fiscal e da Subunidade de Contraordenações quando se revele necessário;

e) Participar na análise de projetos de diplomas legais e elaboração de regulamentos, no domínio da atividade da Autarquia.

4 — Grau académico (nível habilitacional) — Os candidatos devem ser titulares de licenciatura em direito.

5 — A candidatura deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, formalizada mediante a apresentação da mesma em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, devidamente assinado pelo candidato, de utilização obrigatória, disponível no sítio da internet da CMA (www.cm-aveiro.pt), acompanhado de *curriculum vitae* e demais documentos exigidos no procedimento.

6 — A publicação integral do presente aviso de abertura encontra-se publicitada na BEP (Bolsa de Emprego Público) e no sítio da Internet da Câmara Municipal de Aveiro.

2 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Ribau Esteves*, Eng.º

312501534

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**Aviso (extrato) n.º 13610/2019**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto para assistente operacional (canalizador).

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo conforme previsto no mapa de pessoal do Município do Entroncamento

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho, de 31 de julho de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para constituição de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Incerto, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Canalizador) previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município do Entroncamento.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Para além dos conteúdos funcionais previstos na LTFP, de grau de complexidade 1, pretende-se que o candidato execute as seguintes tarefas: Executar canalizações em edifícios, instalações e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; cortar e roscar tubos e soldar tubos de chumbo, plástico, ferro, fibrocimento e materiais afins; executar redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; instalar e retirar contadores; executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; instruir e supervisionar no trabalho dos aprendizes e serventes que lhe estejam afetos; preenchimento da folha de obra e da parte diária a ser entregue ao encarregado ou ao responsável de serviço.

3 — Nível habilitacional exigido — Não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1, exigindo-se a Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

3.1 — Curso de formação profissional em área adequada ao exercício da função de canalizador, ou em sua substituição, devem fazer prova de experiência profissional na área de canalizador.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa -se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município do Entroncamento em <http://www.cm-entroncamento.pt/index.php/pt/municipio/2014-10-06-13-52-58/recursos-humanos/114-concursos-para-admissao-de-pessoal>

31 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

312492074



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 13611/2019

Sumário: Homologação das atas de júri do procedimento concursal comum para um técnico superior — licenciatura em Proteção Civil.

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 5112/2019, publicado no “*Diário da República*”, 2.ª série, n.º 58, datado de 22 de março de 2019, homologada por meu despacho do dia 25 de julho de 2019.

Candidato Aprovado

1.º Nuno Américo Lima Monteiro — 12,18 Valores.

Candidata Excluída

Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores ao Método de Seleção — Prova de Conhecimento

Ana Catarina Patrício Micaelo Barata.

26 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto.*

312490105



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 13612/2019

Sumário: Homologação das atas do procedimento concursal comum para um técnico superior — licenciatura em Arquitetura.

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 5112/2019, publicado no “*Diário da República*”, 2.ª série, n.º 58, datado de 22 de março de 2019, homologada por meu despacho do dia 25 de julho de 2019.

Candidatos aprovados

- 1.º Marília Dionísio Ramos — 16,73 valores;
- 2.º Sara Rute Pires Teixeira — 16,70 valores;
- 3.º Sílvia Margarida Nunes Ferraz Borges — 11,65 valores;
- 4.º Ana Margarida Ferreira Vaz — 11,48 valores.

Candidatos excluídos

Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores ao Método de Seleção — Avaliação Psicológica:

Joana Inês Ribeiro de Brito.

Por terem obtido classificações inferiores a 9,5 valores ao Método de Seleção — Prova de Conhecimento:

Ana Rita Caramona Penalva;
Sérgio Paulo Carvalho Torres.

Por não terem comparecido ao Método de Seleção — Prova de Conhecimento:

Aldina Nunes Amândio;
Inês Canas Ramos;
José Luís Rodrigues Brissos.

26 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

312490065



MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 13613/2019

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de vários postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 33.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberações proferidas pela Câmara Municipal de Leiria nas suas reuniões de 19 de março e de 30 de abril de 2019, respetivamente, foram autorizadas as aberturas dos seguintes procedimentos concursais:

1 — Identificação dos procedimentos concursais e dos postos de trabalho a ocupar por aquela via:

1.1 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Referência PCCR 12/2019):

a) Carreira/categoria: Técnica Superior;

b) Área de atividade: Design;

c) Número máximo de trabalhadores a recrutar: 1;

d) Atribuições/competências ou atividades a cumprir ou a executar: no âmbito das competências previstas na estrutura nuclear ou flexível da Câmara Municipal de Leiria para a correspondente unidade orgânica, em função da sua área de atividade, e com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado: a) Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; b) Elabora, autonomamente, ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais, e operativas dos órgãos e serviços; c) Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e toma opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;

e) Local de trabalho: Gabinete de Relações Públicas e Geminações da Câmara Municipal de Leiria, abrangendo a área do Concelho de Leiria;

f) Habilitações académicas exigidas: Licenciatura na área do Design, insuscetível de substituição por adequada formação ou experiência profissionais.

1.2 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 2 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Referência PCCR 13/2019):

a) Carreira/categoria: Técnica Superior;

b) Área de atividade: Gestão;

c) Número máximo de trabalhadores a recrutar: 2;

d) Atribuições/competências ou atividades a cumprir ou a executar: no âmbito das competências previstas na estrutura nuclear ou flexível da Câmara Municipal de Leiria para a correspondente unidade orgânica, em função da sua área de atividade, e com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado: a) Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; b) Elabora, autonomamente, ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais, e operativas dos órgãos e serviços; c) Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e toma opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;

e) Locais de trabalho: Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria (1 posto de trabalho) e Divisão de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Leiria (1 posto de trabalho), abrangendo a área do concelho de Leiria;

f) Habilitações académicas exigidas: Licenciatura na área de Gestão de Empresas, insuscetível de substituição por adequada formação ou experiência profissionais.

1.3 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 4 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Referência PCCR 14/2019):

a) Carreira/categoria: Técnica Superior;

b) Área de atividade: Jurídica;

c) Número máximo de trabalhadores a recrutar: 4;

d) Atribuições/competências ou atividades a cumprir ou a executar: no âmbito das competências previstas na estrutura nuclear ou flexível da Câmara Municipal de Leiria para a correspondente unidade orgânica, em função da sua área de atividade, e com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado: a) Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; b) Elabora, autonomamente, ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais, e operativas dos órgãos e serviços; c) Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e toma opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;

e) Locais de trabalho: Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Leiria (1 posto de trabalho) e Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria (3 postos de trabalho), abrangendo a área do concelho de Leiria;

f) Habilitações académicas exigidas: Licenciatura na área do Direito, insuscetível de substituição por adequada formação ou experiência profissionais.

1.4 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Referência PCCR 15/2019):

a) Carreira/categoria: Técnica Superior;

b) Área de atividade: Solicitadoria;

c) Número máximo de trabalhadores a recrutar: 1;

d) Atribuições/competências ou atividades a cumprir ou a executar: no âmbito das competências previstas na estrutura nuclear ou flexível da Câmara Municipal de Leiria para a correspondente unidade orgânica, em função da sua área de atividade, e com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado: a) Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; b) Elabora, autonomamente, ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais, e operativas dos órgãos e serviços; c) Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e toma opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;

e) Local de trabalho: Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, abrangendo a área do Concelho de Leiria;

f) Habilitações académicas exigidas: Licenciatura na área da Solicitadoria, insuscetível de substituição por adequada formação ou experiência profissionais.

2 — Constituição das relações jurídicas de emprego público:

a) Modalidade: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 e na primeira parte do n.º 4, ambos do artigo 6.º em anexo à LTFP;



b) Posicionamento remuneratório: não foi emitido despacho prévio favorável que, nos termos do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2019, permita que a utilização e a amplitude conferida ao mecanismo de negociação previsto no artigo 38.º da LTFP, vá para além da 2.ª posição remuneratória da carreira, a que corresponde o nível 15 da Tabela Remuneratória Única e o montante pecuniário de € 1.201,48;

c) Recrutamento: De entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo efetuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de valorização profissional, e, esgotados estes, dos restantes candidatos (cf. n.º 3 do artigo 30.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP). Caso da aplicação do princípio contido na alínea que antecede resulte a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, que o recrutamento se opere, a título excecional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, por candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, conforme autorizações contidas nas deliberações da Câmara Municipal de Leiria de 19 de março e de 30 de abril de 2019, respetivamente.

3 — Formalização de candidaturas:

O prazo para a formalização de candidaturas é de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso.

A publicitação integral do procedimento, a ocorrer no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), bem como no sítio da Internet do Município de Leiria, em: https://www.cm-leiria.pt/pages/804?folders_list_35_folder_id=2643

26 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Raul Castro*.

312480791



MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 13614/2019

Sumário: Consolidações de mobilidades intercarreiras.

Consolidações de mobilidades intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e nos termos previstos no artigo 99.º-A do Anexo ao mesmo diploma, aditado pelo artigo 270.º, n.º 1, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que por despacho de 26 de junho de 2019, proferido pelo Sr. Vice-Presidente, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras, dos trabalhadores abaixo indicados:

Carlos Vítor Didelet Durão Vasques, na carreira/categoria de Técnico Superior (Arqueologia), Paulo Alexandre Leal Gordinho, na carreira/categoria de Técnico Superior (Geologia), Luís Miguel Macieira Pires, na carreira/categoria de Técnico Superior (Urbanismo e Planeamento), Carla Alexandra Ceifão Pinto da Águeda, na carreira/categoria de Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos) e Hugo Filipe Bernardo da Fonseca, na carreira/categoria de Técnico Superior (Educação Física e Desporto), todos com efeitos a 26 de junho de 2019, com a remuneração mensal ilíquida de 1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

24 de julho de 2019. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Maria João Vicente*.

312472723

**MUNICÍPIO DA LOURINHÃ****Aviso (extrato) n.º 13615/2019**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum — técnico superior.

Abertura de procedimento concursal comum — Técnico Superior

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do DL n.º 209/2009, de 3/09, na sua redação atual, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho de 27 de junho de 2019 do Presidente da Câmara, após aprovação da Câmara Municipal de 24/04/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do procedimento na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (cooperação e desenvolvimento) na Coordenação de Intervenção Sociocultural, através de contrato de trabalho por tempo indeterminado:

1 — Habilitação literária exigida — Licenciatura em Administração Pública, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional relevantes;

2 — Caracterização do posto de trabalho — Desenvolvimento de atividades com grau de complexidade 3, conforme conteúdo funcional fixado em anexo à Lei do Trabalho em Funções Públicas, no âmbito da democracia participativa, participação pública e cooperação, designadamente: incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura de melhores e mais eficientes soluções para os problemas da sociedade e do território, tendo em conta os recursos disponíveis, através de metodologias de democracia participativa e de proximidade; desenvolver ações que fomentem a democracia participativa na comunidade local, tendo por base os princípios da igualdade e não discriminação; desenvolver atividades e ações que promovam os processos de cooperação interinstitucional, intermunicipal e nacional; garantir a articulação entre serviços e demais instituições com vista à planificação, realização e acompanhamento de ações que promovam a cidadania; desenhar e acompanhar as ações de promoção do ciclo do projeto do orçamento participativo municipal;

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>;

16 de agosto de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José António da Costa Tomé*, Dr.

312528184



MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 13616/2019

Sumário: Procedimentos concursais comuns — homologação da lista de ordenação final de candidatos aprovados.

Procedimentos concursais comuns — Homologação da lista de ordenação final de candidatos aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público que foram homologadas por meus despachos da presente data, as listas de ordenação final de candidatos aprovados no âmbito dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo por tempo indeterminado, abaixo indicados:

Para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/ categoria de assistente operacional (pedreiro) na Divisão de Serviços Operacionais, aberto pelo Aviso n.º 5214/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, Parte H — Autarquias Locais, de 25/março/2019 — Ref.ª D;

Para ocupação de 4 postos de trabalho da carreira/ categoria de assistente operacional (canteiro de limpeza) na Divisão de Serviços Operacionais, aberto pelo Aviso n.º 5214/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, Parte H — Autarquias Locais, de 25/março/2019 — Ref.ª B;

Para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira/ categoria de assistente operacional (motorista de pesados de passageiros — crianças) na Coordenação de Educação, aberto pelo Aviso n.º 4641/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, Parte H — Autarquias Locais, de 19/março;

Para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira/ categoria de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) na Coordenação de Obras Municipais, aberto pelo Aviso n.º 4072/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, Parte H — Autarquias Locais, de 13/março — Ref.ª B, retificado pela Declaração de Retificação n.º 263-A/2019, publicada no Suplemento do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, Parte H — Autarquias Locais, de 20/março.

As listas encontram-se publicitadas na página eletrónica do Município da Lourinhã (www.cm-lourinha.pt) e afixadas junto à Secção do Balcão do Município, no rés-do-chão do edifício dos Paços deste município, sito na Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do supracitado artigo 36.º, todos os candidatos ficam notificados do ato de homologação das listas de ordenação final acima referidas.

21 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. de Carvalho*, Eng.º

312535855



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 13617/2019

Sumário: Mobilidade interna na modalidade intercategorias.

Mobilidade Interna na Modalidade Intercategorias

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 12 de julho de 2019, foi autorizada a mobilidade interna na modalidade intercategorias, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com o seguinte trabalhador:

Agostinho Rodrigues Pires, assistente operacional para desempenhar funções de encarregado operacional, no Serviço de Atividade de Desenvolvimento Rural e Espaços Públicos na Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, ficando com a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, no valor de 837,60 €.

A mobilidade produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2019 e vigora pelo período de dezoito meses.

19 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

312472901



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 13618/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, função de carpinteiro.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional/carpinteiro

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se publico que, por meu despacho de 24 de julho de 2019, foi homologada a lista de ordenação final de candidatos/as, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional, função de carpinteiro, aberto pelo aviso Ref.ª BEP OE201711/0002 de 02 de novembro de 2017.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na Unidade Orgânica de Gestão de Pessoal desta autarquia, e está disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, www.cm-montemornovo.pt.

24 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

312484314



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 13619/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, função de coveiro.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional/coveiro

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 24 de julho de 2019, foi homologada a lista de ordenação final de candidatos/as, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional, função de coveiro, aberto pelo aviso Ref.ª BEP OE201901/0409 de 21 de janeiro de 2019.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na Unidade Orgânica de Gestão de Pessoal desta autarquia, e está disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, www.cm-montemornovo.pt.

24 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

312484111



MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso (extrato) n.º 13620/2019

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira/categoria de assistente operacional, por tempo indeterminado.

**Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento
na carreira/categoria de Assistente Operacional,
por tempo indeterminado, (pessoal não docente) para a Divisão de Educação.**

1 — Nos termos do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 7.ª reunião ordinária, realizada no passado dia 3 de abril, se encontra aberto procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, pelo prazo de 10 dias úteis, tendo em vista a futura ocupação de postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) a partir da data da publicação do presente aviso e na página eletrónica desta Câmara Municipal <https://www.cm-odivelas.pt>, disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

23 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

312478061



MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 13621/2019

Sumário: Deliberação que determina a abertura da elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Torre Vã.

Abertura de Procedimento de Elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Torre Vã

Marcelo David Coelho Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de Ourique:

Torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ourique, na sua Reunião Ordinária Pública, realizada em 29/07/2019, deliberou, por unanimidade, dos membros presentes, determinar a abertura do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER) para a Herdade da Torre Vã, tendo aprovado os Termos de Referência, que fundamentam a sua oportunidade e determinam os respetivos objetivos.

O Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Torre Vã abrange uma área de intervenção aproximada de 63,00 ha e localiza-se na União de Freguesias de Panóias e Conceição, a 35 km do centro da Vila de Ourique, confinando a poente com o concelho de Odemira.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, foi determinado um período de 15 dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões ou apresentação de informações, por qualquer interessado, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano.

Durante o referido prazo, os interessados poderão consultar os Termos de Referência e demais documentação na página do município na Internet, em, www.cm-ourique.pt ou no “Serviço de Atendimento ao Público” do Município de Ourique, localizado no Edifício dos Paços do Município, sito na Av. 25 de abril, 26, em Ourique, durante o horário normal de expediente (9:00h-12h30 m e 14:00h-17h30m).

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ourique e remetidas por endereço eletrónico geral@cmourique.pt por correio normal ou apresentadas presencialmente no local acima referidos.

Para o efeito, deverá ser utilizado impresso próprio, que poderá ser obtido no mesmo local, ou no sítio eletrónico do Município de Ourique.

Para constar se elaborou o presente Aviso que vai ser publicado no *Diário da República*, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet em: www.cm-ourique.pt

30 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Ourique, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio — RJIGT, deliberou por unanimidade, dos membros presentes:

1 — Determinar a abertura do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER) para a Herdade da Torre Vã, que deverá ficar concluído no prazo de doze meses, com base nos respetivos Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade e determinam os respetivos objetivos, conforme previsto no n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT.

2 — Sujeitar este Plano de Pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o disposto no artigo 78.º do RJIGT.



3 — Determinar um período para formulação de sugestões ou apresentação de informações, por qualquer interessado, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º RJIGT.

4 — Determinar a publicação do teor da presente deliberação na 2.ª série do *Diário da República* (cf., n.º 1 do artigo 76.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT), assim como a sua divulgação através Boletim Municipal, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e disponibilização no sítio da internet do Município de Ourique (Cf., artigo 192, n.º 2 do RJIGT e artigo 3.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas (RJAAPP), de aplicação subsidiária ao RJIGT).

5 — Dar conhecimento à CCDRALentejo do teor da deliberação e respetiva documentação base.

Está conforme o original.

30 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

612493476



MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 13622/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho de assistente operacional (ação educativa) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (processo n.º 3428/2018).

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Ação Educativa) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (processo n.º 3428/2018)

Dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, faz-se público que, o júri em reunião realizada em 19 de agosto de 2019, deliberou, por unanimidade, atribuir às/aos candidatas/os a concurso as seguintes classificações:

- 1.º Cláudia Sofia Tomé Gouveia — 16,665 valores.
- 2.º Cláudia Sofia Raposo de Matos — 16,490 valores.
- 3.º Célia Patrícia Pereira Lemos — 16,245 valores.
- 4.º Ana Paula Oliveira Lourenço Correia — 16,200 valores.
- 5.º Dina Maria Palma Pelica — 16,025 valores.
- 6.º Marisa Andreia da Silva Loução Matos — 15,370 valores.
- 7.º:
Irina Isabel Correia Maurício — 15,290 valores.
Sandra Cristina Rebola Ribeiro — 15,290 valores.
- 9.º Mara Lúcia Tomé das Dores — 15,160 valores.
- 10.º Mariana Sofia Sequeira dos Santos — 14,835 valores.
- 11.º Ana Beatriz Bragadeste Contente — 14,390 valores.
- 12.º Sandra Isabel Fialho Rocha de Matos — 13,830 valores.
- 13.º Maria de Fátima Barreira Correia Filipe — 13,610 valores.
- 14.º Mónica de Jesus Belchior Mourato — 13,470 valores.
- 15.º Cidália da Graça Loução Jacinto Fialho — 13,200 valores.
- 16.º Cristina Maria Rosa Andrade Fitas — 12,910 valores.
- 17.º Carla Alexandra Catalão Cristo — 12,850 valores.
- 18.º Susana Margarida Alves de Jesus Brito — 12,710 valores.
- 19.º Tânia Daniela Francisco Domingos Costa Marques — 12,430 valores.
- 20.º Rosa Sobral João — 12,220 valores.
- 21.º Joana Isabel Jesus Filipe Neto Ferreira — 12,010 valores.
- 22.º Maria Isabel Pereira Gamito — 11,860 valores.
- 23.º Simone Garcia Ruas — 11,800 valores.
- 24.º Carla da Conceição Pires Ajú Gomes — 11,160 valores.
- 25.º Sónia Bela Martins da Rocha — 11,125 valores.
- 26.º Ana Cristina Carrilho Martins Lobo — 11,090 valores.
- 27.º Esmeralda Cristina Marques Pereira — 11,020 valores.
- 28.º Maria Alexandra Pepe de Oliveira — 10,950 valores.
- 29.º Anabela Maria Monteiro Delícias — 10,705 valores.
- 30.º:
Fernanda Maria Lázaro da Silva Pato — 10,600 valores.
Marina Dolores Vale da Serra Ribeiro — 10,600 valores.

Candidata excluída por ter sido considerada “Não apta” no terceiro método de seleção, exame médico, com caráter eliminatório:

Fátima Regina Macieira da Costa.



Candidatas/o excluídas/o por terem faltado ao segundo método de seleção obrigatório, avaliação psicológica, com carácter eliminatório:

Ana Rita Duarte da Silva.
Cátia Raquel Rocha dos Anjos.
João Vítor Contente Martins.
Vanessa Alexandra Vieira Piçarra.

Candidatas/os excluídas/os por terem obtido nota inferior a 9,500 valores no primeiro método de seleção obrigatório, prova de conhecimentos, com carácter eliminatório:

Alicema Maria Valério Martins Castro — 5,400 valores.
Ana Alexandra Amaral Pacheco — 7,100 valores.
Ana Cristina Martins Rosa — 6,400 valores.
Ana Daniela Natário Silva — 4,600 valores.
Ana Filipa Morais Machado — 9,150 valores.
Ana Patrícia Paraíso de Sousa — 8,950 valores
Ana Paula Alegria Alves — 2,000 valores
Ana Rafaela Cristo Batoque — 7,400 valores
Ana Rita Rodrigues Cheta Quendera — 7,850 valores
Andreia Cristina Gaspar Romão — 6,000 valores.
Ângela Margarida Pinto Magalhães Botelho — 3,350 valores.
Celestina Nunes Garcia Pires — 5,800 valores.
Célia Maria Bento Hortêncio — 8,900 valores.
Daniela Filipa Nunes Quintas — 8,200 valores.
Débora Raquel Silva Carolino — 9,200 valores.
Eddey Nathy dos Santos da Graça Cruz — 8,600 valores.
Élia Maria Escumalha Ferreira Amador — 8,050 valores.
Elsa Filipa Nunes Silva — 7,400 valores.
Elsa Maria Azenha Carreira Branco — 5,350 valores.
Filomena Pato Ferreira — 9,300 valores.
Florbela Mariana Bolas Pombinho Pereira — 7,300 valores.
Helena Maria Ávida Silva Branquinho — 8,700 valores.
Hermínia dos Santos Palhoça Páscoa — 6,400 valores.
Idalina do Céu Correia Muacho — 1,250 valores.
Isabel Maria Marto Contente — 7,300 valores.
José Luís Pitassa — 2,500 valores.
José Miguel da Silva — 0,800 valores.
Josefina Maria de Melo Caçoete e Silva — 6,800 valores.
Mafalda Sofia Soares Martins Farias — 8,950 valores.
Manuela Paula André Graça — 7,200 valores.
Margarete Vicente Sobral Rodrigues — 7,650 valores.
Maria Celeste da Silva Lourenço — 5,250 valores.
Maria da Luz Barra Antunes — 5,150 valores.
Maria de Fátima Palheira Vieira — 4,550 valores.
Maria do Céu Lourenço da Silva — 9,150 valores.
Maria Dulce Cabeça Macanjo — 7,900 valores.
Maria Helena da Cruz Candeias — 7,850 valores.
Maria Isabel Lopes dos Santos Sobral — 3,400 valores.
Mário Manuel Vilhena dos Reis Pereira — 3,300 valores.
Marisa Alexandra Pereira Pina — 6,350 valores.
Marta Lourenço Costa Carvalho Vitória — 5,500 valores.
Marta Sofia Santos Encarnação — 4,250 valores.
Nataliya Vasyliiv — 8,800 valores.
Nuno Miguel Cleto Morais — 3,900 valores.



Olga Sofia Rodrigues dos Santos Vale — 7,600 valores.
Patrícia Daniela Gouveia Nogueira — 6,250 valores.
Rosa Maria Pires de Oliveira — 4,000 valores.
Sandra Isabel Alves Fernandes Dotes — 7,600 valores.
Sara Filipa de Oliveira Cavalinhos Matias — 0,000 valores.
Sílvia Maria Ascenso Marques — 5,500 valores.
Sílvia Patrícia Gaspar Simões — 9,200 valores.
Sílvia Patrícia Jorge Marçalo — 8,000 valores.
Simone Conceição Azenha Peixoto — 3,350 valores.
Sofia Fialho Goldajch — 8,450 valores.
Sónia de Jesus Martins Pereira Batista — 9,100 valores.
Sónia Isabel Oliveira Farinha — 1,700 valores.
Soraia Sofia da Silva Jacinto — 2,750 valores.
Susana Isabel Pinto de Almeida Vital — 7,900 valores.
Susana Isabel Ramos Carromeu Pereira — 9,400 valores.
Tânia Alexandra Jorge Marçalo — 9,400 valores.
Tânia Sofia da Silva Fernandes — 7,050 valores.
Valdete Aparecida Bortolini — 3,300 valores.
Vânia Cristina Ferreira de Andrade — 8,750 valores.
Vânia Raquel Almeida Luis — 2,600 valores.

Candidata excluída por ter declarado desistir do procedimento concursal:

Márcia Maria Souza Barros Carvalho Lopes.

Candidatas/os excluídas/os por terem faltado ao primeiro método de seleção obrigatório, prova de conhecimentos, com caráter eliminatório:

Alexandre Gabriel Coelho de Sousa; Ana Cristina Nóbrega Cabrita; Ana Lúcia Camacho Barrocas Marques; Ana Maria da Cruz Saraiva Silva; Ana Margarida Leonardo Perdigão Custódio; Ana Pedro Oliveira Monteiro; Ana Sofia Batista Jacinto; Ana Sofia Salgado Marques da Silva; Ana Teresa Silva Ruas; Andreia Santos Silva; Ângela Sofia Claudina de Oliveira Rico; António Miguel Silva Guerra; Carla Maria Guerreiro Teixeira; Carla Sofia Dias Pimentel; Carlo Filipe Olim Rodrigues Nóbrega; Cátia Sofia Sobreiro Almeida; Celeste Maria Pereira Fonseca; Célia Maria da Luz e Silva Amorim; Cláudia Isabel Teixeira dos Santos Cardoso; Cristina Alexandra Moreira Duro Mendes Belo; Diana Carina Silva Guerra; Dina Maria Paulino Agostinho Coelho; Donatila do Carmo Saramago Ferreira; Elisabete Leitão dos Santos Pereira Pedro; Eulália Freitas dos Santos; Eunice Margarida Raposeiro Saramago; Fabíola Fernanda da Silva Soares; Fátima dos Anjos Batista Bombaça; Fernanda Paula Piçarra Santos Silva; Graça Manuela da Silva Neto; Graça Maria Vaz Monteiro Arzileiro; Gilberto Gomes da Costa; Inês de Jesus Nicolau Guerreiro; Inês Duarte Fernandes Contente dos Santos; Inês Madalena Morais Moutinho; Jani dos Santos Miranda; Jéssica Filipa Moreira Sanches; Joana Miguel Gaspar Leão da Silva Martins; Joana Rita Gomes Marçalo Costa; Liliana Filipa Lopes Duarte Ferreira; Liliana Rute Inácio Silva; Luísa Andreia Canastra Martins Cristo; Luísa Maria de Oliveira Cavalinhos; Luísa Maria Santos Coentro Félix; Magaly Parreira Perez Barrera; Magda Isabel Mouro Pereira Berto; Magda Raquel Gomes Esteves Reis Barrocas; Manuela Santana Vaz Cravid Lino; Mara Célia Salvador Henriques; Maria Alice Agostinho Silva; Maria da Conceição Tavares Lopes; Maria de Jesus Rodrigues Martins Roque; Maria João Marques dos Santos Pinto; Maria José Leal Bordadágua; Maria Manuela Marques Pereira Batista; Maria Teresa Correia Viegas de Freitas Flores do Espírito Santo; Marisa Isabel Pestana Soares; Marta Sofia Páscoa Cabrita; Mónica Alexandra de Oliveira Inverno; Nélia Maria Crespo Elias Portásio; Noélia Maria Pinto Monteiro Marcelino; Patrícia Isabel Claro Teixeira; Patrícia Raquel Fernandes Martins; Paulo Alexandre da Cruz Monteiro Marques; Paulo Orlando Ramos Assunção; Raquel Alexandre dos Santos Miranda; Rita Alexandra de Oliveira Costa; Rita Sofia de Matos Bandeira; Sandra Aguiar da Silva Figueiras da Silva; Sandra Cristina Mateus Azevedo Anselmo; Sandra Maria da Graça Trindade; Sandra Maria Cotrim Alves; Sara Marisa Martins Dias; Sofia Isabel Nunes Coelho Miguel; Sónia Alexandra Adão Antunes da



Silva Rato; Sónia Isabel Silva Carvalho; Sónia Sofia Galrito dos Santos Pincho; Susana Margarida Raposo Ferreira; Susana Sofia Ribeiro Tavares; Teodora Sofia Palma Batista; Tiago Gonçalves Sales Rodrigues; Vânia Sofia Nunes de Sousa Barreta.

Esta lista tornou-se definitiva após ter sido submetida a audição prévia de candidatas no âmbito do exercício de direito de participação de interessadas, sobre o projeto de lista de ordenação final, não tendo sido apresentadas quaisquer alegações.

A presente lista foi homologada em 19 de agosto de 2019, por meu despacho no uso da competência delegada na área de Recursos Humanos, encontrando-se disponível na página eletrónica através do sítio www.cm-palmela.pt e afixada para consulta na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela.

19 de agosto de 2019. — O Vereador, *Adilo Oliveira Costa*.

312531018

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 13623/2019

Sumário: Delimitação de unidade de execução.

Por deliberação camarária de 29 de maio de 2019, a Câmara Municipal de Ponta Delgada decidiu proceder à discussão pública da delimitação de uma unidade de execução sobre duas parcelas de terreno, nas quais pretende vir a desenvolver uma operação de loteamento, sito à Rua da Laranjeiras, freguesia de São Pedro.

Deste modo e em conformidade com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, informa-se todos os interessados que a partir do 5.º dia útil a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, a Câmara Municipal de Ponta Delgada recebe, durante 22 dias, sob a forma escrita, sob a forma de escrita, todos os comentários, formulação de sugestões e apresentação de informações que possam ser consideradas no âmbito da delimitação de execução para a Radial do Pico do Funcho, Freguesia de Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, dando início ao processo de discussão pública.

Os elementos da unidade de execução encontram-se disponíveis na Loja do Municipal — PDL Total e na web página da Câmara Municipal www.cm-pontadelgada.pt.

19 de agosto de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Humberto Trindade Borges de Melo*.



312532071



MUNICÍPIO DE PORTEL

Edital n.º 984/2019

Sumário: Regulamento de Serviço de Águas Residuais Urbanas.

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, por deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2019, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de ordinária de 17 de abril de 2019, foi aprovado o Regulamento de Serviço de Águas Residuais Urbanas elaborado no âmbito do determinado no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Foram cumpridas as formalidades legais a observar, designadamente a participação pública, realizada em conformidade com o determinado no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O presente Regulamento de Serviço de Águas Residuais Urbanas entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município de Portel, em www.cm-portel.pt.

25 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Clemente Grilo*, Dr.

Regulamento de Serviço de Águas Residuais Urbanas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do artigo 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação atual, da Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, do artigo 17.º do citado Regulamento n.º 446/2018, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Portel.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Portel, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

f) Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho da ERSAR, que aprova o Regulamento dos Procedimentos Regulatórios;

g) Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro da ERSAR, que aprova o Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Portel é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território, tendo concessionado o serviço em “alta”.

2 — Em toda a área do Município de Portel, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas na vertente em “baixa” é o Município de Portel.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;
iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas pluviais»: as águas que resultam da precipitação atmosférica caída diretamente no local em bacia limítrofes contribuintes e que apresentam, geralmente, baixas quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de drenagem de piscina, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas e sumidouros;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo SIR — Sistema da Indústria Responsável, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

g) «Áreas predominantemente rurais»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, para fins estatísticos, definida pelo Instituto Nacional de Estatística;

h) «Casos fortuitos ou de força maior»: todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade da entidade gestora que impeça a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior;

i) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema de drenagem predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

j) «Caudal»: o volume, expresso em m³, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

k) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais, apenas para escoamento em superfície livre;

l) «Conduta»: tubagem destinada a assegurar a condução da água para drenagem das águas residuais (apenas para escoamento em pressão — conduta elevatória);

m) «Consumidor»: utilizador dos serviços de águas e resíduos para uso não profissional;

n) «Contador»: instrumento concebido para medir de forma contínua, registar e indicar o volume de água, fornecido ao utilizador final, nas condições normais de funcionamento, incluindo, pelo menos, o transdutor da medição, o calculador e um dispositivo indicador;

o) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda, nos termos e condições da legislação aplicável e do presente regulamento;

p) «Entidade Gestora»: entidade que é responsável pela prestação, total ou parcial, do serviço de saneamento de águas residuais urbanas;

q) «Entidade Titular»: entidade que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas;

r) «ERSAR» — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

s) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação dos serviços de saneamento de águas residuais urbanas e respetivas regras de aplicação;

t) «Filtro»: órgão destinado a reter matérias em suspensão transportadas pela água;

u) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

v) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

w) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

x) «Ligação técnica entre sistemas»: conjunto de infraestruturas que se destina à entrega das águas residuais provenientes do sistema de drenagem em baixa desde o ponto de recolha até ao serviço em alta, compreendendo, em princípio, uma câmara de inspeção e um troço de tubagem de ligação entre dois sistemas;

y) «Local de consumo»: imóvel que é ou pode ser servido, nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

z) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

aa) «Ponto de Recolha»: ponto de fronteira entre o serviço em alta e o serviço em baixa, que corresponde ao local físico onde é feita a recolha de águas residuais urbanas;

bb) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

cc) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de coletor que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

dd) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

ee) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

ff) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

gg) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Portel;

hh) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

ii) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

jj) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

kk) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

ll) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

mm) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

nn) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

oo) «Tratamento de águas residuais»: processo destinado à redução da carga poluente e à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, de forma a tornar essas águas residuais tratadas aptas a ser rejeitadas no ambiente;

pp) «Utilizador»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador municipal»: município ou entidade gestora do respetivo municipal, que tenha por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ii) «Utilizador final» ou «cliente»: utilizador doméstico ou não doméstico, que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros.

qq) «Vistoria»: ações levadas a efeito pela entidade gestora, por solicitação do utilizador, no início e/ou conclusão da realização de obras nos sistemas prediais.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio de fornecimento do serviço público de saneamento de águas residuais, em termos adequados às necessidades dos utilizadores;

b) Princípio do direito à informação e à proteção da privacidade dos dados pessoais;

c) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso e da acessibilidade económica aos serviços no que respeita à satisfação das necessidades básicas dos utilizadores domésticos;

d) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;



- e) Princípio da transparência na prestação de serviços e publicitação das regras aplicáveis às relações comerciais;
- f) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- g) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- h) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- i) Princípio da sustentabilidade económica e financeira do serviço;
- j) Princípio do utilizador-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Portel e no serviço de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete ao Município de Portel, designadamente:

- a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais urbanas produzidas pelos utilizadores, assim como, quando for atribuição sua, as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;
- b) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- f) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
- g) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet do Município de Portel;
- k) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- l) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

- m) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
- n) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Solicitar a ligação ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
- d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- f) Avisar o Município de Portel de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;
- g) Não alterar o ramal de ligação;
- h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização do Município de Portel quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Portel;
- j) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado do Município de Portel, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;
- k) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Portel.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência do Município de Portel tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural do Município de Portel esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar ao Município de Portel a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Portel das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — O Município de Portel dispõe de uma página na Internet (www.cm-portel.pt) na qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores, fornecidos pela ERSAR;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — O Município de Portel dispõe de um local de atendimento ao público no Serviço de Águas e de um serviço de atendimento telefónico, bem como um serviço de comunicação eletrónico através do e-mail aguas@mail.cm-portel.pt, através dos quais os utilizadores o podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

3 — O Município de Portel dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, para comunicação de avarias, roturas e outras situações semelhantes.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
- b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelo Município de Portel nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se desativadas as fossas que estejam desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — O Município de Portel comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Podem estar isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo o Município de Portel solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar, bem como acesso ao mesmo para verificação das condições existentes.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

O Município de Portel não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pelo Município de Portel, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias microbiológicas, químicas, tóxicas e/ou radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só o Município de Portel pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a este proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Artigo 20.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem obter a correspondente autorização junto do Município de Portel e respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e constantes na licença de descarga.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, o Município de Portel pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — O Município de Portel pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — O Município de Portel pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — O Município de Portel comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas, devendo os utilizadores abster-se de utilizar o serviço durante esse período.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a entidade gestora informa os utilizadores afetados.

4 — Tratando-se de utilizadores especiais, tais como centros de saúde, escolas e similares e estabelecimentos de apoio à terceira idade, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

5 — Em qualquer caso, o Município de Portel está obrigado a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 22.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — O Município de Portel pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço.

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município de Portel para regularização da situação;

d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município de Portel para a regularização da situação;

e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pelo Município de Portel para a regularização da situação;

f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Portel de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar, deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental e não é aplicável para a situação prevista no número seguinte.

4 — A interrupção do abastecimento de água por mora no pagamento prevista na alínea f) do n.º 1, só pode ter lugar após pré-aviso escrito, enviado por correio registado ou outro meio equivalente com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que a mesma poderá ocorrer, devendo constar naquele pré-aviso, a identificação da(s) fatura(s) e respetivo valor em atraso bem como os meios ao dispor do utilizador para evitar a interrupção e para a retoma do mesmo, incluindo a tarifa aplicável ao restabelecimento, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 58.º

5 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável ao Município de Portel, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

6 — A interrupção da recolha de água residuais com os fundamentos previstos nas alíneas c) a e) do n.º 1 apenas pode ocorrer uma vez decorrido prazo razoável definido pela entidade gestora para a regularização da situação, nunca inferior ao previsto no número anterior.

7 — A interrupção da recolha de águas residuais com os fundamentos previstos nas alíneas a) e f) do n.º 1 apenas pode ocorrer quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água ou esta não seja eficaz para impedir a utilização do serviço de drenagem de águas residuais.

8 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à entidade gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.



Artigo 23.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento, bem como os juros de mora, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 58.º

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 24.º

Instalação e conservação

1 — O Município de Portel é o proprietário da Rede do Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais, competindo-lhe a instalação, a conservação a reabilitação e a reparação da rede geral, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações do Município de Portel.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 25.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 26.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete ao Município de Portel a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 27.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade do Município de Portel, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e de acordo com o estabelecido no Regulamento Tarifário.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora e pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização do Município de Portel, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Se da avaliação prevista no n.º 2 do presente artigo, resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação, instalados pela entidade gestora, apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no n.º 2.

5 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de saneamento, por exigência do utilizador;

b) Construção para o mesmo prédio de ramais adicionais aos definidos pelo Município de Portel.

6 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

7 — Quando a alteração de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 28.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município de Portel, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 29.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 39.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 30.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 31.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 32.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o Município de Portel fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta do Município de Portel, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com o Município de Portel em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância do Município de Portel, aplicando-se ainda o disposto nos n.º 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 33.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelo Município de Portel, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente o Município de Portel procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar o Município de Portel da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 34.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas sépticas

Artigo 35.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

- a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;
- b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);
- c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;
- d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Para execução do disposto no número anterior o proprietário fica condicionado a parecer da autoridade ambiental competente.

4 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

5 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

6 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

7 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 36.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão ao Município de Portel.

4 — O Município de Portel pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito, sendo interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no ambiente e/ou no sistema público de drenagem de águas residuais.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 37.º

Avaliação do volume de águas residuais recolhidos

O volume de águas residuais urbanas recolhidas é aferido através da indexação ao volume de água consumida, ou com base noutro indicador com correlação com a produção de águas residuais urbanas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

SECÇÃO VIII

Contrato com o utilizador

Artigo 38.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre o Município de Portel e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Portel e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e o Município de Portel remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar o Município de Portel de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

- a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;
- b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 39.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos nos termos previstos no artigo 20.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — O Município de Portel admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 40.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Portel, produzindo efeitos no prazo de 15 dias após aquela comunicação.

3 — Havendo alteração do domicílio convencionado, o pagamento passa a ser feito por débito bancário direto ou outro meio alternativo.

Artigo 41.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

- a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;
- b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 44.º, ou caducidade, nos termos do artigo 45.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 3 do artigo 39.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 42.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias úteis contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 43.º

Transmissão da posição contratual

1 — O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o utilizador no local de consumo.

2 — A transmissão da posição contratual pressupõe, ainda, um pedido escrito e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.

3 — Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

Artigo 44.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Portel e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Portel denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

5 — Para efeitos do número anterior, a entidade gestora notifica o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data a que a denúncia produza efeitos.

Artigo 45.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 3 do artigo 39.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

4 — Os contratos caducam ainda por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória quando demonstrada a vivência em economia comum, ou, no caso do titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.

5 — A caducidade tem como consequências o corte do abastecimento de água e a extinção das obrigações do proprietário do imóvel enquanto depositário do contador e/ou medidor de caudal.

Artigo 46.º

Caução

1 — O Município de Portel pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *m*) do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pelo débito direto bancário como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou débito bancário direto ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

3 — Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

4 — Para os restantes utilizadores, é igual ao encargo estimado para o fornecimento do serviço a multiplicar pelo encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.

5 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

6 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

7 — A caução assim prestada pode ser utilizada pelo Município de Portel caso volte a verificar-se atraso no pagamento de faturas referentes ao serviço prestado.

8 — Uma vez acionada a caução, o Município de Portel pode exigir ao utilizador, através de aviso prévio enviado por correio registado ou outro meio equivalente com a antecedência mínima de dez dias úteis, a sua reconstituição ou reforço, sob pena de suspensão do serviço.

Artigo 47.º

Restituição de Caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pelo débito bancário direto como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO IV

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 48.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 49.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em euros por metro cúbico de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

e) Instalação de medidor de caudal individual, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no artigo 52.º

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, podem ser cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;

- c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 53.º;
- d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- g) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- i) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- j) Outros serviços a pedido do utilizador.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de interrupção do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 50.º

Tarifa de Disponibilidade

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa de disponibilidade, expressa em euros por dia, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 51.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em metros cúbicos de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por metros cúbicos.

4 — A tarifa variável do serviço de saneamento aplicável a utilizadores não domésticos tenderá progressivamente para um valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

6 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

7 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não



recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 5 ao:

- a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

8 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 5 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 52.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifas fixas e variáveis calculadas nos termos do artigo 50.º e do artigo 51.º, como contrapartida da realização do número de serviços considerado adequado pelo Município de Portel, definido no contrato de recolha, em função do custo associado a cada um dos serviços de recolha;
- b) Por cada serviço adicional prestado, relativamente ao estabelecido no contrato de recolha, uma tarifa variável de valor único, expressa em euros, por cada metro cúbico de lamas recolhidas;
- c) Até à implementação do sistema de tarifário pelo serviço de recolha através de meios móveis, a cobrança será efetuada em função da requisição dos serviços prestados, nos termos da subcontratação do serviço com uma entidade devidamente legalizada.

Artigo 53.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pelo Município de Portel.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Portel, apenas sendo faturado aos utilizadores o que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 54.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

- i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais domésticos conforme o disposto no Regulamento Municipal do Cartão do Idoso;
- ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;



b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas de disponibilidade;

b) Na Redução de 50 % da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 5 metros cúbicos.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2 metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa do 1.º escalão aplicável aos utilizadores domésticos, face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores não domésticos.

Artigo 55.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem cumprir Município de Portel os seguintes documentos:

2 — Os utilizadores beneficiários do tarifário social, devem fazer prova anual conforme o disposto no Regulamento Municipal do Cartão do Idoso;

3 — Os utilizadores beneficiários da tarifa familiar devem entregar no Serviço de Água, até ao final de cada ano civil, prova da composição do agregado familiar, através de Atestado emitido pela respetiva junta de freguesia.

4 — Os utilizadores finais não domésticos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior ficam automaticamente inseridos no tarifário especial, sem que haja lugar a requerimento próprio, devendo no entanto, juntar cópia dos estatutos ao contrato.

Artigo 56.º

Início de vigência e publicitação das tarifas

1 — Os tarifários de águas e resíduos produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias nos termos da legislação aplicável.

2 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento e nos sítios da internet da entidade gestora e da entidade titular, nos restantes locais definidos na legislação aplicável, bem como no sítio da internet da ERSAR

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 57.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os demais encargos e impostos legalmente exigíveis.

3 — Sempre que não seja respeitada a periodicidade aplicável por força do número anterior e a fatura emitida inclua um período igual ou superior ao dobro daquele que seria devido, a entidade gestora deve facultar ao utilizador o pagamento fracionado do respetivo valor, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.

4 — O número de prestações previstas no número anterior é obtido pela divisão do período de faturação por 30 dias e às mesmas não acrescem juros legais ou convencionais.

5 — A obrigação de fracionamento do pagamento prevista no n.º 3 não prejudica o direito de opção do utilizador pelo pagamento integral do valor em dívida.

6 — A faturação dos serviços de fornecimento e de recolha tem por base a informação sobre os dados de fornecimento e de recolha, os quais são obtidos através de leitura real dos instrumentos de medição ou por estimativa de consumos.

7 — Sempre que o período de consumo a que respeita a fatura seja diferente dos 30 dias que está na base da definição das tarifas, a tarifa de disponibilidade e, se for o caso, os limites dos escalões de consumo da tarifa variável são ajustados proporcionalmente ao período a faturar, nos termos dos números que se seguem.

8 — O ajustamento da tarifa de disponibilidade é feito multiplicando o número de dias objeto de faturação pelo valor diário da tarifa de disponibilidade, obtido dividindo o valor da tarifa pelos 30 dias para os quais foi definida, nos termos do Regulamento Tarifário.

9 — O ajustamento dos limites dos escalões da tarifa variável é feito multiplicando o número de dias objeto de faturação pelo volume diário atribuível a cada escalão de consumo, obtido dividindo volume máximo imputável a cada escalão pelos 30 dias para os quais estes limites estão definidos, nos termos do Regulamento Tarifário.

10 — No ajustamento dos limites dos escalões de consumo mencionado no número anterior são consideradas duas casas decimais.

11 — As faturas cujo período de faturação abranja dois tarifários distintos, devem evidenciar os dias faturados com base num e noutro(s) tarifário(s), os consumos associados, bem como as correspondentes tarifas e valores faturados.

Artigo 58.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pelo Município de Portel deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água ou do volume de águas residuais recolhidas suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do instrumento de medição, após ser devidamente informado acerca da tarifa aplicável, nos termos do Regulamento Tarifário.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município de Portel o direito de proceder à interrupção do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de saneamento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 59.º

Conteúdo da fatura

1 — A fatura deve apresentar informação comum e informação específica relativa ao serviço prestado, nos termos dos números seguintes.

2 — A informação comum a constar das faturas é, no mínimo, a seguinte:

a) Identificação da entidade gestora do serviço objeto de faturação, incluindo o seu endereço postal e contacto telefónico e eletrónico para efeitos de esclarecimento de questões relativas à faturação ou, caso a entidade que emite a fatura seja distinta desta, a explicitação de tal facto, com indicação dos contactos da entidade gestora do serviço;

b) Dados de faturação, como sejam, o nome da pessoa singular ou designação da pessoa coletiva e respetivo endereço postal ou eletrónico fornecidos pelo titular do contrato;

c) Identificação do titular do contrato (nome da pessoa singular ou coletiva e respetivo número de identificação fiscal) e do local de consumo (morada);

d) Indicação da tipologia do utilizador final, designadamente, se doméstico ou não doméstico, e indicação se é beneficiário ou não de tarifário especial;

e) Código de identificação do utilizador pela entidade gestora;

f) Número da fatura;

g) Data de início e de fim do período de prestação do serviço que está a ser objeto de faturação, incluindo o número de dias decorridos nesse período;

h) Data de emissão da fatura;

i) Data de limite de pagamento da fatura;

j) Valor total da fatura, sem IVA e com IVA, evidenciando o valor do IVA;

k) Valor do desconto correspondente ao tarifário especial, quando aplicável;

l) Informação sobre eventuais valores em débito/crédito;

m) Informação sobre os meios de pagamento disponíveis;

n) Informação sobre tarifários especiais disponibilizados pela entidade gestora;

o) Outros contactos e horários de funcionamento dos serviços de apoio a utilizadores.

3 — A informação específica a constar da fatura relativamente ao serviço de abastecimento de água:

a) Caudal permanente do medidor de caudal instalado, quando aplicável;

b) Método de avaliação do volume de águas residuais urbanas recolhidas (medição, estimativa ou indexação);

c) Valor unitário da tarifa de disponibilidade e valor resultante da sua aplicação ao período objeto de faturação;

d) Valor unitário da tarifa variável e valor resultante da sua aplicação ao período objeto de faturação;

e) Volume de águas residuais urbanas recolhidas, repartido por escalões de consumo, quando aplicável;

f) Discriminação eventuais acertos face a valores já faturados;

g) Valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos;

h) Valor de eventuais tarifas por serviços auxiliares;

i) Taxa legal do IVA e valor do IVA;

j) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço em alta, se aplicável;



k) Período para comunicação de leituras pelo utilizador, quando aplicável, no mínimo de dois a quatro dias, e meios disponíveis para essa comunicação.

Artigo 60.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Portel, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Portel não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 61.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 62.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações:

- a) Anomalia de funcionamento do equipamento de medição;
- b) Faturação baseada em estimativa de consumo, procedendo a entidade gestora posteriormente a uma leitura e apurando consumos diferentes dos estimados;
- c) Procedimento fraudulento;
- d) Correção de erros de leitura ou faturação;
- e) Em caso de comprovada rotura na rede predial.

2 — Nas faturas em que seja efetuado um acerto de estimativas decorrente de uma leitura real, nos termos previstos na alínea b) do número anterior, não pode ser incluída nova estimativa de consumo, ainda que para parte do período de faturação.

3 — Os acertos de faturação são efetuados descontando os valores anteriormente faturados e não deduzindo os volumes anteriormente faturados.

4 — A correção das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do presente artigo deve ter por base o disposto no artigo 46.º

5 — Nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, em que entre duas leituras foram emitidas faturas por estimativa, são devidas tarifas pelo consumo real apurado entre as leituras registadas, implicando o ajustamento dos limites dos escalões a esse período, conforme procedimento previsto no artigo 62.º

6 — Nos casos de acertos por comprovada rotura na rede predial, conforme alínea e) do n.º 1 do presente artigo, há lugar à correção da faturação emitida nos seguintes termos:

a) Ao consumo médio apurado por estimativa aplicam -se as tarifas dos respetivos escalões tarifários e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa do escalão que permite a recuperação de custos nos termos do Regulamento Tarifário;

b) O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.



7 — Os acertos de faturação são efetuados na primeira fatura subsequente à verificação da situação que lhes dá origem, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.

8 — Quando o valor apurado com o acerto de faturação resultar num crédito a favor do utilizador, o seu pagamento é efetuado por compensação na fatura em que é efetuado o acerto.

9 — Se a compensação prevista no número anterior for insuficiente para pagar o crédito a favor do utilizador, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada.

10 — O crédito a favor do utilizador a que se refere o número anterior pode ainda ser utilizado pela entidade gestora para pagamento, por compensação, de eventuais dívidas já vencidas do utilizador.

11 — Nos casos em que o acerto se traduza num débito do utilizador de valor superior ao consumo médio mensal do local de consumo a que diz respeito, a entidade gestora deve facultar ao utilizador a possibilidade de este realizar o pagamento de forma faseada, de modo a que o valor mensal a pagar decorrente do acerto de faturação não ultrapasse, em mais de 25 %, o consumo médio mensal do utilizador nos últimos seis meses, salvo nas situações previstas na alínea c) do n.º 1 em que tal fracionamento depende do acordo da entidade gestora.

12 — A obrigação de fracionamento do pagamento prevista no número anterior não prejudica o direito de opção do utilizador pelo pagamento integral do valor em dívida.

CAPÍTULO V

Penalidades

Artigo 63.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar aplicável.

Artigo 64.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual punível com coima de (euro) 1 500 a (euro) 3 740, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 7 500 a (euro) 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do Município de Portel;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de (euro) 250 a (euro) 1 500, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 1 250 a (euro) 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Portel;

b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, do Município de Portel.

Artigo 65.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo 64.º são puníveis a título de dolo e negligência, sendo nesse caso, reduzidos os limites mínimos e máximos para metade das coimas previstas nesse artigo.

Artigo 66.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem ao Município de Portel.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 67.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Portel

CAPÍTULO VI

Reclamações

Artigo 68.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Portel, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — As entidades gestoras estão obrigadas a dispor do livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público, bem como a disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio de Internet, de forma visível e destacada, o acesso à Plataforma Digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.

3 — Para além do livro de reclamações o Município de Portel disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A entidade gestora deve responder por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todos os utilizadores que apresentem reclamações escritas, salvo no que respeita às reclamações previstas no n.º 2 para os quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 58.º do presente Regulamento.



Artigo 69.º

Resolução alternativa de litígios

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidas à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo territorialmente competente.

3 — Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.

4 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

Artigo 70.º

Julgados de Paz

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os conflitos de consumo entre as entidades gestoras e os utilizadores finais emergentes do respetivo relacionamento comercial podem ser igualmente submetidos aos Julgados de Paz, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 71.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município de Portel sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso ao Município de Portel desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, o Município de Portel pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 72.º

Aplicação no tempo

1 — As condições gerais e específicas, previstas no presente Regulamento, aplicam-se aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor, salvaguardando-se os efeitos já produzidos.

2 — Os contratos de fornecimento de água já celebrados com os utilizadores municipais devem ser objeto de aditamento, sempre que necessário para refletir as condições impostas no presente Regulamento, no prazo máximo de um ano.

Artigo 73.º

Prazos

Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente Regulamento são contados em dias corridos.



Artigo 74.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 76.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Portel anteriormente aprovado.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de Execução)

(artigo 32.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual)

(Nome e habilitação do autor do projeto)...., residente em..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em..., pelo Arquivo de Identificação de..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso)...., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, que o projeto de... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente... (ex.: a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local,... de... de...)

(Assinatura reconhecida ou com provada por funcionário municipal mediante a exibição de Cartão de Cidadão).



ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade

(artigo 33.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99,
de 16 de dezembro, na redação atual)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em..., n.º ..., (andar)..., (localidade)..., (código postal)..., inscrito no (organismo sindical ou ordem)..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local,... de... de...)

(Assinatura reconhecida ou com provada por funcionário municipal mediante a exibição de Cartão de Cidadão).

312474927



MUNICÍPIO DE RESENDE

Aviso n.º 13624/2019

Sumário: Alteração do Plano Diretor Municipal de Resende.

Alteração do Plano Diretor Municipal de Resende

Manuel Joaquim Garcez Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Resende, torna público que a alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Resende foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de junho, sob proposta da Câmara Municipal em reunião realizada em 19 de junho, na sequência dos resultados da discussão pública.

A alteração aprovada surge na sequência dos resultados da discussão pública e incide sobre algumas disposições do Regulamento do Plano. Neste sentido, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publicam-se a deliberação da Assembleia Municipal, a alteração ao Regulamento com os artigos alterados, aditados e revogados, as seguintes plantas de condicionantes: Planta de perigosidade de incêndio florestal e, em anexo, a republicação do regulamento do Plano Diretor Municipal de Resende.

15 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, Dr. M. Garcez Trindade.

Deliberação

António Manuel de Almeida Pinto, Chefe da DAEG, na qualidade de responsável pelo secretariado da Assembleia Municipal de Resende.

Certifica que a Assembleia Municipal de Resende, reunida em sessão ordinária, no dia 27 de junho de 2019, aprovou por maioria (abstenção da bancada do PPD/PSD) o Ponto C.12 da Ordem de Trabalhos: Alteração Plano Diretor Municipal de Resende — Versão final.

Por ser verdade, fiz passar a presente certidão, que assino.

Resende, 11 de julho de 2019. — O Chefe de Divisão da DAEG, Dr. António Manuel de Almeida Pinto.

Plano Diretor Municipal de Resende

Revisão 2009

Alteração 2019

Alteração de disposições regulamentares e Alteração por adaptação ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual

O regulamento do Plano Diretor Municipal de Resende (1.ª revisão), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 221, de 13 de novembro de 2009, ao abrigo do Regulamento n.º 446/2009, é objeto das seguintes alterações, nos termos do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio:

1 — Os artigos 4.º a 6.º, 8.º, 11.º, 12.º, 14.º a 16.º, 20.º, 32.º, 33.º, 35.º, 39.º, 41.º, 43.º, e 45.º a 47.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 —

a)

b)



- c)
- i)
- ii) Planta de perigosidade de incêndio florestal (1:10 000).
- 2 —

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) Cave — o piso cuja cota inferior da laje de teto esteja, no máximo, 0,90 m acima da cota da via pública que dá acesso ao prédio, medida no ponto médio da fachada respetiva ou, nos casos em que a relação com a via pública não seja a referência determinante, 0,90 m acima da cota do terreno livre e envolvente da construção, com exceção do espaço necessário para garantir o acesso de viaturas ao referido piso;
- d) Colmatação — i) em solo urbano: Preenchimento, com edificação nova ou ampliação de edifício existente, de um ou mais prédios contíguos, situados entre edificações existentes, não distanciadas entre si mais de 75 metros ou no fecho de uma frente urbana, não distanciando a construção nova mais de 25 m do último dos edifícios da frente urbana; ii) em solo rural: Preenchimento, com edificação nova, de um ou mais prédios contíguos, situados entre edificações existentes, não distanciadas entre si mais de 100 metros;
- e)
- f) Fachada secundária — qualquer das restantes fachadas (laterais ou de tardez) de um edifício que não seja a sua fachada principal;
- g) Altura de fachada secundária — dimensão vertical de uma fachada secundária, medida a partir da cota altimétrica do contacto da fachada com o solo, no ponto médio da mesma, até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço.
- 2 —

Artigo 6.º

[...]

- I —
- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 — Recursos florestais:
 - a) Áreas submetidas a regime florestal;
 - b) Espécies florestais protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho).



- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —
- 16 —
- 17 —
- 18 — Áreas de perigosidade de incêndio florestal.

- II —

Artigo 8.º

[...]

- a) As áreas florestais percorridas por incêndios e o índice de perigosidade de incêndio rural são os constantes das plantas anexas à planta de condicionantes, tal como definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e atualizadas nos termos da legislação em vigor;
- b) Os condicionamentos à edificabilidade exigidos pela defesa da floresta e proteção contra incêndios são os estabelecidos no artigo 33.º do presente regulamento;
- c)
- d) (Revogada.)

Artigo 11.º

[...]

1 — Para que um terreno seja considerado apto para a construção de edifício, seja qual for o tipo ou utilização deste, é condição necessária que, para além de nele ser admissível a edificação à luz das restantes disposições do presente plano e dos diplomas legais e regulamentares aplicáveis, satisfaça cumulativamente as seguintes exigências mínimas:

- a)
- b) Seja servido por via pública com condições de circulação de veículos automóveis, exceto nas situações urbanas consolidadas a manter;
- c) Seja servido por infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, quer de iniciativa pública quer privada, ou seja assegurada por parte do requerente da construção do edifício, prévia ou concomitantemente com esta, a execução das que se revelarem em falta, cumprindo através de soluções individuais ou coletivas os requisitos estabelecidos nos n.ºs 4 e 5.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — O cumprimento do disposto nos números anteriores pode ser total ou parcialmente dispensado para edificações de apoio à atividade agrícola, pecuária ou florestal que possuam uma área de implantação inferior a 500 m² e um só piso, desde que seja tecnicamente comprovada a desnecessidade das infraestruturas em causa.



Artigo 12.º

[...]

1 — Os afastamentos às extremas do prédio, na situação mais desfavorável, quando não se verificarem situações de encosto já existentes ou outras situações previstas em instrumentos de gestão territorial, são:

a) Nos edifícios até dois pisos:

- i) 5 m ao limite do prédio, caso existam aberturas de compartimentos habitáveis;
- ii) 3 m ao limite do prédio, se não existirem tais aberturas;

b) Quando o edifício tiver mais de dois pisos: afastamento igual a metade da altura da fachada do edifício a construir, voltada à extrema em causa.

2 — Excetuam-se do cumprimento do disposto no número anterior os edifícios considerados como anexos nos termos do presente regulamento ou como obras de escassa relevância urbanística nos termos legais e regulamentares em vigor.

Artigo 14.º

[...]

1 — Admite-se a coexistência com habitação, no mesmo edifício, de unidades industriais, de armazenagem ou de apoio à atividade agrícola ou florestal, desde que:

- a)
- b) Se instalem ao nível do rés-do-chão ou cave, e a sua profundidade não exceda 30 m.

2 — Admite-se ainda, no logradouro de prédios onde exista edifício com componente habitacional, a construção, de edifícios destinados às atividades referidas no número anterior, quando:

- a) Se trate de parcelas de habitação já constituídas e não resultantes de operação de loteamento;
- b) As atividades a instalar sejam compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto no artigo 10.º deste Regulamento;
- c) A construção a levar a efeito tenha um só piso e a altura de qualquer das fachadas, principal ou secundárias, do edifício não seja superior a 5 m, salvo se por razões de ordem técnica devidamente justificada;
- d) O seu afastamento em relação aos limites do prédio não seja inferior a 5 m, nem inferior a 8 m da fachada mais próxima da construção destinada a habitação;
- e) A sua área não seja superior a 20 % da área total do prédio, com um máximo de 400 m²;
- f) Disponham, no interior do prédio, da área de estacionamento de acordo com o disposto no artigo 20.º deste Regulamento.

Artigo 15.º

[...]

1 —

- a)
- b) A altura de qualquer das fachadas, principal ou secundárias, do edifício não ultrapasse os 7 m, salvo se por razões de ordem técnica devidamente justificada;
- c) A área de implantação das construções não ultrapasse 60 % da área total do prédio;
- d) Seja assegurado o afastamento mínimo da construção de 10 m ao limite da frente e de 5 m aos demais limites do terreno;



e)
 f) Disponham, no interior do prédio, da área de estacionamento de acordo com o disposto no artigo 20.º deste Regulamento.

2 —
 3 —

a)
 b) A altura de qualquer das fachadas, principal ou secundárias, do edifício não ultrapasse os 7 m, salvo se por razões de ordem técnica devidamente justificada;
 c)
 d) Seja assegurado o afastamento mínimo da construção de 10 m ao limite da frente e de 5 m aos demais limites do terreno;
 e)
 f) Disponham, no interior do prédio, da área de estacionamento de acordo com o disposto no artigo 20.º deste Regulamento.

Artigo 16.º

[...]

1 — A área máxima de implantação de edifícios anexos, incluindo garagens, em prédios com edifícios de habitação unifamiliar ou multifamiliar é de, respetivamente, 45 m² e 25 m² por fogo, não podendo exceder 40 % da área de implantação do edifício principal.
 2 — A área máxima de implantação de edifícios anexos, incluindo garagens, em prédios com edifícios não habitacionais, destinados a comércio, serviços, indústria ou armazenagem, não poderá exceder 15 % da área de implantação do edifício principal.
 3 — A área máxima de implantação referida nos números anteriores não poderá em qualquer caso exceder 10 % da área total do prédio.
 4 — Sem prejuízo de cumprirem a legislação aplicável a cada situação, os edifícios anexos só podem ter um piso coberto, com um pé-direito que não pode exceder 2,3 m e, quando implantados no limite do prédio, não podem ter cobertura visitável.

Artigo 20.º

[...]

1 — Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50 % da área de construção original, deve ser garantido, no interior do prédio, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, nas seguintes condições:
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 — Excetuam-se do número anterior os casos em que os prédios confinem com via pública existente, cujo perfil ou características sejam limitadores da criação de estacionamento e desde que a dimensão e configuração do prédio inicial impossibilitem ou condicionem a criação de esta-



cionamento público em área não adjacente à via pública existente, havendo, neste caso, lugar ao pagamento de compensação em acordo com o definido em regulamento municipal.

Artigo 32.º

[...]

1 —

a)

b) Construção de novos edifícios, reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios existentes, e alteração total ou parcial do uso destes, desde que se destinem a atividades de transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, em que se incluem nomeadamente as enumeradas nas Partes 2-A e 2-B do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável;

c) Construção de novos edifícios habitacionais e reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios habitacionais existentes;

d) [Anterior alínea c).]

e) [Anterior alínea d).]

f) [Anterior alínea e).]

2 — As construções, usos ou atividades compatíveis só serão autorizadas quando:

a)

b)

c) Cumpram as condições definidas nas secções seguintes, relevantes para cada caso, sem prejuízo do número seguinte.

3 — Excetua-se do disposto na alínea c) do número anterior as alterações totais ou parciais do uso de edifícios existentes, desde que se destinem a atividades de transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, nomeadamente as atividades industriais enumeradas nas Partes 2-A e 2-B do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, mantendo-se porém aplicável a referida alínea c) às situações de eventual ampliação dos edifícios em questão.

Artigo 33.º

[...]

Sem prejuízo das restrições estabelecidas por outros regimes jurídicos eventualmente aplicáveis, a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes no solo rural fora das áreas edificadas consolidadas, quando admissível nos termos do presente plano e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, tem de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras decorrentes do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redação atual, e do estabelecido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Artigo 35.º

[...]

1 —

2 —

a) No caso de construção nova de edificação para habitação própria e permanente a que se referem as alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, desde que, cumulativamente:

i)

ii)



iii)
iv) (Revogada.)

b)

c) No caso de turismo em espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação permite-se a reabilitação de edificações existentes e a sua ampliação até 100 % da área da área de construção do edifício existente, devendo a construção acima do solo não ultrapassar os dois pisos, e a construção em cave não ser superior a um piso, com exceção dos edifícios existentes com área de construção inferior a 150 m², os quais poderão ser ampliados até 300 m² de área de construção, incluindo a área já existente, e dos hotéis rurais que se podem instalar em edifícios novos.

d) No caso de turismo em espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação permite-se a reabilitação de construções existentes e a sua ampliação até 300 m² de área de construção, incluindo a área já existente, devendo a construção acima do solo não ultrapassar os dois pisos, e a construção em cave não ser superior a um piso, com exceção dos hotéis rurais que se podem instalar em edifícios novos.

3 —

4 —

5 —

6 — Sem prejuízo das restrições decorrentes do regime da RAN, quando aplicável, admite-se a ampliação de edificações habitacionais existentes até 300 m² de área de construção, incluindo a área já existente, não podendo a área de solo impermeabilizada pelas novas construções ou equipamentos de lazer complementares exceder 10 % da área total da parcela e se verifique, que a construção acima do solo não seja superior a dois pisos e a construção em cave não seja superior a um piso.

7 — Sem prejuízo das restrições decorrentes do regime da RAN, quando aplicável, admite-se a reconstrução, conservação ou alteração de edificações existentes, com funções não habitacionais, e ainda a sua ampliação, desde que a área de construção do edifício resultante não seja superior a 1,5 vezes a área de construção do edifício preexistente e a altura da edificação não ultrapasse os dois pisos acima do solo e um piso de cave.

8 — Sem prejuízo das restrições decorrentes do regime da RAN, quando aplicável, é permitida a construção de equipamentos, infraestruturas e instalações especiais e de apoio à gestão das áreas em exploração devidamente autorizados pelas entidades de tutela.

Artigo 39.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — É permitida a construção de instalações para armazenagem de produtos florestais, desde que não ocupem uma área coberta superior a 1,5 % da área total da exploração e a altura de qualquer das suas fachadas, principal ou secundárias, não ultrapasse 7 m, salvo se por razões de ordem técnica devidamente justificada.

5 —

Artigo 41.º

[...]

1 —

2 — Admite-se a ampliação de edificações habitacionais existentes até 100 % da área da área de construção do edifício existente, com exceção dos edifícios existentes com área de construção inferior a 150 m², os quais poderão ser ampliados até 300 m² de área de construção, incluindo a



área já existente, não podendo a área de solo impermeabilizada pelas novas construções ou equipamentos de lazer complementares exceder 10 % da área total da parcela e se verifique, que a construção acima do solo não seja superior a dois pisos e a construção em cave não seja superior a um piso.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 — É permitida a construção de instalações para armazenagem de produtos florestais, desde que não ocupem uma área coberta superior a 1,5 % da área total da exploração e a altura de qualquer das suas fachadas, principal ou secundárias, não ultrapasse 7 m, salvo se por razões de ordem técnica devidamente justificada.

9 —

Artigo 43.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Admite-se a ampliação de edificações habitacionais existentes até 100 % da área da área de construção do edifício existente, com exceção dos edifícios existentes com área de construção inferior a 150 m², os quais poderão ser ampliados até 300 m² de área de construção, incluindo a área já existente, não podendo a área de solo impermeabilizada pelas novas construções ou equipamentos de lazer complementares exceder 10 % da área total da parcela, e se verifique que a construção acima do solo não seja superior a dois pisos e a construção em cave não seja superior a um piso.

5 — São permitidas novas construções para fins habitacionais, desde que se trate de uma moradia isolada com um máximo de dois fogos e se verifique, cumulativamente, que:

a)

b) (Revogada.)

c)

d)

e)

6 —

7 —

8 — No caso de turismo em espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação permite-se a reabilitação de edificações existentes e a sua ampliação até 100 % da área da área de construção do edifício existente, devendo a construção acima do solo não ultrapassar os dois pisos, e a construção em cave não ser superior a um piso, com exceção dos edifícios existentes com área de construção inferior a 150 m², os quais poderão ser ampliados até 300 m² de área de construção, incluindo a área já existente.

9 —

10 — É permitida a instalação, tanto em edifícios existentes como a construir, de usos comerciais e de serviços, nomeadamente de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º

11 —

12 —

13 —

14 — É permitida a construção de instalações para armazenagem de produtos florestais, desde que não ocupem uma área coberta superior a 1,5 % da área total da exploração e a altura



de qualquer das suas fachadas, principal ou secundárias, não ultrapasse 7 m, salvo se por razões de ordem técnica devidamente justificada.

15 — É permitida a construção de equipamentos, infraestruturas e instalações especiais e de apoio à gestão das áreas em exploração devidamente autorizados pelas entidades de tutela.

Artigo 45.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Índice de utilização do solo de 1,3 m²/m², em relação à área total do prédio.

- 4 —
- a)
- b) Índice de utilização do solo de 1,3 m²/m², em relação à área total do prédio;
- c)
- d)

5 — Excetuam-se do disposto no n.º 3 as situações de colmatação, conforme definido na alínea d) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos, estabelecendo a articulação volumétrica com esses mesmos edifícios.

Artigo 46.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Excetuam-se do disposto no n.º 3 as situações de colmatação, conforme definido na alínea d) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos, estabelecendo a articulação volumétrica com esses mesmos edifícios.

Artigo 47.º

[...]

1 — Os espaços predominantemente habitacionais de nível III correspondem a áreas predominantemente destinadas a habitação unifamiliar ou bifamiliar em moradias isoladas, geminadas ou em banda, admitindo-se ainda equipamentos, armazenagem e indústrias, tal como definido na legislação específica sobre o regime de exercício da atividade industrial, desde que compatíveis com o uso habitacional, e ainda atividades de turismo, comércio e serviços, as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no rés-do-chão e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

- 2 —
- 3 —



4 —

5 — Exceção de se do disposto no n.º 3 as situações de colmatação, conforme definido na alínea d) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos, estabelecendo a articulação volumétrica com esses mesmos edifícios.»

2 — São aditados ao regulamento do plano diretor municipal, integrados no seu capítulo VII, os artigos 63.º-A e 63.º-B com a seguinte redação:

«Artigo 63.º-A

Ajustamentos de ocupação física do solo

Quando um prédio esteja integrado em mais do que uma categoria ou subcategoria de espaço, poderá ser admitido o prolongamento físico do uso e da ocupação do solo, incluindo a implantação de edifícios, previstos para a categoria ou subcategoria adjacente à via pública, para a parte do prédio integrada noutras categorias ou subcategorias, desde que:

- a) Tal não se traduza em qualquer acréscimo, nomeadamente em termos de capacidade construtiva, do aproveitamento urbanístico admissível para a parte do prédio integrada na categoria ou subcategoria adjacente à via pública;
- b) Tal não colida com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nem afete áreas naturais;
- c) A área de solo utilizada nesse prolongamento seja limitada ao estritamente necessário para a realização da operação urbanística e não supere em dimensão a área do prédio integrada na categoria ou subcategoria adjacente à via pública;
- d) Se reconheça que tal não prejudica o correto ordenamento do uso do solo.

Artigo 63.º-B

Regularização de situações de desconformidade com o Plano

1 — Podem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as atividades, explorações, instalações e edificações que sejam consideradas fisicamente existentes nos termos do disposto no n.º 2, e que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- a) As que cumpram os requisitos que as tornem integráveis no âmbito de aplicação do regime extraordinário de regularização de estabelecimentos e explorações estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho;
- b) As que, não se enquadrando no âmbito definido na alínea anterior, não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano e/ou demais regulamentação municipal relativa à urbanização e à edificação, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;
- c) As que, não se enquadrando no âmbito definido na alínea a), e independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano e/ou demais regulamentação municipal relativa à urbanização e à edificação, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

2 — São admissíveis ao presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações referidas no número anterior que comprovem a sua existência física pelas seguintes formas:

- a) As referidas na alínea a) do número anterior, nos termos e condições estabelecidos nos diplomas legais aí referidos;

b) As referidas nas alíneas b) e c) do mesmo número, por prova documental de que a data de registo predial ou de inscrição matricial da edificação é anterior a 1 de janeiro de 2017, complementada pelos elementos documentais que se revelarem necessários para esclarecer quais as características físicas das instalações e qual o uso ou atividade em presença nas mesmas, à data referida.

3 — Os prazos máximos para apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento especial são os seguintes:

a) Para as situações referidas na alínea a) do n.º 1, o prazo estabelecido nos diplomas legais aí referidos;

b) Para as restantes situações, a data em que perfaça um ano sobre a entrada em vigor da presente alteração do plano diretor municipal.

4 — A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano e/ou demais regulamentação municipal relativa à urbanização e à edificação, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção, articulada, nas situações referidas na alínea a) do n.º 1, com a ponderação de todos os restantes fatores previstos nos respetivos diplomas legais.

5 — Em resultado do procedimento de apreciação estabelecido no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação por parte da Câmara Municipal se esta considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

a) Tendo em conta a sua localização, as atividades, usos e ocupações a regularizar serem consideradas como compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e como não suscetíveis de provocar prejuízos inaceitáveis nos usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam;

b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provocar prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;

c) Tratando-se de situações enquadráveis no âmbito definido nas alíneas b) ou c) do n.º 1, e caso o local esteja sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a regularização ser possível no âmbito da aplicação dos respetivos regimes legais.

6 — Na sequência dos procedimentos referidos nos números anteriores, são passíveis de regularização:

a) As atividades, explorações, instalações e edificações enquadráveis no disposto na alínea a) do n.º 1 que cumpram os requisitos para tal estabelecidos na legislação aí referida e, como tal, tenham sido objeto de deliberação final favorável ou favorável condicionada da respetiva conferência decisória e cumpram, quando for o caso, as condições impostas pela mesma;

b) As atividades, explorações, instalações e edificações enquadráveis no disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 que tenham sido objeto de deliberação favorável por parte da Câmara Municipal em resultado do procedimento estabelecido nos dois números anteriores.

7 — As atividades, explorações, instalações e edificações que regularizarem a sua situação ao abrigo do disposto no presente artigo passam a ter um estatuto equivalente ao que é reconhecido às situações preexistentes à entrada em vigor da presente alteração do plano diretor municipal.

8 — Os processos individuais de regularização ao abrigo do regime referido na alínea a) do n.º 1 que estejam em curso à data de entrada em vigor da presente alteração do plano, e no âmbito dos quais a Câmara Municipal já tenha formalmente emitido posição favorável ou favorável condicionada à regularização, prosseguem a sua tramitação sem necessidade de qualquer reformu-



lação, sendo que, em caso de decisão final favorável à regularização, as atividades, explorações, instalações ou edificações a que tal decisão disser respeito são acolhidas pelo presente plano, uma vez concluídos todos os atos exigidos pelo procedimento de regularização, nos termos e com os efeitos estabelecidos no número anterior.

9 — Os critérios e procedimentos estabelecidos nos n.ºs 4 e 5 aplicam-se também, no que for pertinente e com as devidas adaptações, à intervenção do município noutros regimes extraordinários de regularização de atividades, explorações ou instalações que estejam em vigor ou venham a ser legalmente estabelecidos.»

3 — No âmbito de procedimento de alteração por adaptação, nos termos do disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a planta de risco de incêndio florestal anexa e parte integrante da planta de condicionantes, referida na subalínea *ii)* da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 4.º do regulamento do plano diretor municipal, é substituída pela planta de perigosidade de incêndio florestal anexa à presente deliberação.

Plano Diretor Municipal de Resende

Revisão 2009

Alteração 2019

Regulamento de junho de 2019

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

O Plano Diretor Municipal de Resende, adiante designado por PDM, tem a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

O presente Regulamento e a Planta de Ordenamento estabelecem as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no âmbito do Plano Diretor Municipal de Resende, adiante designado por PDM ou Plano, que abrange a totalidade do território do concelho de Resende.

Artigo 3.º

Objetivos e Estratégia

1 — O presente Plano resulta da revisão do Plano Diretor Municipal publicado no *Diário da República* de 16 de novembro de 1993, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/93, e decorre da necessidade da sua adequação às disposições do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aos diversos Planos sectoriais e regionais publicados e em curso e à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais entretanto ocorridas.

2 — Constituem objetivos gerais do PDM:

a) Dar expressão territorial à estratégia de desenvolvimento municipal, incentivando modelos de atuação baseados na concertação das esferas públicas e privada e na concretização dos instrumentos de gestão territorial;

b) Articular políticas sectoriais com incidência local;

c) Definir regras para a transformação e a gestão do território, no respeito pelos princípios de sustentabilidade e solidariedade intergeracional, utilização racional dos recursos naturais e culturais, adequada ponderação dos interesses públicos e privados e garantia de equidade.

3 — O Plano tem como objetivo principal a consolidação do papel do concelho de Resende no contexto regional, a que correspondem os seguintes objetivos sectoriais:

- a) Garantir a plena inserção do concelho na rede viária nacional e a articulação com os centros urbanos e os territórios envolventes;
- b) Reforçar a capacidade de atração e de polarização do concelho;
- c) Promover o desenvolvimento policêntrico do concelho e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e coesão do território;
- d) Controlar, ordenar e qualificar os espaços urbanos, harmonizar e compatibilizar os diferentes usos do solo rural;
- e) Consolidar o papel e a importância económica do tecido económico do concelho;
- f) Preservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos naturais e prevenir e minimizar os riscos naturais e tecnológicos;
- g) Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos e na universalidade do acesso aos respetivos serviços.

Artigo 4.º

Composição do plano

1 — PDM de Resende é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento (1:10 000), com a seguinte carta anexa que dela faz parte integrante:
 - i) Planta da área de intervenção do POARC;
- c) Planta de Condicionantes (1:10.000), com as seguintes cartas anexas, que dela fazem parte integrante:
 - i) Planta das áreas florestais percorridas por incêndios nos últimos 10 anos (1:10.000);
 - ii) Planta de perigosidade de incêndio florestal (1:10.000).

2 — Acompanham o PDM de Resende os seguintes elementos:

- a) Relatório;
- b) Relatório Ambiental;
- c) Relatório e Planta de compromissos urbanísticos;
- d) Estudos de caracterização do território municipal;
- e) Programa de execução;
- f) Discussão pública — Relatório de Ponderação;
- g) Planta de enquadramento regional (1: 100.000);
- h) Planta da Situação Existente (1: 25.000);
- i) Planta da Reserva Agrícola Nacional (1: 25.000 e 1:10.000);
- j) Planta da Reserva Ecológica Nacional (1: 25.000 e 1:10.000);
- k) Planta das Condicionantes Florestais (1:25.000);
- l) Rede Natura 2000 — Planta de Habitats e Planta da Fauna (1: 25.000);
- m) Planta da Estrutura Ecológica Municipal (1: 25.000);
- n) Planta da Rede Viária (1: 25.000);
- o) Planta da Rede de Infraestruturas (1: 25.000);
- p) Planta de Equipamentos (1: 25.000);
- q) Planta do Património Cultural (1: 25.000);



- r) Planta do Solo Urbano (1: 25.000);
- s) Planta da Qualificação do Solo Urbano (1:10.000);
- t) Carta de Ruído;
- u) Carta Educativa.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- a) Área de Impermeabilização — A soma da área total de implantação da construção de qualquer tipo e da área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos e logradouros;
- b) Assento de Lavoura — Área onde estão implantadas as instalações necessárias para atingir os objetivos da exploração agrícola;
- c) Cave — o piso cuja cota inferior da laje de teto esteja, no máximo, 0,90 m acima da cota da via pública que dá acesso ao prédio, medida no ponto médio da fachada respetiva ou, nos casos em que a relação com a via pública não seja a referência determinante, 0,90 m acima da cota do terreno livre e envolvente da construção, com exceção do espaço necessário para garantir o acesso de viaturas ao referido piso;
- d) Colmatação — *i)* em solo urbano: Preenchimento, com edificação nova ou ampliação de edifício existente, de um ou mais prédios contíguos, situados entre edificações existentes, não distanciadas entre si mais de 75 metros ou no fecho de uma frente urbana, não distanciando a construção nova mais de 25 m do último dos edifícios da frente urbana; *ii)* em solo rural: Preenchimento com edificação de um ou mais prédios contíguos, situados entre edificações existentes, não distanciadas entre si mais de 100 metros;
- e) Fachada Principal — Fachada onde se localiza a entrada principal do edifício;
- f) Fachada secundária — qualquer das restantes fachadas (laterais ou de tardo) de um edifício que não seja a sua fachada principal;
- g) Altura de fachada secundária — dimensão vertical de uma fachada secundária, medida a partir da cota altimétrica do contacto da fachada com o solo, no ponto médio da mesma, até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço.

2 — O restante vocabulário urbanístico constante deste Regulamento tem o significado que lhe é atribuído na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas.

CAPÍTULO II

Condicionamentos de Ordem Superior

SECÇÃO I

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação e Regime

I — No território do município de Resende incidem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas, quando a escala o permite, na Planta de Condicionantes:

1 — Recursos Hídricos:

- a) Leitos;
- b) Margens dos cursos de água;



- c) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;
- d) Albufeiras classificadas;

- d1) Leito;
- d2) Margens;
- d3) Zona reservada;
- d4) Zona terrestre de proteção;

- e) Outras albufeiras;

- e1) Leito;
- e2) Margens;

2 — Barragens.

3 — Recursos Geológicos:

- a) Captação de águas minerais;
- b) Captação de águas de nascente;
- c) Área de proteção das captações;

4 — Rede de Abastecimento de Água:

- a) Captações de água;
- b) Estação de tratamento de água;
- c) Reservatório;
- d) Rede de abastecimento de água;

5 — Rede de Drenagem e Tratamento de águas Residuais:

- a) Estação de tratamento de águas residuais;
- b) Estação elevatória;
- c) Emissários/Coletores de esgotos;

6 — Rede Rodoviária:

- a) Estradas nacionais;
- b) Estradas municipais;
- c) Caminhos municipais;

7 — Telecomunicações:

- a) Centro radioelétrico;

8 — Linhas Elétricas:

- a) Linhas de muito alta tensão;
- b) Linhas de alta tensão;
- c) Postos de transformação;

9 — Reserva ecológica nacional (REN).

10 — Reserva agrícola nacional (RAN).

11 — Recursos Florestais:

- a) Áreas submetidas a Regime Florestal;
- b) Espécies florestais protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho).

12 — Rede Natura 2000 — Sítio da Serra do Montemuro PTCON0025.



13 — Património Cultural:

- a) Monumentos Nacionais e Imóveis de interesse público;
- b) Imóveis de interesse municipal;
- c) Imóveis em vias de classificação.

14 — Equipamentos com zona de proteção:

- a) Equipamentos escolares;
- b) Estabelecimentos Tutelares de Menores;
- c) Marcos geodésicos.

15 — Posto de Vigia.

16 — Pontos de acesso ao rio.

17 — Áreas florestais percorridas por incêndios.

18 — Áreas de perigosidade de incêndio florestal.

II — A ocupação, o uso e a transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no ponto anterior, obedecem ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

Artigo 7.º

Rede Natura 2000

Na área da Rede Natura 2000, aplica-se o disposto no ponto 2 do artigo 9.º, bem como as disposições do ponto 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, dependendo de parecer favorável do ICNB, as ações aqui previstas.

Artigo 8.º

Condicionamentos para a defesa da floresta e proteção contra incêndios

No âmbito da defesa da floresta contra incêndios, e sem prejuízo da legislação em vigor, ficam definidos os seguintes condicionamentos:

- a) As áreas florestais percorridas por incêndios e o índice de perigosidade de incêndio rural são os constantes das plantas anexas à planta de condicionantes, tal como definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e atualizadas nos termos da legislação em vigor;
- b) Os condicionamentos à edificabilidade exigidos pela defesa da floresta e proteção contra incêndios são os estabelecidos no artigo 33.º do presente regulamento;
- c) Nos terrenos envolventes aos aglomerados urbanos, e noutras situações que possam justificar-se, devem ser asseguradas as faixas de gestão de combustível, de acordo com o estabelecido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
- d) *(Revogada.)*

SECÇÃO II

Regime de salvaguarda da área envolvente da albufeira do Carrapatelo

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º-A

Âmbito material e territorial

1 — O conteúdo da presente secção materializa o cumprimento do estabelecido no artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, ver-

tendo para o presente regulamento as normas relativas ao regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares integrantes do conteúdo do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e do Carrapatelo (POARC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2002, de 23 de março, na parte aplicável ao território do Município de Resende.

2 — A área de intervenção do POARC, delimitada na carta anexa à planta de ordenamento, que dela é parte integrante — planta da área de intervenção do POARC —, abrange o plano de água da albufeira do Carrapatelo e respetiva zona de proteção.

3 — As disposições que integram a presente secção aplicam-se sem prejuízo dos regimes das servidões administrativas e restrições de utilidade pública eventualmente incidentes sobre cada local, e cumulativamente com as restantes disposições do presente plano aplicáveis a cada caso, nunca se derogando mutuamente.

4 — Para efeitos do disposto na presente secção, são adotadas as seguintes definições:

a) «Nível de pleno armazenamento (NPA)» — cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira, correspondente, no caso presente, à cota altimétrica de 46,5 m;

b) «Zona de proteção»: faixa terrestre com uma largura de 500 m contados e medidos na horizontal a partir do NPA da albufeira;

c) «Zona reservada»: faixa terrestre marginal à albufeira, compreendida na zona de proteção, com uma largura de 50 m contados e medidos na horizontal a partir do seu NPA.

Artigo 8.º-B

Estruturação espacial da zona de proteção

A zona de proteção reparte-se pelas seguintes áreas e subáreas, conforme delimitação constante da carta anexa à planta de ordenamento:

a) Áreas de salvaguarda de tipo I;

b) Áreas de salvaguarda de tipo II, repartidas por:

i) Subáreas de salvaguarda de tipo II.A;

ii) Subáreas de salvaguarda de tipo II.B;

c) Áreas de salvaguarda de tipo III;

d) Áreas de salvaguarda de tipo IV;

e) Áreas não submetidas a regime de salvaguarda, correspondentes às áreas antes designadas no POARC como espaços urbanos e como espaços de edificação dispersa, e englobando todas as áreas identificadas e delimitadas no presente plano como integrantes do solo urbano.

Artigo 8.º-C

Interdições comuns a toda a zona de proteção

Dentro de toda a zona de proteção são interditos:

a) O estabelecimento de indústrias que produzam ou utilizem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo e de azoto;

b) A instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas;

c) A extração ou o depósito e armazenamento de inertes de qualquer natureza;

d) A instalação de novas unidades industriais dispersas.

Artigo 8.º-D

Zona reservada

1 — A zona reservada corresponde à faixa de terreno marginal aos planos de água com largura de 50 m, medidos a partir do nível de pleno armazenamento da albufeira, interrompendo-se no interior dos perímetros urbanos delimitados no presente plano diretor municipal.

2 — A zona reservada tem a natureza de área *non aedificandi*, sendo apenas admissível a instalação de equipamentos e infraestruturas de apoio à utilização dos planos de água.

3 — Constitui exceção ao disposto no número anterior a recuperação de edifícios existentes para fins turísticos e habitacionais, desde que devidamente enquadrados na paisagem e no meio ambiente e justificada face ao programa do empreendimento pretendido, e salvaguardadas as situações de risco de inundação.

4 — Na zona reservada são interditas:

- a) Alterações da topografia e do relevo natural dos solos e destruição do coberto vegetal;
- b) Abertura de vias e de acessos e de equipamentos de apoio aos planos de água, fora das localizações fixadas na carta anexa à planta de ordenamento.

SUBSECÇÃO II

Regimes de salvaguarda da zona de proteção

Artigo 8.º-E

Regime de salvaguarda das Áreas de tipo I

1 — As Áreas de tipo I correspondem na sua delimitação e configuração, às áreas antes designadas no POARC como espaços naturais e de valor paisagístico.

2 — Nas Áreas de tipo I são interditas:

- a) Abertura de novos acessos aos planos de água;
- b) Alteração da topografia do solo, incluindo a destruição do solo arável e do coberto vegetal, salvo se para fins exclusivamente agrícolas, pecuários ou florestais;
- c) Construção de novos edifícios, sem prejuízo do disposto no número seguinte no que respeita a edifícios preexistentes.

3 — É admitida a alteração dos edifícios preexistentes e do respetivo uso, bem como a eventual ampliação dos mesmos, desde que devidamente enquadradas na paisagem e no meio ambiente e justificadas face ao programa do empreendimento pretendido, com uma majoração de área até 30 %.

Artigo 8.º-F

Regime de salvaguarda das Áreas de tipo II

1 — As Áreas de tipo II subdividem-se em Subáreas de tipo II.A e Subáreas de tipo II.B, as quais correspondem na sua delimitação e configuração:

- a) As Subáreas de tipo II.A, às áreas antes designadas no POARC como espaços florestais de proteção;
- b) As Subáreas de tipo II.B, às áreas antes designadas no POARC como espaços florestais de produção.

2 — Em ambas as Subáreas que integram as Áreas de tipo II são interditas:

- a) Abertura de novos acessos aos planos de água;
- b) Alteração da topografia do solo, incluindo a destruição do solo arável e do coberto vegetal, salvo se para fins exclusivamente agrícolas, pecuários ou florestais;
- c) Construção de novos edifícios, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — É admitida a alteração dos edifícios preexistentes e do respetivo uso, bem como a eventual ampliação dos mesmos, desde que devidamente enquadradas na paisagem e no meio ambiente e justificadas face ao programa do empreendimento pretendido, nas seguintes condições:

- a) Majoração da área de construção até 30 %, em qualquer caso;
- b) No caso de ampliação de edifícios habitacionais que mantenham essa função, a majoração estabelecida na alínea anterior pode ser excedida desde que a área de construção da ampliação não ultrapasse 300 m².

4 — Nas Subáreas de tipo II.B, constituem exceções à interdição estabelecida na alínea c) do n.º 2:

a) Construção de edifícios de apoio à exploração florestal, tecnicamente justificados, em prédios com área não inferior a 1 hectare e respeitando os seguintes parâmetros máximos:

- i) Índice de construção bruto de 0,05;
- ii) Dois pisos ou cércea de 7 m, salvo instalações técnicas devidamente justificadas;
- iii) Área de implantação de 600 m²;

b) Construção de edifícios de habitação respeitando os seguintes parâmetros máximos:

- i) Índice de construção bruto de 0,05;
- ii) Dois pisos ou cércea de 7 m;
- iii) Área de implantação de 300 m².

c) Construção de edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros ou hotéis rurais, desde que em prédios com área não inferior a 5 hectares.

Artigo 8.º-G

Regime de salvaguarda das Áreas de tipo III

1 — As Áreas de tipo III correspondem na sua delimitação e configuração, às áreas antes designadas no POARC como espaços agrícolas.

2 — Nas Áreas de tipo III são interditas, sem prejuízo dos condicionamentos e dos procedimentos estabelecidos no regime da RAN, quando aplicáveis:

- a) Abertura de novos acessos aos planos de água;
- b) Construção de novos edifícios, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — É admitida a alteração dos edifícios preexistentes e do respetivo uso, bem como a eventual ampliação dos mesmos, desde que devidamente enquadradas na paisagem e no meio ambiente e justificadas face ao programa do empreendimento pretendido, nas seguintes condições:

- a) Majoração da área de construção até 30 %, em qualquer caso;
- b) No caso de ampliação de edifícios habitacionais que mantenham essa função ou de edifícios que se destinem a turismo de habitação ou turismo no espaço rural, a majoração estabelecida na alínea anterior pode ser excedida desde que a área de construção da ampliação não ultrapasse 300 m²;
- c) Alteração do edificado e/ou do seu uso para funções de apoio à exploração agrícola, incluindo unidades de vinificação e de armazenagem, e sua eventual ampliação com uma majoração da área de implantação que não exceda 600 m².

4 — Constituem exceções à interdição estabelecida na alínea c) do n.º 2:

a) Construção de edifícios de apoio à exploração agrícola, tecnicamente justificados, em prédios com área não inferior a 1 hectare e respeitando os seguintes parâmetros máximos:

- i) Índice de construção bruto de 0,05;
- ii) Dois pisos ou cércea de 7 m, salvo instalações técnicas devidamente justificadas;
- iii) Área de implantação de 600 m²;



b) Construção de edifícios de habitação respeitando os seguintes parâmetros máximos:

- i) Índice de construção bruto de 0,05;
- ii) Dois pisos ou cêrcea de 7 m;
- iii) Área de implantação de 300 m²;
- iv) Um fogo por parcela.

c) Construção de edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros ou hotéis rurais, desde que em prédios com área não inferior a 5 hectares.

Artigo 8.º-H

Regime de salvaguarda das Áreas de tipo IV

1 — As Áreas de tipo IV correspondem na sua delimitação e configuração, às áreas antes designadas no POARC como espaços de vocação turística.

2 — Nas Áreas de tipo IV a construção de novos edifícios é admissível desde que se destinem à instalação de estabelecimentos hoteleiros, de parques de campismo e de equipamentos de lazer, devendo ser assegurada a integração das edificações de forma a preservar o coberto vegetal natural e a garantir a adequada integração paisagística.

CAPÍTULO III

Uso do Solo

SECÇÃO I

Classificação do Solo Rural e Urbano

Artigo 9.º

Identificação

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, o território do Plano inclui solo rural e solo urbano, a que correspondem as seguintes categorias de espaço, tal como delimitado na Planta de Ordenamento:

1 — Rural:

- a) Espaços agrícolas;
- b) Espaços florestais:
 - i) Espaços Florestais de Conservação;
 - ii) Espaços Florestais de Proteção;
 - iii) Espaços Silvopastoris;
- c) Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

2 — Urbano:

- a) Solos urbanizados:
 - i) Espaços predominantemente habitacionais de nível I;
 - ii) Espaços predominantemente habitacionais de nível II;
 - iii) Espaços predominantemente habitacionais de nível III;
- b) Solos de urbanização programada:
 - i) Espaços de expansão predominantemente habitacionais de nível I;
 - ii) Espaços de expansão predominantemente habitacionais de nível II;



- iii) Espaços de expansão predominantemente habitacionais de nível III;
 - iv) Espaços industriais e empresariais;
- c) Estrutura ecológica urbana:
- i) Espaços verdes e de utilização coletiva;
 - ii) Espaços verdes de proteção e salvaguarda;
 - iii) Espaços verdes de enquadramento.

SECÇÃO II

Disposições Comuns

SUBSECÇÃO I

Relativas aos Usos e Atividades

Artigo 10.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — Em qualquer prédio, localizado em solo rural ou solo urbano, só poderão ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no presente Regulamento para a categoria ou subcategoria de espaço em que se localizem.

2 — São razões suficientes de incompatibilidade, fundamentando a recusa de licenciamento, autorização ou comunicação prévia as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que:

- a) Deem lugar a produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
- b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização de via pública e o ambiente local;
- c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
- d) Correspondam a outras situações de incompatibilidade previstas na legislação em vigor.

SUBSECÇÃO II

Relativas à edificabilidade

Artigo 11.º

Condições de edificabilidade

1 — Para que um terreno seja considerado apto para a construção de edifício, seja qual for o tipo ou utilização deste, é condição necessária que, para além de nele ser admissível a edificação à luz das restantes disposições do presente plano e dos diplomas legais e regulamentares aplicáveis, satisfaça cumulativamente as seguintes exigências mínimas:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e integração paisagística;
- b) Seja servido por via pública com condições de circulação de veículos automóveis, exceto nas situações urbanas consolidadas a manter;
- c) Seja servido por infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, quer de iniciativa pública quer privada, ou seja assegurada por parte do requerente da

construção do edifício, prévia ou concomitantemente com esta, a execução das que se revelarem em falta, cumprindo através de soluções individuais ou coletivas os requisitos estabelecidos nos n.ºs 4 e 5.

2 — No licenciamento de edificações em parcelas constituídas, destaques ou loteamentos que não impliquem a criação de novas vias públicas, serão asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, prevendo-se, quando necessário, a beneficiação da via existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e a criação de passeios, baias de estacionamento e sinalização, nos termos da legislação em vigor e no presente Plano.

3 — A Câmara Municipal definirá as áreas a integrar no espaço público necessárias à retificação de vias, tanto para a melhoria da faixa de rodagem como de passeios, jardins ou outros espaços que, direta ou indiretamente, também beneficiem a construção e o espaço público.

4 — A qualquer edificação será sempre exigida a realização de infraestruturas próprias e, no caso de loteamentos, será exigida a execução da totalidade das infraestruturas coletivas.

5 — Todas as infraestruturas a executar pelos requerentes deverão ficar preparadas para ligação às redes públicas existentes ou que venham a ser instaladas na zona.

6 — O cumprimento do disposto nos números anteriores pode ser total ou parcialmente dispensado para edificações de apoio à atividade agrícola, pecuária ou florestal que possuam uma área de implantação inferior a 500 m² e um só piso, desde que seja tecnicamente comprovada a desnecessidade das infraestruturas em causa.

Artigo 12.º

Afastamentos das construções

1 — Os afastamentos às extremas do prédio, na situação mais desfavorável, quando não se verificarem situações de encosto já existentes ou outras situações previstas em instrumentos de gestão territorial, são:

a) Nos edifícios até dois pisos:

- i) 5 m ao limite do prédio, caso existam aberturas de compartimentos habitáveis;
- ii) 3 m ao limite do prédio, se não existirem tais aberturas;

b) Quando o edifício tiver mais de dois pisos: afastamento igual a metade da altura da fachada do edifício a construir, voltada à extrema em causa.

2 — Excetuam-se do cumprimento do disposto no número anterior os edifícios considerados como anexos nos termos do presente regulamento ou como obras de escassa relevância urbanística nos termos legais e regulamentares em vigor.

Artigo 13.º

Condicionamentos urbanísticos, arquitetónicos ou patrimoniais

1 — No licenciamento de construções não serão aceitáveis alinhamentos e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno ou da aplicação da lei ou dos regulamentos em vigor.

2 — O município pode impor condicionamentos de ordem urbanística e arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria, ao seu aspeto exterior e até à percentagem de impermeabilização do solo.

3 — A Câmara Municipal pode impedir, por razões de interesse arquitetónico, cultural e ambiental, a demolição total ou parcial de qualquer edificação.

Artigo 14.º

Indústria e armazéns em prédios com habitação

1 — Admite-se a coexistência com habitação, no mesmo edifício, de unidades industriais, de armazenagem ou de apoio à atividade agrícola ou florestal, desde que:

- a) Sejam compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto no artigo 10.º deste Regulamento;
- b) Se instalem ao nível do rés-do-chão ou cave, e a sua profundidade não exceda 30 m.

2 — Admite-se ainda, no logradouro de prédios onde exista edifício com componente habitacional, a construção, de edifícios destinados às atividades referidas no número anterior, quando:

- a) Se trate de parcelas de habitação já constituídas e não resultantes de operação de loteamento;
- b) As atividades a instalar sejam compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto no artigo 10.º deste Regulamento;
- c) A construção a levar a efeito tenha um só piso e a altura das fachadas, principal ou secundárias, do edifício não seja superior a 5 m, salvo se por razões de ordem técnica devidamente justificada;
- d) O seu afastamento em relação aos limites do prédio não seja inferior a 5 m, nem inferior a 8 m da fachada mais próxima da construção destinada a habitação;
- e) A sua área não seja superior a 20 % da área total do prédio, com um máximo de 400 m²;
- f) Disponham, no interior do prédio, da área de estacionamento de acordo com o disposto no artigo 20.º deste Regulamento.

Artigo 15.º

Indústria e armazéns em prédios autónomos

1 — Admite-se a construção de edifícios para fins de armazenagem e indústrias em prédios autónomos, em solos urbanizados, desde que:

- a) Pertencam aos tipos previstos na lei, no caso de indústrias, e sejam compatíveis com o uso dominante nos termos do artigo 10.º;
- b) A altura de qualquer das fachadas, principal ou secundárias, do edifício não ultrapasse os 7 m, salvo se por razões de ordem técnica devidamente justificada;
- c) A área de implantação das construções não ultrapasse 60 % da área total do prédio;
- d) Seja assegurado o afastamento mínimo da construção de 10 m ao limite da frente e de 5 m aos demais limites do terreno;
- e) Seja garantida a correta inserção urbana, nomeadamente nos aspetos morfológicos;
- f) Disponham, no interior do prédio, da área de estacionamento de acordo com o disposto no artigo 20.º deste Regulamento.

2 — Admite-se a construção de edifícios para fins de armazenagem e indústrias em prédios autónomos, em solo rural, desde que seja para complementar e servir de suporte à expansão de indústrias já existentes, em parcelas adjacentes ou envolventes, e sejam cumpridas as disposições contidas em todas as alíneas do número anterior.

3 — Admite-se a recuperação e ampliação de edifícios para fins de armazenagem e indústrias em prédios autónomos, em solo rural, desde que:

- a) Pertencam aos tipos previstos na lei, no caso de indústrias, e sejam compatíveis com o uso dominante nos termos do artigo 10.º;
- b) A altura de qualquer das fachadas, principal ou secundárias, do edifício não ultrapasse os 7 m, salvo se por razões de ordem técnica devidamente justificada;
- c) O aumento da área não seja superior a 100 % da área da construção existente;

- d) Seja assegurado o afastamento mínimo da construção de 10 m ao limite da frente e de 5 m aos demais limites do terreno;
- e) Seja garantida a correta inserção, nomeadamente nos aspetos morfológicos;
- f) Disponham, no interior do prédio, da área de estacionamento de acordo com o disposto no artigo 20.º deste Regulamento.

Artigo 16.º

Edifícios anexos

1 — A área máxima de implantação de edifícios anexos, incluindo garagens, em prédios com edifícios de habitação unifamiliar ou multifamiliar é de, respetivamente, 45 m² e 25 m² por fogo, não podendo exceder 40 % da área de implantação do edifício principal.

2 — A área máxima de implantação de edifícios anexos, incluindo garagens, em prédios com edifícios não habitacionais, destinados a comércio, serviços, indústria ou armazenagem, não poderá exceder 15 % da área de implantação do edifício principal.

3 — A área máxima de implantação referida nos números anteriores não poderá em qualquer caso exceder 10 % da área total do prédio.

4 — Sem prejuízo de cumprirem legislação aplicável a cada situação, os edifícios anexos só podem ter um piso coberto, com um pé-direito que não pode exceder 2,3 m e, quando implantados no limite do prédio, não podem ter cobertura visitável.

SECÇÃO III

Espaços para Infraestruturas

SUBSECÇÃO I

Rede Rodoviária

Artigo 17.º

Hierarquia Viária

1 — A rede rodoviária é constituída pela rede nacional, estradas regionais e pela rede municipal, identificadas na Planta de Ordenamento.

2 — A rede rodoviária nacional e estradas regionais integram as vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional, sendo constituídas pelos troços existentes da EN222, EN321-2 e a prevista EN222-2.

3 — A rede municipal integra as estradas e caminhos municipais que desempenham um papel estruturante na organização da circulação viária e dos transportes, estando subdivididas em:

- a) Rede municipal principal que integra todas as vias que se encontram classificadas como estradas e caminhos municipais;
- b) Rede municipal secundária que integra todas as restantes vias.

Artigo 18.º

Regime

1 — Às vias da rede rodoviária nacional e estradas regionais, existentes e previstas, aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor em relação às zonas de proteção *non aedificandi* e acessos marginais.



2 — Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, em operações de loteamento ou PMOT em vigor, os afastamentos mínimos de qualquer edificação ao eixo das respetivas vias municipais são:

- a) 8 m, quando se trate de estradas municipais;
- b) 6 m, quando se trate de caminhos municipais;
- c) 4,5 m, quando se trate das restantes vias.

3 — Dentro dos aglomerados urbanos podem ser aprovados afastamentos inferiores aos referidos nos números anteriores do presente artigo desde que, depois de devidamente fundamentados e justificados, obtenham parecer favorável dos serviços técnicos da Câmara Municipal, sem prejuízo da consulta às entidades que possuam jurisdição sobre as vias que integram a rede rodoviária nacional.

4 — Os acessos laterais à rede municipal principal e secundária deverão:

- a) Ser sujeitos a autorização da Câmara Municipal;
- b) Não provocar prejuízo para o trânsito no caso de entrada e saída de veículos;
- c) Ser pavimentados a partir da faixa de rodagem com calçada, pavimento betuminoso ou outro equivalente;
- d) Deverão garantir que, em caso de enxurradas, não serão arrastadas terras ou outros detritos para a faixa de rodagem;
- e) Ser mantidos em bom estado de conservação por parte dos proprietários do terreno servido por esse mesmo acesso.

SUBSECÇÃO II

Infraestruturas Básicas e de Transportes

Artigo 19.º

Identificação e Regime

Os espaços para infraestruturas básicas e de transportes integram as áreas afetas ou a afetar a infraestruturas de transportes, de comunicações, de energia elétrica, de gás, de abastecimento de água e drenagem de esgotos, bem como os espaços destinados a subestações elétricas, estações de tratamento de água, estações de tratamento de águas residuais e de resíduos sólidos, aplicando-se a cada uma o estipulado na legislação geral e específica em vigor, designadamente em matéria de zonas *non aedificandi* e de proteção, quando for o caso.

SUBSECÇÃO III

Estacionamento

Artigo 20.º

Regime

1 — Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50 % da área de construção original, deve ser garantido, no interior do prédio, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, nas seguintes condições:

- a) 1 lugar de estacionamento por fogo, para fogos com área de construção inferior a 120 m² e 2 lugares de estacionamento por fogo, para fogos com área de construção igual ou superior a 120 m², no caso de conhecida a dimensão dos fogos;
- b) 1,5 lugares de estacionamento por cada 120 m² de área de construção do edifício afeta a habitação, no caso de desconhecida a dimensão dos fogos;



c) 1 lugar de estacionamento por cada 50 m² ou 35 m² de área de construção comercial, e nunca menos de 1 lugar por unidade para estabelecimentos com área comercial, respetivamente, inferior ou superior a 1000 m², podendo a Câmara Municipal admitir outras captações em situações especiais de unidades comerciais com área superior a 2500 m², quando justificado por estudo de tráfego competente;

d) 1 lugar de estacionamento por cada 50 m² de área de construção de serviços e nunca menos de 1 lugar por unidade;

e) 1 lugar de estacionamento por cada quatro quartos em estabelecimentos hoteleiros;

f) 1 lugar de estacionamento por cada 50 m² de área de construção destinada a estabelecimentos de restauração e bebidas;

g) 1 lugar de estacionamento por cada 20 lugares de salas de espetáculos ou outros lugares de reunião;

h) 1 lugar de estacionamento para ligeiros por cada 100 m² de área de construção industrial ou de armazenagem;

i) 1 lugar de estacionamento para pesados por cada 500 m² de área de construção industrial ou de armazenagem, com o mínimo de um lugar.

2 — A Câmara Municipal pode deliberar a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no número anterior, desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

c) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna.

3 — Nos casos abrangidos pelo número anterior, os lugares de estacionamento em falta podem ser criados no espaço público envolvente não sujeito a medidas cautelares próprias ou em áreas adjacentes ao prédio objeto da operação urbanística, constituindo encargo dos promotores a construção das infraestruturas e arranjos exteriores adequados e a aquisição da parcela ou parcelas de terreno que forem necessárias.

4 — Nas situações de alteração de uso em edifícios já dotados de licença de utilização, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo para os novos usos é definido em função das captações estabelecidas no n.º 1 anterior.

5 — Quando o estacionamento privativo em edifícios de habitação coletiva seja efetuado em estrutura edificada que obrigue a áreas de circulação e manobras, deve considerar-se uma captação não inferior a 35 m² por lugar.

6 — Nas operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte relevante, deve ainda ser criado estacionamento público correspondente, no mínimo, às percentagens, a seguir indicadas, dos valores obtidos pela aplicação do n.º 1 deste artigo:

a) 20 % dos lugares privados para habitação;

b) 30 % dos lugares privados para serviços;

c) 20 % dos lugares privados para instalações industriais e armazéns;

d) 20 % dos lugares privados para estabelecimentos hoteleiros;

e) 20 % dos lugares privados para estabelecimentos de restauração e bebidas.

7 — Excetuam-se do número anterior os casos em que os prédios confinem com via pública existente, cujo perfil ou características sejam limitadores da criação de estacionamento e desde



que a dimensão e configuração do prédio inicial impossibilitem ou condicionem a criação de estacionamento público em área não adjacente à via pública existente, havendo, neste caso, lugar ao pagamento de compensação em acordo com o definido em regulamento municipal.

SECÇÃO IV

Sistema Urbano

Artigo 21.º

Hierarquia da rede urbana

No concelho de Resende distinguem-se dois níveis de solo urbano:

- a) Nível 1 — Resende, S. Martinho de Mouros, Caldas de Aregos, identificados como os principais aglomerados urbanos;
- b) Nível II — Solo urbanizado correspondente ao conjunto variado de *habitat* disperso e aglomerados serranos.

SECÇÃO V

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 22.º

Identificação

A estrutura ecológica municipal, identificada na Planta de Ordenamento e na Planta da Estrutura Ecológica Municipal, engloba as áreas que desempenham um papel determinante na proteção e valorização ambiental e na garantia da salvaguarda dos ecossistemas e da intensificação dos processos biofísicos, compreendendo:

- a) Estrutura ecológica em solo rural;
- b) Estrutura ecológica urbana.

SUBSECÇÃO I

Estrutura Ecológica em Solo Rural

Artigo 23.º

Identificação

1 — Integram a estrutura ecológica em solo rural todas as áreas da RAN e da REN, da Rede Natura 2000, bem assim como todas as áreas integrantes dos Recursos Hídricos.

Artigo 24.º

Regime

1 — Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica em solo rural aplicam-se os regimes da RAN e da REN, isolada ou cumulativamente, consoante as áreas em causa estejam abrangidas por uma ou por ambas as reservas.

2 — Nas áreas da estrutura ecológica em solo rural integrantes da Rede Natura 2000, aplicam-se as disposições e restrições definidas para o Sítio identificado, isolada ou cumulativamente com os regimes da RAN e da REN.



3 — Nas áreas da estrutura ecológica em solo rural, que sejam abrangidas pelos Recursos Hídricos, aplica-se a regulamentação específica, isolada ou cumulativamente a qualquer outra condicionante.

4 — Nas áreas da estrutura ecológica em solo rural aplica-se o disposto nos artigos 31.º a 43.º deste regulamento.

SUBSECÇÃO II

Estrutura Ecológica Urbana

Artigo 25.º

Regime

Nas áreas incluídas na estrutura ecológica urbana aplica-se o disposto nos artigos 53.º a 56.º, do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Bens Patrimoniais Imóveis

Artigo 26.º

Identificação e Regime

1 — Os bens patrimoniais imóveis correspondem a áreas de interesse arqueológico ou a edificações que, pelo seu interesse histórico, arquitetónico, etnográfico ou ambiental, deverão ser alvo de medidas de proteção e promoção, estando identificados nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, e na Planta do Património que acompanha o PDM.

2 — A estes imóveis corresponde a área de proteção legalmente estabelecida para os imóveis classificados ou em vias de classificação, de acordo com o indicado na Planta de Condicionantes, definindo-se para o restante património áreas de salvaguarda específicas ou de 50 m.

3 — Nestes imóveis e nas áreas de proteção respetivas, sem prejuízo do licenciamento ou autorização que por lei compete à Câmara Municipal, a aprovação de obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as alturas das edificações e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, fica sujeita a parecer do organismo da tutela do património, sempre que tal deva ter lugar.

4 — A demolição de imóveis de interesse patrimonial só é permitida, sem prejuízo do disposto na lei geral para imóveis classificados ou em vias de classificação, quando seja considerada como necessária à execução de equipamentos ou infraestruturas da competência da autarquia ou da administração central, casos em que a demolição será objeto de discussão pública promovida nos termos do disposto para operações de loteamento no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

5 — Os projetos de arquitetura inerentes a obras de edificação a levar a efeito nos bens patrimoniais imóveis e na área compreendida nos respetivos perímetros de salvaguarda será da autoria e responsabilidade de arquiteto.

6 — A instrução de processos de operações urbanísticas a sujeitar a licença ou autorização que respeitem a imóveis de interesse patrimonial devem, sem prejuízo do disposto na lei no que respeita aos imóveis classificados ou em vias de classificação, conter a descrição histórica e arqueológica do imóvel em causa e propor as respetivas medidas cautelares da intervenção.

7 — Nos sítios arqueológicos e nos imóveis do património arquitetónico em cujo subsolo, de baixo do próprio imóvel ou no seu entorno se conhece ou presume a existência de vestígios arqueológicos, qualquer ação que promova movimentos de terras e ou alteração da topografia do terreno e das camadas superficiais do solo, nas áreas de proteção, terá que ser sujeita a parecer prévio dos serviços competentes da Câmara Municipal e da entidade de tutela para o património arqueológico.

8 — Quando estejam em causa valores arqueológicos ou sempre que a Câmara Municipal o considere como necessário, qualquer intervenção a levar a efeito nos perímetros de salvaguarda terá o parecer prévio da entidade da tutela.



SECÇÃO VII

Espaços para equipamentos

Artigo 27.º

Identificação e Regime

1 — Os espaços de equipamentos estruturantes destinam-se exclusivamente à instalação de equipamento de interesse e utilização coletiva.

2 — Nas áreas de equipamentos estruturantes existentes permitem-se obras de ampliação e reconstrução, sem prejuízo da legislação aplicável a imóveis classificados e edifícios públicos ou ao disposto em Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização em vigor, desde que seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente e a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e o índice de construção resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não seja superior a 0,8.

3 — As áreas de equipamentos estruturantes propostos deverão ser alvo de projeto específico e garantirão o enquadramento urbano e paisagístico do conjunto, áreas de estacionamento automóvel de acordo com as necessidades inerentes ao uso definido.

4 — Enquanto não forem elaborados os projetos referidos no número anterior, nestas áreas e sem prejuízo do uso atual, não são permitidas ações que comprometam a sua futura afetação, nomeadamente a execução de quaisquer construções, alterações à topografia do terreno, destruição do solo vivo e do coberto vegetal, derrube de árvores e descarga de lixo e entulho.

5 — As novas construções e as operações de reconstrução e ampliação ficam sujeitas às seguintes condições:

- a) Índice de construção não superior a 1,0;
- b) Índice de impermeabilização máximo de 0,8.

6 — Quando a área da parcela destinada a equipamento for superior a 1 ha, são admitidos outros usos compatíveis, designadamente comércio e serviços, desde que estes não ocupem mais de 20 % da área do prédio afeta a este uso e seja garantida uma área permeável de pelo menos 30 % da superfície total do terreno.

SECÇÃO VIII

Zonas Inundáveis

Artigo 28.º

Identificação

As zonas inundáveis, conforme demarcação constante na Planta de Ordenamento, correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida para o local.

Artigo 29.º

Regime

Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor, a ocupação destas zonas rege-se pelas seguintes disposições:

- a) Nas zonas inundáveis integradas em solos urbanizados e de urbanização programada:
 - i) É permitida a construção de novas edificações que correspondam à substituição de edifícios a demolir, não podendo a área de implantação ser superior à anteriormente ocupada;



- ii)* É permitida a construção de novas edificações que, unicamente, correspondam a colmatação da malha urbana, de acordo com o disposto no artigo 5.º do presente regulamento;
- iii)* Não é permitida a construção de caves ainda que apenas destinadas a estacionamento;
- iv)* Não é permitida a construção de aterros.

b) Nas zonas inundáveis integradas em Estrutura ecológica urbana:

i) São permitidas construções inseridas em áreas verdes de fruição pública desde que destinadas a apoiar atividades de recreio ou lazer, devendo ser estruturas ligeiras preferencialmente amovíveis;

ii) Não é permitida a construção de aterros.

c) Nas zonas inundáveis integradas em solo rural, que correspondem às áreas ameaçadas por cheias integradas na REN e sem prejuízo da legislação específica:

i) São interditas novas construções à exceção das que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas e desde que se destinem a melhorar a funcionalidade da construção inicial;

ii) São permitidas instalações adstritas a aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos;

iii) Não é permitida a construção de caves ainda que apenas destinadas a estacionamento;

iv) Não é permitida a construção de aterros.

SECÇÃO IX

Ruído

Artigo 30.º

Identificação e regime

1 — O zonamento acústico do solo urbano compreende apenas Zonas Mistas.

2 — Às zonas definidas aplica-se o estabelecido na legislação específica em vigor.

CAPÍTULO IV

Qualificação do Solo Rural

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 31.º

Identificação

1 — Em função do uso dominante, consideram-se as seguintes categorias e subcategorias de espaços:

a) Espaços Agrícolas;

b) Espaços Florestais:

i) Espaços Florestais de Conservação;

ii) Espaços Florestais de Proteção;

iii) Espaços Silvopastoris;

c) Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

Artigo 32.º

Exceções ao Uso Dominante

1 — Sem prejuízo das restrições dos regimes jurídicos específicos aplicáveis, consideram-se compatíveis com o uso dominante de cada uma das categorias as instalações, obras, usos e atividades seguintes:

- a) Instalações de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal, com ou sem componente habitacional;
- b) Construção de novos edifícios, reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios existentes, e alteração total ou parcial do uso destes, desde que se destinem a atividades de transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, em que se incluem nomeadamente as enumeradas nas Partes 2-A e 2-B do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável;
- c) Construção de novos edifícios habitacionais, reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios habitacionais existentes;
- d) Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer;
- e) Equipamentos que visem usos de interesse público e infraestruturas;
- f) Instalações especiais, nomeadamente as afetas à exploração de recursos geológicos, parques eólicos, parques fotovoltaicos, aproveitamentos hidroelétricos ou hidroagrícolas, aterros de resíduos inertes e estações de serviço e de abastecimento de combustível localizadas em zona adjacente aos canais rodoviários.

2 — As construções, usos ou atividades compatíveis só serão autorizadas quando:

- a) Não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e funcional, nem ponham em causa valores arqueológicos ou sistemas ecológicos fundamentais;
- b) Seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infraestruturas.
- c) Cumpram as condições definidas nas secções seguintes, relevantes para cada caso, sem prejuízo do número seguinte.

3 — Excetua-se do disposto na alínea c) do número anterior as alterações totais ou parciais do uso de edifícios existentes, desde que se destinem a atividades de transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, nomeadamente as atividades industriais enumeradas nas Partes 2-A e 2-B do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, mantendo-se porém aplicável a referida alínea c) às situações de eventual ampliação dos edifícios em questão.

Artigo 33.º

Condicionamentos à edificabilidade

Sem prejuízo das restrições estabelecidas por outros regimes jurídicos eventualmente aplicáveis, a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes no solo rural, fora das áreas edificadas consolidadas, quando admissível nos termos do presente plano e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, tem de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras decorrentes do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redação atual, e do estabelecido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.



SECÇÃO II

Espaços Agrícolas

Artigo 34.º

Definição e Usos Dominantes

1 — Os espaços agrícolas são os solos que, pela sua aptidão atual ou potencial, se destinam à prática da atividade agrícola.

2 — Estão incluídos os solos com vocação para as atividades agrícolas classificados como RAN e como espaços com elevada potencialidade agrícola no POARC e os solos ocupados por culturas permanentes mediterrânicas, predominantemente pomares de cerejeira e vinha.

Artigo 35.º

Regime

1 — Aos espaços agrícolas incluídos na RAN aplica-se o disposto na legislação específica, sem prejuízo da aplicação de outras restrições se estiverem incluídos em áreas de REN.

2 — Nas situações em que sejam autorizadas pela entidade competente utilizações não agrícolas de solos integrados na RAN, estabelecem-se os seguintes condicionalismos:

a) No caso de construção nova de edificação para habitação própria e permanente a que se referem as alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, desde que, cumulativamente:

- i) A área mínima da parcela seja de 5000 m²;
- ii) A área de construção do edifício não ultrapasse os 300 m²;
- iii) A construção acima do solo não seja superior a dois pisos e a construção em cave a um piso;
- iv) (Revogada.)

b) Permitem-se construções para empreendimentos turísticos e empreendimentos de recreio e lazer desde que obtenham a declaração de interesse para o turismo, de acordo com o legalmente estabelecido e, cumulativamente, se verifique que:

- i) A área mínima da parcela seja de 10.000 m²;
- ii) A construção acima do solo não seja superior a dois pisos, exceto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso;
- iii) A construção em cave não seja superior a um piso;

c) No caso de turismo em espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação permite-se a reabilitação de edificações existentes e a sua ampliação até 100 % da área da área de construção do edifício existente, devendo a construção acima do solo não ultrapassar os dois pisos, e a construção em cave não ser superior a um piso, com exceção dos edifícios existentes com área de construção inferior a 150 m², os quais poderão ser ampliados até 300 m² de área de construção, incluindo a área já existente, e dos hotéis rurais que se podem instalar em edifícios novos.

d) Permitem-se empreendimentos turísticos, de recreio e lazer associados ao aproveitamento das condições naturais dos solos rurais e não enquadrados na alínea b) do presente artigo, desde que não sejam postos em causa os valores naturais e paisagísticos do local.

3 — É permitida a construção de instalações de apoio à atividade agrícola desde que a área de construção do edifício não exceda um índice de utilização do solo de 0,05, relativamente à área da exploração.

4 — É permitida a construção de instalações agroindustriais, desde que:

- a) Estejam inseridas em parcela com área mínima de 5000 m²;
- b) A área coberta não exceda 15 % da área da parcela;

c) Seja garantido um afastamento adequado aos limites dos aglomerados urbanos, bem como a edificações com funções residenciais, legalmente existentes.

5 — É permitida a construção de instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais, não podendo a sua área de implantação ultrapassar 50 % da área total da parcela e uma área de construção superior a 2000 m² e desde que seja garantido, a contar dos limites do local de permanência dos animais, um afastamento adequado aos limites dos aglomerados urbanos, bem como a edificações com funções residenciais, existentes ou licenciadas.

6 — Sem prejuízo das restrições decorrentes do regime da RAN, quando aplicável, admite-se a ampliação de edificações habitacionais existentes até 300 m² de área de construção, incluindo a área já existente, não podendo a área de solo impermeabilizada pelas novas construções ou equipamentos de lazer complementares exceder 10 % da área total da parcela e se verifique, que a construção acima do solo não seja superior a dois pisos e a construção em cave não seja superior a um piso.

7 — Sem prejuízo das restrições decorrentes do regime da RAN, quando aplicável, admite-se a reconstrução, conservação ou alteração de edificações existentes, com funções não habitacionais, e ainda a sua ampliação, desde que a área de construção do edifício resultante não seja superior a 1,5 vezes a área de construção do edifício preexistente e a altura da edificação não ultrapasse os dois pisos acima do solo e um piso de cave.

8 — Sem prejuízo das restrições decorrentes do regime da RAN, quando aplicável, é permitida a construção de equipamentos, infraestruturas e instalações especiais e de apoio à gestão das áreas em exploração devidamente autorizados pelas entidades de tutela.

SECÇÃO III

Espaços Florestais

SUBSECÇÃO I

Espaços Florestais de Conservação

Artigo 36.º

Definição e Usos Dominantes

1 — Os espaços florestais de conservação constituem o conjunto do património natural mais sensível dos pontos de vista ecológico, paisagístico e ambiental e que requer maiores restrições de uso, para defesa e conservação das suas características e potencialidades.

2 — Integram o conjunto destes espaços a Alagoa de D. João e os espaços classificados como naturais no POARC, que se integram na sub-região homogénea do Ribadouro Montemuro.

Artigo 37.º

Regime

1 — Aos espaços florestais de conservação aplica-se o disposto na legislação específica da REN, bem como o descrito nas normas do PROF do Tâmega, nomeadamente as normas de silvicultura relativas à conservação dos habitats, espécies da fauna e flora.

2 — São admitidas obras de reconstrução e alteração e conservação de construções existentes, de acordo com programa a submeter previamente à apreciação da entidade competente.

3 — São admitidas obras de construção de equipamentos, infraestruturas e instalações especiais nas condições autorizadas pelas entidades competentes.

SUBSECÇÃO II

Espaços florestais de proteção

Artigo 38.º

Definição e Usos Dominantes

1 — Os espaços florestais de proteção integram áreas de aptidão florestal que incluem terrenos com elevado risco de erosão.

2 — Compõem o conjunto destes espaços os terrenos com elevado risco de erosão integrados na REN, as áreas de floresta de proteção delimitadas no POARC, áreas integradas na Rede Natura 2000, que se integram nas sub-regiões homogéneas do Douro e do Ribadouro Montemuro do PROF do Tâmega.

Artigo 39.º

Regime

1 — Aos espaços florestais de proteção aplica-se o disposto na legislação específica da REN, bem como as orientações de gestão para os habitats e espécies de fauna presentes nas áreas da Rede Natura 2000, e o descrito nas normas do PROF do Tâmega, nomeadamente as normas de silvicultura relativas à proteção.

2 — Admite-se a reconstrução, conservação ou alteração de edificações habitacionais e ainda a sua ampliação, desde que:

- a) A área de construção do edifício não ultrapasse os 300 m²;
- b) A altura da edificação não ultrapasse os dois pisos acima do solo e um piso de cave.

3 — Admitem-se as obras inerentes a construções integradas em empreendimentos turísticos, recreativos ou de valorização ambiental desde que se verifique, cumulativamente, o seguinte:

- a) A destruição do coberto vegetal se limite ao estritamente necessário à implantação das construções e demais equipamentos;
- b) A área mínima da parcela seja de 10.000 m²;
- c) A altura da edificação não seja superior a dois pisos e uma cave, exceto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que são analisados caso a caso.

4 — É permitida a construção de instalações para armazenagem de produtos florestais, desde que não ocupem uma área coberta superior a 1,5 % da área total da exploração e a altura de qualquer das suas fachadas, principal ou secundárias, não ultrapasse 7 m, salvo se por razões de ordem técnica devidamente justificada.

5 — É permitida a construção de equipamentos, infraestruturas e instalações especiais e de apoio à gestão das áreas em exploração devidamente autorizados pelas entidades de tutela.

SUBSECÇÃO III

Espaços silvopastoris

Artigo 40.º

Definição e Usos Dominantes

1 — Os espaços silvopastoris integram predominantemente áreas de planalto, tradicionalmente ocupadas por núcleos arbóreos, gramíneas e vegetação rasteira, vocacionadas para a silvopastorícia e outros usos múltiplos florestais.

2 — Integram o conjunto destes espaços as áreas de proteção e recarga de aquíferos (cabeceiras de linhas de água), as áreas dos perímetros florestais da Serra do Montemuro e da Serra de Leomil, espaços integrados na sub-região homogénea do Ribadouro Montemuro, bem como áreas integradas na Rede Natura 2000.

Artigo 41.º

Regime

1 — Aos espaços silvopastoris aplica-se o disposto na legislação específica da REN, as orientações de gestão para os habitats e espécies de fauna presentes nas áreas da Rede Natura 2000, bem como o descrito nas normas do PROF do Tâmega, nomeadamente as normas de silvicultura por função de silvopastorícia.

2 — Admite-se a ampliação de edificações habitacionais existentes até 100 % da área de construção do edifício existente, com exceção dos edifícios existentes com área de construção inferior a 150 m², os quais poderão ser ampliados até 300 m² de área de construção, incluindo a área já existente, não podendo a área de solo impermeabilizada pelas novas construções ou equipamentos de lazer complementares exceder 10 % da área total da parcela e se verifique, que a construção acima do solo não seja superior a dois pisos e a construção em cave não seja superior a um piso.

3 — Admite-se a reconstrução, conservação ou alteração de edificações existentes, com funções não habitacionais, e ainda a sua ampliação, desde que a área de construção do edifício resultante não seja superior a 1,5 vezes a área de construção do edifício preexistente e a altura da edificação não ultrapasse os dois pisos acima do solo e um piso de cave.

4 — Admite-se a construção de edificações destinadas a empreendimentos turísticos, recreativos ou de valorização ambiental, desde que:

a) A destruição do coberto vegetal se limite ao estritamente necessário à implantação das construções e demais equipamentos;

b) A área mínima da parcela seja de 10.000 m²;

c) A construção acima do solo não seja superior a dois pisos e a construção em cave não seja superior a um piso, exceto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso.

5 — É permitida a construção de instalações de apoio à atividade agrícola, desde que a área de construção do edifício não exceda um índice de utilização do solo de 0,05, relativamente à área da exploração.

6 — É permitida a construção de instalações agroindustriais desde que:

a) Estejam inseridas em parcela com área mínima de 5000 m²;

b) A área coberta não exceda 15 % da área da parcela;

c) Seja garantido um afastamento adequado aos limites dos aglomerados urbanos, bem como a edificações com funções residenciais, legalmente existentes.

7 — É permitida a construção de instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais não podendo a sua área de implantação ultrapassar 50 % da área total da parcela e uma área de construção superior a 2000 m² e desde que seja garantido, a contar dos limites do local de permanência dos animais, um afastamento adequado aos limites dos aglomerados urbanos, bem como a edificações com funções residenciais, existentes ou licenciadas.

8 — É permitida a construção de instalações para armazenagem de produtos florestais, desde que não ocupem uma área coberta superior a 1,5 % da área total da exploração e a altura de qualquer das suas fachadas, principal ou secundárias, não ultrapasse 7 m, salvo se por razões de ordem técnica devidamente justificada.

9 — É permitida a construção de equipamentos, infraestruturas e instalações especiais e de apoio à gestão das áreas em exploração devidamente autorizados pelas entidades de tutela.



SECÇÃO IV

Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

Artigo 42.º

Definição e Usos Dominantes

1 — Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal abrangem espaços de transição entre áreas de aptidão florestal e agrícola, constituindo-se como um mosaico denso e rico, onde as manchas florestais alternam com áreas de policulturas sub-atlânticas.

2 — Integram o conjunto de terrenos agrícolas não abrangidos pela RAN, outros espaços agrícolas classificados como tal no POARC, enquadrando-se a maioria deles na sub-região homogénea do Douro, definida pelo PROF do Tâmega.

Artigo 43.º

Regime

1 — Aos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal aplicam-se as normas do PROF do Tâmega, nomeadamente as normas de silvicultura relativas à função de produção, sempre que esteja em causa o uso dominante florestal.

2 — Nestas áreas não são permitidas operações de loteamento de que resulte fracionamento de prédios, permitindo-se apenas construções em parcelas de terreno, legalmente constituídas, nas condições dos números seguintes.

3 — Admite-se a reconstrução, conservação ou alteração de edificações existentes, com funções não habitacionais, e ainda a sua ampliação, desde que a área de construção do edifício resultante não seja superior a 1,5 vezes a área de construção do edifício preexistente e a altura da edificação não ultrapasse os dois pisos acima do solo e um piso de cave.

4 — Admite-se a ampliação de edificações habitacionais existentes até 100 % da área de construção do edifício existente, com exceção dos edifícios existentes com área de construção inferior a 150 m², os quais poderão ser ampliados até 300 m² de área de construção, incluindo a área já existente, não podendo a área de solo impermeabilizada pelas novas construções ou equipamentos de lazer complementares exceder 10 % da área total da parcela e se verifique, que a construção acima do solo não seja superior a dois pisos e a construção em cave não seja superior a um piso.

5 — São permitidas novas construções para fins habitacionais, desde que se trate de uma moradia isolada, com um máximo de dois fogos, e se verifique, cumulativamente, que:

- a) A área mínima da parcela seja de 5000 m²;
- b) A área de construção do edifício não ultrapasse 300 m²;
- c) A construção acima do solo não seja superior a dois pisos;
- d) A construção em cave não seja superior a um piso.

6 — O disposto na alínea a) do número anterior é dispensado nos casos de colmatação entre construções de habitação existentes, devidamente licenciadas e distanciadas entre si menos de 100 metros ou acesso a partir de via pública existente e infraestruturada com redes de abastecimento de água e de saneamento.

7 — Permitem-se construções para empreendimentos turísticos e empreendimentos de recreio e lazer desde que obtenham a declaração de interesse para o turismo, de acordo com o legalmente estabelecido e, cumulativamente, se verifique que:

- a) A área mínima da parcela seja de 5000 m²;
- b) A construção acima do solo não seja superior a dois pisos, exceto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso;
- c) A construção em cave não seja superior a um piso.

8 — No caso de turismo em espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação permite-se a reabilitação de edificações existentes e a sua ampliação até 100 % da área da área de construção do edifício existente, devendo a construção acima do solo não ultrapassar os dois pisos, e a construção em cave não ser superior a um piso, com exceção dos edifícios existentes com área de construção inferior a 150 m², os quais poderão ser ampliados até 300 m² de área de construção, incluindo a área já existente.

9 — Permite-se empreendimentos turísticos, de recreio e lazer associados ao aproveitamento das condições naturais dos solos rurais e não enquadrados no n.º 7 do presente artigo, desde que não sejam postos em causa os valores naturais e paisagísticos do local.

10 — É permitida a instalação, tanto em edifícios existentes como a construir, de usos comerciais e de serviços, nomeadamente de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º

11 — É permitida a construção de instalações de apoio à atividade agrícola, desde que a área de construção do edifício não exceda um índice de utilização do solo de 0,05, relativamente à área da exploração.

12 — É permitida a construção de instalações agroindustriais desde que:

- a) Estejam inseridas em parcela com área mínima de 5000 m²;
- b) A área coberta não exceda 15 % da área da parcela;
- c) Seja garantido um afastamento adequado aos limites dos aglomerados urbanos, bem como a edificações com funções residenciais, legalmente existentes.

13 — É permitida a construção de instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais não podendo a sua área de implantação ultrapassar 50 % da área total da parcela e uma área de construção superior a 2000 m² e desde que seja garantido, a contar dos limites do local de permanência dos animais, um afastamento adequado aos limites dos aglomerados urbanos, bem como a edificações com funções residenciais, existentes ou licenciadas.

14 — É permitida a construção de instalações para armazenagem de produtos florestais, desde que não ocupem uma área coberta superior a 1,5 % da área total da exploração e a altura de qualquer das suas fachadas, principal ou secundárias, não ultrapasse 7 m, salvo se por razões de ordem técnica devidamente justificada.

15 — É permitida a construção de equipamentos, infraestruturas e instalações especiais e de apoio à gestão das áreas em exploração devidamente autorizados pelas entidades de tutela.

CAPÍTULO V

Qualificação do Solo Urbano

SECÇÃO I

Solos Urbanizados

Artigo 44.º

Subcategorias de espaços

1 — Os solos urbanizados correspondem a zonas de usos urbanos e integram as seguintes subcategorias:

- a) Espaços predominantemente habitacionais de nível I;
- b) Espaços predominantemente habitacionais de nível II;
- c) Espaços predominantemente habitacionais de nível III.



SUBSECÇÃO I

Espaços Predominantemente Habitacionais de Nível I

Artigo 45.º

Identificação e Regime

1 — Os espaços predominantemente habitacionais de nível I correspondem a zonas com dominância de habitação coletiva, admitindo-se ainda equipamentos, armazenagem e indústrias, tal como definido na legislação específica sobre o regime de exercício da atividade industrial, desde que compatíveis com o uso habitacional, e ainda atividades de turismo, comércio e serviços, as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no rés-do-chão e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

2 — Na ampliação, demolição e reconstrução de edifícios existentes ou ainda na construção de novos edifícios, deve-se dar cumprimento aos alinhamentos que a Câmara Municipal considere como os necessários ao reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas existentes e ao reordenamento urbanístico da zona urbana abrangida pela intervenção, podendo a Câmara Municipal, para cada situação específica, impor limites de altura da edificação justificados por razões de integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes.

3 — As novas construções ou reconstruções, bem como as obras de ampliação de edifícios respeitarão, na ausência de alinhamentos e altura da edificação definidos pela Câmara Municipal, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva e os seguintes parâmetros:

- a) Os alinhamentos dominantes;
- b) A altura da edificação dominante;
- c) Área de impermeabilização máxima de 80 % da área total do prédio;
- d) A construção a edificar não poderá ultrapassar os 4 pisos acima da cota de soleira e uma cave;
- e) Índice de utilização do solo de 1,3 m²/m², em relação à área total do prédio.

4 — Nas operações de loteamento, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:

- a) A construção a edificar não poderá ultrapassar os 4 pisos acima da cota de soleira e uma cave;
- b) Índice de utilização do solo de 1,3 m²/m², em relação à área total do prédio;
- c) Área de impermeabilização máxima de 80 % da área total do prédio;
- d) A construção de edifícios anexos rege-se-á pelo que estiver previsto e disposto no processo de loteamento.

5 — Excetuam-se do disposto no n.º 3 as situações de colmatação, conforme definido na alínea d) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos, estabelecendo a articulação volumétrica com esses mesmos edifícios.

SUBSECÇÃO II

Espaços Predominantemente Habitacionais de Nível II

Artigo 46.º

Identificação e Regime

1 — Os espaços predominantemente habitacionais de nível II correspondem a zonas com dominância de habitação coletiva, admitindo-se ainda equipamentos, armazenagem e indústrias, tal como definido na legislação específica sobre o regime de exercício da atividade industrial, desde

que compatíveis com o uso habitacional, e ainda atividades de turismo, comércio e serviços, as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no rés-do-chão e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

2 — Na ampliação, demolição e reconstrução de edifícios existentes ou ainda na construção de novos edifícios, deve-se dar cumprimento aos alinhamentos que a Câmara Municipal considere como os necessários ao reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas existentes e ao reordenamento urbanístico da zona urbana abrangida pela intervenção, podendo a Câmara Municipal, para cada situação específica, impor limites de altura de edificação justificados por razões de integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes.

3 — As novas construções ou reconstruções, bem como as obras de ampliação de edifícios respeitarão, na ausência de alinhamentos e altura da edificação definidos pela Câmara Municipal, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva e os seguintes parâmetros:

- a) Os alinhamentos dominantes;
- b) A altura da edificação dominante;
- c) Área de impermeabilização máxima de 80 % da área total do prédio;
- d) A construção a edificar não poderá ultrapassar os 3 pisos acima da cota de soleira e uma cave;
- e) Índice de utilização do solo de 1 m²/m², em relação à área total do prédio.

4 — Nas operações de loteamento, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:

- a) A construção a edificar não poderá ultrapassar os 3 pisos acima da cota de soleira e uma cave;
- b) Índice de utilização do solo de 1 m²/m², em relação à área total do prédio;
- c) Área de impermeabilização máxima de 80 % da área total do prédio;
- d) A construção de edifícios anexos rege-se-á pelo que estiver previsto e disposto no processo de loteamento.

5 — Excetuam-se do disposto no n.º 3 as situações de colmatação, conforme definido na alínea d) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos, estabelecendo a articulação volumétrica com esses mesmos edifícios.

SUBSECÇÃO III

Espaços Predominantemente Habitacionais de Nível III

Artigo 47.º

Identificação e Regime

1 — Os espaços predominantemente habitacionais de nível III correspondem a áreas predominantemente destinadas a habitação unifamiliar ou bifamiliar em moradias isoladas, geminadas ou em banda, admitindo-se ainda equipamentos, armazenagem e indústrias, tal como definido na legislação específica sobre o regime de exercício da atividade industrial, desde que compatíveis com o uso habitacional, e ainda atividades de turismo, comércio e serviços, as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no rés-do-chão e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

2 — Na ampliação, demolição e reconstrução de edifícios existentes ou ainda na construção de novos edifícios, deve-se dar cumprimento aos alinhamentos que a Câmara Municipal considere como os necessários ao reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas existentes e ao reordenamento urbanístico da zona urbana abrangida pela intervenção, podendo a Câmara Municipal, para cada situação específica, impor limites de altura de edificação justificados por razões de integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes.

3 — As novas construções ou reconstruções, bem como as obras de ampliação de edifícios respeitarão, na ausência de alinhamentos e altura da edificação definidos pela Câmara Municipal, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva e os seguintes parâmetros:

- a) Os alinhamentos dominantes;
- b) A altura da edificação dominante;
- c) Área de impermeabilização máxima de 70 % da área total do prédio;
- d) A construção a edificar não poderá ultrapassar os 2 pisos acima da cota de soleira e uma cave;
- e) Índice de utilização do solo de 0,8 m²/m², em relação à área total do prédio.

4 — Nas operações de loteamento, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:

- a) A construção a edificar não poderá ultrapassar os 2 pisos acima da cota de soleira e uma cave;
- b) Índice de utilização do solo de 0,7 m²/m², em relação à área total do prédio;
- c) Área de impermeabilização máxima de 65 % da área total do prédio;
- d) A construção de edifícios anexos reger-se-á pelo que estiver previsto e disposto no processo de loteamento.

5 — Excetuam-se do disposto no n.º 3 as situações de colmatação, conforme definido na alínea d) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos, estabelecendo a articulação volumétrica com esses mesmos edifícios.

SECÇÃO II

Solos de Urbanização Programada

Artigo 48.º

Subcategorias de espaços

Os solos de urbanização programada correspondem a zonas de futuras urbanizações e integram:

- a) Espaços de expansão predominantemente habitacional de nível I;
- b) Espaços de expansão predominantemente habitacional de nível II;
- c) Espaços de expansão predominantemente habitacional de nível III;
- d) Espaços industriais e empresariais.

SUBSECÇÃO I

Espaços de Expansão Predominantemente Habitacional de Nível I

Artigo 49.º

Identificação e Regime

1 — Os espaços de expansão predominantemente habitacional de nível I correspondem às novas zonas habitacionais nas quais se admitem ainda equipamentos, armazenagem e indústrias, tal como definido na legislação específica sobre o regime de exercício da atividade industrial, desde que compatíveis com o uso habitacional, e ainda atividades de turismo, comércio e serviços, as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no rés-do-chão e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.



2 — Aplicam-se a estas áreas as mesmas disposições regulamentares definidas para os Espaços Predominantemente Habitacionais de Nível I.

3 — Nos casos em que não existam alinhamentos de referência já constituídos na envolvente os previstos em plano de pormenor, os mesmos devem ser estabelecidos pela Câmara Municipal em sede de licenciamento ou em estudo de enquadramento a promover pelo interessado.

4 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea i) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos, estabelecendo a articulação volumétrica com esses mesmos edifícios.

SUBSECÇÃO II

Espaços de Expansão Predominantemente Habitacional de Nível II

Artigo 50.º

Identificação e Regime

1 — Os espaços de expansão predominantemente habitacional de nível II correspondem às novas zonas habitacionais nas quais se admitem ainda equipamentos, armazenagem e indústrias, tal como definido na legislação específica sobre o regime de exercício da atividade industrial, desde que compatíveis com o uso habitacional, e ainda atividades de turismo, comércio e serviços, as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no rés-do-chão e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

2 — Aplicam-se a estas áreas as mesmas disposições regulamentares definidas para os Espaços Predominantemente Habitacionais de Nível II.

3 — Nos casos em que não existam alinhamentos de referência já constituídos na envolvente os previstos em plano de pormenor, os mesmos devem ser estabelecidos pela Câmara Municipal em sede de licenciamento ou em estudo de enquadramento a promover pelo interessado.

4 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea i) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos, estabelecendo a articulação volumétrica com esses mesmos edifícios.

SUBSECÇÃO III

Espaços de Expansão Predominantemente Habitacional de Nível III

Artigo 51.º

Identificação e Regime

1 — Os espaços de expansão predominantemente habitacional de nível III correspondem às novas zonas habitacionais de menor densidade nas quais se admitem ainda equipamentos, armazenagem e indústrias, tal como definido na legislação específica sobre o regime de exercício da atividade industrial, desde que compatíveis com o uso habitacional, e ainda atividades de turismo, comércio e serviços, as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no rés-do-chão e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

2 — Aplicam-se a estas áreas as mesmas disposições regulamentares definidas para os Espaços Predominantemente Habitacionais de Nível III.

3 — Nos casos em que não existam alinhamentos de referência já constituídos na envolvente os previstos em plano de pormenor, os mesmos devem ser estabelecidos pela Câmara Municipal em sede de licenciamento ou em estudo de enquadramento a promover pelo interessado.

4 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea i) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos, estabelecendo a articulação volumétrica com esses mesmos edifícios.

SUBSECÇÃO IV

Espaços Industriais e Empresariais

Artigo 52.º

Identificação e Regime

1 — As áreas industriais e empresariais destinam-se à instalação de atividades industriais, de armazenagem, terciárias e empresariais, admitindo-se ainda a instalação de equipamentos de apoio, de centros de valorização de resíduos, desde que salvaguardadas as condições de segurança, salubridade e tranquilidade, tal como dispõe a legislação específica sobre esta matéria.

SECÇÃO III

Estrutura Ecológica Urbana

Artigo 53.º

Subcategorias de espaços

A estrutura ecológica urbana corresponde às áreas da estrutura ecológica municipal integradas nos perímetros urbanos e engloba as áreas e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental do solo urbano encontrando-se subdivididas, de acordo com a função específica desses solos, em:

- a) Espaços verdes e de utilização coletiva;
- b) Espaços verdes de proteção e salvaguarda;
- c) Espaços verdes de enquadramento.

SUBSECÇÃO I

Espaços Verdes e de Utilização Coletiva

Artigo 54.º

Identificação e Regime

As áreas de estrutura ecológica classificadas como espaços verdes e de utilização coletiva aplicam-se as seguintes disposições:

a) Terão carácter de uso público e compreendem áreas integradas no contínuo edificado, incluindo áreas de ajardinamento formal e espaços dotados de equipamento de apoio ao recreio e lazer dos diferentes níveis etários e áreas exteriores à malha urbana edificada, tendo como função, para além de apoio às atividades de recreio e lazer, garantir a continuidade dos ecossistemas naturais;

b) Nas zonas referidas na alínea anterior admitem-se as obras inerentes à sua manutenção, construções necessárias como apoio ao seu uso e vivificação, como instalações sanitárias, pequenos equipamentos, bar, esplanadas e coretos, podendo ainda ser complementadas com instalações aligeiradas de apoio — desportivas, de recreio e lazer — e onde é condicionada a circulação automóvel.



SUBSECÇÃO II

Espaços Verdes de Proteção e Salvaguarda

Artigo 55.º

Identificação e Regime

1 — As áreas da estrutura ecológica classificadas como espaços verdes de proteção e salvaguarda correspondem às áreas mais sensíveis do ponto de vista ecológico, integradas nos Recursos Hídricos, onde se incluem os leitos dos cursos de água e as suas margens e zonas ameaçadas pelas cheias.

2 — Às áreas verdes de proteção aplica-se o regime estabelecido para os Recursos Hídricos.

3 — Admitem-se ainda nestas áreas as obras necessárias à sua adaptação a áreas verdes e de utilização coletiva, nos termos artigo anterior do presente Regulamento e desde que não sejam postos em causa os sistemas ecológicos em presença.

SUBSECÇÃO III

Espaços Verdes de Enquadramento

Artigo 56.º

Identificação e Regime

1 — Os espaços verdes de enquadramento correspondem a áreas de enquadramento de alguns bens patrimoniais imóveis, criando espaços de transição entre estes e os territórios envolventes.

2 — Sem prejuízo da legislação geral aplicável nem do uso atual as áreas verdes de enquadramento ficam sujeitas as seguintes disposições:

a) É interdito o loteamento urbano;

b) Admite-se a ampliação das edificações preexistentes até 0,5 vezes a área de construção do edifício existente e até ao máximo global de 250 m²;

c) É proibida a descarga de entulho e a instalação de lixeiras, parques de sucata e depósitos de materiais de construção ou de combustíveis;

d) É interdita a destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores.

3 — Excetuam-se da alínea d) do número anterior deste artigo as obras inerentes a:

a) Infraestruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, eletricidade, telefone, gás e rodovias;

b) Projetos de valorização ambiental ou paisagística, a submeter a prévia aprovação da Câmara Municipal;

c) Construções com fins de usos de interesse público, nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 32.º do presente Regulamento;

d) Adaptação a espaços verdes e de utilização coletiva nos termos da alínea b) do artigo 54.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Programação e Execução do Plano

SECÇÃO I

Planeamento e Gestão

Artigo 57.º

Cedências

1 — Em operações de loteamento ou operação urbanística que o regulamento municipal considere como de impacte relevante, as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e

equipamentos de utilização coletiva, serão dimensionadas de acordo com os parâmetros definidos na legislação em vigor.

2 — As parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva resultantes dos números anteriores, passam a integrar o domínio público municipal através da sua cedência gratuita ao município.

3 — O município pode prescindir da integração no domínio público, e consequente cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que considere que tal é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e ou equipamentos públicos, havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de uma compensação definida em regulamento municipal.

4 — As parcelas de espaços verdes e de utilização coletiva a ceder ao domínio público municipal são tais que, pelo menos, 50 % da área total correspondente constitua uma parcela única não descontínua, não sendo de admitir parcelas para aquele fim com área inferior a 250 m² ou 500 m², que não permitam, respetivamente, a inscrição de um quadrado com 12 m ou 16 m de lado, consoante se trate de uma operação destinada exclusivamente a habitação unifamiliar ou destinada a outras tipologias de habitação e ou outros usos.

5 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a integrar no domínio público municipal possuem acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização é tal que contribua efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

6 — Nas áreas a sujeitar à elaboração de planos de pormenor ou incluídas em unidades de execução não integradas em planos de pormenor, a cedência para o domínio público municipal de parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias compreende:

- a) As cedências gerais propostas pelo Plano destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e vias;
- b) As cedências locais que servem diretamente o conjunto a edificar, de acordo com o resultado do desenho urbano.

Artigo 58.º

Programação

1 — A programação de execução do Plano será estabelecida pela Câmara Municipal nos seus programas de gestão urbanística anuais, devendo privilegiar as seguintes intervenções:

- a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do desenvolvimento do concelho;
- b) As de consolidação e qualificação do espaço urbanizado;
- c) As de qualificação de espaços para o desenvolvimento turístico do concelho;
- d) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;
- e) As que incorporem ações necessárias à qualificação e funcionamento da vila de Resende e dos aglomerados de Caldas de Aregos e S. Martinho de Mouros.

Artigo 59.º

Execução

1 — A execução do Plano processar-se-á através da concretização de ações e operações urbanísticas, de acordo com o presente Regulamento, enquadradas preferencialmente por Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor.

2 — A Câmara Municipal pode condicionar ainda a concretização das operações urbanísticas referidas no número anterior a prévia realização de operações de loteamento, podendo estas envolver a associação de proprietários e, eventualmente, a Câmara Municipal, quando considere

como desejável ao aproveitamento do solo, a melhoria formal e funcional do espaço urbano ou a concretização do Plano, proceder a reestruturação cadastral da propriedade.

Artigo 60.º

Critérios de perequação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

2 — O princípio de perequação compensatória a que se refere o artigo 135.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, deverá ser aplicado nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou nas Unidades de Execução que venham a ser delimitadas de acordo com o artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 380/99.

Artigo 61.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos de planeamento e de execução previstos no n.º 2 do artigo anterior são os definidos no RJIGT, nomeadamente o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — O índice médio de utilização e a área de cedência média serão os fixados nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT).

SECÇÃO II

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 62.º

Identificação e Regime

1 — Entende-se por Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) a área correspondente a um subsistema de ordenamento urbanístico, tendo por objetivo a organização espacial do território ou a conceção da forma de ocupação do espaço urbano ou rural e a definição das regras para a urbanização e a edificação.

2 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento podendo ser reajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade ou quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 63.º

Conteúdos Programáticos

Para as unidades operativas de planeamento e gestão identificadas na planta de ordenamento, estabelecem-se as seguintes regras e conteúdos programáticos:

1 — UOPG de Resende:

Abrange uma área da ordem de 329 ha, destina-se a assegurar a consolidação do núcleo já urbanizado, a redefinição da frente urbana Norte, voltada ao Douro, e a expansão da sede, integrando novos usos de habitação e serviços, e corresponde à área da sede do concelho a sujeitar a plano de urbanização.

Enquanto não estiver publicado o plano de urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente Regulamento.

2 — UOPG de Caldas de Aregos:

a) Abrangendo uma área da ordem de 36 ha, corresponde a área a sujeitar a plano de urbanização tendo em vista assegurar a recuperação do seu núcleo urbano mais antigo e integrar

novos usos de habitação e serviços, turismo termal e residencial e renovação de equipamentos, assegurando o equilíbrio urbano, ambiental e paisagístico do conjunto;

b) As propostas do plano de urbanização devem respeitar, na parte aplicável, os regimes de salvaguarda constantes da secção II do capítulo II, e cumprir os objetivos programáticos a seguir identificados:

i) Definição de parâmetros urbanísticos decorrentes de critérios de desenho urbano articulados com o aglomerado tradicional para a regulamentação da futura reabilitação e construção de edificações;

ii) Articulação da acessibilidade viária e pedonal entre o aglomerado, a zona balnear e o cais secundário;

iii) Enquadramento paisagístico da zona balnear proposta;

iv) Recuperação/remodelação das unidades hoteleiras existentes;

v) Localização de parque de estacionamento na imediação do acesso à zona balnear;

vi) Instalação de equipamentos de restauração e esplanadas;

vii) Instalação de um posto de turismo;

viii) Harmonização do mobiliário urbano;

ix) Definição de regras urbanísticas que impeçam a criação de situações de intrusão e dissonância que afetem a tomada de vistas a partir do plano de água.

c) Até à entrada em vigor do plano de urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente regulamento.

3 — UOPG de Anreade:

a) Abrangendo uma área da ordem de 23 ha, corresponde a área a sujeitar a plano de urbanização tendo em vista assegurar a estruturação do tecido urbano, a instalação de equipamentos coletivos e a requalificação do espaço público, integrando o Plano de Pormenor da Área Empresarial de Anreade;

b) As propostas do plano de urbanização obedecem aos seguintes termos de referência:

i) Estruturação do tecido urbano;

ii) Instalação de equipamentos coletivos;

iii) Requalificação de espaço público;

iv) Redefinição de regras urbanísticas.

c) Até à entrada em vigor do plano de urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente regulamento e pelo regulamento do plano de pormenor em vigor.

4 — UOPG de Porto de Rei:

a) Abrangendo uma área da ordem de 7 ha, corresponde a área a sujeitar a plano de urbanização ou plano de pormenor tendo em vista assegurar a qualificação, infraestruturação e construção de equipamentos de recreio de uso público;

b) As propostas do plano a elaborar obedecem aos seguintes termos de referência:

i) Integração do cais terciário;

ii) Criação de um espaço lúdico-recreativo;

iii) Instalação de equipamento de apoio balnear, de uma piscina e de um solário;

iv) Instalação de equipamentos de restauração e esplanadas;

v) Localização do parque de estacionamento;

vi) Localização de percursos de pesca;

vii) Enquadramento de imóveis existentes para fins turísticos;

viii) Definição de regras urbanísticas que impeçam a criação de situações de intrusão que afetem a tomada de vistas a partir do plano de água.

c) Até à entrada em vigor do plano referido na alínea a), a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente regulamento.

5 — UOPG de São Martinho de Mouros:

Abrange uma área da ordem de 70 ha e destina-se a assegurar a recuperação do seu núcleo urbano mais antigo e a integrar novos usos de habitação, serviços e renovação de equipamentos, assegurando o equilíbrio urbano, ambiental e paisagístico do conjunto, e corresponde à área a sujeitar a plano de urbanização.

Enquanto não estiver publicado o plano de urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Complementares

Artigo 63.º-A

Ajustamentos de ocupação física do solo

Quando um prédio esteja integrado em mais do que uma categoria ou subcategoria de espaço, poderá ser admitido o prolongamento físico do uso e da ocupação do solo, incluindo a implantação de edifícios, previstos para a categoria ou subcategoria adjacente à via pública, para a parte do prédio integrada noutras categorias ou subcategorias, desde que:

a) Tal não se traduza em qualquer acréscimo, nomeadamente em termos de capacidade construtiva, do aproveitamento urbanístico admissível para a parte do prédio integrada na categoria ou subcategoria adjacente à via pública;

b) Tal não colida com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nem afete áreas naturais;

c) A área de solo utilizada nesse prolongamento seja limitada ao estritamente necessário para a realização da operação urbanística e não supere em dimensão a área do prédio integrada na categoria ou subcategoria adjacente à via pública;

d) Se reconheça que tal não prejudica o correto ordenamento do uso do solo.

Artigo 63.º-B

Regularização de situações de desconformidade com o Plano

1 — Podem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as atividades, explorações, instalações e edificações que sejam consideradas fisicamente existentes nos termos do disposto no n.º 2, e que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) As que cumpram os requisitos que as tornem integráveis no âmbito de aplicação do regime extraordinário de regularização de estabelecimentos e explorações estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho;

b) As que, não se enquadrando no âmbito definido na alínea anterior, não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano e/ou demais regulamentação municipal relativa à urbanização e à edificação, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;

c) As que, não se enquadrando no âmbito definido na alínea a), e independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano e/ou demais regulamentação municipal relativa à urbanização e à edificação, estejam desconformes com as condições constantes

dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

2 — São admissíveis ao presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações referidas no número anterior que comprovem a sua existência física pelas seguintes formas:

a) As referidas na alínea a) do número anterior, nos termos e condições estabelecidos nos diplomas legais aí referidos;

b) As referidas nas alíneas b) e c) do mesmo número, por prova documental de que a data de registo predial ou de inscrição matricial da edificação é anterior a 1 de janeiro de 2017, complementada pelos elementos documentais que se revelarem necessários para esclarecer quais as características físicas das instalações e qual o uso ou atividade em presença nas mesmas, à data referida.

3 — Os prazos máximos para apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento especial são os seguintes:

a) Para as situações referidas na alínea a) do n.º 1, o prazo estabelecido nos diplomas legais aí referidos;

b) Para as restantes situações, a data em que perfaça um ano sobre a entrada em vigor da presente alteração do plano diretor municipal.

4 — A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano e/ou demais regulamentação municipal relativa à urbanização e à edificação, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção, articulada, nas situações referidas na alínea a) do n.º 1, com a ponderação de todos os restantes fatores previstos nos respetivos diplomas legais.

5 — Em resultado do procedimento de apreciação estabelecido no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação por parte da Câmara Municipal se esta considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

a) Tendo em conta a sua localização, as atividades, usos e ocupações a regularizar serem consideradas como compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e como não suscetíveis de provocar prejuízos inaceitáveis nos usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam;

b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provocar prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;

c) Tratando-se de situações enquadráveis no âmbito definido nas alíneas b) ou c) do n.º 1, e caso o local esteja sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a regularização ser possível no âmbito da aplicação dos respetivos regimes legais.

6 — Na sequência dos procedimentos referidos nos números anteriores, são passíveis de regularização:

a) As atividades, explorações, instalações e edificações enquadráveis no disposto na alínea a) do n.º 1 que cumpram os requisitos para tal estabelecidos na legislação aí referida e, como tal, tenham sido objeto de deliberação final favorável ou favorável condicionada da respetiva conferência decisória e cumpram, quando for o caso, as condições impostas pela mesma;



b) As atividades, explorações, instalações e edificações enquadráveis no disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 que tenham sido objeto de deliberação favorável por parte da Câmara Municipal em resultado do procedimento estabelecido nos dois números anteriores.

7 — As atividades, explorações, instalações e edificações que regularizarem a sua situação ao abrigo do disposto no presente artigo passam a ter um estatuto equivalente ao que é reconhecido às situações preexistentes à entrada em vigor da presente alteração do plano diretor municipal.

8 — Os processos individuais de regularização ao abrigo do regime referido na alínea a) do n.º 1 que estejam em curso à data de entrada em vigor da presente alteração do plano, e no âmbito dos quais a Câmara Municipal já tenha formalmente emitido posição favorável ou favorável condicionada à regularização, prosseguem a sua tramitação sem necessidade de qualquer reformulação, sendo que, em caso de decisão final favorável à regularização, as atividades, explorações, instalações ou edificações a que tal decisão disser respeito são acolhidas pelo presente plano, uma vez concluídos todos os atos exigidos pelo procedimento de regularização, nos termos e com os efeitos estabelecidos no número anterior.

9 — Os critérios e procedimentos estabelecidos nos n.ºs 4 e 5 aplicam-se também, no que for pertinente e com as devidas adaptações, à intervenção do município noutros regimes extraordinários de regularização de atividades, explorações ou instalações que estejam em vigor ou venham a ser legalmente estabelecidos.

Artigo 64.º

Disposições Revogatórias

O PDM de Resende entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, revogando automaticamente o Plano de Pormenor da Portela e Fazenda, ratificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 26 de março de 1991, o Plano de Pormenor da área urbana degradada de Caldas de Aregos, ratificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205 de 5 de setembro de 1997, e o PDM ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/93, de 14 de outubro de 1995.

Artigo 65.º

Vigência e Condições de Revisão

O PDM de Resende vigora por um período de 10 anos, sem prejuízo de, nos termos da lei, a sua revisão ou alteração poder ocorrer antes de decorrido esse prazo e desde que tal seja reconhecido como necessário.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

50808 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_50808_1813_CON_PERIG_A.jpg

50808 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_50808_1813_CON_PERIG_B.jpg

50808 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_50808_1813_CON_PERIG_C.jpg

50808 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_50808_1813_CON_PERIG_D.jpg

612495006

**MUNICÍPIO DO SABUGAL****Aviso n.º 13625/2019**

Sumário: Lista unitária final.

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torno público que, se encontra afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal do Sabugal e na página eletrónica do Município, a ata do júri com a lista unitária de ordenação provisória/final dos candidatos, nos termos do artigo 34.º da Portaria anteriormente referida, do Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para preenchimento de 7 postos de trabalho correspondentes à Carreira e Categoria de Assistente Técnico, conforme consta no Mapa de Pessoal do Município.

Tal como se encontra explicado na ata do júri com a lista unitária, o júri ao aplicar a fórmula de classificação final que foi publicada no aviso de abertura n.º 14193/2018 *Diário da República* 2.ª série n.º 191 de 3 de outubro, verificou que por lapso a percentagem atribuída ao método de seleção facultativo (Entrevista Profissional de Seleção) foi de 35 %, quando não pode ser superior a 30 %.

O júri ponderou, e nesta fase do procedimento e para que os candidatos não sejam prejudicados da situação, a fórmula foi corrigida e a que foi aplicada no cálculo final é a seguinte:

$$OF = PC (42,5 \%) + AP (27,5 \%) + EPS (30 \%)$$

Os 10 dias úteis para o direito à audiência dos interessados terão início no dia seguinte à publicação do presente aviso.

26 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

312478248



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELINHO E MAR

Aviso (extrato) n.º 13626/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um assistente técnico — área administrativa.

Abertura de procedimento concursal para um assistente técnico — área administrativa

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 4 de junho de 2019, e por meu despacho de 4 de junho de 2019, está aberto, procedimento concursal comum para ocupação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do seguinte posto de trabalho:

Carreira/categoria de Assistente Técnico na área administrativa — 1 posto de trabalho.

Caracterização do posto de trabalho: Assegurar o atendimento à população no âmbito dos serviços da Junta de Freguesia, bem como do Posto de Correios, executando todas as tarefas inerentes ao mesmo. Assegurar a gestão administrativa da Secretaria, bem como arrecadar receita pelos serviços prestados, realizando os processos e procedimentos administrativos definidos por lei, nomeadamente na elaboração de documentos administrativos e licenciamento de caniços. Assegurar a gestão do pessoal e dos cemitérios da Autarquia. Dar seguimento a todas as solicitações administrativas do órgão deliberativo. Prestar apoio administrativo ao executivo na gestão financeira nos termos da legislação em vigor, nomeadamente na elaboração do orçamento e planos bem como as suas alterações e revisões, na elaboração dos documentos de prestações de contas, elaboração dos documentos contabilísticos e registo de todas as operações contabilísticas. Prestar apoio administrativo ao executivo na elaboração do Regulamento e Tabela de Taxas, Regulamento de Cemitério, e outros. Prestar apoio administrativo ao executivo na implementação do SIADAP.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade.

O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt.

6 de agosto de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Eiras Martins Abreu*.

312506484



FREGUESIA DE MEÃS DO CAMPO

Aviso n.º 13627/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum através do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, após homologação pela Junta de Freguesia em reunião de 06 de maio de 2019, torna-se público que se encontra afixada em local visível das instalações da sede da Freguesia, e disponibilizada no sítio da internet (www.jf-meas.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal desta Freguesia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, através do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, cujo Aviso foi publicitado na Bolsa de Emprego Público em 31/12/2018 com o código da oferta OE201812/0859.

6 de maio de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Paulo Jorge Pinto Rama*.

312467215



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 13628/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Paulo Miguel Santos Pinto.

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, de 18 de julho de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade abaixo indicada, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2017, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data da deliberação:

Paulo Miguel Santos Pinto, na carreira/categoria de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição da categoria, nível 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, atualmente no valor de 1201,48 €.

26 de julho de 2019. — A Vogal do Conselho de Administração, *Regina Helena Lopes Dias Bento*.

312480045



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 13629/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Eng. António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, em cumprimento do disposto na al. b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meus despachos de 28 de maio e 14 de junho de 2019, na sequência do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado referente a 4 Assistentes Técnicos (área de Recursos Humanos) para a Divisão de Recursos Humanos, publicado no Aviso n.º 9828/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2018, e consequente reserva de recrutamento, válida até 29 de outubro de 2020, foram celebrados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com os trabalhadores seguintes, nas respetivas datas: Vera Sandra Moreira Gonçalves de Sousa, Maria Miguel Pires Cravo Pinto Silva, Susana Cristina Ribeiro Giriante, Elsa Adriana da Silva Santos Quelhas, em 03 de junho de 2019; com Maria Arminda Janeiro Leite, Nilza Maria Alves Antunes, Filipe Manuel Baptista Ribeiro Costa e Carlos Emanuel Pereira Bernardo, em 17 de junho de 2019 e com Sara Cristina Fernandes de Oliveira, em 1 de julho de 2019, na carreira e categoria de Assistente Técnico.

Os trabalhadores ficam sujeitos a um período experimental, nos termos da Lei, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, nos termos do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1, do artigo 1.º, do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º, da LTFP, o Júri do período experimental é o mesmo do respetivo Procedimento Concursal.

29/07/2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng. António Domingos da Silva Tiago*.

312481341



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA**

Aviso n.º 13630/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Vítor Manuel Alberto Mendes, assistente operacional, posição remuneratória 4.ª, nível 4.

Contratação assistente operacional, na área de atividade de mecânico, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 2019/02/15, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador classificado no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 215, 2.ª série, aviso n.º 13852/2016, Referência 7/2016, datado de 09/11/2016, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de Mecânico, com o trabalhador Vítor Manuel Alberto Mendes, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4, com efeitos a 2019/06/01.

8 de agosto de 2019. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

312519396



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 13631/2019

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para a carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de auxiliar de técnico de análises, tendente à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento tendente à contratação de trabalhadores na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de Auxiliar de Técnico de Análises

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público, pelo presente extrato, que, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de 18 de junho de 2019, se encontra aberto, pelo período de 15 dias úteis, a contar da data da respectiva publicitação integral na bolsa de emprego público (BEP), um procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de Auxiliar de Técnico de Análises, tendente à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, visando a ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes SMAS, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 15/11/2018, sob a proposta n.º 785-P/2018 da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 30/10/2018.

12 de agosto de 2019. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

312519793



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 13632/2019

Sumário: Procedimento concursal comum, para a carreira e categoria de um assistente técnico, titular de curso técnico profissional de nível III, equivalente ao 12.º ano de escolaridade, na área de Química, tendente à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Abertura de procedimento concursal comum tendente à contratação de um trabalhador na carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de atividade de Analista da Divisão de Laboratório

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público, pelo presente extrato, que, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de 18 de junho de 2019, se encontra aberto, pelo período de 15 dias úteis, a contar da data da respectiva publicitação integral na bolsa de emprego público (BEP), um procedimento concursal comum, para a carreira e categoria de um Assistente Técnico, titular de curso Técnico Profissional de Nível III, equivalente ao 12.º ano de escolaridade, na área de Química, tendente à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, visando a ocupação de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal destes SMAS, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 15/11/2018, sob a proposta n.º 785-P/2018 da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 30/10/2018.

12 de agosto de 2019. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

312519703

**HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.****Aviso n.º 13633/2019**

Sumário: Abertura de processo de recrutamento para as funções de diretor do serviço de reumatologia do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Abertura de processo de recrutamento para as funções de diretor de serviço de reumatologia do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro de 2017, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração de 01 de agosto de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis, seleção para escolha de diretor de serviço de Reumatologia deste Hospital.

2 — Âmbito — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de reumatologia, área médica hospitalar, vinculados a qualquer instituição prestadora de cuidados de saúde integrada no Serviço Nacional de Saúde, detentores de todas as condições legais para o efeito e que sejam, ainda, preferencialmente possuidores da categoria de assistente graduado sénior ou de assistente graduado, bem como, do seguinte perfil:

- a) Experiência em funções de direção/coordenação de serviços ou unidades funcionais no âmbito da especialidade;
- b) Formação em gestão na área da saúde;
- c) Experiência em atividades de investigação e/ou programas de controlo de qualidade e de produtividade;
- d) Outros cargos/atividades relevantes para o exercício do cargo;

3 — O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Regime de trabalho — Duração de 40 horas na modalidade de isenção de horário.

5 — Da apresentação de candidatura devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade, número e data do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, número cédula profissional, residência, código postal e telefone);
- b) Referência ao número e série do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- c) Envio de 4 exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Modo de envio das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente do serviço (das 8h.30 m às 10h.30 m e das 14h às 16h.), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

6 — Método de seleção — Avaliação curricular e entrevista.

7 — A Comissão de avaliação da apresentação das candidaturas é composta pelo Diretor Clínico, Dr. Nuno Marques, que preside, e pelos seus adjuntos, respetivamente Prof. Doutor. Paulo Sérgio Matos Figueira Costa, Dr. Henrique Manuel Neves Santos e Dr. Antero Vale Fernandes.

8 — A decisão relativa à escolha do candidato constará do site do HGO, E. P. E., bem como a sua nomeação do DRE.

14/08/2019. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vera Almeida*.

312523348



II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750